



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 28ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**12/11/2025
QUARTA-FEIRA
Após a 27ª Reunião**

**Presidente: Senador Nelsinho Trad
Vice-Presidente: Senadora Tereza Cristina**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/11/2025.**

28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, Após a 27ª Reunião

SUMÁRIO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 46/2025 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	10
2	MSF 47/2025 - Não Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	63
3	MSF 57/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	113
4	MSF 68/2025 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	153

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PDL 334/2021 - Não Terminativo -	SENADOR SERGIO MORO	196

2	PDL 309/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	226
3	PDL 395/2024 - Não Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	252
4	PDL 655/2025 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	274
5	REQ 32/2025 - CRE - Não Terminativo -		435

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Renan Calheiros(MDB)(10)(1)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1) SC 3303-2200
Fernando Dueire(MDB)(10)(1)	PE 3303-3522	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(1) TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(3) PB 3303-2252 / 2481
Efraim Filho(UNIÃO)(10)(3)	PB 3303-5934 / 5931	4 Alan Rick(UNIÃO)(10)(3) AC 3303-6333
Carlos Viana(PODEMOS)(9)(10)(8)	MG 3303-3100 / 3116	5 Marcos do Val(PODEMOS)(9)(10)(8) ES 3303-6747 / 6753
Tereza Cristina(PP)(10)	MS 3303-2431	6 VAGO(10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768	1 Daniella Ribeiro(PP)(4) PB 3303-6788 / 6790
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	2 Sérgio Petecão(PSD)(4) AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Rodrigo Pacheco(PSD)(4)	MG 3303-2794	3 Irajá(PSD)(4) TO 3303-6469 / 6474
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	4 Cid Gomes(PSB)(4) CE 3303-6460 / 6399
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Marcos Rogério(PL)(2) RO 3303-6148
Wellington Fagundes(PL)(13)(14)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	2 Carlos Portinho(PL)(2) RJ 3303-6640 / 6613
Jorge Seif(PL)(2)	SC 3303-3784 / 3756	3 Dr. Hiran(PP)(11) RR 3303-6251
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	4 Dra. Eudócia(PL)(15) AL 3303-6083
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Randolfe Rodrigues(PT)(6)	AP 3303-6777 / 6568	1 Jaques Wagner(PT)(6) BA 3303-6390 / 6391
Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286	2 Rogério Carvalho(PT)(6) SE 3303-2201 / 2203
Fabiano Contarato(PT)(6)	ES 3303-9054 / 6743	3 Beto Faro(PT)(6) PA 3303-5220
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Luis Carlos Heinze(PP)(5) RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5)	RS 3303-1837	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5) RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLIID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
- (12) Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
- (13) Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
- (14) Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
- (15) Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
 SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
 FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3496
 E-MAIL: cre@senado.leg.br
 HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODC
 OL=54



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 12 de novembro de 2025
(quarta-feira)
Após a 27ª Reunião

PAUTA

28ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE

1ª PARTE	Indicação de Autoridades
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Atualizações:

1. Inclusão de relatório (07/11/2025 14:42)
2. Inclusão de matérias na pauta (PDLs 309/2024 e 395/2024) e de relatório na MSF 47. (10/11/2025 11:47)
3. Inclusão do REQ 32/2025-CRE. (10/11/2025 12:37)
4. Inclusão dos textos planejamentos estratégicos das MSFs (10/11/2025 21:00)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****MENSAGEM (SF) Nº 46, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2**MENSAGEM (SF) Nº 47, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFÃNE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3**MENSAGEM (SF) Nº 57, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) Nº 68, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênic.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2021

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Sergio Moro

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2024

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações

Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2024

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevideú, em 29 de abril de 2021.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655, DE 2025

- Não Terminativo -

Aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 32, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 76, § 1º; 89, IX e X; 90, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, e do que dispõe o Requerimento nº 6, de 2025, desta Comissão, que os trabalhos do GT-CRE 2025, criado por aquele requerimento, sejam prorrogados até o dia 15 de dezembro de 2025.

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Textos da pauta:
[Requerimento](#) (CRE)

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

1

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL
MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ

CPF: Informações pessoais

ID: Informações pessoais

1959 Nasce em 8 de fevereiro de 1959, em Cochabamba, Bolívia (brasileiro nato). Filho de Informações pessoais

Dados Acadêmicos:

1979	Bacharel em Relações Internacionais, Universidade de Brasília
1987	Curso de Preparação à Carreira de Diplomata - CPCD- IRBr
1989	Mestre em Relações Internacionais. Universidade de Brasília. Tese "A política externa como instrumento da autonomia e do desenvolvimento nacionais: um estudo de caso do Tratado de Cooperação Amazônica".
1999	Mestre em Ciência Política. The George Washington University, Washington, D.C.
2006	Curso de Altos Estudos - IRBR. Tese: "O Brasil e a Sociedade da Informação: a construção de uma estratégia para a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação"

Cargos:

1987	Terceiro-secretário
1994	Segundo-secretário, por antiguidade
2005	Primeiro-secretário, por antiguidade
2009	Conselheiro, por merecimento
2016	Ministro de segunda classe, por merecimento

Funções:

1988-89	Divisão de Informação Comercial, assistente
1989-92	Divisão de Ciência e Tecnologia, assistente
1992-93	Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, assessor
1990-95	Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, secretário-executivo
1994-97	Embaixada do Brasil em Washington, terceiro e segundo-secretário.
1997-99	Ministério da Ciência e Tecnologia, assessor especial
1999-03	Ministério da Ciência e Tecnologia, coordenador-geral de programas especiais
2003-05	Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis, subchefe
2005-05	Ministério da Ciência e Tecnologia, coordenador-geral de bens sensíveis, no exercício da autoridade nacional de bens sensíveis
2006-10	Embaixada do Brasil em Buenos Aires, primeiro-secretário e conselheiro
2011-13	Embaixada do Brasil em La Paz, conselheiro e ministro-conselheiro, comissionado
2014-15	Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais, conselheiro
2015-17	Divisão de Ciência e Tecnologia, chefe
2017	Gabinete do Ministro de Estado, subchefe

2017-18 Gabinete do Ministro de Estado, assessor especial

2018- Embaixada do Brasil em Baku, embaixador

Condecorações:

Brasil. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Medalha Dr. Álvaro Barcellos Fagundes.

Brasil, Medalha do Pacificador.

Brasil, Ordem do Rio Branco, Grande Oficial.

Brasil. Ordem do Mérito Naval. Comendador.

Brasil. Ordem do Mérito da Defesa, Comendador.

Medalha de Honra ao Mérito, Adidância da Defesa e Aeronáutica, Embaixada em La Paz.

Medalha de Honra ao Mérito, Adidância do Exército, Embaixada em La Paz.

Medalha de Honra ao Mérito, Adidância Naval na Bolívia.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 46, DE 2025

(n° 964/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei n° 11.440, de 2006, o nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 964

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de julho de 2025.

EM nº 00144/2025 MRE

Brasília, 2 de Julho de 2025

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e o *curriculum vitae* de **MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ** para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Laura da Rocha



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1118/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/07/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6857246** e o código CRC **0DBF4628** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004094/2025-42

SEI nº 6857246

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Divisão de Caribe

JAMAICA



INFORMAÇÕES OSTENSIVAS
Junho de 2025

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	Jamaica
CAPITAL	Kingston
ÁREA	10.991 km ² (metade da área de Sergipe)
POPULAÇÃO (2024)	2,8 milhões de habitantes (equivalente à população do Distrito Federal)
IDIOMA	Inglês e patois
RELIGIÃO	Protestantes (61,9%); católicos (2,2%); testemunhas de Jeová (1,9%); rastafáris (1,1%); sem religião (21,3%); outros (11,6%)
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia constitucional parlamentarista
CHEFE DE ESTADO	Rei Charles III
GOVERNADOR-GERAL	Sir Patrick Allen
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-ministro Andrew Holness
CHANCELER	Senadora Kamina Elizabeth Johnson-Smith
PIB (preços correntes, 2024, FMI)	US\$ 20,07 bilhões (0,94% do PIB do Brasil)
PIB PPP (2024, FMI)	US\$ 33,08 bilhões (1,24% do PIB PPP do Brasil)
PIB per capita (2024, FMI)	US\$ 7.300 (66,4% do PIB per capita do Brasil)
PIB PPP per capita (2024, FMI)	US\$ 12.030 (60% do PIB PPP per capita do Brasil)
VARIAÇÃO PIB (FMI)	-0,8% (2024); 2,6% (2023); 5,2% (2022); 4,6% (2021); -9,9% (2020); 1% (2019).
IDH (2022, PNUD)	0.706 (alto) / 115º lugar (Brasil: 0,760 / 89º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2024)	US\$ 221,5 milhões (-2,9%; 87º no ranking de exportações)
TOTAL IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2024)	US\$ 56,3 mil (-62%; 184º ranking Importação)
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Antonio Sá Ricarte (encarregado de negócios)
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Não há (embaixada fechada em março de 2021)

COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-JAMAICA

Ano	Corrente (US\$)	Exportação (US\$)	Importação (US\$)	Saldo (US\$)
2025 (Jan-Mai)	41.681.076	41.536.621	144.455	41.392.166
2024	221.509.666	221.453.371	56.295	221.397.076
2023	228.121.964	227.975.428	146.536	227.828.892
2022	350.425.098	350.356.448	68.650	350.287.798
2021	171.647.077	171.631.481	155.968	171.615.882
2020	207.353.123	206.461.408	891.715	205.569.693
2019	75.984.232	75.198.664	785.568	74.413.096
2018	74.525.369	73.433.737	1.089.632	72.344.105
2017	73.980.631	73.619.134	631.497	73.257.637
2016	59.594.124	58.210.728	1.383.401	56.827.327
2015	61.163.485	59.242.027	1.921.458	57.320.569

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br>

APRESENTAÇÃO

A Jamaica é um país insular localizado na região do Caribe, ao sul de Cuba e a oeste da ilha Hispaniola. Terceira maior ilha das Grandes Antilhas, com cerca de 11 mil quilômetros quadrados — área equivalente à metade do estado de Sergipe —, a Jamaica possui população de aproximadamente 2,8 milhões de habitantes. A capital e maior cidade é Kingston. A língua oficial é o inglês, mas o idioma mais falado no cotidiano é o patuá jamaicano (*Jamaican Patois*), língua crioula de base inglesa com influências africanas.

Antes da chegada dos europeus, o território jamaicano era habitado pelos povos taínos, também do tronco aruaque, que se estabeleceram na ilha por volta do ano 650 d.C. Em sua segunda viagem ao Novo Mundo, Cristóvão Colombo aportou na Jamaica em 1494, marcando o início da colonização espanhola, que dizimou rapidamente a população indígena local por meio de doenças e violência. A ilha foi conquistada pelos britânicos em 1655, após uma expedição militar vitoriosa, passando formalmente ao domínio do Reino Unido, pelo Tratado de Madri de 1670. Sob domínio britânico, a Jamaica tornou-se uma colônia escravocrata altamente lucrativa, centrada na produção de açúcar, rum e outros produtos agrícolas, baseando-se intensamente no tráfico transatlântico de africanos escravizados.

A resistência à escravidão foi uma constante na história da Jamaica, com levantes importantes como a Revolta de Tacky (1760) e a Revolta Batista (ou Revolta de Natal), em 1831, liderada por Samuel Sharpe. Esses episódios pressionaram o

Parlamento britânico, que aboliu a escravidão em suas colônias em 1834. A abolição foi seguida por um sistema de "aprendizagem", que prolongou a exploração dos libertos até 1838. Ao longo do século XIX, a Jamaica enfrentou crises econômicas, revoltas camponesas e forte controle colonial. Um episódio marcante foi a Rebelião de Morant Bay, em 1865, reprimida com violência pelas autoridades britânicas, o que levou à substituição do sistema de governo representativo pela administração direta da Coroa britânica.

Durante o século XX, movimentos nacionalistas e sindicais se fortaleceram, especialmente após a Grande Depressão. Nomes como Marcus Garvey, proeminente defensor do panafricanismo, e Alexander Bustamante, líder sindical e fundador do Partido Trabalhista Jamaicano (JLP), ganharam destaque. As lutas políticas resultaram na concessão de maior autonomia e, finalmente, na independência da Jamaica, obtida em 6 de agosto de 1962. O país permaneceu membro da *Commonwealth*, tendo a monarca britânica – a Rainha Elizabeth II, à época da independência e nos 60 anos seguintes – como chefe de Estado, representada por um governador-geral.

Desde a independência, a Jamaica oscilou entre governos do JLP e do Partido Nacional do Povo (PNP), com marcadas divergências ideológicas. Nas décadas de 1970 e 1980, o país vivenciou tensões políticas e sociais intensas, especialmente durante o governo de Michael Manley (PNP), que implementou políticas de viés socialista, como educação gratuita e reforma agrária. A polarização provocou confrontos violentos entre facções ligadas aos dois principais partidos, especialmente em áreas urbanas. A resposta repressiva do governo de Edward Seaga (JLP), com apoio dos Estados Unidos, refletiu o clima da Guerra Fria no Caribe.

A Jamaica sofreu, ao longo das décadas, com problemas estruturais como a violência urbana, impulsionada pelo narcotráfico e pela proliferação de gangues. As “*dons*” (lideranças informais de comunidades) passaram a exercer forte influência social e política, em alguns casos atuando como autoridades paralelas. O episódio da extradição de Christopher “Dudus” Coke, líder de organização criminosa, em 2010, expôs os vínculos entre criminalidade e política e resultou em uma operação militar que deixou mais de 70 mortos no bairro de Tivoli Gardens, em Kingston.

A economia jamaicana é diversificada, com destaque para o turismo, a mineração (especialmente bauxita e alumínio), a agricultura (cana-de-açúcar, banana, café Blue Mountain) e os serviços financeiros. Apesar disso, o país enfrenta desafios relacionados à dívida pública elevada, dependência de importações e vulnerabilidade a choques externos. Reformas recentes têm buscado estabilidade macroeconômica e atração de investimentos. A Jamaica é signatária de acordos com o FMI e o Banco

Mundial e participa ativamente de blocos como a CARICOM, cuja presidência de turno exercerá no segundo semestre de 2025.

A cultura jamaicana tem projeção internacional. A ilha é berço do *reggae* e do movimento rastafári, em que Bob Marley tornou-se figura de projeção global. A literatura jamaicana, com autores como Claude McKay e Marlon James, também conquistou reconhecimento internacional. O esporte é outra marca da identidade nacional: o país se destaca no atletismo, especialmente nas provas de velocidade, com nomes como Usain Bolt e Shelly-Ann Fraser-Pryce.

A Jamaica se mantém como uma democracia parlamentar estável, ainda que enfrente problemas de violência armada, desigualdade social e fragilidade institucional em algumas áreas. Em 2021, o governo anunciou planos de transição para uma república, rompendo com a monarquia britânica, à semelhança do que fez Barbados. A questão constitucional ainda está em debate. Ao mesmo tempo, a Jamaica permanece ativa em fóruns regionais e multilaterais, buscando projetar sua voz em temas como clima, segurança, reparações históricas e desenvolvimento sustentável.

Apesar dos desafios, a Jamaica preserva papel relevante no Caribe e na diáspora africana global, sendo símbolo de criatividade cultural e afirmação identitária. Sua história singular, marcada por lutas contra a escravidão, afirmação da soberania nacional e construção de uma cultura original, confere-lhe posição de destaque entre os países do Sul Global.

PERFIS BIOGRÁFICOS



ANDREW HOLNESS, Primeiro-Ministro (Spanish Town, Jamaica, 1972) tem mestrado em Estudos de Desenvolvimento, pela Universidade das Índias Ocidentais (UWI). Em 1997, tornou-se membro do Parlamento. Foi nomeado ministro da Educação em setembro de 2007. Em outubro de 2011, tornou-se líder do Partido Trabalhista da Jamaica (JLP) e assumiu como primeiro-ministro durante dois meses. Em fevereiro de 2016, assumiu novamente a chefia do governo, sendo o mais jovem primeiro-ministro e o primeiro nascido após a independência da Jamaica.



KAMINA JOHNSON SMITH, Ministra dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior, graduou-se em Direito,

Relações Internacionais e Francês pela Universidade das Índias Ocidentais. Fez mestrado em Direito Comercial pela London School of Economics. Elegeu-se senadora pelo BLP, em 2009. Em março de 2016, assumiu o cargo de ministra dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior.

RELAÇÕES BILATERAIS

A parceria entre Brasil e Jamaica tem se desenvolvido de maneira constante, alicerçada em valores comuns, afinidades políticas e culturais, bem como no compromisso com a integração regional e a cooperação Sul-Sul. As relações diplomáticas entre os dois países foram formalmente estabelecidas em 1962, logo após a independência jamaicana, e, desde então, têm sido marcadas por diálogo político frequente e iniciativas de aproximação multissetorial. O Brasil foi o primeiro país latino-americano a reconhecer a independência da Jamaica.

A relação bilateral ganhou impulso a partir dos anos 2000, em consonância com o fortalecimento da presença do Brasil no Caribe. A Jamaica passou a ocupar lugar estratégico na política externa brasileira para a região, como país anglófono com peso político na CARICOM e com destacada projeção internacional em temas de cultura, direitos humanos e meio ambiente. Os dois países compartilham posições próximas em fóruns multilaterais, em especial nas Nações Unidas e na OMC, em temas como desenvolvimento sustentável, combate às desigualdades e fortalecimento da governança global inclusiva.

A cooperação para o desenvolvimento constitui um dos principais eixos da relação bilateral. O Brasil tem colaborado com a Jamaica em áreas como agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, saúde pública, educação, defesa civil e enfrentamento às mudanças climáticas, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Projetos conjuntos foram implementados com o apoio de instituições como Embrapa, Fiocruz e universidades brasileiras. Destaca-se, também, a colaboração no âmbito da cooperação triangular, com a participação de organismos internacionais como o PNUD.

A educação tem sido outro campo de crescente interação. Estudantes jamaicanos têm participado de programas como o PEC-G (Programa de Estudantes-Convênio de Graduação) e o PEC-PG (Pós-Graduação), promovidos pelo governo brasileiro. A difusão da língua portuguesa tem sido incentivada por meio de cursos ofertados em parceria com universidades jamaicanas. A cultura e a música jamaicanas têm forte penetração no Brasil, em especial o *reggae* e o legado de Bob Marley.

As relações Brasil-Jamaica também têm se aprofundado por meio de visitas de alto nível e do diálogo político bilateral. A Jamaica participou de iniciativas relevantes promovidas pelo Brasil, como as Cúpulas América do Sul-Países Árabes (ASPA); América do Sul-África (ASA); e da Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC). Em 2010, na Cúpula Brasil-CARICOM, o governo jamaicano enviou a Brasília seu então primeiro-ministro Bruce Golding. Em 2025, a visita do ministro Mauro Vieira realizou a Kingston, em janeiro, e a participação do presidente do Senado jamaicano, Thomas Tavares Finson, na Cúpula Brasil-Caribe (Brasília, 13/6 passado) evidenciaram o interesse mútuo em relançar a cooperação bilateral.

No plano migratório, a comunidade jamaicana no Brasil é pequena, porém presente, com indivíduos atuando especialmente nos setores cultural, esportivo e em instituições educacionais. Atletas jamaicanos já participaram de treinos e intercâmbios em centros esportivos brasileiros, particularmente no atletismo.

Com base em laços históricos, interesses convergentes e diálogo contínuo, a parceria entre Brasil e Jamaica tem se consolidado como uma relação madura, dinâmica e de grande potencial. A valorização da cultura afrodescendente, o compromisso com o multilateralismo e a prioridade dada ao desenvolvimento sustentável conferem densidade política e simbolismo à cooperação entre os dois países, reforçando seu papel conjunto na construção de uma ordem internacional mais equitativa.

RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS

As relações comerciais entre o Brasil e a Jamaica são marcadas por potencial de expansão, complementaridade econômica e crescente diversificação da pauta de cooperação, embora a corrente de comércio bilateral ainda seja modesta em termos absolutos. Em 2024, o fluxo bilateral totalizou US\$ 221,6 milhões, com US\$ 221,5 milhões em exportações brasileiras e US\$ 56,3 mil em importações provenientes da Jamaica, resultando em superávit de US\$ 221,4 milhões em favor do Brasil.

As exportações brasileiras para a Jamaica são compostas, majoritariamente, por produtos industrializados e bens de consumo. Os principais itens embarcados em 2024 incluíram: carne de frango (28,5%), combustíveis e óleos minerais (24,3%), açúcar (12,7%), produtos de higiene e limpeza (6,9%), preparações alimentícias (6,1%) e medicamentos (4,4%). A presença brasileira atende tanto ao mercado doméstico jamaicano, quanto ao setor turístico, importante motor da economia local.

Do lado jamaicano, as exportações para o Brasil concentram-se em alumínio e seus derivados, além de produtos químicos e especialidades farmacêuticas. O alumínio

representa mais de 60% das importações brasileiras da Jamaica, o que reflete tradicional atividade mineradora da ilha, embora a produção venha sofrendo oscilações devido a fatores regulatórios e de infraestrutura energética. A balança comercial permanece favorável ao Brasil, mas a pauta revela áreas de interesse mútuo e possibilidades de adensamento.

No campo do investimento estrangeiro direto (IED), não há grandes empreendimentos jamaicanos no Brasil, mas empresas brasileiras dos setores de energia, construção e alimentos já exploraram oportunidades no país caribenho, com destaque para o setor de energias renováveis. A Jamaica tem promovido esforços de diversificação de sua matriz energética, o que abre espaço para parcerias em biomassa, energia solar e eólica — áreas em que o Brasil possui reconhecidas capacidades.

POLÍTICA INTERNA

A Jamaica é uma monarquia constitucional parlamentar, baseada nos princípios da democracia representativa, da separação de poderes e do Estado de Direito. Desde sua independência, em 1962, o país manteve o sistema de governo herdado do modelo britânico, com estabilidade institucional e tradição democrática contínua. A Constituição jamaicana, adotada no momento da independência, estabelece o quadro legal para o funcionamento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e continua em vigor até hoje, ainda que discussões sobre uma possível transição para uma república estejam em curso, conforme mencionado inicialmente.

O Poder Executivo efetivo é exercido pelo primeiro-ministro, chefe de governo, que lidera o partido ou coalizão majoritária na Câmara dos Representantes. O chefe de Estado da Jamaica é, atualmente, o rei Charles III. O governador-geral, que o representa localmente, exerce funções protocolares e formais, como sancionar leis e nomear o primeiro-ministro, sempre em consonância com o Parlamento e sem poderes executivos reais.

O Poder Legislativo jamaicano é bicameral, composto pelo Senado (21 membros) e pela Câmara dos Representantes (63 membros). Os senadores são nomeados: 13 pelo primeiro-ministro e oito pelo líder da oposição, mediante indicação formal ao governador-geral. Já os deputados são eleitos por sufrágio universal direto, em sistema majoritário de voto distrital, para mandatos de cinco anos. O Parlamento legisla, aprova o orçamento e exerce controle sobre o Executivo, tendo funcionamento contínuo desde a independência, sem interrupções ou dissoluções traumáticas.

A governabilidade na Jamaica é tradicionalmente estável, com alternância regular entre os dois principais partidos políticos: o Partido Trabalhista Jamaicano (*Jamaica Labour Party – JLP*) e o Partido Nacional do Povo (*People’s National Party – PNP*). Ambos têm raízes históricas no movimento sindical da primeira metade do século XX e compartilham uma cultura política institucionalizada. O sistema bipartidário consolidou-se como um dos mais resilientes do Caribe. A transparência eleitoral é assegurada por órgão independente, o Escritório Eleitoral da Jamaica (*Electoral Office of Jamaica*), e os processos eleitorais têm sido regularmente elogiados por observadores internacionais.

O primeiro-ministro exerce a liderança do gabinete, coordena as políticas públicas e representa o país no exterior. O cargo é ocupado por Andrew Holness desde 2016, do JLP, reeleito com ampla maioria parlamentar em 2020. As eleições gerais ocorrem regularmente desde 1962, e a alternância de poder é aceita e respeitada pelas instituições. Não há limitação formal de mandatos para o primeiro-ministro, desde que mantenha maioria no Parlamento. As próximas eleições gerais no país estão previstas para ocorrer no segundo semestre de 2025.

O Poder Judiciário é independente e baseado no sistema de *common law* britânico. Seu órgão máximo é a Corte de Apelação da Jamaica, embora o recurso final em matéria constitucional e criminal ainda possa ser dirigido ao Comitê Judicial do Conselho Privado do Reino Unido (*Privy Council*), sediado em Londres. A Jamaica tem debatido, desde os anos 2000, a adesão à Corte de Justiça do Caribe (*Caribbean Court of Justice – CCJ*) como tribunal de última instância, mas a medida ainda não foi ratificada pelo Parlamento.

O sistema legal é funcional e respeitado, mas enfrenta desafios ligados à lentidão dos processos, à sobrecarga do sistema carcerário e à escassez de recursos em algumas regiões. A segurança pública é uma preocupação persistente, com altos índices de criminalidade e presença de organizações criminosas violentas, que impactam a confiança pública e exigem reformas contínuas no setor de justiça criminal.

Em 2021, o governo jamaicano anunciou a intenção de realizar uma transição institucional para um sistema republicano, encerrando a vinculação à monarquia britânica como chefe de Estado. Um Ministério da Reforma Constitucional foi criado para liderar o processo, com consulta pública e eventual realização de referendo popular. O objetivo declarado é que o país adote um modelo republicano com presidente eleito pelo Parlamento, mantendo o regime parlamentarista. O debate segue em andamento, com expectativa de avanços legislativos nos próximos anos.

A administração pública jamaicana é estruturada e relativamente eficiente, com forte tradição de profissionalismo no serviço civil. A Jamaica ocupa posição intermediária nos indicadores de governança do Banco Mundial, e participa ativamente de mecanismos regionais de integração institucional, como a CARICOM e a *Commonwealth*.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa jamaicana orienta-se por princípios de soberania, não intervenção, multilateralismo, autodeterminação e solidariedade entre os países em desenvolvimento. Embora detenha inserção internacional proporcional ao seu porte, a Jamaica busca, por meio de sua política externa, afirmar-se como ator comprometido com a paz, o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos e a integração regional. A ênfase em justiça climática, segurança internacional, equidade econômica e fortalecimento da ordem multilateral reflete a postura histórica do país em fóruns globais e sua identidade como Estado insular em desenvolvimento com forte vocação diplomática.

A condução da política externa jamaicana está a cargo do Ministério das Relações Exteriores e Comércio Exterior. Os eixos fundamentais da diplomacia jamaicana têm se estruturado em torno de três vetores principais: a defesa dos interesses de pequenos Estados insulares nos organismos multilaterais; o aprofundamento da integração regional caribenha e hemisférica; e a diversificação das parcerias estratégicas em um cenário internacional cada vez mais multipolar.

A política externa da Jamaica tem papel ativo na defesa dos direitos e interesses dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS), notadamente nas negociações climáticas, onde atua como voz articulada em prol do acesso a financiamento climático, justiça ambiental e transferência de tecnologia. A atuação diplomática jamaicana nesse campo vem sendo marcada por pragmatismo e firmeza, tendo o país desempenhado funções de liderança em fóruns como a Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS) e o Comitê de Paris sobre Capacitação da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima.

A Jamaica mantém relações estreitas com parceiros tradicionais, como os Estados Unidos, o Canadá, o Reino Unido e a União Europeia, com os quais coopera em áreas como comércio, segurança, educação, migrações e assistência ao desenvolvimento. Ao mesmo tempo, vem ampliando sua rede de parcerias Sul-Sul, por meio de crescente aproximação com China, Índia, África do Sul, Turquia e países da América Latina. A diplomacia jamaicana adota abordagem pragmática, voltada à

diversificação de fontes de financiamento e à ampliação da inserção do país em cadeias globais de valor.

A região do Caribe constitui o principal eixo da política externa jamaicana. O país assumirá, no segundo semestre de 2025, a presidência rotativa da CARICOM, sucedendo Barbados. O país vê na integração regional um instrumento estratégico para o fortalecimento de sua economia, a concertação política regional e a projeção coletiva do Caribe no sistema internacional. A participação ativa na Organização dos Estados Americanos (OEA) e na Associação de Estados do Caribe (AEC) amplia sua presença hemisférica e reforça sua atuação em temas como cooperação regional em desastres naturais, comércio intracaribenho, turismo sustentável e defesa da democracia.

No plano global, a Jamaica é defensora do multilateralismo, da reforma das instituições de governança global e do fortalecimento do papel dos países em desenvolvimento nos fóruns decisórios. O país participa do Movimento dos Países Não Alinhados, do Grupo dos 77 + China e da Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), e tem historicamente apoiado resoluções favoráveis à causa palestina, ao desarmamento nuclear e à luta contra o racismo. Em âmbito hemisférico, a Jamaica tem se posicionado em prol de uma maior articulação entre os países das Américas. Em votações na ONU, a Jamaica se posiciona consistentemente em defesa dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da cooperação internacional para o desenvolvimento.

A dimensão climática ocupa lugar central na agenda diplomática jamaicana. Reconhecendo sua vulnerabilidade aos efeitos das mudanças do clima, o país atua como defensor da agenda de adaptação, resiliência e acesso equitativo a financiamento climático. A Jamaica tem liderado esforços para vincular a agenda climática à agenda financeira internacional, propondo mecanismos inovadores, como os “*climate resilience bonds*” e a vinculação de alívio da dívida à ação climática. Em 2023, o país foi um dos principais proponentes da “*Bridgetown Initiative*”, em parceria com Barbados, e apoia fortemente o chamado “*Baku-Belém Roadmap to 1.3 Trillion*”, promovido pelo Brasil no G20.

A atuação diplomática da Jamaica também busca projetar uma imagem de país estável, democrático e culturalmente vibrante, com protagonismo em áreas como o esporte, a música e a diáspora africana. A diplomacia cultural, particularmente por meio do *reggae* e do legado de figuras como Bob Marley, é considerada instrumento relevante de *soft power*. A diáspora jamaicana em países como Estados Unidos, Reino Unido e Canadá é reconhecida como ativo estratégico da política externa, inclusive com iniciativas específicas voltadas à sua mobilização.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Jamaica é economia de renda média, com Produto Interno Bruto (PIB) nominal estimado em US\$ 20,07 bilhões em 2024 e renda per capita de aproximadamente US\$ 7.300,00, situando-se entre os países caribenhos com estrutura econômica mais diversificada. Apesar disso, o país permanece vulnerável a choques externos, especialmente no setor de turismo; às variações climáticas; e à elevada exposição à dívida. A economia jamaicana deverá crescer 2,1% em 2025, segundo estimativas do FMI, mantendo trajetória moderada de recuperação após os efeitos da pandemia de Covid-19.

A estrutura econômica da Jamaica é dominada pelo setor de serviços, responsável por cerca de 70% do PIB, com destaque para turismo, serviços financeiros e transportes. O turismo representa mais de 30% das receitas em divisas e emprega diretamente cerca de 120 mil pessoas, sendo um dos principais motores da economia. A retomada do fluxo turístico internacional em 2023-2024 contribuiu para a estabilização da atividade econômica, embora persistam riscos associados à criminalidade urbana e à resiliência da infraestrutura diante de eventos climáticos extremos.

O setor agrícola, ainda que declinante em termos de contribuição ao PIB (cerca de 7%), mantém relevância social e regional. Emprega cerca de 17% da força de trabalho e fornece base para cadeias produtivas locais, com destaque para cana-de-açúcar, banana, café Blue Mountain, pimenta, hortaliças e produtos de pesca. A produtividade, no entanto, seria limitada por práticas agrícolas tradicionais, acesso precário ao crédito e vulnerabilidade a secas e furacões. A insegurança alimentar persiste em áreas rurais, afetando principalmente pequenos produtores.

A indústria jamaicana responde por aproximadamente 23% do PIB, com forte presença da mineração de bauxita e alumínio, um dos principais produtos de exportação do país. A produção industrial também inclui cimento, bebidas, alimentos processados e produtos químicos. O setor enfrenta desafios relacionados à competitividade, custos logísticos elevados e gargalos energéticos. As políticas públicas recentes têm buscado incentivar a transição para energias renováveis, com destaque para projetos solares e eólicos, em parceria com investidores internacionais.

A economia jamaicana é altamente dependente do comércio exterior e de remessas enviadas pela diáspora, que somaram aproximadamente US\$ 3,5 bilhões em 2024, equivalentes a cerca de 18% do PIB. Estima-se que mais de 1,3 milhão de jamaicanos residam no exterior, sobretudo nos Estados Unidos, no Canadá e no Reino

Unido. Essas remessas são fundamentais para o consumo interno, o financiamento de pequenas empresas e a estabilidade das comunidades locais.

Segundo o FMI, a inflação em 2024 situou-se em 6,8%, com tendência de desaceleração em 2025 diante da política monetária restritiva implementada pelo Banco da Jamaica, que elevou gradualmente a taxa básica de juros desde 2021. A autoridade monetária atua com mandato duplo de estabilidade de preços e crescimento econômico. A taxa de câmbio, flutuante, manteve-se relativamente estável, mas sujeita a pressões em períodos de alta nas importações de combustíveis e alimentos.

A dívida pública da Jamaica foi estimada em 77,2% do PIB em 2024, recuando progressivamente após alcançar níveis superiores a 140% em 2012. O processo de consolidação fiscal foi conduzido com o apoio de programas sucessivos com o FMI e o Banco Mundial, incluindo reformas estruturais, cortes de gastos e aumento da arrecadação. O investimento público voltou a crescer, atingindo 4,3% do PIB em 2024, com foco em infraestrutura logística, transporte e energia.

A balança comercial jamaicana é estruturalmente deficitária. Em 2023, o país importou cerca de US\$ 7,2 bilhões, concentrados em petróleo refinado, alimentos, veículos e máquinas, enquanto exportou US\$ 1,9 bilhão, com destaque para alumínio, bauxita, rum, café e produtos químicos. O déficit comercial é parcialmente compensado por remessas, receitas turísticas e investimento estrangeiro direto. O país mantém acordos comerciais com Estados Unidos (via Caribbean Basin Initiative), União Europeia (via CARIFORUM-EU Economic Partnership Agreement) e parceiros caribenhos no âmbito da CARICOM.

O ambiente de negócios, embora mais sólido que em outros países da região, enfrenta desafios persistentes. O setor privado aponta entraves como burocracia, lentidão judicial, insegurança e dificuldades no acesso a financiamento. O governo jamaicano tem buscado simplificar processos regulatórios, promover digitalização e atrair investimentos estrangeiros em áreas estratégicas, como turismo, energias limpas e processamento de alimentos. Segundo o Banco Mundial, a Jamaica avançou em indicadores de clima de negócios, mas ainda precisa melhorar infraestrutura e capital humano.

O mercado de trabalho apresenta altos níveis de informalidade, com cerca de 35% dos trabalhadores fora do sistema formal. O desemprego se mantém relativamente baixo (6,3% em 2024), mas o subemprego e a precarização persistem entre jovens e mulheres. Programas de qualificação profissional têm sido implementados em parceria com organismos multilaterais, com foco em capacitação

digital, turismo e energia. A diáspora continua sendo alternativa de mobilidade social para parte significativa da população.

Nesse cenário, o FMI projeta crescimento moderado de 2,1% em 2025, condicionado à estabilidade fiscal, ao controle da inflação e à manutenção da confiança dos investidores. A Jamaica permanece como um dos países do Caribe com melhor desempenho macroeconômico relativo, mas enfrenta o desafio estrutural de tornar seu crescimento mais inclusivo, resiliente e sustentável. O país busca consolidar avanços recentes, diversificar sua base produtiva e garantir maior proteção social diante das pressões sociais e ambientais que afetam os pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

CRONOLOGIA HISTÓRICA DA JAMAICA

1494 – Cristóvão Colombo chega à Jamaica em sua segunda viagem às Américas; início da colonização espanhola da ilha

1509 – Fundação do primeiro assentamento espanhol permanente, *Sevilla la Nueva* (atual *Saint Ann's Bay*)

1655 – Conquista da Jamaica pelos britânicos após expedição militar; expulsão gradual dos espanhóis e início da colonização inglesa

1670 – Tratado de Madri: Espanha reconhece oficialmente o domínio britânico sobre a Jamaica

1692 – Terremoto destrói grande parte da cidade de *Port Royal*, importante entreposto comercial do Caribe

1730–1740 – Primeira Guerra Maroon: escravizados fugitivos (*maroons*) resistem ao domínio britânico nas montanhas

1739 – Tratado de paz entre os britânicos e os *maroons* de Cudjoe, reconhecendo sua autonomia em territórios montanhosos

1760 – Revolta de Tacky, uma das maiores insurreições de escravizados do período colonial, é brutalmente reprimida

1831 – Revolta Batista (ou Revolta de Natal), liderada por Samuel Sharpe; antecede o processo de abolição

1834 – Abolição da escravidão no Império Britânico; início do sistema de “aprendizado” obrigatório para libertos

1838 – Fim oficial da escravidão; libertação plena dos ex-escravizados na Jamaica

1865 – Rebelião de Morant Bay, reprimida com violência pelas autoridades britânicas; colônia passa a ser governada diretamente pela Coroa

1938 – Greves e distúrbios sociais marcam o início do sindicalismo moderno jamaicano; surgimento de líderes

como Alexander Bustamante e Norman Manley
1944 – Adoção de nova Constituição que garante sufrágio universal e autonomia legislativa interna
1958 – Jamaica torna-se membro da Federação das Índias Ocidentais, tentativa de unificação de colônias britânicas caribenhas
1961 – Referendo popular decide pela saída da Jamaica da Federação das Índias Ocidentais
1962 – Proclamação da independência da Jamaica (6/8); Alexander Bustamante torna-se primeiro-ministro
1972 – Michael Manley, do Partido Nacional do Povo (PNP), assume o governo com agenda socialista e aproximação com Cuba
1980 – Edward Seaga, do Partido Trabalhista Jamaicano (JLP), vence eleições; país se alinha aos EUA durante a Guerra Fria
1992 – P. J. Patterson torna-se primeiro-ministro; permanece no cargo até 2006, consolidando estabilidade política
2006 – Portia Simpson-Miller torna-se a primeira mulher a ocupar o cargo de primeira-ministra
2011 – Retorno de Simpson-Miller ao poder; declara intenção de fazer da Jamaica uma república
2016 – Andrew Holness (JLP) assume como primeiro-ministro; retorna ao cargo após eleições antecipadas em 2020
2021 – Governo reafirma plano de transição para regime republicano, rompendo com a monarquia britânica
2023 – Anúncio da criação de comissão constitucional para reforma do sistema político e preparação de referendo sobre a república

LISTA DE ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Dt. Celebração	Status	Dt.Ratif. Brasil
Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, para o Estabelecimento de Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais de Ambos os Países	27/05/2015	Em Vigor	

Troca de Notas assinadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre Ampliação do Prazo de Vistos de Múltipla Entrada	13/02/2014	Em Vigor	
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária	13/02/2014	Em Ratificação	
Acordo - Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre Cooperação em Matéria de Defesa	13/02/2014	Tramitação Congresso Nacional	
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica	13/02/2014	Tramitação Congresso Nacional	
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico	01/12/2010	Em Vigor	20/08/2012
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica para Implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-Jamaica"	23/09/2010	Em Vigor	
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica para o Estabelecimento de uma Comissão Mista	26/04/2010	Em Vigor	
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica para Implementação do Projeto "Capacitação de Recursos Humanos para Desenvolvimento das Cadeias Agropecuárias da Jamaica - com Ênfase na Cadeia da Mandioca"	26/04/2010	Em Vigor	
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da Jamaica e o Governo da República Federativa do Brasil para Implementação do Projeto "Programa de Capacitação de Técnicos da Jamaica em Produção e Processamento de Frutas Tropicais"	26/04/2010	Em Vigor	
Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica	14/12/2007	Substituído	
Memorando de Entendimento entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre Cooperação Acadêmica	09/08/2007	Em Vigor	
Acordo de Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica	09/08/2007	Em Vigor	
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto "Programa de Treinamento Técnico em Produção e Processamento para	15/02/2007	Expirado	

Diversificar e Aumentar a Fruticultura na Jamaica"			
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto "Formação de Recursos Humanos e Transferência de Técnicas Para Apoio ao Programa Jamaicano de Modernização do Setor Sucroalcoleiro"	15/02/2007	Expirado	
Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais e de Serviço	12/07/2006	Substituído	
Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área de Técnicas para o Processamento de Frutas	01/11/2005	Expirado	
Memorando de Entendimento na Área de Açúcar e de Etanol.	16/05/2005	Em Vigor	
Memorando de Entendimento na Área de Agricultura Tropical.	16/05/2005	Em Vigor	
Comunicado Conjunto - Visita Oficial do Ministro de Estado Celso Amorim a Jamaica.	16/05/2005	Em Vigor	
Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica.	28/08/1997	Em Vigor	22/06/1999
Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica	28/08/1997	Em Vigor	21/06/1999
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica.	28/08/1997	Em Vigor	10/09/1999
Protocolo de Intenções para o Desenvolvimento de Programas de Cooperação nas Áreas de Energia e Mineração entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica.	18/11/1982	Em Vigor	

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
DA EMBAIXADA DO BRASIL NA JAMAICA**

**Candidato: MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES
DA CRUZ**

PERFIL DO CANDIDATO

Nascido em 8 de fevereiro de 1959 em Cochabamba (brasileiro nato), Manuel Adalberto Carlos Montenegro Lopes da Cruz ingressou no Ministério das Relações Exteriores em 1987. Em 2006, foi aprovado no Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco com a tese “A Estratégia do Brasil na Cúpula Mundial da Sociedade da Informação”. Bacharel e mestre em Relações Internacionais pela UnB, é mestre em Ciência Política pela George Washington University.

Desde dezembro de 2018 é Embaixador do Brasil no Azerbaijão.

No Itamaraty, em Brasília, desempenhou funções na Divisão de Informação Comercial (1988), na Divisão de Ciência e Tecnologia (1989) e no Departamento de Ciência e Tecnologia (1992), na Divisão de Tecnologias Sensíveis (2003) e na Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais (2014). Chefiou a Divisão de Ciência e Tecnologia (2015) e foi subchefe e assessor especial do Gabinete do Ministro de Estado (2017). Foi examinador de inglês do Concurso de Admissão de Diplomatas (2000-2005, 2016).

Serviu nas Embaixadas do Brasil em Washington (1994-1997), Buenos Aires (2006-2009) e La Paz (2010-2013). Foi promovido a ministro de segunda classe em 2016.

Fora do Itamaraty, chefiou a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência e Tecnologia (1997), no qual também foi Coordenador-Geral de Programas Especiais (2000) e Coordenador-Geral de Bens Sensíveis (2005), no exercício delegado da Autoridade Nacional de Bens Sensíveis e presidindo a Comissão Interministerial de Bens Sensíveis. Foi Secretário Executivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, RITLA (1990-1995). No

âmbito do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, foi eleito co-presidente para “outreach” (2007-2009) e presidente (2009-2011) do Grupo de Especialistas Técnicos.

É membro da Ordem do Rio Branco no grau de Grande Oficial e, no grau de Comendador, das Ordens do Mérito Naval e do Mérito da Defesa; recebeu a Medalha do Pacificador e a medalha Dr. Álvaro Barcellos Fagundes, da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

SITUAÇÃO DAS RELAÇÕES BILATERAIS COM A JAMAICA

I - Política interna

Desde sua independência, em 1962, a Jamaica tem como forma de governo a monarquia constitucional parlamentar baseada nos princípios da democracia representativa, da separação de poderes e do Estado de Direito. A Jamaica faz parte da Comunidade Britânica de Nações. O chefe de Estado é o rei Charles III, monarca britânico representado no país por governador-geral que, sem poderes executivos reais, exerce funções protocolares e formais, como sancionar leis e nomear o primeiro-ministro, sempre em consonância com o Parlamento.

O Poder Executivo efetivo é exercido pelo chefe de governo, Primeiro Ministro Andrew Holness, que lidera o Partido Trabalhista da Jamaica (Jamaica Labour Party - JLP), majoritário na Câmara dos Representantes. O Poder Legislativo jamaicano é bicameral, composto pelo Senado (21 membros) e pela Câmara dos Representantes (63 membros). Os senadores são nomeados pelo primeiro-ministro (13) e pelo líder da oposição (8), mediante indicação formal ao governador-geral. Já os deputados são eleitos por sufrágio universal direto, em sistema majoritário de voto distrital, para mandatos de cinco anos. O Parlamento legisla, aprova o orçamento e exerce controle sobre o Executivo.

A Constituição jamaicana, adotada no momento da independência, estabelece o quadro legal para o funcionamento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e continua em vigor até hoje, ainda que discussões sobre uma possível transição para uma forma republicana de governo estejam em curso. O processo de

transição exigiria, no entanto, maioria de dois terços em ambas as casas do Parlamento e um referendo nacional para obter aprovação popular. A transparência eleitoral é assegurada por órgão independente, o Escritório Eleitoral da Jamaica (Electoral Office of Jamaica), e os processos eleitorais têm sido regularmente elogiados por observadores internacionais.

A governabilidade na Jamaica é tradicionalmente estável, com alternância regular entre os dois principais partidos políticos: o Partido Trabalhista Jamaicano (Jamaica Labour Party – JLP) e o Partido Nacional do Povo (People’s National Party – PNP). Ambos têm raízes históricas no movimento sindical da primeira metade do século XX e compartilham uma cultura política institucionalizada. O domínio político do JLP do Primeiro Ministro Andrew Holness, eleito em 2020 com ampla margem (49 das 63 cadeiras da Câmara), tem sofrido processo de erosão, conforme pesquisas de opinião. Nas eleições gerais previstas para 2025, há dúvidas sobre suas chances de reeleição, em razão do avanço do partido opositor, o PNP, liderado por Mark Golding, deputado eleito em 2017, advogado de renome e co-fundador de instituições bancárias e de investimentos.

II - Política externa

A política externa da Jamaica baseia-se nos princípios da soberania, autodeterminação, multilateralismo e solidariedade entre países em desenvolvimento. O país busca afirmar-se como defensor da paz, dos direitos humanos, da integração regional e da justiça climática.

Sua diplomacia, conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores e Comércio Exterior, concentra-se em três eixos principais: defesa dos pequenos Estados insulares em fóruns multilaterais, aprofundamento da integração regional caribenha e hemisférica, e diversificação de parcerias internacionais.

A diplomacia jamaicana tem sido proativa nas negociações climáticas, especialmente na busca por financiamento climático e justiça ambiental, com protagonismo em entidades como a Aliança de Pequenos Estados Insulares (AOSIS, na sigla em inglês) e o Comitê de Paris (PCCB) da ONU. Mantém laços estreitos com parceiros tradicionais (EUA, Canadá, Reino Unido e União Europeia), ao

mesmo tempo em que fortalece relações Sul-Sul com países como China, Índia e Brasil.

A China desempenha papel crescente na Jamaica, principalmente nas áreas de infraestrutura, comércio e investimentos, consolidando sua presença por meio da Iniciativa “Belt and Road” (BRI). Trata-se de um dos principais parceiros comerciais e financiadores de projetos de desenvolvimento da Jamaica. Os EUA, que abrigam a maior diáspora jamaicana, são um dos maiores investidores na Jamaica, particularmente nos setores de turismo, energia renovável, tecnologia e segurança. A União Europeia e os países europeus, a seu turno, também investem na Jamaica, especialmente no setor de hotelaria e agricultura sustentável, projetos voltados para desenvolvimento econômico e preservação ambiental, entre outros. Já os investidores canadenses são notáveis no setor de mineração, particularmente na extração de bauxita e alumínio.

A integração regional é central para a política externa jamaicana, que exerce liderança, ao lado de Trinidad Tobago e de Barbados, na CARICOM, da qual é membro fundador e cuja presidência rotativa exerce no segundo semestre de 2025. Sua participação ativa na Organização dos Estados Americanos (OEA) e na Associação de Estados do Caribe (AEC) amplia a presença hemisférica da Jamaica e reforça sua promoção de temas como a defesa da democracia, o comércio intra-caribenho, o turismo sustentável e a gestão de desastres.

No plano global, a Jamaica defende o multilateralismo, a reforma da governança internacional e os direitos dos países em desenvolvimento, com atuação em fóruns como o Movimento Não Alinhado (MNA), o G77+China e a Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC). Em votações na ONU, a Jamaica se posiciona consistentemente em defesa dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da cooperação internacional para o desenvolvimento.

Em função da vulnerabilidade da ilha aos efeitos das mudanças do clima, a política externa jamaicana dá prioridade à agenda de adaptação, resiliência e acesso equitativo ao financiamento climático. A Jamaica tem liderado esforços para vincular a agenda climática à agenda financeira internacional, propondo mecanismos inovadores, no quadro da “Bridgetown Initiative”, de 2023, como os “climate resilience bonds” e a vinculação de alívio da dívida à ação climática. O país também

tem apoiado fortemente o chamado “Baku-Belém Roadmap to 1.3 Trillion”, promovido pelo Brasil no G20 e adotado na COP-29.

A atuação diplomática da Jamaica também busca projetar uma imagem de país estável, democrático e culturalmente vibrante, com protagonismo em áreas como o esporte, a música, sua diáspora e o legado do reggae como instrumentos de *soft power*.

A ministra dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior, Kamina Johnson Smith, foi nomeada em 2016. Formada em Direito, Relações Internacionais e Francês pela Universidade das Índias Ocidentais, tem mestrado em Direito Comercial pela *London School of Economics*. Militou na advocacia por 15 anos, antes de tornar-se senadora pelo JLP, em 2009.

III – Economia e Comércio

A Jamaica é uma economia de renda média, com PIB estimado pelo FMI em US\$ 20,07 bilhões em 2024 e renda per capita de US\$ 7.300. Apesar de sua estrutura relativamente diversificada, a economia depende fortemente do comércio exterior e das remessas da diáspora (18% do PIB). Estima-se que mais de 1,3 milhão de jamaicanos residam no exterior, sobretudo nos Estados Unidos, no Canadá e no Reino Unido. As remessas são fundamentais para o consumo interno, o financiamento de pequenas empresas e a estabilidade das comunidades locais.

O país permanece vulnerável a choques externos, especialmente no setor de turismo, às variações climáticas e à elevada exposição à dívida. A economia jamaicana deverá crescer 2,1% em 2025, segundo estimativas do FMI, mantendo trajetória moderada de recuperação, após os efeitos da pandemia de Covid-19.

O setor de serviços domina a economia (70% do PIB), com destaque para o turismo, que representa mais de 30% das receitas em divisas e emprega cerca de 120 mil pessoas. A retomada do fluxo turístico internacional, em 2023-2024, contribuiu para a estabilização da atividade econômica, embora persistam riscos associados à criminalidade urbana e à resiliência da infraestrutura diante de eventos climáticos extremos.

A indústria (23% do PIB) é impulsionada pela mineração de bauxita e alumínio, enquanto a agricultura, embora com apenas 7% do PIB, emprega 17% da força de trabalho. O país enfrenta vulnerabilidades externas, alta exposição à dívida, impactos climáticos e limitações estruturais como gargalos logísticos e energéticos que afetam os custos e a competitividade da indústria de cimento, bebidas, alimentos processados e produtos químicos, entre outros setores. As políticas públicas recentes têm buscado incentivar a transição para energias renováveis, com destaque para projetos solares e eólicos, em parceria com organismos e investidores internacionais.

Embora a agricultura mantenha relevância social e regional, sua baixa produtividade é determinada por práticas agrícolas tradicionais, acesso precário ao crédito e vulnerabilidade a secas e furacões. A insegurança alimentar persiste em áreas rurais, afetando principalmente pequenos produtores.

A inflação foi de 6,8% em 2024, com tendência de queda em 2025, graças à política monetária restritiva, com elevação dos juros desde 2021. A autoridade monetária atua com mandato duplo de estabilidade de preços e crescimento econômico. A taxa de câmbio, flutuante, manteve-se relativamente estável, mas sujeita a pressões em períodos de alta nas importações de combustíveis e alimentos. A dívida pública caiu para 77,2% do PIB, de 140% em 2012, após reformas fiscais apoiadas pelo FMI e Banco Mundial.

O investimento público voltou a crescer, atingindo 4,3% do PIB em 2024, com foco em infraestrutura logística, transporte e energia.

A balança comercial é estruturalmente deficitária, compensada parcialmente por remessas, turismo e investimentos externos. Em 2023, a Jamaica importou cerca de US\$ 7,2 bilhões, concentrados em petróleo refinado, alimentos, veículos e máquinas, e exportou US\$ 1,9 bilhão, com destaque para alumínio, bauxita, rum, café e produtos químicos.

O Governo jamaicano tem procurado simplificar processos regulatórios, promover a digitalização e atrair investimentos estrangeiros em áreas estratégicas, como turismo, energias limpas e processamento de alimentos. O ambiente de negócios tem melhorado, mas a Jamaica precisa desenvolver sua infraestrutura e seu capital humano e ainda enfrenta desafios como a burocracia e a insegurança. O mercado de trabalho registra alta informalidade (35%) e desigualdades entre jovens

e mulheres, embora o desemprego esteja em 6,3%. A economia deve crescer 2,1% em 2025, mas o país precisará tornar esse crescimento mais inclusivo, resiliente e sustentável, diante dos desafios sociais, ambientais e de desenvolvimento típicos dos pequenos Estados insulares.

O país mantém acordos comerciais com Estados Unidos (via *Caribbean Basin Initiative*), União Europeia (via *CARIFORUM-EU Economic Partnership Agreement*) e parceiros caribenhos no âmbito da CARICOM. Tarifas de 10 por cento impostas pelo Governo norte-americano em abril de 2025 eliminaram as isenções da CBI, mas estão suspensas até 6 de julho. O USTR abriu consulta, que se encerra em 16 de julho de 2025, sobre o “desempenho” dos países beneficiários da CBI, para avaliar se eles ainda se enquadram nos parâmetros da Iniciativa. O acordo CARIFORUM-União Europeia tem permitido à Jamaica manter a competitividade de seus produtos, bem como exportar serviços culturais, além de beneficiar-se de assistência técnica comunitária para melhorar a qualidade dos produtos exportados, fortalecer suas PMEs e adaptar-se às normas sanitárias e fitossanitárias europeias.

IV - Relações bilaterais

O Brasil foi o primeiro país latino-americano a reconhecer a independência da Jamaica, em 1962.

As relações bilaterais se têm desenvolvido em ambiente amistoso, marcado pela inexistência de conflitos ou questões sensíveis entre os dois países. Em consonância com o fortalecimento da presença do Brasil no Caribe, a partir do começo dos anos 2000, a Jamaica passou a ocupar lugar estratégico na política externa brasileira para a região como país anglófono com peso político na CARICOM e com destacada projeção internacional em temas de cultura, direitos humanos e meio ambiente.

O diálogo entre os governos é fluido e construtivo, fundado em histórico de bom relacionamento e relativa afinidade cultural. País insular com recursos naturais limitados, baixa disponibilidade de divisas e uma economia fortemente dependente do mercado externo, inclusive para o suprimento de itens essenciais, como alimentos, a Jamaica antevê com expectativa a possibilidade de atualização e

diversificação do programa de cooperação bilateral com o Brasil que priorize áreas estratégicas para seu desenvolvimento nacional.

A visita a Kingston do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, em 22 e 23 de janeiro de 2025, quando se encontrou com a Ministra das Relações Exteriores e Comércio Exterior, Kamina Johnson, serviu para atualizar a agenda bilateral e reiterar o empenho do Brasil em fortalecer os canais de diálogo e cooperação com a região caribenha. Os dois ministros se haviam avistado, também, em abril de 2025, à margem da 9a. Cúpula da CELAC, em Tegucigalpa, bem como por ocasião da Reunião de Ministros das Relações Exteriores do G20, em fevereiro, no Rio de Janeiro.

Nos últimos meses, observou-se expressivo aumento de visitas e contatos de alto nível entre autoridades dos dois países. Em 13 de junho, a Jamaica esteve representada na Cúpula Brasil-Caribe, realizada em Brasília, pelo Presidente do Senado jamaicano, Thomas Tavares-Finson.

A Cúpula de Brasília permitiu ampliar o diálogo e fortalecer a cooperação entre o Brasil e os países caribenhos, promovendo agenda de aproximação com a região.

No plano multilateral, os dois países compartilham posições próximas, em especial em temas como desenvolvimento sustentável, combate às desigualdades e fortalecimento da governança global inclusiva. Brasil e Jamaica têm-se apoiado reciprocamente em eleições para cargos em organismos internacionais, além de manter intercâmbio transparente de ideias posições sobre temas globais de interesse comum.

Dentre esses temas, destacam-se a transição energética; a mudança do clima; a promoção dos direitos humanos e o Plano SAN CELAC 2023, voltado à segurança alimentar e nutricional na Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos.

Em setembro de 2024, a Jamaica aderiu à iniciativa brasileira "*Call to Action*", voltada à reforma da arquitetura da governança global.

V - Relações econômico-comerciais

A corrente de comércio bilateral ainda é modesta em termos absolutos. Em 2024, o fluxo bilateral totalizou US\$ 221,6 milhões, com US\$ 221,5 milhões em exportações brasileiras e US\$ 56,3 mil em importações provenientes da Jamaica, resultando em superávit de US\$ 221,4 milhões em favor do Brasil.

As exportações brasileiras para a Jamaica são compostas majoritariamente por produtos industrializados e bens de consumo. A presença brasileira atende tanto ao mercado doméstico jamaicano quanto ao setor turístico, importante motor da economia local.

A balança comercial permanece amplamente favorável ao Brasil, mas a pauta revela áreas de interesse mútuo e possibilidades de adensamento.

A principal preocupação reside na perpetuação de barreiras não tarifárias de origem sanitária adotadas pela Jamaica, que impedem as exportações brasileiras de carne suína, vacuna e de frango para o país. Em junho de 2024, por ocasião da quinta revisão de política comercial na Organização do Mundial do Comércio, a delegação brasileira questionou as autoridades jamaicanas sobre esse procedimento, recordando ser o Brasil um dos maiores exportadores mundiais de proteína animal, se não o maior. A contraparte jamaicana alegou apenas que as restrições estavam amparadas pela legislação local. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem transmitido o desconforto existente com a ausência de transparência e falta de avanço a respeito, o que apenas favorece concorrentes de terceiros países. Gestões foram feitas pela Embaixadora em Kingston junto ao então Ministro da Agricultura e Pesca, Parnell Charles Jr., bem como pela Embaixadora Gisela Padovan, Secretária para América Latina e Caribe, com o atual titular da Pasta, Floyd Green. Existem, ainda, tratativas em curso para contornar esse obstáculo por meio de certificação sanitária comum aos países membros da CARICOM.

No campo do investimento estrangeiro direto (IED), não há grandes empreendimentos jamaicanos no Brasil, mas empresas brasileiras dos setores de energia renovável, construção e alimentos já exploraram oportunidades no país caribenho, com destaque para o setor de energias renováveis. A Jamaica tem promovido esforços de diversificação de sua matriz energética, o que abre espaço

para parcerias em biomassa, energia solar e eólica — áreas em que o Brasil possui reconhecidas capacidades.

O Ministro de Turismo da Jamaica, Edmund Bartlett, visitou o Brasil em agosto de 2024, tendo debatido com o Ministro Celso Sabino o estabelecimento de um voo comercial direto entre os dois países, bem como a criação de um centro Global de Resiliência e Gerenciamento de Crises no Turismo, voltado à adoção de medidas para mitigar os efeitos de catástrofes naturais nesse setor, a qual foi objeto de memorando de entendimento interministerial assinado em São Luís do Maranhão. Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica está em vigor desde 1999, enquanto Acordo sobre Serviços Aéreos, assinado em 2014, está em análise no Congresso Nacional.

Intercâmbio Bilateral (US\$, FOB) - Fonte: Comex Stat

Ano	Corrente (US\$)	Exportação (US\$)	Importação (US\$)	Saldo (US\$)
2025 (jan-mai)	41.681.076	41.536.621	144.455	41.392.166
2024	221.509.666	221.453.371	56.295	221.397.076
2023	228.121.964	227.975.428	146.536	227.828.892
2022	350.425.098	350.356.448	68.650	350.287.798
2021	171.647.077	171.631.481	155.968	171.615.882
2020	207.353.123	206.461.408	891.715	205.569.693
2019	75.984.232	75.198.664	785.568	74.413.096
2018	74.525.369	73.433.737	1.089.632	72.344.105
2017	73.980.631	73.619.134	631.497	73.257.637
2016	59.594.124	58.210.728	1.383.401	56.827.327
2015	61.163.485	59.242.027	1.921.458	57.320.569

Principais produtos exportados (2024): carne de frango (28,5%), combustíveis e óleos minerais (24,3%), açúcar (12,7%), produtos de higiene e limpeza (6,9%), preparações alimentícias (6,1%) e medicamentos (4,4%).

Principais produtos importados (2024): alumínio e seus derivados (60%), produtos químicos e especialidades farmacêuticas..

VI - Cooperação Técnica, Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária

O Brasil desempenha papel de relevo nos planos diplomático, cultural e econômico na Jamaica mediante a promoção de histórica cooperação bilateral em diversas áreas, implementada mediante ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em vigor desde 1999.

A cooperação Sul-Sul constitui marco da relação bilateral, com iniciativas de transferência de tecnologia agrícola e programas de capacitação voltados ao desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, autoridades brasileiras têm mantido reuniões com a contraparte jamaicana com vistas à formulação de novo e abrangente programa de cooperação bilateral. A área energética desponta como tema prioritário, com a perspectiva de aditamento ao Memorando de Entendimento sobre Açúcar e Álcool firmado, em 2005. O programa abrangerá, ainda, outras áreas de interesse comum, como saúde, mobilidade estudantil, gestão de riscos de desastres naturais, capacitação agrícola, apoio técnico ao Programa de Alimentação Escolar e colaboração cultural. Na área educacional, mais de 180 estudantes jamaicanos já foram contemplados com bolsas de estudo em instituições brasileiras, por meio dos Programas PEC-G (graduação), PEC-PG (pós-graduação) e PEC-PLE (ensino de português como língua estrangeira).

Em fevereiro de 2024, Brasil, Jamaica e Japão firmaram acordo de cooperação trilateral em policiamento comunitário, que combina o conhecimento técnico japonês com a experiência brasileira, com o objetivo de fortalecer ações de combate à criminalidade, grande preocupação de política interna na Jamaica. A primeira turma de policiais jamaicanos esteve no Brasil para iniciar o treinamento.

Ainda no âmbito da cooperação bilateral, delegação brasileira esteve na Jamaica em novembro de 2024 para apoiar ações de combate, prevenção e erradicação do trabalho infantil, em iniciativa realizada com o apoio do UNICEF.

No marco do Programa de Cooperação Trilateral Brasil/União Europeia/Alemanha, está em execução o projeto "Digitalização do Treinamento Técnico Educacional e Vocacional na CARICOM", coordenado pelo SENAI em parceria com o Secretariado da CARICOM. A iniciativa, estabelecida em 2021 pelo

“Memorando de Entendimento sobre Cooperação Internacional” entre o Brasil e a União Europeia, prevê apoio técnico e financeiro às nações da região, incluindo a Jamaica, com o objetivo de desenvolver plataforma digital regional voltada à capacitação profissional.

Tema que desempenha papel central na cultura jamaicana e um dos referenciais da identidade local, o esporte se reveste de grande potencial de cooperação. Ambos os países têm experiências valiosas que poderiam ser compartilhadas, o Brasil no futebol e a Jamaica no atletismo. Deverá ser assinado, em breve, Memorando de Entendimento nesta área, estruturando colaboração vantajosa para ambos os países.

Nos últimos cinco anos, o governo brasileiro realizou as seguintes doações humanitárias à Jamaica: (i) Em 2022, 14.400 litros de álcool em gel, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA) e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS); e (ii), em 2020, 600 frascos do medicamento antirretroviral Zidovudina.

VII - Cooperação Cultural

Além de atividades pontuais desenvolvidas de maneira *ad hoc*, a embaixada do Brasil em Kingston se tem empenhado principalmente em duas vertentes. A primeira consiste na celebração de convênio entre universidades brasileiras e a Universidade das Índias Ocidentais (UWI, na sigla em inglês) para facilitar o intercâmbio e a mobilidade de estudantes, ao amparo do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em vigor desde 1999. A segunda iniciativa tem como objetivo fortalecer o ensino da língua portuguesa e a difusão da cultura brasileira na UWI, por meio da reativação do leitorado brasileiro. A UWI planeja oferecer, no segundo semestre de 2025, a disciplina 'Estudos Latino-Americanos', com foco no Brasil e ministrada em português.

VIII - Temas e Atendimento Consulares

Não há temas consulares em discussão com o Governo jamaicano.

A comunidade brasileira residente na Jamaica consiste em apenas cerca de 50 nacionais, constituída majoritariamente por adultos entre 25 e 68 anos.

Além dessa comunidade, estima-se em cerca de 200 o número de brasileiros, em trânsito ou para fins de turismo na Jamaica que, quando eventualmente enfrentam algum contratempo, requerem o auxílio do setor consular. O Brasil conta com cônsul honorário em Montego Bay, onde se concentra a atividade turística da ilha.

MAPA ESTRATÉGICO DO MRE (PEI MRE)¹

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pelo Presidente da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira;
2. Defender e promover a imagem e a cultura do Brasil no exterior;
3. Assegurar informação, análise e assessoramento diplomático de qualidade;
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais;

5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais;
6. Intensificar a promoção das oportunidades de negócios e investimentos, dos interesses científicos e culturais, dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior;
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior;
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO (alinhado ao PEI-MRE)
--

VISÃO

Fortalecer as relações entre o Brasil e a Jamaica, favorecendo a interlocução construtiva, com vistas a promover o desenvolvimento de agenda bilateral pragmática e diversificada, correspondente ao potencial dos dois países e aos históricos laços de amizade entre as duas sociedades, e assim gerar contribuições efetivas para o desenvolvimento sustentável de ambas as nações.

MISSÃO DO POSTO

Auxiliar no planejamento e execução da política externa definida pelo Presidente da República, em linha com os princípios definidos pela Constituição Federal, com vistas a representar, defender e promover os interesses do Brasil em suas relações com a Jamaica; fomentar a cooperação bilateral em todas suas dimensões, por meio de parcerias com o governo jamaicano e com outros atores locais relevantes; e prestar serviços consulares de qualidade aos cidadãos jamaicanos e brasileiros e a outros nacionais no território sob a jurisdição consular da Embaixada em Kingston, a qual se estende às Ilhas Cayman.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de missão. Eficiência. Integridade. Diversidade e Inclusão social. Solidariedade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1. Ampliar a interlocução regular com agentes do governo local, da sociedade civil e do setor empresarial, com vistas a fortalecer os canais de diálogo e, assim, assegurar fluidez na realização de gestões e iniciativas de interesse para a política externa brasileira;
2. Prover tempestivamente a Secretaria de Estado de informações e análises fundamentadas sobre o cenário político interno e a ação internacional da Jamaica, bem como sobre a conjuntura econômica doméstica e a inserção regional e internacional do país;
3. Desenvolver ações junto aos órgãos governamentais competentes e atores econômico-empresariais, em favor do aumento do intercâmbio comercial bilateral e da identificação de oportunidades de investimentos;
4. Prestar as informações necessárias e o apoio devido às empresas e entidades empresariais brasileiras interessadas em iniciar ou aprofundar o comércio com a Jamaica ou em investir no país;
5. Prestar apoio na definição e execução da cooperação técnica, em áreas de interesse mútuo, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e, subsidiariamente, dos demais prestadores nacionais de cooperação;
6. Executar e ampliar ações de difusão cultural e de promoção da vertente brasileira da língua portuguesa, mediante iniciativas em parceria com órgãos governamentais, universidades, e instituições culturais locais;
7. Garantir o atendimento consular e de assistência a brasileiros, residentes, a turismo ou em trânsito na Jamaica;
8. Prestar serviços consulares de qualidade aos cidadãos jamaicanos ou estrangeiros na Jamaica, conforme as diretrizes e marcos legais do governo brasileiro em matéria migratória;
9. Zelar pela gestão eficiente de recursos orçamentários alocados para a gestão da cumulatividade consular nas Ilhas Cayman.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE (Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)
--

I – PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO****1. Ampliação e diversificação do comércio bilateral e dos investimentos**

- a) Promover as exportações brasileiras de forma a buscar maior diversificação e sustentabilidade da balança comercial;
- b) Trabalhar para permitir o ingresso de exportações de carne vacuna e de frango do Brasil no mercado jamaicano, especialmente pela eliminação de barreiras não tarifárias de origem sanitária adotadas pela Jamaica;
- c) Colaborar com a Agência Brasileira de Promoção de Comércio e Investimentos (ApexBrasil) e com outras entidades brasileiras relevantes, para a divulgação da oferta exportável brasileira de bens e serviços, favorecendo a participação de número crescente de empresas brasileiras, em especial de pequenas e médias empresas, em feiras e eventos internacionais realizados na Jamaica;
- d) Apoiar as iniciativas de diálogo e cooperação entre governos e entidades subnacionais, sindicais e patronais brasileiras com congêneres na Jamaica, quando em benefício do conjunto da relação bilateral.

2. Produzir informações sobre o ambiente de negócios na Jamaica para apoiar decisões de empresários e investidores brasileiros.

- a) Acompanhar a conjuntura e as políticas econômicas implementadas na Jamaica, com vistas a informar o governo, bem como entidades e empresas brasileiras;
- b) Identificar novas oportunidades abertas para investimentos brasileiros na Jamaica, tendo em conta o marco normativo sobre inversões estrangeiras e sobre zonas francas;
- c) Desenvolver atividades de inteligência comercial, por meio da elaboração de informes regulares sobre a situação econômica da Jamaica. Atualização e distribuição, pelo Setor de Promoção

Comercial (SECOM) do posto, de publicações de interesse de empresários e investidores brasileiros. Elaborar, em caráter periódico, análise sucinta da situação do intercâmbio comercial bilateral entre o Brasil e a Jamaica, com vistas a manter adequadamente informados o governo brasileiro e as entidades brasileiras interessadas;

- d) Produzir estudos setoriais e de mercado, em conformidade com programa de trabalho autorizado pela Secretaria de Estado.

ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- a) Número de demandas atendidas pelo SECOM de promoção e inteligência comercial;
- b) Número de eventos de promoção organizados com participação da Embaixada;
- c) Número de oportunidades comerciais identificadas e de guias e de estudos de inteligência comercial elaborados;
- d) Número de participações de entidades brasileiras em seminários, eventos, rodadas de negócios e feiras;
- e) Número de reuniões e gestões junto às autoridades jamaicanas competentes sobre temas de comércio e investimentos.

II – RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS

i) **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

1. Acompanhar a situação interna do país em temas de relevância para as relações bilaterais e para os interesses da política externa brasileira

- a) Preparar, em bases regulares, informações e análises sobre fatos e tendências das políticas interna na Jamaica inclusive em matéria de economia, comércio, finanças e investimentos, saúde, energia, meio ambiente, segurança, direitos humanos e fluxos migratórios, entre outros;
- b) Manter interlocução fluida com os principais atores da Jamaica, com o objetivo de fazer avançar temas e iniciativas de interesse para as relações bilaterais;

- c) Preparar informações sobre as relações do governo da Jamaica com países de maior projeção em sua agenda de relações exteriores;
- d) Trabalhar pela regularidade de reuniões dos foros bilaterais de diálogo, consultas e cooperação, segundo as prioridades do conjunto da relação bilateral.

2. Promover e apoiar a realização de visitas oficiais, missões e encontros para discussão de temas prioritários da agenda bilateral, regional e multilateral

- a) Favorecer a realização de visitas recíprocas de alto nível para consolidar avanços concretos no relacionamento bilateral, por meio de resultados substantivos;
- b) Apoiar as visitas de alto nível de autoridades brasileiras à Jamaica, segundo as prioridades e interesses identificados por ambos os lados;
- c) Promover a realização de visitas de delegações em nível técnico de parte a parte, segundo as prioridades e o andamento da agenda bilateral.

3. Apoiar a política multilateral brasileira por meio de gestões junto ao governo da Jamaica

- a) Informar sobre a atuação da Jamaica e seus interesses em foros multilaterais e regionais;
- b) Contribuir para a aproximação e, se possível, para a concertação bilateral em foros multilaterais e regionais, em temas de interesse prioritário para a política externa brasileira;
- c) Realizar as gestões necessárias, com vistas a obter apoio do governo da Jamaica a candidaturas brasileiras em organismos multilaterais e regionais.

4. Estimular e apoiar o diálogo interparlamentar entre os dois países

- a) Incentivar e apoiar a realização de visitas recíprocas de delegações dos grupos parlamentares de amizade, com o objetivo de valorizar e dinamizar as relações entre as duas sociedades;
- b) Estimular e prestar apoio às visitas de autoridades parlamentares brasileiras à Jamaica e vice-versa.

5. Fortalecer o marco normativo do relacionamento entre o Brasil e da Jamaica

- a) Avaliar as áreas em que entendimentos bilaterais seriam necessários para adensar o marco normativo bilateral;
- b) Segundo as diretrizes da Secretaria de Estado, apoiar a negociação de futuros acordos para o fortalecimento das relações bilaterais em geral e para a implementação e iniciativas de cooperação nas distintas áreas do relacionamento.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de documentos produzidos sobre política interna e política externa da Jamaica;
- b) Número de reuniões e eventos oficiais com autoridades governamentais;
- c) Número de visitas ministeriais, de autoridades subnacionais e de delegações técnicas de parte a parte. Número de instrumentos concluídos;
- d) Número de gestões junto à chancelaria local;
- e) Número de notas oficiais trocadas com a chancelaria da Jamaica.

III – PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Intensificar e diversificar as ações de promoção da cultura brasileira junto à sociedade jamaicana

- a) Ampliar e diversificar as iniciativas de difusão da cultura brasileira;
- b) Fortalecer a interlocução com entidades da Jamaica para avaliar formas de conferir maior visibilidade ao Brasil e à cultura brasileira;
- c) Apoiar eventual presença brasileira em eventos culturais da Jamaica;
- d) Explorar a possibilidade de engajar entidades subnacionais na realização de eventos culturais que realcem aspectos regionais brasileiros;

- e) Fortalecer a divulgação das iniciativas de promoção da cultura brasileira por meio das redes sociais da Embaixada.

2. Desenvolver atividades de promoção da língua portuguesa

- a) Ampliar as atividades de promoção da língua portuguesa;
- b) Trabalhar para a possível reinstituição do programa de leitorado em universidade local;
- c) Promover a participação de alunos de língua portuguesa em eventos culturais organizados pela Embaixada;
- d) Promover eventos comemorativos do Dia da Língua Portuguesa.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de gestões com autoridades/entidades jamaicanas;
- b) Número de eventos e atividades de promoção da cultura e da imagem do Brasil;
- c) Número de participantes em atividades culturais promovidas pelo Posto;
- d) Número de ações de promoção da língua portuguesa.

IV – COOPERAÇÃO JURÍDICA, EM EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- a) Aperfeiçoar os canais de interlocução com as autoridades competentes da Jamaica, para o adequado encaminhamento de eventuais solicitações de cooperação jurídica por parte do Brasil;
- b) Promover a divulgação anual dos programas de estudantes-convênio de graduação (PEC-G) e de pós-graduação (PEC-PG), bem como prestar apoio aos candidatos jamaicanos no âmbito das mencionadas iniciativas;
- c) Fortalecer a cooperação educacional entre os dois países, por meio da identificação de possíveis oportunidades de especialização para estudantes brasileiros interessados na Jamaica e facilitação das informações a respeito;

- d) Ampliar as atividades de divulgação, para estudantes jamaicanos, das ofertas de estudo em instituições brasileiras;
- e) Acompanhar e informar sobre os avanços em matéria de direitos humanos no âmbito da sociedade e das instituições da Jamaica;
- f) Examinar a viabilidade de estabelecer o diálogo bilateral específico em matéria de direitos humanos e promoção da diversidade;
- g) Difundir políticas públicas brasileiras na área de direitos humanos, especialmente aquelas que possam ser relevantes para a situação local;
- h) No setor de saúde, avaliar e promover possibilidades de cooperação bilateral entre institutos e centros de pesquisa brasileiros e congêneres na Jamaica.

ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- a) Número de reuniões e contatos para fomento de novas parcerias entre instituições brasileiras e jamaicanas;
- b) Número de eventos com o apoio ou a participação do Posto;
- c) Número de estudantes enviados ao Brasil para graduação e pós-graduação em universidades brasileiras, assim como de estudantes brasileiros para formação em instituições locais;
- d) Número de visitas de delegações e missões técnicas;
- e) Número de informes elaborados pela Embaixada sobre os mencionados temas.

V- COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DO COMBATE ÀS DESIGUALDADES

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Apoiar a definição e a implementação da agenda da cooperação técnica e humanitária bilateral

- a) Auxiliar, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e em consulta às autoridades nacionais, no levantamento das prioridades atualizadas do governo da Jamaica no que diz respeito à

cooperação técnica e humanitária bilateral, favorecendo aquelas modalidades que possam gerar benefícios para ambas as partes;

- b) Auxiliar na implementação Acordo de Cooperação Técnica bilateral em vigor desde 1999, especialmente pela celebração de ajustes complementares;
- c) Apoiar entidades estaduais e municipais brasileiras em ações junto a órgãos governamentais da Jamaica, em favor do desenvolvimento e da execução de projetos de cooperação, bem como de ações de aproximação nas diversas dimensões do relacionamento bilateral;
- d) Apoiar, por meio do diálogo com as entidades brasileiras de excelência em formação técnica (SEBRAE, SESC, SESI, entre outros) e os órgãos governamentais relevantes da Jamaica, o desenvolvimento de iniciativas de formação, capacitação e treinamento, no campo das micro, pequenas e médias empresas;
- e) Fortalecer os mecanismos de ajuda humanitária brasileira, por meio da manutenção de canais regulares entre instituições nacionais e congêneres na Jamaica;
- f) Procurar diversificar as fontes de apoio à cooperação, seguindo diretrizes do Itamaraty, mediante o aprofundamento de esquemas trilaterais de cooperação.

2. Cooperar na área de políticas de promoção da diversidade e inclusão social.

- a) Produzir informações sobre os avanços da legislação e das políticas públicas na Jamaica em matéria de inclusão social e promoção dos direitos de grupos vulneráveis;
- b) Facilitar contatos bilaterais sobre a matéria e intercâmbio de experiências entre entidades governamentais e não governamentais brasileiras e jamaicanas.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de projetos de cooperação técnica;
- b) Número de iniciativas de assistência humanitária;

- c) Número de informes elaborados pela Embaixada sobre a situação em matéria de direitos humanos, de políticas de inclusão social e de combate à desigualdade e à discriminação;
- d) Número de reuniões, gestões e outras ações para o fomento do diálogo bilateral em matéria de direitos humanos.

VI – COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- a) Identificar possíveis áreas de convergência de interesses em matéria ambiental para a concertação de posições;
- b) Promover a cooperação, em especial no que se refere a zonas costeiras e ambientes marinhos;
- c) Difundir informações sobre iniciativas e soluções brasileiras em matéria de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável;
- d) Trabalhar pela divulgação e difusão de tecnologias limpas produzidas e utilizadas no Brasil, em especial no setor energético;
- e) Acompanhar e relatar iniciativas da Jamaica em matéria de prevenção, mitigação e resposta a emergências climáticas.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de encontros sobre cooperação em matéria de proteção ao meio ambiente, de desenvolvimento sustentável e de promoção de tecnologias limpas;
- b) Número de comunicações produzidas pela Embaixada sobre iniciativas em matéria de proteção ambiental e biodiversidade;
- c) Número de ações promovidas pela Embaixada sobre tecnologias limpas brasileiras.

VII – APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- a) Assegurar a prestação eficiente de serviços consulares de qualidade aos brasileiros residentes, em visita turística ou em trânsito na Jamaica;
- b) Garantir a prestação rápida e eficiente de assistência consular a brasileiros em situação emergencial;
- c) Difundir informações consulares de relevância para os brasileiros por meio de redes sociais e do portal consular do Itamaraty;
- d) Dar conhecimento, à comunidade brasileira, dos direitos e das obrigações dos cidadãos brasileiros residentes no exterior;
- e) Manter interlocução regular com autoridades locais, de modo a facilitar a solução de eventuais problemas migratórios que afetem nacionais brasileiros;
- f) Prestar assistência consular a brasileiros detidos na jurisdição do Posto.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de atendimentos ao público para providências de passaportes, registros civis, procurações, entre outros;
- b) Número de assistências consulares e repatriações realizadas;
- c) Número de visitas a nacionais detidos na jurisdição do posto;
- d) Número de iniciativas voltadas para a comunidade brasileira na jurisdição do Posto.

IX – PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL DE CARÁTER ECONÔMICO, POLÍTICO, SOCIAL E CULTURAL

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- a) Conferir prioridade à busca de posições comuns no plano bilateral que ajudem na consolidação da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC).

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de gestões e reuniões realizadas;
- b) Número de informações e expedientes preparados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 46, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

Por meio da Mensagem nº 964, de 16 de julho de 2025, o Presidente da República indicou o nome do Senhor **MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto, e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Itamaraty elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Brasileiro nato nascido em Cochabamba, Bolívia, o indicado é bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília e ingressou na carreira diplomática em 1987. Ascendeu a Conselheiro, em 2009, e a Ministro de Segunda Classe, em 2016; ambas as promoções por merecimento.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Entre as funções desempenhadas pelo indicado ao longo de sua carreira, dentro e fora do Ministério das Relações Exteriores, enfatizamos posições de destaque exercidas na Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis no Itamaraty e na área de Bens Sensíveis e Projetos Especiais no Ministério da Ciência e Tecnologia. Chefiou a Divisão de Ciência e Tecnologia no Ministério das Relações Exteriores, órgão em que também foi Conselheiro na Coordenação de Combate a Ilícitos Transnacionais. A partir de 2018, chefiou a Embaixada Brasileira em Baku, capital do Azerbaijão.

A mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado sobre a Jamaica, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país e de suas políticas interna e externa.

A Jamaica, uma monarquia constitucional parlamentarista localizada na região do Caribe, é um país de 2,8 milhões de habitantes, falantes de inglês e *patuá* jamaicano, distribuídos em um território equivalente à metade do estado de Sergipe. Além da cultura musical e excelência em esportes, reconhecidos mundialmente, o país destaca-se pela expressiva atividade mineradora.

O país caribenho se mantém como uma democracia parlamentar estável, ainda que enfrente problemas de desigualdade social e certa fragilidade institucional, muito em razão de seu passado colonial e escravocrata. Em 2021, o governo anunciou planos de rompimento com a monarquia britânica, porém é uma questão que ainda permanece em aberto. Ao mesmo tempo, o país se mantém ativo em fóruns regionais e multilaterais, buscando projetar sua voz em temas como clima, segurança, reparações históricas e desenvolvimento sustentável.

No âmbito comercial, as relações entre Brasil e Jamaica são marcadas por potencial de expansão, complementaridade e crescente diversificação da pauta de importação e exportação. Embora a corrente de comércio bilateral ainda seja modesta, o ano de 2024 registrou um superávit de 221 milhões de dólares em favor do Brasil.

As importações brasileiras concentram-se em alumínio e seus derivados, reflexo da tradicional atividade mineradora da ilha. A pauta exportadora de produtos brasileiros é composta majoritariamente por carne de frango, combustíveis e óleos minerais, açúcar, produtos de higiene e limpeza e medicamentos. A presença brasileira atende tanto ao mercado doméstico jamaicano, quanto ao setor turístico, importante vetor da economia local.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O relacionamento político entre os países também é profícuo, tendo sido o Brasil o primeiro país latino-americano a reconhecer a independência jamaicana, já em 1962. Desde 1977, mantemos missão diplomática residente em Kingston, capital jamaicana e, em junho de 2025, Brasil e Jamaica participaram da cúpula Brasil-Caribe, reforçando a convergência da agenda global entre as duas nações. Registramos, além disso, que há dezesseis tratados bilaterais Brasil-Jamaica em vigor, e mais dois tratados em tramitação no Congresso Nacional.

No plano global, a Jamaica é defensora do multilateralismo, da reforma da governança global e do fortalecimento do papel dos países em desenvolvimento nos fóruns decisórios, orientando-se por princípios de respeito à soberania, não intervenção, multilateralismo, autodeterminação e solidariedade entre os países em desenvolvimento.

Por fim, não podemos deixar de enfatizar a relevância da diplomacia cultural jamaicana, particularmente por meio do *reggae* e do atletismo, considerados relevantes instrumentos de *soft power*, os quais identificam positivamente a nação caribenha no cenário global.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL
LUÍS IVALDO VILLAFÑE GOMES SANTOS

Informações pessoais
ID.: 8117 MRE

1957 Filho de [Informações pessoais] nasce em 15 de maio, no Rio de Janeiro/RJ

Dados Acadêmicos:

1981	CPCD - IRBr
1990	CAD - IRBr
2001	Economia pela University of London, Londres, Reino Unido
2011	CAE - IRBr - A Arquitetura de Paz e Segurança Africana e suas Implicações para a Política Externa Brasileira

Cargos:

1982	Terceiro-secretário
1987	Segundo-secretário
1996	Primeiro-secretário
2007	Conselheiro
2013	Ministro de segunda classe

Funções:

1983-86	Divisão de Sistematização da Informação, assistente
1986-88	Divisão das Nações Unidas, assistente
1988-91	Embaixada em Lisboa, segundo-secretário
1991-93	Embaixada em Bogotá, segundo-secretário
1993-95	Divisão da América Central e Setentrional, assessor
1995-99	Embaixada em Estocolmo, segundo-secretário e primeiro-secretário
1999-2001	Embaixada em Viena, primeiro-secretário
2001-05	Presidência da República, Secretaria Nacional Antidrogas, Segurança Institucional, Gabinete, assessor
2005-07	Embaixada em Bruxelas, primeiro-secretário e conselheiro
2007-09	Embaixada em Adis Abeba, ministro-conselheiro
2009-12	Embaixada em Washington, conselheiro
2012-16	Embaixada em Luanda, ministro-conselheiro
2016-20	Embaixada em Cotonou, Embaixador
2020-	Embaixada em Bagdá, Embaixador

Condecorações:

1991	Ordem do Mérito, Portugal, oficial
1999	Ordem da Estrela Polar, Suécia, cavaleiro de 1ª classe
2003	Ordem de Rio Branco, Brasil, oficial

Publicações:

- | | |
|------|---|
| 2002 | O Brasil no Contexto Internacional - ONU e O Brasil no Contexto Internacional - OEA, in Curso de Homogeneização de Conhecimentos para Conselheiros Municipais Antidrogas, Secretaria Nacional Antidrogas e UFSC, Florianópolis |
| 2004 | O Processo de Modificação das Listas Anexas à Convenção Única sobre Entorpecentes, in Anais do Simpósio Cannabis Sativa L e Substâncias Canabinóides em Medicina, Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas, Escola Paulista de Medicina/SP |
| 2011 | A Arquitetura de Paz e Segurança Africana, Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília |



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 47, DE 2025

(n° 1051/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei n° 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1051

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 31 de julho de 2025.

EM nº 00151/2025 MRE

Brasília, 21 de Julho de 2025

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República Togolesa, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS** para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1212/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/08/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6890782** e o código CRC **A06719D0** no site:

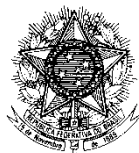
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004551/2025-07

SEI nº 6890782

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de África e Oriente Médio (SAOM)
Departamento da África (DEAF)
Divisão de África Central e Ocidental (DIACO)

TOGO



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
PERFIS BIOGRÁFICOS.....	2
RELAÇÕES BILATERAIS.....	3
RELAÇÕES POLÍTICAS.....	3
Cooperação educacional	6
Cooperação em defesa	6
Cooperação jurídica.....	7
Isenção de vistos em passaportes diplomáticos e oficiais	7
Exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático	7
Conexão aérea e acordo de serviços aéreos	7
Esportes	8
Candidaturas.....	8
RELAÇÕES ECONÔMICAS.....	8
Comércio.....	8
Empréstimos e financiamentos oficiais	9
ASSUNTOS CONSULARES.....	9
CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS	9
POLÍTICA INTERNA	11
Indicadores sociais e demográficos.....	12
Divisão administrativa.....	13
Instituições	13
Segurança	13
POLÍTICA EXTERNA	15
Entorno regional.....	15
Aliados tradicionais	17
ECONOMIA.....	20
MAPA.....	24
DADOS BÁSICOS	25

PERFIS BIOGRÁFICOS



Faure Essozimna Gnassingbé, Presidente do Conselho de Ministros. Nasceu em Afagnan, no sudeste do Togo, em 6 de junho de 1966 (59 anos). É graduado em Administração Financeira pela Universidade de Sorbonne e mestre em Administração pela Universidade Paris-Duphine e MBA pela Universidade George Washington. Filho do general Gnassingbé Eyadéma, que governou o Togo por 38 anos (até falecer, em 2005), foi eleito deputado da Assembleia Nacional em 2003 e nomeado ministro de Minas e Telecomunicações no mesmo ano. Com a morte do pai, foi eleito para a Presidência da República (2005), conseguindo a reeleição em 2010, 2015, 2020. No contexto da reforma política de 2024, Faure tornou-se, em maio de 2025, Presidente do Conselho de Ministros. Recentemente, Faure foi oficialmente designado como novo mediador da União Africana para o conflito no Leste da República Democrática do Congo.



Jean-Lucien Savi de Tové, Presidente da República. Nasceu em Lomé, em 7 de maio de 1939 (86 anos). É doutor em Ciência Política pela Universidade de Sorbonne. Político veterano, ex-secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores (1967-1974), vice-presidente da Convergência Patriótica Pan-Africana (1999), ex-ministro do Comércio, Indústria e Artesanato (2005) e presidente do Quadro Permanente para Diálogo e Consulta (2009). Savi de Tové foi condenado (1979) e sentenciado a dez anos de prisão, acusado de conspiração para um golpe de Estado, ao lado de outras figuras políticas. Na esteira da reforma política de 2024, Savi de Tové foi eleito Presidente da República pela Assembleia Nacional, em maio de 2025, por unanimidade, para um mandato de 4 anos.



Robert Dussey, Ministro das Relações Exteriores, Cooperação e Integração Africana do Togo. Nasceu em Bangui, República Centro-Africana, em 4 de janeiro de 1972 (53 anos). Graduado em Literatura, Mestre em Filosofia e Doutor em Filosofia Política, foi professor na Universidade de Lomé e publicou seis títulos, além de ensaios e artigos científicos. Foi mediador especial para a África da Comunidade de Sant'Egídio, organização assistencial ligada ao Vaticano. Foi nomeado conselheiro diplomático do presidente Faure Gnassingbé em 2005 e chanceler em 2013. Enquanto ministro, atuou como negociador-chefe dos países da África, Caribe e Pacífico nas conversações sobre o acordo de parceria com a União Europeia. Visitou o Brasil em 2015 e 2019. Foi premiado pela Comissão Internacional dos Direitos Humanos em 2021. Preside, desde 2021, o Alto Comitê Ministerial da União Africana sobre a Década das Raízes Africanas e da Diáspora.

RELAÇÕES BILATERAIS

RELAÇÕES POLÍTICAS

O Brasil reconheceu a independência do Togo em 1960 e estabeleceu relações diplomáticas com o país africano em 1962. Em 1978, ambos os países abriram Embaixadas residentes. Em 1997, razões de ordem orçamentária levaram ao fechamento da Embaixada brasileira em Lomé. Dois anos depois, o Togo fechou sua Embaixada em Brasília. Ambas as embaixadas foram reabertas: primeiro a do Brasil em Lomé, em 2006, e depois a do Togo em Brasília, em 2015 (desde então chefiada por encarregados de negócios).

A embaixada do Brasil em Lomé é a única de país latino-americano no Togo; do mesmo modo, a representação togoleza em Brasília é a única do país na América Latina. O país africano dispõe de embaixadas em menos de 20 países atualmente.

Constatam-se iniciativas de aproximação entre Brasil e Togo. Em março de 2009, foi realizada a I Sessão da Comissão Mista bilateral, em Lomé. Na ocasião, foram assinados quatro ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica, de 1972; acordo sobre o exercício de atividade remunerada por dependentes de agentes diplomáticos, consulares, militares, administrativos e técnicos (ainda em processo de ratificação); e Memorando de Entendimento relativo ao Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas, atualmente em vigor, embora o mecanismo ainda não tenha sido inaugurado. Ainda em 2009, no mês de outubro, o então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Celso Amorim, fez visita oficial ao Togo, acompanhado de delegação empresarial.

Em março de 2012, o então Ministro do Comércio e Secretário-Geral da Presidência da República e ex-primeiro-ministro togolês Arthème Kwesi Ahoumey-Zunu visitou São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, a fim de promover os fluxos de comércio e de investimentos entre o Togo e o Brasil. O Ministro da Agricultura togolês, Ouro Koura Agadazi, participou da Feira Cotrijal, no Rio Grande do Sul, em 2014. O Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana e dos Togoleses no Exterior, Robert Dussey, visitou o Brasil em fevereiro de 2015, quando manteve encontros com o então Ministro das Relações Exteriores e com empresários de São Paulo (FIESP e Embraer), além de visitar as instalações da Embrapa; e em junho de 2019, quando se reuniu com o então Ministro Ernesto Araújo e com o Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Em dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, telefonou ao ministro Dussey para tratar do encontro das diásporas africanas e dos afrodescendentes, que ocorreu em agosto de 2024 na cidade de Salvador, por escolha de comissão da União Africana presidida pelo Togo. Durante sua estada em Salvador, o Ministro Dussey, realizou, no dia 30 de agosto de 2024, visita de cortesia ao Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues. A ocasião converteu-se em encontro de trabalho e ensejou interesse de ambas partes em prospectar possíveis áreas de cooperação. O chefe da diplomacia togoleza compareceu ao encontro acompanhado de bom número de integrantes da delegação do Togo à conferência.

Em 18 de julho de 2024, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, realizou visita oficial a Lomé. Em reunião de trabalho com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana e dos Togoleses no Exterior, Robert Dussey, foram tratados os seguintes temas: (i) retomada pelo lado togolês da negociação do acordo de cooperação em matéria de defesa; (ii) estudo sobre negociação de acordo de cooperação aeronáutica, que adense o atual Memorando de Entendimento assinado, em Durban, em 12 de dezembro de 2013, entre as delegações das respectivas agências de aviação civil; (iii) reavaliação da cooperação entre academias diplomáticas de ambos os países com vistas à retomada da formação de diplomatas togoleses no

Instituto Rio Branco e à celebração de instrumento de cooperação; (iv) promoção da assinatura de instrumento de cooperação entre câmaras de comércio de ambos os países, com vistas à reativação do comércio bilateral, à prospecção de oportunidades e à troca de missões econômico-comerciais; (v) retomada das reuniões da comissão mista bilateral; (vi) interesse do Togo pelo fortalecimento da cooperação técnica bilateral – as áreas mencionadas, além dos projetos em curso (produção de forrageiras; cadeia produtiva do algodão), foram cadeia de produção da mandioca e merenda escolar. Houve também denso intercâmbio de ideias em torno do patrimônio cultural conjunto constituído pelo legado das interações humanas entre populações dos dois países, caso do patrimônio Agudá no Togo.

Cooperação técnica. A cooperação técnica bilateral com o Togo está amparada no Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre os dois países em 3 de novembro de 1972. A embaixada do Brasil em Lomé avalia que as dimensões do Togo e seu ambiente social e de governança relativamente favorável, no contexto regional, são particularmente propícios para a cooperação técnica, contribuindo para resultados de maior visibilidade e alcance. O país seria, assim, especialmente propício para projetos-piloto na região.

O Togo integrou o **Projeto Cotton4+Togo**, coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do setor algodoeiro nos países beneficiados. A participação togoleza na segunda fase da iniciativa foi formalizada em dezembro de 2014, com a assinatura do projeto “Fortalecimento Tecnológico e Difusão de Boas Práticas Agrícolas para o Algodão em Países do Cotton-4 (Benim, Burkina Faso, Chade e Mali) e no Togo”. A execução das atividades da segunda fase teve início em 2015, tendo como foco a difusão entre os produtores dos conhecimentos consolidados na primeira etapa, inclusive em termos de segurança alimentar (o projeto visa não só ao aumento da qualidade e da quantidade do algodão, mas também da produção de alimentos, por meio da rotação de culturas). Em 2022, três togolezes do setor de algodão participaram, a convite da ABC, do 13º Congresso do Algodão no Brasil. Não há mais ações concretas em andamento nesse projeto no Togo. O *Institut Togolais de Recherche Agronomique* (ITRA) foi chamado a compartilhar variedades da planta do algodão com outros países que se beneficiam da cooperação brasileira: Benin, Cameroun, Moçambique, Quênia e Tanzânia.

A pedido do governo togolês, está em negociação uma segunda fase do projeto “Apoio Institucional ao *Institut Togolais de Recherche Agronomique* (ITRA)”, conhecido como “**Projeto da Mandioca**”. A iniciativa, cujo projeto foi assinado em 24 de outubro de 2010, visa a apoiar a política de modernização da agricultura no Togo, promovendo o desenvolvimento rural e a geração de emprego e renda no país por meio da capacitação de técnicos togolezes na produção, no manejo e no processamento agroindustrial da mandioca, bem como pela inserção de novas áreas de cultivo dessa cultura no país. No âmbito desse projeto, a Embrapa, parceira da ABC na iniciativa, manifestou interesse em aprofundar estudos sobre a virose do mosaico africano, para estabelecer barreira de contenção biológica contra o vírus no território brasileiro (presente na África e na Ásia, a praga pode comprometer até 95% da produção desse cultivo).

No campo da cooperação trilateral, houve significativos avanços em matéria de **alimentação escolar no Togo**, no âmbito da cooperação desenvolvida pela ABC, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA). Em 2018, a iniciativa contribuiu para a elaboração do projeto Escolas de Excelência, voltado à aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares locais para programa de alimentação escolar. O Centro de Excelência contra a Fome do PMA no Brasil teve papel relevante no lançamento das ações governamentais da área de alimentação escolar e na adoção, em 2020, da lei que institucionalizou a alimentação escolar como política pública permanente. Em 2021, o programa foi institucionalizado, mediante aprovação de lei própria, seguindo o modelo do programa congênere brasileiro e na linha de seminário organizado em Lomé, com apoio brasileiro. A Embaixada em

Lomé tem procurado recuperar a parceria bilateral nesse domínio, a partir de reunião mantida com equipe da pasta encarregada do tema no governo togolês. Atualmente, o programa é apoiado por parceiros internacionais como a França.

Em 2022, a Primeira Ministra Victoire Tomegah-Dogbé manifestou à Embaixada do Brasil em Lomé o interesse do governo togolês pela retomada de cooperação com o Brasil e o PMA no âmbito do programa de merenda escolar togolês, o "*cantines scolaires*". O interesse togolês foi formalizado em carta de julho de 2022 da Ministra do Desenvolvimento de Base, da Juventude e do Emprego dos Jovens, Myriam Dossu-d'Almeida.

Em outubro de 2023, representante do PMA em Lomé comunicou à embaixada do Brasil que o governo togolês decidiu abrir mão da visita virtual ao Centro de Excelência do PMA em Brasília, oferecida em agosto de 2022, por favorecer, alternativamente, visita presencial, ocasião que seria mais adequada para contatos diretos e para conversar sobre possível retomada da cooperação com o Brasil.

Encontra-se em fase de elaboração projeto de instalação de **corredores de pastagens em zonas de transumância** nas savanas do Norte do Togo. A iniciativa atende a demanda do governo togolês, por meio do *Institut Togolais de Recherche Agronomique* (ITRA), e prevê o emprego de plantas forrageiras introduzidas no país pelo Projeto Cotton4+Togo, do qual o presente projeto constituiria uma terceira fase. O Togo, assim como outros países da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), enfrenta conflitos recorrentes entre criadores de gado e fazendeiros, relacionados à mobilidade do gado. Esses conflitos não apenas levam à destruição das colheitas, como causam perda de vidas e prejudicam a coesão social.

Missão de prospecção da ABC, enviada ao Togo em abril de 2022 e acompanhada, do lado togolês, por representantes do Ministério da Agricultura, do ITRA e da Universidade de Lomé, visitou cinco localidades onde há registro de tensões vinculadas à transumância de rebanhos – conflitos históricos entre agricultores e pastores nômades, aos quais se sobrepõe o aspecto interétnico. O então presidente Faure Gnassingbé reagiu de forma extremamente interessada e positiva ao relato do embaixador brasileiro em Lomé sobre a missão, salientando a sensibilidade do tema, por suas implicações no plano securitário. Em dezembro de 2023, foi realizada missão conjunta ABC-UFRGS -ITRA ao Togo voltada a negociar e a validar a matriz lógica e a proposta do projeto. Missão de capacitação para o lado togolês na área de melhoramento de forrageiras e avaliação de desempenho de variedades de espécies teve lugar em julho e agosto de 2024.

Há demanda do governo togolês para cooperação na área de produção de castanha de caju, frutas e verduras (a ABC aguarda informação adicional sobre pedido togolês para avaliar a possibilidade de atender ao pedido). Ademais, o ITRA manifestou, em fevereiro de 2022, interesse no adensamento da cooperação bilateral em quatro áreas: incremento da capacidade laboratorial do ITRA; aprimoramento do ciclo de transformação da mandioca, ainda realizada em bases artesanais no país africano; aperfeiçoamento da produção de leite de cabra, realizada mormente na agricultura de subsistência; ampliação e aprimoramento genético do estoque de sementes disponibilizadas ao Togo, com vistas a incrementar as colheitas de milho e outros grãos.

Em parceria com a ONU-Habitat, o Brasil está implementando projeto para promover a urbanização por meio da cooperação Sul-Sul. Feita consulta oficial, o governo do Togo manifestou interesse em participar do projeto. Foi indicado ponto focal para tratar do tema e formalizada a intenção de integrar o projeto. Não houve avanço nessas conversações, apesar do empenho da Embaixada em Lomé.

Apoio à conservação e ao cadastramento histórico e fotográfico do patrimônio "Agudá" no Togo - em Lomé e Aného. Dada a inviabilidade de desenvolvimento do projeto de restauração da "*Maison des Esclaves*", e mantendo a linha dessa proposta de projeto, ficou patente a necessidade e o interesse das autoridades togolesas em receber assessoramento técnico para preservar e valorizar o seu patrimônio arquitetônico, progressivamente destruído pelo abandono e pelas transformações da paisagem urbana de Lomé e Aného. A situação coloca em risco esse patrimônio que, embora togolês

em sua materialidade e história, é também um patrimônio brasileiro, de valor tanto por seus traços arquitetônicos, trazidos à costa da Guiné por brasileiros retornados, quanto pela história das relações humanas entre o Brasil e a África guardada nesse patrimônio. Esse é o patrimônio que deu origem, por exemplo, à publicação do MRE sobre a arquitetura Agudá de Lomé e Aného, elaborada pelo antropólogo e fotógrafo Milton Guran, um dos mais abalizados especialistas do assunto.

Além dos projetos que, em diferentes graus de evolução, já estão tabulados na carteira da cooperação técnica bilateral, o Togo tem proposto novas iniciativas em planejamento urbano e drenagem (águas e esgotos) e planejamento urbano para pequenas comunidades e vilas do país. Ademais, após visita realizada aos centros de formação profissional do Togo, equivalente do "sistema S" brasileiro (como SENAI e SENAC), o diretor de ensino profissionalizante do Ministério da Educação manifestou interesse na cooperação brasileira para reforçar esse setor da política de desenvolvimento do governo, em termos de bancadas de teste, bancadas de treinamento, scanners de ultrassom, entre outros; e treinamento e formação no uso de equipamento de TI.

Cooperação educacional. O Acordo Cultural, celebrado em 1972 e em vigor desde 1973, norteia a cooperação na área educacional. Os eixos considerados prioritários para o governo togolês são: i) *Eixo de desenvolvimento social*: Relações Internacionais e Medicina; e ii) *Eixo de desenvolvimento econômico e infraestrutura*: Engenharias, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Agrárias (Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia) e Ciências Econômicas.

O Togo passou a enviar candidaturas para os Programas Estudantes-Convênio (PECs) a partir de 2011. Desde então, 46 estudantes togoleses se beneficiaram da iniciativa: 44 no âmbito do programa de graduação (PEC-G) e dois no de pós-graduação (PEC-PG).

Quanto à cooperação para a formação de pessoal diplomático, o Togo manifestou interesse em estabelecer memorando de entendimento com o Instituto Rio Branco (IRBr).

Cooperação energética. Como membro da União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), o Togo beneficiou-se do “Estudo de Viabilidade de Produção de Biocombustíveis na UEMOA”, realizado no âmbito de memorando de entendimento na área de biocombustíveis entre Brasil e aquele bloco, firmado em 2007. O estudo compreendeu levantamento completo, em Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Mali, Níger e Togo, das condições de clima, de solo, sociais, ambientais, de mercado, de infraestrutura e legais, entre outras que possam impactar a sustentabilidade e viabilidade da produção de bioenergia. Especial ênfase foi dada à dimensão regional das políticas públicas existentes, apontando modos de fortalecer institucionalmente a UEMOA e sua atuação, sobretudo em biocombustíveis. Os resultados foram apresentados às autoridades dos países da UEMOA, em Dacar, em outubro de 2015.

No caso específico do Togo, o estudo visava, ainda, a mitigar a forte dependência energética de combustíveis fósseis importados. A província togolesa com as melhores condições para o cultivo da cana irrigada, segundo o referido estudo, seria a região das Savanas, no norte do país. Apesar da localização mais próxima do principal centro consumidor, em Lomé, as regiões mais ao sul foram historicamente evitadas para a produção de biocombustíveis, devido à maior densidade populacional e à prioridade que o governo local atribui ao cultivo exclusivamente alimentar.

Cooperação em defesa. Da perspectiva brasileira, destacam-se como pontos de interesse na cooperação em defesa, entre outros, a segurança marítima no Golfo da Guiné; o comércio marítimo com a África Ocidental; o fortalecimento da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS); o Centro Regional de Coordenação de Iaundê; a possibilidade de compra de Supertucanos pelo Togo, envolvendo treinamento e formação de pilotos ou mecânicos; eventual fornecimento de drones (objeto de interesse específico levantado pelo Presidente Gnassingbé na audiência de apresentação de cartas credenciais do embaixador do Brasil, em abril de 2022); e a

cooperação bilateral com vistas ao treinamento e formação de oficiais togolezes em academias brasileiras. O Brasil deseja ser parte e ter papel positivo nos esforços do Togo pela procura de diversificação de parceiros na cooperação em defesa.

Durante a visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros togolês, Robert Dussey, a Brasília, em junho de 2019, discutiu-se a ideia de firmar um **acordo-quadro sobre cooperação entre Brasil e Togo na área de defesa**. O lado brasileiro apresentou proposta de texto ao governo togolês, que ainda não se manifestou quanto à minuta. O tema foi mencionado durante a visita do Ministro das Relações Exteriores a Lomé em julho de 2024. Ressalte-se que o Togo tem grande interesse, assim como o Brasil, na promoção da segurança na área do Golfo da Guiné, região mais afetada no mundo, atualmente, pelo problema da pirataria e do roubo de carga. Se, para o lado togolês, o combate à criminalidade na região é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades comerciais por meio do porto de Lomé, para o Brasil a pirataria no Golfo da Guiné representa risco para a navegação em geral no Atlântico Sul, que faz parte do entorno estratégico brasileiro.

Em abril de 2022, o presidente Faure Gnassingbé recordou ter o Togo adquirido Supertucanos e manifestou interesse em conhecer projetos brasileiros capazes de reforçar a defesa do país diante do "jihadismo" no Sahel. Assinalou ser absolutamente prioritário, para o combate à violência no norte do país, o uso de veículos aéreos não tripulados (vants/drones) para controle, observação e ações contra grupos armados.

Em junho de 2022, a ministra das Forças Armadas do Togo frisou a disposição de levar adiante a cooperação bilateral com o Brasil no domínio da defesa, tema que constituiu a prioridade número um de seu governo, "como o Presidente Gnassingbé tem apontado em suas declarações". Citou, ademais, o interesse prioritário no tema da formação de militares e pilotos e lembrou ter havido expectativa de novas visitas da Embraer ao Togo.

Cooperação jurídica. Não há acordos bilaterais de cooperação jurídica entre Brasil e Togo, o que não impede a tramitação de cartas rogatórias e pedidos de cooperação jurídica em geral, com base em compromisso de reciprocidade.

Isenção de vistos em passaportes diplomáticos e oficiais. Em novembro de 2018, foi assinado em Lomé acordo bilateral de isenção de vistos para portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço.

Exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático. Acordo nesse sentido foi ratificado pelo Brasil em 2010 e está em processo de ratificação no Togo.

Conexão aérea e acordo de serviços aéreos. A companhia aérea *Ethiopian Airlines*, por meio de sua subsidiária togolesa, a *Asky Airlines*, tentou, em duas ocasiões, manter ligações aéreas entre o Aeroporto Internacional de Lomé-Tokoin (LFW) e o Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos-SP (GRU). Os voos partiam da capital etíope, Adis Abeba, para Guarulhos com escala em Lomé. Em 2017, porém, a escala foi suspensa por decisão da companhia. Apesar disso, há mútuo interesse em assinar Acordo de Serviços Aéreos (ASA), cuja negociação foi concluída em 2013, tendo sido o respectivo texto rubricado pelas partes. Havia expectativa de que fosse assinado durante visita do chanceler brasileiro a Lomé em agosto de 2017, que acabou cancelada. Por ora, as relações aéreas entre os dois países estão reguladas por memorando de entendimento entre as agências de aviação civil, que estabelece, entre outros pontos: a livre determinação de capacidade, com qualquer tipo de aeronave, para voos bilaterais; a ausência de restrição de pontos de origem e de destino das frequências de voo; a concessão dos direitos de 5ª liberdade (direito de transportar passageiros e carga entre o território do outro estado contratante e o território de um terceiro estado, no âmbito de um serviço aéreo destinado a estado de nacionalidade

da aeronave ou dele proveniente); e a possibilidade de códigos compartilhados (code-share) bilaterais e com empresas de terceiros países.

Esportes. Em dezembro de 2022, a ministra dos Esportes e do Lazer do Togo expressou interesse em estabelecer cooperação com o Brasil com vistas à estruturação da atuação do Estado togolês no âmbito esportivo, tendo em conta que o setor se organiza, atualmente, de modo espontâneo. Com esse fim, aventou projeto de cooperação para “formação de formadores” e prontificou-se a formalizar o pedido de cooperação, indicando as principais áreas de interesse de sua pasta.

RELAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio. Em 2023, a corrente comercial entre Brasil e Togo foi de USD 191,7 milhões. Apesar do intercâmbio comercial ter registrado queda de 52% em relação ao ano anterior, o valor registrado representa o terceiro melhor resultado do último decênio (2014-2023), atrás apenas de seus dois anos antecessores que registraram valores superiores a USD 390 milhões.

No que diz respeito às exportações brasileiras, obteve-se USD 145,5 milhões, o que representa uma queda de 47% do resultado de 2022, mas um resultado acima da média de exportações de USD 101,3 milhões do decênio de 2014 a 2023. A pauta de exportações brasileiras foi composta predominantemente por açúcares (74%) e petróleo (17%). O ano de 2023 distendeu novamente o superávit brasileiro com o saldo de USD 99,3 milhões, não obstante houve queda de 32% em relação a 2022.

Quanto às importações provenientes do Togo, o valor obtido em 2023 foi de USD 46,2 milhões, um resultado que representa queda de 64% em relação a 2022. Ainda assim, nota-se que, entre 2021 e 2023, os valores registrados para importações foram os maiores do decênio em análise, sendo o ano de 2021 o detentor do ápice de USD 280,3 milhões. Óleos combustíveis de petróleo ou minerais betuminosos responderam por quase toda pauta de importações.

Em 2024, a corrente comercial entre Brasil e Togo foi de USD 446,2 milhões. O intercâmbio comercial registrou um aumento de 132,8% em relação ao ano anterior, sendo o melhor resultado registrado de intercâmbio entre os dois países. O valor também apresenta o maior superávit do Brasil, de USD 446,2 milhões.

No que diz respeito às exportações brasileiras, obteve-se USD 446,2 milhões, o que representa um aumento de 200% do resultado de 2023. O ano de 2024 distendeu novamente o superávit brasileiro com o saldo de USD 446,2 milhões, aproximadamente 350% de aumento em relação ao ano anterior. Quanto às importações provenientes do Togo, o valor obtido em 2024 foi de USD 1.284, um resultado que exibe uma queda significativa em comparação ao ano anterior, com redução de 99%.

Neste decênio, pode-se considerar que o fluxo de importações foi linearmente inconsistente devido a uma série de consideráveis oscilações. Mesmo diante das discretas cifras das importações brasileiras originárias do mercado togolês, o Brasil é o principal parceiro do Togo no comércio exterior com os países da América do Sul. Estudo do Itamaraty identificou oportunidades no mercado togolês para os seguintes produtos: medicamentos em doses para fins terapêuticos ou profiláticos, arroz, calçados com sola exterior de borracha, plástico ou couro natural, polímeros de etileno e polipropileno e fio-máquina de ferro ou aço.

Segundo avaliação da embaixada do Brasil em Lomé, as características do setor agrícola togolês e a ênfase atribuída pelas autoridades locais à modernização e mecanização da agricultura ensejam importantes oportunidades de promoção comercial de equipamentos e maquinário brasileiros.

Investimentos. Não há registro de investimentos diretos entre o Brasil e o Togo nos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil. Contudo, o governo togolês, incentivado pela divulgação de cifras positivas sobre a estabilidade e o crescimento da economia local, vinha procurando empenhar-se na atração de investimentos estrangeiros. No setor de infraestrutura, existem oportunidades de investimentos no Porto Autônomo de Lomé e em sua Zona Franca. Existem, igualmente, oportunidades no setor extrativista mineral. O Togo tem grandes reservas de fosfato (quarta maior reserva mundial) e mármore, além de importantes reservas de cobre e urânio em sua fronteira setentrional.

Empréstimos e financiamentos oficiais. A dívida externa do Togo com o Brasil, no âmbito do Clube de Paris, no montante de USD 2,4 milhões, foi integralmente saldada em 1990. Não há registro de créditos oficiais brasileiros a tomador soberano do Togo.

ASSUNTOS CONSULARES

Há registro de que 30 cidadãos brasileiros vivam no Togo. A comunidade brasileira é atendida pelo setor consular da embaixada do Brasil em Lomé, não havendo consulados honorários. Desde a reabertura da embaixada, não há registro de brasileiros presos no país.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

2024 – Realização, em Salvador, da Conferência da Diáspora Africana nas Américas, organizada pela União Africana e pelo governo do Togo, em parceria com o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia (agosto)

2024 – Visita do Ministro de Estado, Embaixador Mauro Vieira, a Lomé (julho)

2019 – Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana e dos Togoleses no Exterior Robert Dussey (junho)

2015 - Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Robert Dussey (fevereiro). Reabertura da Embaixada do Togo em Brasília

2014 – Visita ao Brasil do Ministro da Agricultura Ouro Koura Agadazi

2012 – Visita ao Brasil do Ministro do Comércio Arthème Kwesi Ahoumey-Zunu (março)

2009 – Visita ao Togo do Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim, acompanhado de missão empresarial. I Reunião da Comissão Mista Brasil-Togo, em Lomé, na qual foi assinado memorando de entendimento que estabelece Mecanismo de Consultas Políticas bilateral

2005 – Reabertura da Embaixada do Brasil em Lomé

1999 – Fechamento temporário da Embaixada do Togo em Brasília

1997 – Fechamento temporário da Embaixada do Brasil em Lomé

1988 – Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Yaovi Adodo

1985 – Participação do Brasil na Conferência de Doadores para o Togo, em Lomé

1982 – Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Kuma Akakpo Ahianyo

1978 – Abertura das Embaixadas do Brasil em Lomé e do Togo em Brasília

1977 – Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Eden Kodjo

1972 – Viagem ao Togo do Ministro das Relações Exteriores Mário Gibson Barboza. Assinatura de Acordo Cultural e de Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica

1962 – Brasil e Togo estabelecem relações diplomáticas. A Embaixada brasileira em Acra (Gana) passou a ser cumulativamente responsável por representar o Brasil junto às autoridades togolesas.

1960 – Reconhecimento da independência do Togo pelo Brasil, em 26 de abril.

POLÍTICA INTERNA

Histórico. Entre os séculos XII e XIV, os euês se instalam na região. O primeiro contato do atual Togo com a Europa remonta ao século XVI, quando exploradores e comerciantes portugueses ali aportaram. A partir de então, a região transformou-se em ponto de partida para expedições de captura de escravos, chegando a ser conhecida como a “Costa dos Escravos”.

Em 1884, a Alemanha estabeleceu um protetorado sobre território que hoje corresponde a Gana (anteriormente chamada de “Costa do Ouro”) e Togo, que viria a constituir-se na colônia da Togolândia. Com a derrota alemã na Primeira Guerra, Inglaterra e França assumiram o controle do território, obtendo, em 1922, mandato da Liga das Nações para administrá-lo.

A parte britânica seria eventualmente incorporada a Gana. O restante do território passou a integrar a Federação Francesa da África Ocidental, tornando-se uma República autônoma em 1955. Nas eleições realizadas em 1958, foi eleito presidente Sylvanus Olympio, neto de ex-escravizados brasileiros retornados à África. Em 27 de abril de 1960, o Togo obteve a independência e, em 1961, a primeira constituição do país foi promulgada. Em janeiro de 1963, Sylvanus Olympio foi destituído e morto. Nicolas Grunitzky tornou-se presidente.

Em 1967, o General Eyadéma Gnassingbé liderou movimento que destituiu Grunitzky. Posteriormente, dissolveu os partidos políticos e instituiu, em 1969, sistema de partido único. Na década de 1990, as crescentes manifestações por ampliação dos direitos políticos levaram a processo de gradual abertura política. Uma nova Constituição foi promulgada em setembro de 1992, estabelecendo o pluripartidarismo.

Desde a década de 1990, o Togo tem tido eleições multipartidárias regularmente. De todo modo, na prática, a família Gnassingbé tem-se mantido no governo do país desde 1963. O Presidente Eyadéma Gnassingbé foi reeleito em 1993 e 1998. Em 2002, a Carta de 1992, que previa limite de dois mandatos de cinco anos para o Presidente, foi alterada. Isso propiciou nova reeleição de Eyadéma Gnassingbé em 2003.

Em 2005, Eyadéma Gnassingbé morreu, após permanecer 38 anos no poder. Seu filho Faure Gnassingbé foi nomeado Presidente no mesmo ano. Até 2020, Faure reelegeu-se Presidente a cada cinco anos. Em 2017, em meio a protestos e manifestações que se espalhavam pelo país, o presidente Faure Gnassingbé promoveu alteração da lei que autorizava número indefinido de mandatos presidenciais, limitando-os a quatro.

Nas eleições legislativas de 2018, realizadas em cenário de relativa tranquilidade, o partido governista UNIR conquistou 59 dos 91 assentos. A eleição de conselheiros municipais de 2019 (a primeira desde 1987) também deu resultados favoráveis ao partido do presidente Gnassingbé. Em 2021, as maiores agremiações de oposição decidiram não participar das eleições legislativas, razão pela qual não possuem hoje representação parlamentar. O boicote foi agrupado na chamada “coalizão C14” (14 partidos opositoristas).

Eleição presidencial de 2020. Faure Gnassingbé foi eleito para um quarto mandato de cinco anos nas eleições de 2020, realizadas em 22 de fevereiro. Conforme a Corte Constitucional, o Presidente obteve cerca de 71% dos votos, vencendo já no primeiro turno, contra 19% do segundo colocado, Agbéyomé Kodjo (que foi Primeiro-Ministro no governo Eyadéma Gnassingbé), e menos de 5% do terceiro colocado, Jean-Pierre Fabre.

Diante da contestação dos resultados por parte de Kodjo, houve temor de que o quadro eleitoral de 2020 desencadeasse protestos como os que se viram em meados de 2017, quando uma coalizão de 14 partidos de oposição iniciou uma série de grandes manifestações contra o presidente. Na ocasião, registraram-se distúrbios, e as tensões se prolongaram por meses, até que, em meados de 2018, reformas constitucionais atenderam parcialmente os desejos da oposição. De fato, após as

eleições de 2020, Agbéyomé Kodjo convocou protestos em Lomé. No entanto, não houve manifestações com o mesmo vulto das que se realizaram em 2017 e 2018. Note-se que, em novembro de 2019, as autoridades togolesas anunciaram ter neutralizado iniciativa para supostamente arregimentar milhares de pessoas para participar de protestos violentos contra o governo.

Em pronunciamento à nação por ocasião da data nacional (27/4), em 2022, o presidente Faure Gnassingbé delineou um quadro de temas prioritários de sua gestão: insegurança alimentar; segurança e combate ao terrorismo; inclusão social, financeira e digital; educação e saúde; e democracia. Atribuiu papel central ao processo de descentralização do Estado e em particular às eleições regionais, realizadas pela primeira vez em 2023, com robusto incentivo e apoio da União Europeia.

Reforma constitucional de 2024 e adoção do sistema parlamentarista. Em maio de 2024 foi promulgada nova constituição, dando início à 5ª República togolesa. Essa República se caracteriza pela adoção do sistema parlamentarista e bicameral (com a criação de um Senado), assim como pela eleição indireta para Presidente da República, pela Assembleia Nacional. Seu mandato voltou a ser de cinco anos, sem limitação quanto a sucessivas reeleições. O cargo, porém, passou a ser, com a nova carta, majoritariamente cerimonial. A maior parte da autoridade governamental e dos poderes executivos passou para as mãos do recém-criado cargo de Presidente do Conselho de Ministros (anteriormente chamado de Primeiro-Ministro).

O resultado das eleições legislativas de 29/4/2024 foi anunciado em 13/5 pelo Comitê Eleitoral Nacional Independente (CENI) e referendado pela Corte Constitucional em 13/5/2024. O partido governista UNIR obteve 108 (96%) das 113 cadeiras da assembleia nacional. Os 5 assentos restantes foram ocupados por partidos de oposição, alguns dos quais denunciaram o resultado como fraudulento. O UNIR também conquistou 34 dos 41 assentos com votação indireta para senador. Os outros 20 assentos do Senado são indicados pelo presidente. A participação eleitoral foi de 61% dos eleitores registrados, segundo os dados oficiais.

A primeira-ministra, Victoire Tomégah-Dogbé, apresentou carta de demissão em 21 de maio de 2024 e seguiu em exercício de funções até 3 de maio de 2025. Naquele mesmo dia, Jean-Lucien Savi de Tové foi eleito presidente da República. Ato contínuo, nomeou Faure Gnassingbé para o cargo de presidente do Conselho de Ministros.

Indicadores sociais e demográficos. A população togolesa é estimada em 9,3 milhões de habitantes. Cerca de 75% têm entre 15 e 64 anos e habitam a porção meridional do país. Menos da metade vive em centros urbanos (em torno de 40%). Além do francês, língua oficial, os idiomas mais falados são o euê, o mina e o cabiê.

O Togo viu seu IDH mostrar "progresso notável" no período 2021-2022, segundo o PNUD. O país passou da 167ª posição para a 162ª, acumulando elevação constante do IDH desde 2015. Em 2023, o IDH passou para 0,571, ocupando a 161ª posição. A renda bruta nacional igualmente mostra constante elevação, e a expectativa de vida passou de 61 a 63,9 anos. Relatório do Banco Mundial de 2023 previu queda da pobreza extrema nos anos seguintes.

A população togolesa é majoritariamente autóctone e compreende mais de 50 grupos étnicos, sendo os dois maiores os euês, que se concentram na região sul do país e correspondem a 21% da população, e os cabiês, que se concentram no norte e perfazem 14,7% da população. A família Gnassingbé tem origem cabiê, mas a mãe do atual presidente era de origem euê.

Calcula-se que 47,1% da população sejam cristãos, 33% pratiquem religiões tradicionais africanas e 13,7% sejam muçulmanos. Embora pertença a uma família majoritariamente protestante, Faure Gnassingbé pratica o catolicismo, religião de sua mãe.



Divisão administrativa. O Estado togolês é unitário e o território está dividido em cinco regiões administrativas: Marítima (capital Tsévié), Platôs (capital Atakpamé), Central (capital Sokodé), Kara (capital homônima) e Savanas (capital Dapaong).

As regiões compreendem 39 “*préfectures*” (termo frequentemente traduzido como prefeitura, mas que, na realidade brasileira, está mais próximo da ideia de estado), cada qual administrada por um “*préfet*” (por extensão, figura que mais se aproxima à do governador estadual no Brasil).

As *préfectures*, por seu turno, estão subdivididas em comunas (116 ao todo), também chamadas de vilas ou municipalidades. As últimas eleições para *maire* (administrador da comuna, cargo equivalente ao de prefeito no Brasil) foram realizadas em 2019, depois de 17 anos sem eleições nesse nível administrativo. Candidatos aliados ao governo central venceram na maioria das municipalidades.

Instituições. A República Togolesa adota o sistema parlamentarista, no qual, apesar da presença do Presidente, o Poder Executivo está concentrado nas mãos do Presidente do Conselho de Ministros. A abertura política do país iniciou-se na década de 1990. Em 1992, foi introduzido o pluripartidarismo.

O **Legislativo** é bicameral, com Assembleia Nacional e Senado. A Assembleia Nacional reúne 111 deputados e o Senado reúne 61 senadores. Além do partido do primeiro-ministro Gnassingbé, a UNIR (União para a República), e de seu aliado principal, o UFC (União das Forças para a Mudança), dez outros partidos estão representados na Assembleia, quatro dos quais sob alguma forma de aliança ao partido da situação. Quatro outros declaram-se independentes, mas tendem a atuar na sombra do UNIR. Não há representantes dos principais partidos de oposição na Assembleia.

O programa de descentralização do Estado, promovido e apoiado de forma robusta sobretudo pela Alemanha, além de França e União Europeia, poderá representar mudança profunda da cena administrativa nacional. Abrange ampla reordenação de prefeituras, municípios e cidades, bem como a criação das respectivas circunscrições eleitorais, e teve como ponto culminante as eleições regionais previstas para serem realizadas em 17 de julho de 2025.

Em relação ao **Judiciário**, vale destacar que, em 1997, foi criada a Corte Constitucional, cuja finalidade é garantir o cumprimento da Carta Magna, sobretudo no tocante ao processo eleitoral.

Segurança. O combate ao **terrorismo** de matriz religiosa extremista ganhou importância na agenda do governo do ex-presidente Faure Gnassingbé, em meio à preocupação com o avanço de grupos jihadistas não mais apenas no entorno do país, mas, desde 2022, também em território togolês. O Togo se vê hoje diante da necessidade de reforçar suas capacidades de defesa e manter alto grau de alerta, sobretudo na Região das Savanas, no norte.

Em contexto de aumento dos episódios de transbordamento do conflito entre grupos terroristas e forças de segurança no Sahel, com incursões no território togolês a partir do Burkina Faso, ocorreu em 11 de maio de 2022 o primeiro atentado jihadista com vítimas fatais no Togo, contra posto avançado das forças armadas togolesas na localidade de Kpékpakandi, município de Kndjal, na fronteira com Burkina Faso. O ataque deixou 8 soldados mortos e 13 feridos. Autoridades locais aventaram a vinculação dos perpetradores ao Estado Islâmico e seu associado local, o JNIM (Grupo de Apoio ao Islam e aos Muçulmanos). O atentado reforçou a percepção de tendência à expansão de grupos terroristas, a partir de zonas de conflagração no Sahel, na direção da costa africana do Golfo da Guiné.

Em novembro de 2022, a imprensa internacional noticiou a ocorrência de novo e grave ataque terrorista na porção oriental da fronteira norte, com Burkina Faso, e grande número de baixas togolesas.

Em 2023 foram divulgados diversos episódios de violência envolvendo insurgentes presumivelmente jihadistas, ocorridos principalmente na prefeitura de Kpendjal - fronteira com o Burkina Faso. O ciclo de violência iniciado em 2022 tem-se acentuado, em média, com ciclos de maior ou menor frequência.

Como em outros países do Sahel, verificam-se de modo recorrente, no Togo, episódios de **violência de base fundiária ligada à transumância**. Trata-se de conflitos entre comunidades pastoris e agrícolas, de tendência sazonal, que resultam sobretudo da disputa por recursos locais – terra, vegetação para alimento animal, água, espaço para radicação temporária – e possuem também por base diferenças étnicas e linguísticas. Envolvem populações "peuls" (povo Peul ou Fula) nômades ou seminômades, de criadores de gado, e as populações assentadas das aldeias e vilas do meio rural, por onde transitam os rebanhos.

Estudos na área de segurança têm sugerido conexões entre os conflitos intercomunitários e a expansão do jihadismo no Sahel. Nesse sentido, conflitos regionais que hoje atingem o Togo a partir de outras áreas do Sahel e que tendem a expandir-se em direção aos países costeiros teriam o elemento étnico como catalisador. Aponta-se, por exemplo, aparente alinhamento entre a etnia peul e grupos tuaregues a grupos associados ao Estado Islâmico e à Al Qaeda no Sahel, vinculando o extremismo violento às disputas locais por recursos naturais e terras.

Desde o início de 2022, o governo togolês vem tentando intensificar a implementação de programas de desenvolvimento na Região das Savanas, no norte do país, tendo lançado projetos nos domínios da agricultura, segurança alimentar, saúde, geração de emprego, juventude e apoio à mulher. Combinadas ao aumento da presença militar no norte do país, essas políticas denotam reconhecimento de maior propensão à radicalização e recrutamento, especialmente de jovens, em regiões mais atingidas pela pobreza. Com efeito, há relatos, na imprensa internacional, de crescente recrutamento de togoleses por grupos jihadistas nessa região.

Tem sido notória a apreensão das autoridades togolesas com a degradação da situação social no Norte do país em decorrência dos ataques e, sobretudo, com o deslocamento de pessoas, seja internamente, seja de cidadãos provenientes das zonas adjacentes no Burkina Faso. A intrusão da problemática da violência no dia a dia das populações atingidas - massacres e ameaça de retaliação em caso de denúncia, como o consequente risco de implantação de células terroristas, além de atividades, ilícitas ou não, voltadas para o financiamento de grupos jihadistas e o recrutamento de jovens e menores - tem sido alvo de esforço governamental de dar resposta às ameaças e conscientizar as populações sobre a necessidade de colaborar com as forças de segurança. Os deslocamentos, porém, continuam, em resposta que parece estar sendo, na prática, a adotada pelos habitantes ameaçados pela violência, com o consequente agravamento das condições nas cidades e vilas que acolhem refugiados.

O Togo tem conseguido garantir elevado grau de **segurança marítima**, em particular em torno de suas águas portuárias, ademais de cooperar com parceiros regionais em ações em toda a zona do Golfo da Guiné. As iniciativas relacionadas ao tema compreendem também esforço diplomático e de coordenação junto aos países do Golfo e parceiros extrarregionais (como EUA, UE e Brasil), lastreado pela realização, entre outros encontros, da Cúpula da União Africana de 2016, em Lomé, de que decorreu a Carta de Lomé sobre segurança marítima, assinada por 35 estados africanos participantes.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa do Togo é condicionada pelo diminuto tamanho do país, pelo elevado peso do porto de Lomé na economia nacional, pelos fortes laços com as antigas metrópoles coloniais e pela aspiração de promover a integração do povo euê – disperso por parte do Togo, Gana, Benim e Nigéria. Mais recentemente, somam-se a esses condicionantes o recrudescimento do extremismo religioso no Sahel, instabilidade e transições políticas na sub-região (especialmente em Burkina Faso, Guiné e Mali) e a competição geopolítica que contrapõe, especialmente, França e Rússia na África Central e Ocidental.

Nesse contexto, a diplomacia togoleza tem buscado delinear perfil de país moderado e conciliador, reforçado por experiências pregressas de mediação, bem como dar voz à aspiração continental por maior união interna e, na seara global, por maior autonomia e protagonismo. Em discurso à Assembleia-Geral da ONU, em setembro de 2022, o chanceler Robert Dussey concentrou-se nos temas terrorismo, mudança do clima, economia e ação social, multilateralismo e renovação do panafricanismo, com ênfase neste último tópico. Defendeu maior não alinhamento do continente em relação aos grandes parceiros tradicionais e reivindicou liberdade de escolha de parcerias. Em artigo de opinião do mesmo período, o chanceler togolês argumentou em torno da declaração de que "a África não deseja mais alinhar-se às grandes potências, quaisquer sejam elas".

Em seu discurso da Assembleia-Geral de 2023, Dussey reiterou seu apelo por reconstrução da segurança e da confiança em um mundo marcado por incertezas. Ele destacou as vulnerabilidades da África, como pobreza, subdesenvolvimento, crises de saúde, mudanças climáticas, cadeias de suprimento fragilizadas, desinformação, conflitos armados e o avanço do terrorismo internacional. Alertou que o continente corre o risco de se tornar um refúgio para o terrorismo, enfraquecendo a segurança global. Afirmou que o Togo adota uma abordagem integrada de segurança e desenvolvimento, buscando também cobertura universal de saúde, soberania alimentar e proteção ambiental — com a meta de preservar 90% de sua costa até 2025. Defendeu que o terrorismo na África seja tratado como um problema de segurança internacional, pedindo mais investimentos em paz do que em guerra. Destacou a vocação pacífica de Togo e sua atuação em negociações de paz regionais. Sobre o conflito no Sudão, relatou que Togo sediou um diálogo político em julho daquele ano e apelou ao uso da diplomacia. Por fim, pediu a reforma do Conselho de Segurança da ONU e o reconhecimento da nova realidade africana, afirmando que a voz do continente deve ser levada a sério: “Queremos ser parceiros, não súditos”.

Entorno regional. O país mantém boas relações com seus vizinhos, nomeadamente Gana, Burkina Faso e Benim, e procura mobilizar a diáspora na região de forma a que mantenha seus laços com o país. Estima-se que mais de 5,5% dos cidadãos togolezes residam fora do território nacional.

A chancelaria togoleza é particularmente ativa nos assuntos da África Ocidental, sobretudo no que se refere ao processo de integração econômica contemplado pela Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (**CEDEAO**). Ao lado da Nigéria, o Togo foi um dos grandes promotores da criação desse organismo, cujo Fundo de Cooperação e Desenvolvimento é sediado em Lomé. Com a instabilidade do bloco regional – derivado dos golpes militares no Burkina Faso, Mali e Níger, e sua posterior saída da CEDEAO – o Togo assume um protagonismo (em conjunto com o Benim e a Serra Leoa) na mediação da libertação e eventual exílio do presidente deposto do Níger, Mohamed Bazoum.

Exemplo de iniciativa que busca consubstanciar o discurso integracionista, de emancipação e desenvolvimento endógeno é o Programa Regional de Integração de Mercados Agrícolas (PRIMA), destinado a promover a integração de mercados de consumidores e pequenos agricultores do Togo e do **Benim**. Apoiado pelo FIDA, o projeto é orçado em 25,2 milhões de euros, dos quais 18,7 milhões

de financiamento e 6,9 milhões em doação. Pretende alcançar, entre 2023 e 2026, 833 mil beneficiários nos dois países, com ênfase em jovens e mulheres.

No âmbito da **União Africana (UA)**, o Togo tem atuado de forma moderada, seguindo, em geral, uma política pró-ocidental. Ademais, o governo togolês tem buscado posição de liderança nas discussões regionais sobre terrorismo e, em especial, sobre a pirataria no Golfo da Guiné. Em 15 de outubro de 2016, o governo togolês sediou a Cúpula Extraordinária da União Africana sobre Segurança Marítima e Desenvolvimento na África. O êxito na organização do evento rendeu cobertura positiva da imprensa internacional, que reconheceu os esforços da diplomacia togolesa. Em 2 de novembro de 2024, Lomé estava programada para sediar o 9º Congresso Pan-Africano. Contudo, após novo adiamento do evento, o Governo do Togo disse pretender realizar o Congresso em dezembro de 2025. Entre 2017-2018, o Togo ocupou assento no Conselho de Paz e Segurança da União Africana. No campo econômico, o país apoiou a criação da Zona de Livre Comércio Continental da África (ZLCCA), cujo acordo entrou em vigor em 2019, mas que ainda aguarda implementação.

No que concerne às **operações de paz da ONU**, o Togo é o 6º maior contribuinte de militares e policiais (o Brasil é o 33º). De um total de 525 *peacekeepers* togoleses, 318 serviram na Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas no Mali (MINUSMA).

A pedido do governo de transição do **Mali**, o Togo assumiu, em maio de 2022, papel de mediador da crise com a **CEDEAO** e a comunidade internacional decorrente das rupturas constitucionais de 2020 e 2021. O convite da junta maliana reforçou o papel do Togo como tradicional mediador na sub-região. No caso do Mali, o Togo vem mantendo distanciamento da opção pela imposição de sanções, preferindo insistir em meios diplomáticos para dissipar as diferenças entre as partes interessadas e evitar efeitos adversos sobre a população. Sob a mediação togolesa, foi criado Grupo de Acompanhamento e Apoio à Transição no Mali (GST-Mali), reunindo o governo do Mali, a CEDEAO e parceiros internacionais. O mecanismo tem buscado favorecer convergências que evitem impasses e rupturas, ante a linha de ação mais legalista da CEDEAO.

O chanceler Robert Dussey participou, em junho de 2022, no Marrocos, da primeira **reunião ministerial dos estados da África atlântica**, que reuniu 21 países sob os objetivos declarados de "conceber uma visão africana comum sobre esse espaço vital, promover uma identidade atlântica africana e defender os interesses estratégicos do continente". As declarações oficiais acentuaram ainda a busca de princípios comuns, questões compartilhadas e interesses convergentes, com a finalidade de "fazer do Atlântico Sul uma zona de paz, de estabilidade e de prosperidade compartilhada". A pauta da reunião teve por temas a segurança coletiva, a "economia azul" e questões de meio ambiente e energia.

Iniciativa emblemática da postura do Togo frente aos processos de transição em curso na África Ocidental foi a participação das forças armadas togolesas, em maio e junho de 2024, na operação multilateral "Tarhanakale", descrita como "exercícios militares de envergadura" no Níger, em conjunto com os exércitos dos três países da **Aliança dos Estados do Sahel** (Burkina Faso, Níger e Mali), além do Chade. A iniciativa ilustra o elevado grau de reivindicação de independência que tem caracterizado o posicionamento externo do Togo, de forma consistente com seu discurso diplomático. Em alocução na 78ª Assembleia Geral da ONU, em 2023, o chanceler Dussey afirmou: "as ingerências externas são conflitogênicas e fatores de crise. Tornam complexas as formas de solução de nossas crises e enfraquecem as iniciativas de soluções africanas para crises africanas". Em discurso proferido na cúpula de Abuja sobre luta contra o terrorismo, o então presidente Gnassingbé havia também qualificado os acordos pós-coloniais de "caducos, ultrapassados e obsoletos", suscitando especulações sobre possível denúncia de acordos militares vigentes.

Atendendo à solicitação do presidente angolano, João Lourenço, Faure Gnassingbé se tornou seu sucessor na mediação do conflito em curso no leste da República Democrática do Congo. Em 6 de abril 2025, Faure realizou sua primeira visita a Kinshasa nessa capacidade. Na capital congoleza, entrevistou-se com o Presidente Félix Tshisekedi.

Aliados tradicionais. A França e, secundariamente, a Alemanha, principais provedores de ajuda financeira bilateral para o desenvolvimento, constituem os parceiros internacionais mais tradicionais do Togo. As antigas metrópoles têm grande influência junto aos organismos multilaterais de crédito, dos quais depende a economia togolese.

A presença dos investimentos franceses no Togo permanece bastante ostensiva. Politicamente, o Togo permanece bastante próximo da França. Em outubro de 2016, o então primeiro-ministro da França visitou Lomé, no que foi a primeira visita de uma autoridade francesa daquele nível nos últimos 27 anos.

A Alemanha é vista como parceiro internacional privilegiado. A cooperação para o desenvolvimento fornecida pela Alemanha ao Togo foi reestabelecida em 2011, após vinte anos de suspensão. Os dois países também cooperam no campo militar. O maior contingente de togoleses vivendo fora da África encontra-se na Alemanha.

Os Estados Unidos também eram tradicionalmente importantes doadores e parceiros políticos do Togo. Em 2018, o governo americano desembolsou USD 14 milhões para projetos de desenvolvimento no Togo, em especial nas áreas de saúde e educação militar. O Togo sediou o Fórum AGOA (*"Africa Growth and Opportunity Act"*) de 2017, realizado em Lomé, em agosto daquele ano. O AGOA é a política de acesso facilitado de produtos de países subsaarianos ao mercado americano. Lomé também foi o destino inicial do primeiro périplo africano do secretário-adjunto para Assuntos Africanos do Departamento de Estado em novembro de 2018.

No quadro de visita a países da África Ocidental e Central, em junho de 2022, o Subsecretário de Estado Adjunto dos EUA para África Ocidental (*Deputy Assistant Secretary*), Michael Gonzales, manteve encontros em Lomé a fim de conhecer o quadro securitário no Norte do país e oferecer o apoio dos EUA em matéria de defesa e segurança (incluindo formação de pessoal). O enviado estadunidense apresentou seu país como aliado na luta contra o terrorismo e a militância islâmica radical e louvou a participação das forças armadas togolesas em missões de paz no continente. À primeira-ministra togolese, manifestou a disposição de Washington de continuar a apoiar os projetos de desenvolvimento social e econômico, de governo eletrônico e de descentralização administrativa.

Em dezembro de 2022, o Presidente Gnassingbé chefio a delegação governamental que participou da Cúpula EUA-Líderes Africanos, em Washington. O principal resultado anunciado foi a acessão do país a compacto do *"Millenium Challenge Corporation"* (MCC). Foram enfatizadas as melhoras alcançadas pelo país na pontuação de índices que compõem o conjunto de critérios de elegibilidade do MCC, como "liberdade econômica", "boa governança" e "investimento em capital humano". O Togo buscou salientar, assim, os atributos que constituem bases para a qualificação de seu projeto central de país: tornar-se hub econômico e comercial, logístico e de inovação, e assim, plataforma para "startups" africanas. Em encontro com a Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR) Katherine Tai, o Presidente Gnassingbé teria tratado essencialmente das possibilidades que o Togo espera a partir da dinamização das facilidades previstas no AGOA, de modo a beneficiar exportações e mesmo reduzir custos de importações.

No corrente ano, o governo Trump sujeitou cidadãos togoleses a restrições parciais de entrada nos EUA. O governo americano justificou a medida alegando que o Togo, entre outros países, abrigaria "presença em larga escala de terroristas", não teria capacidade de verificar identidades dos viajantes provenientes do país e tampouco possuiria registros adequados de históricos criminais. Alegaram-se, ainda, altas taxas de permanência de cidadãos togoleses acima do prazo permitido nos EUA.

Embora a USAID não tenha sido oficialmente abolida, a agência sofreu uma grande reestruturação pelo governo Trump — com 83 % dos seus programas encerrados e a maioria do *staff* (94 %) dispensado. Desde 1º de julho de 2025, o Departamento de Estado americano assumiu oficialmente a gestão da assistência externa.

No caso específico do Togo, até meados de 2024, a USAID ainda mantinha ações significativas por meio de parcerias com agências como o Programa Mundial de Alimentos (WFP). Por exemplo, em julho de 2024, um aporte de US\$ 2 milhões foi enviado para assistência alimentar emergencial no norte do país, atendendo a cerca de 63 mil pessoas, entre refugiados, deslocados e populações rurais. Contudo, não há informações públicas recentes após março de 2025 sobre a continuidade desses programas em Togo.

Em janeiro de 2025, o Presidente Trump assinou a Ordem Executiva 14169, que determinou uma paralisação de 90 dias em praticamente toda a ajuda externa. Esse congelamento afetou profundamente o PEPFAR — o principal programa americano contra HIV/AIDS, do qual dependem milhões de pessoas na África, incluindo o Togo. Na prática, cerca de 83% dos contratos da USAID foram cancelados, e quase 20 milhões de pessoas em tratamento com HIV ficaram sem suporte.

O Presidente Trump anunciou, ainda, lista de tarifas recíprocas que serão aplicadas a produtos importados - desde abril de 2025, no caso do Togo as tarifas de importação aplicadas equivalem a 10%.

O **Programa Regional de Apoio aos Países Costeiros (PRAPC)** foi criado em 2021 com apoio da USAID, reunindo o Benin, Gana e o Togo, e propõe-se a formalizar um instrumento que disponha sobre meios de induzir e instrumentalizar cooperação e coordenação entre as populações das áreas mais diretamente atingidas pelo transbordamento da violência do Sahel sobre os países do Golfo da Guiné. A cidade de Dapaong, capital da região das Savanas, ao Norte do Togo e na proximidade da fronteira com o Burkina Faso, sediou encontro regional no âmbito do PRAPC, em maio de 2023, destinado a promover o reforço da coordenação entre o Benin, Burkina Faso, Gana e o Togo em matéria de luta contra o terrorismo. A reunião, presidida pelo Ministro da Segurança e da Proteção Civil do Togo, foi promovida pelo governo dos Estados Unidos, com apoio da Organização Internacional para as Migrações (OIM). Participaram do encontro autoridades regionais de nível municipal e local, bem como representantes de associações civis, lideranças locais e chefes tradicionais.

A reunião teve efetivamente amplitude localizada e foco operacional, cobrindo sobretudo problemas vividos pelas populações e meios práticos de administrar os efeitos da violência que transborda sobre os países costeiros do Golfo da Guiné, nas respectivas zonas de savanas, de transição geográfica para o Sahel. Tocou, assim, diretamente, além da região das Savanas no Togo, as regiões Leste e Centro-Leste do Burkina Faso, a região "Upper-East" de Gana e os departamentos de Atacora e Alibori no Benim, que enviaram representantes.

Em abril de 2022, o Parlamento togolês aprovou a submissão de uma candidatura formal do Togo à **Commonwealth**. A candidatura foi apresentada durante a cúpula da Commonwealth em Ruanda, em junho de 2022. Os líderes da comunidade aceitaram a candidatura do país na sessão de encerramento da Reunião de Chefes de Governo da Commonwealth, e o Togo foi admitido como seu 56º membro. A decisão do governo togolês de pleitear adesão à comunidade anglófona busca desconcentrar relações excessivamente marcadas pelos laços com a antiga metrópole colonial (França) e traduz expectativas de oportunidades de negócios (abertura de mercados, ampliação de investimentos e financiamentos), bem como de aberturas culturais e linguísticas (no universo anglófono) em decorrência da adesão.

Em janeiro de 2024, o Togo oficializou seu ingresso na Organização dos Estados Americanos (OEA) na condição de Estado Observador Permanente.

Novas parcerias. Nos últimos anos, o Togo também passou a beneficiar-se mais intensamente da cooperação com parceiros não tradicionais, como a China, Índia e Israel, e com parceiros regionais mais distantes, como o Egito. O país também tem buscado participar ativamente das atividades da Organização para a Cooperação Islâmica (OCI), da qual é membro desde 1997.

China e Togo estabeleceram relações diplomáticas em 1972. A partir de então, desenvolveu-se firme e continuada cooperação política, econômica e cultural, com base em acordos assinados em diversas áreas. O Togo mantém em Pequim uma de suas 17 embaixadas residentes. Estima-se que, desde o estabelecimento de relações diplomáticas, a China tenha concedido ao Togo mais de USD 300 milhões em ajuda econômica ou créditos preferenciais, que foram aplicados em grandes obras, como os prédios das assembleias legislativas de Lomé e de Kara (região norte), o Hospital Universitário de Kara, o estádio esportivo de Lomé e o novo terminal do aeroporto de Lomé, bem como em projetos de desenvolvimento agrícola e sanitário. O Governo togolês atribui grande importância à intensificação das relações políticas e de cooperação com a China, por considerá-las uma alternativa às tradicionais parcerias com países europeus. Nos últimos anos, a China tem se mantido como a principal origem das importações togolesas. Em 2023, respondeu por aproximadamente 19% do total importado pelo Togo, com um valor estimado em US\$ 579 milhões. A Bélgica, que em 2017 ocupava a segunda posição com 13% das importações, perdeu espaço e respondeu por apenas cerca de 2% em 2023. O segundo principal parceiro comercial do Togo em termos de importações no mesmo ano foi a França, responsável por cerca de 9% do total importado.

As relações com a **Índia** também são tidas como relevante complemento aos tradicionais laços com os parceiros ocidentais. A Índia assumiu em 2023 a liderança da lista de destinos das exportações togolesas: absorveu naquele ano cerca de 22 % das exportações totais do país africano (aproximadamente US\$ 327 milhões). Além disso, ocupa a terceira posição na lista de principais fornecedores de produtos importados. A cooperação entre Índia e Togo, que já incluía setores como agricultura, educação, saúde, energia e desenvolvimento local, permanece ativa — em março de 2025, houve negociações para um contrato bilateral de longo prazo para a importação de fosfato togolês, marcando um novo marco na parceria econômica.

O governo togolês também vem estreitando as relações com **Israel**, em especial nos campos econômico e da segurança. Faure Gnassingbé realizou visita oficial a Israel em agosto de 2017. A aproximação com o **Egito** também tem sido notável. Durante o seu terceiro mandato presidencial, o então presidente Faure Gnassingbé efetuou diversas visitas ao Cairo. O Egito vem efetivamente prestando cooperação em diversas áreas, incluindo urbanismo e habitação; saneamento e melhorias de condições de vida no meio urbano e nas periferias das cidades; esporte; intercâmbio cultural; e, principalmente, agricultura. A parceria do Togo com o Egito obedece ao interesse togolês em consolidar-se como *hub* marítimo e aéreo regional.

Em julho de 2022, o governo togolês anunciou ter adquirido da **Turquia** drones Bayraktar TB2, para vigilância e defesa da região setentrional do país (Região das Savanas). Na primeira operação com os aparelhos, em 13/7/2022, as forças de defesa togolesas bombardearam, com base em erro de inteligência, grupo de jovens e crianças confundidos com coluna de jihadistas. Em comunicado, as forças armadas reconheceram o erro e apresentaram pedido de desculpas.

ECONOMIA

O Togo almeja tornar-se um "hub logístico" regional, especializado em serviços ligados a transportes, comércio e hospedagem de empresas em escala internacional. O *boom* econômico pelo qual passa o país, expresso nas vigorosas taxas de crescimento do PIB nos últimos anos (média próxima a 5% a.a., excluindo 2020), está diretamente relacionado à realização de grandes obras de infraestrutura, como a urbanização da capital e a inauguração do terceiro cais no porto de Lomé. Esse porto é o maior de águas profundas no continente africano, e serve não apenas ao Togo, mas também aos países da sub-região sem saída para o mar, principalmente o Burkina Faso e o Mali.

O megaprojeto de criação da Plataforma Industrial de Adetikope (PIA), destinada a acomodar empresas e representações comerciais, associada ao porto seco de Adetikope, no entorno de Lomé, deverá ter efeito multiplicador sobre o porto de águas profundas da capital. Vêm sendo reconhecidos os avanços do país na modernização portuária, tanto em termos físicos quanto nos processos alfandegários e administrativos. A reconstrução do aeroporto de Lomé, por sua vez, tem atraído empresas aéreas como a *Emirates*, a *Turkish Airlines* e a *Ethiopian Airlines*. Deverá ser construída, ainda, estrada sul-norte que tornará possível escoar as produções dos países ao norte do Togo.

Em seu Panorama Econômico de 2025, o Banco Mundial destaca que, após registrar um crescimento de 5,3 % em 2024, a economia togolesa deve desacelerar ligeiramente para 5,1 % em 2025, em razão de medidas de consolidação fiscal, fraqueza da demanda externa e incertezas regionais.

Essa desaceleração, entretanto, é vista como temporária: a projeção para o biênio 2026–2027 é de aceleração, com crescimento em torno de 5,4 % a 5,5 % ao ano, impulsionado por projetos de investimento privado e retomada do consumo à medida que a inflação converge para níveis mais baixos.

A avaliação bastante positiva do BM registra alta capacidade de reação a crises da economia togolesa, que manteve crescimento real do PIB durante a pandemia de covid-19 - 2% em 2020 e 6% em 2021 - e, mesmo com o impacto da guerra russo-ucraniana, elevou as taxas nos anos seguintes. Em 2022, o governo Gnassingbé anunciou medidas como tabelamento de preços de alimentos nacionais e importados, isenção de imposto sobre valor agregado para alimentos importados e oferta de crédito a juros reduzidos ao setor agroalimentar. A inflação em 2024 foi de 2,9%, contra 5,3% em 2023. A queda da inflação teria ocorrido sobretudo em razão da queda de preço dos gêneros alimentícios.

Consideradas as perspectivas menos otimistas do último relatório do FMI sobre a economia mundial (abril de 2025) — que projeta uma leve desaceleração do crescimento global para 2,8% em 2025, após 3,1% em 2024 —, o desempenho relativamente estável da economia togolesa ganha destaque. Nesse contexto, abrem-se oportunidades para a atração de investimentos estrangeiros, para o acesso a crédito no mercado internacional e para a renovação e ampliação de programas de cooperação técnica e financeira com parceiros multilaterais e bilaterais.

De acordo com a Lei de Finanças para 2025, o **orçamento nacional** do Togo projeta um déficit nominal de 3% do PIB, em queda em relação aos 6,6% registrados em 2023, refletindo os esforços de consolidação fiscal em linha com as metas da UEMOA e do FMI. As receitas fiscais seguem em trajetória de alta, impulsionadas por reformas tributárias e crescimento econômico estável, enquanto as despesas sociais permanecem elevadas, representando cerca de 49% do total do orçamento, com foco na inclusão e no fortalecimento do capital humano. A estrutura orçamentária mantém a priorização dos três eixos do Plano Nacional de Desenvolvimento: 48% dos recursos são destinados a investimentos e inclusão social (eixo 1), 35% ao setor produtivo (eixo 2) e 17% ao reforço das capacidades do Estado (eixo 3). A taxa de endividamento público, por sua vez, permaneceu estável em relação ao ano anterior, em torno de 69% do PIB.

Outro relatório do Banco Mundial, de avaliação de políticas públicas e instituições nacionais na África (*Country Policy and Institutional Assessment*, CPIA 2023) colocou o Togo entre os 5 países africanos com melhores indicadores de **governança** e na 3ª posição entre os países da África ocidental. O índice geral CPIA é adotado entre critérios de habilitação para assistência financeira da *International Development Association*; o Togo obteve índice médio acima das médias africana e oeste-africana, de 3,7, com destaque para o índice de governança econômica de 3,8.

As taxas de crescimento relativamente altas dos últimos anos são explicadas, em parte, pela resiliência do setor aeroportuário, que mantém demanda relativamente inelástica, e por dinâmicas demográficas marcantes: o êxodo rural crescente (com cerca de 44% da população residindo em áreas urbanas) e a crescente participação de jovens no setor de serviços — cerca de 40% da população togoleza tem menos de 15 anos. Por outro lado, o setor primário continua vulnerável, sofrendo os efeitos de condições climáticas adversas e da variabilidade das chuvas, o que limita sua contribuição ao PIB e torna sua recuperação mais incerta.

Os níveis de pobreza e fome seguem virtualmente inalterados. A faixa de lares que vivem abaixo da linha de pobreza é de 45% em média, chegando a 60% na zona rural. No mais recente índice de desenvolvimento humano (IDH-ONU), o país ocupa a posição 161 dentre 191 países, atrás de Gana (133) e pouco à frente do Benim (166).

Como país pequeno e de economia relativamente aberta, estima-se que o Togo poderia beneficiar-se de mais investimentos estrangeiros diretos e da abertura comercial. Uma vez concretizada em suas fronteiras, o Togo poderia ser favorecido pela Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), aumentando a importância do Porto de Lomé para exportações e importações regionais.

A sustentabilidade de longo prazo do crescimento econômico togolês não está isenta de riscos. O "boom" populacional, a rápida urbanização, a geração de empregos no setor terciário, que são os pilares do atual crescimento, poderão minguar. O Porto de Lomé, atualmente o mais profundo da região e o mais apto a receber navios de alto calado, pode sofrer competição de seus congêneres em Gana e no Benim; e ataques de milícias na fronteira Norte podem prejudicar a situação securitária do país.

O conjunto de dados econômicos coletados nos últimos anos - elementos substantivos de indicação do desenvolvimento do Togo no período - corrobora percepção do país como parceiro confiável no continente africano.

Setores da economia. A economia togoleza tem na agropecuária e nos serviços os seus principais componentes. O setor primário corresponde a cerca de 40% do PIB e emprega dois terços da população economicamente ativa. O setor terciário representa também aproximadamente 40% da riqueza nacional, ao passo que o setor secundário é responsável por menos de 20% do PIB.

Algodão e, em menor escala, café e cacau são os principais produtos agrícolas exportados pelo Togo. O Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2020-2025 destina papel central à agricultura, em contexto de crescente preocupação com segurança alimentar. Entre os principais desafios identificados pelas autoridades togolezas para o desenvolvimento do setor estão a modernização de processos e a mecanização. As políticas públicas têm buscado promover avanços na transformação de bens agrícolas, a fim de que o país possa extrair maior valor agregado de suas exportações.

O Togo conta ainda com uma indústria de extração de **fosfatos**, uma de suas principais *commodities*. A extração dessa riqueza, encontrada principalmente na região costeira, historicamente tem sido uma das maiores indústrias do país. A companhia estatal *Société Nouvelle des Phosphates du Togo* (SNPT) é a responsável pela extração, transformação e comercialização de fosfato no país. Entre os destinos de exportação estão Canadá, Filipinas e África do Sul.

Além do fosfato, o país tem uma indústria mineira pouco desenvolvida, limitada atualmente a mármore e calcário. Recentemente, foi feita prospecção geoquímica, que cobriu a maior parte do

país, e várias áreas foram destacadas como potenciais para descoberta de diamantes, ouro e metais ferrosos. No que concerne ao minério de ferro, estima-se que as reservas togolesas representem 500 milhões de toneladas. A extração de minério de ferro no Togo iniciou-se em 2011, com produção de 20 mil toneladas, chegando a 180 mil toneladas em 2014. As exportações do minério de ferro bruto são majoritariamente destinadas à Alemanha. São escassos os dados públicos sobre a dimensão de jazidas de minérios de urânio no país, mas é sabido que, desde os anos 1970, a empresa alemã *Uranerzbergbau* opera em terras togolesas na prospecção e levantamento de depósitos uraníferos, já então confirmados.

No setor de serviços, que emprega 21% da população, é importante a participação do porto de Lomé como fator de dinamização da economia regional. As reexportações representam 17% das vendas externas do país.

A **política monetária** togolesa é determinada pelo Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO), que privilegia o controle inflacionário (a inflação tem-se mantido, à exceção do período entre 2021 e 2023, na casa dos 2% a.a.) e a manutenção da taxa de conversão em euros do franco CFA, moeda única da União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), da qual o Togo faz parte.

Quanto à **política fiscal**, pode-se afirmar que, de modo geral, o país tem adotado práticas ortodoxas, conforme as recomendações das agências multilaterais de crédito. Por sua vez, a dívida pública total, que atingiu 81% do PIB no final de 2016, encontra-se em queda. Antes da crise mundial da COVID-19, estimava-se que a dívida togolesa atingiria em 2020 o patamar de 70% do PIB, abaixo do padrão da UEMOA. A dívida pública do Togo, em relação ao PIB bruto, se encontrava em 2023 em 67,2%, com estimativa de 69% em 2024.

A **matriz energética** do Togo é composta de 82% de biomassa tradicional (lenha e carvão vegetal), 17,7% de derivados de petróleo e 0,3% hídrica. Um quarto da capacidade de geração de energia elétrica no Togo, cerca de 30 MW, é provido por termoelétricas movidas a derivados de petróleo. Os outros 75% correspondem à energia hidrelétrica. Há projeto de construção de hidrelétrica em Adjarala, para aumentar a capacidade de geração no Togo, que importa de Nigéria e Gana a maior parte da energia de que necessita.

Em reação aos efeitos econômicos da **pandemia de Covid-19**, iniciada em março de 2020, o governo adotou medidas como a isenção de taxas e impostos para importação não apenas de alguns medicamentos, mas também de máquinas agrícolas e outros produtos, na tentativa de estimular a recuperação. Segundo dados oficiais, o programa de transferência de renda Novissi, voltado a trabalhadores informais, distribuiu 11,4 milhões de francos CFA (17,4 milhões de euros) em assistência emergencial a 567 mil togolezes entre abril e junho de 2020, valendo-se de imagens de satélite e inteligência artificial para identificar grupos mais vulneráveis.

Segurança alimentar. Segundo relatório do PMA-Togo, 50% da população do país está tocada direta ou indiretamente por condições de insegurança alimentar. A proporção de famílias subsistindo em carência alimentar baixou, porém, de 49,5%, em 2011, para 33,9% em 2015. As ações do governo do Togo nas faixas da maior carência da população corresponderam a uma melhora da situação do país, que teve a taxa de pobreza reduzida de 61,7% da população, em 2006, a 45% em 2019. Grande parte dos projetos do Ministério do Desenvolvimento de Base (Anadeb) vêm sendo financiados por fundos especiais, como o FAIEJ, Fundo de Apoio às Iniciativas Econômicas dos Jovens; PRADEB, Programa de Apoio ao Desenvolvimento na Base; e PAJI-SP, Projeto de Apoio ao Emprego e à Inserção de Jovens nos setores formadores de Cadeias de Valor.

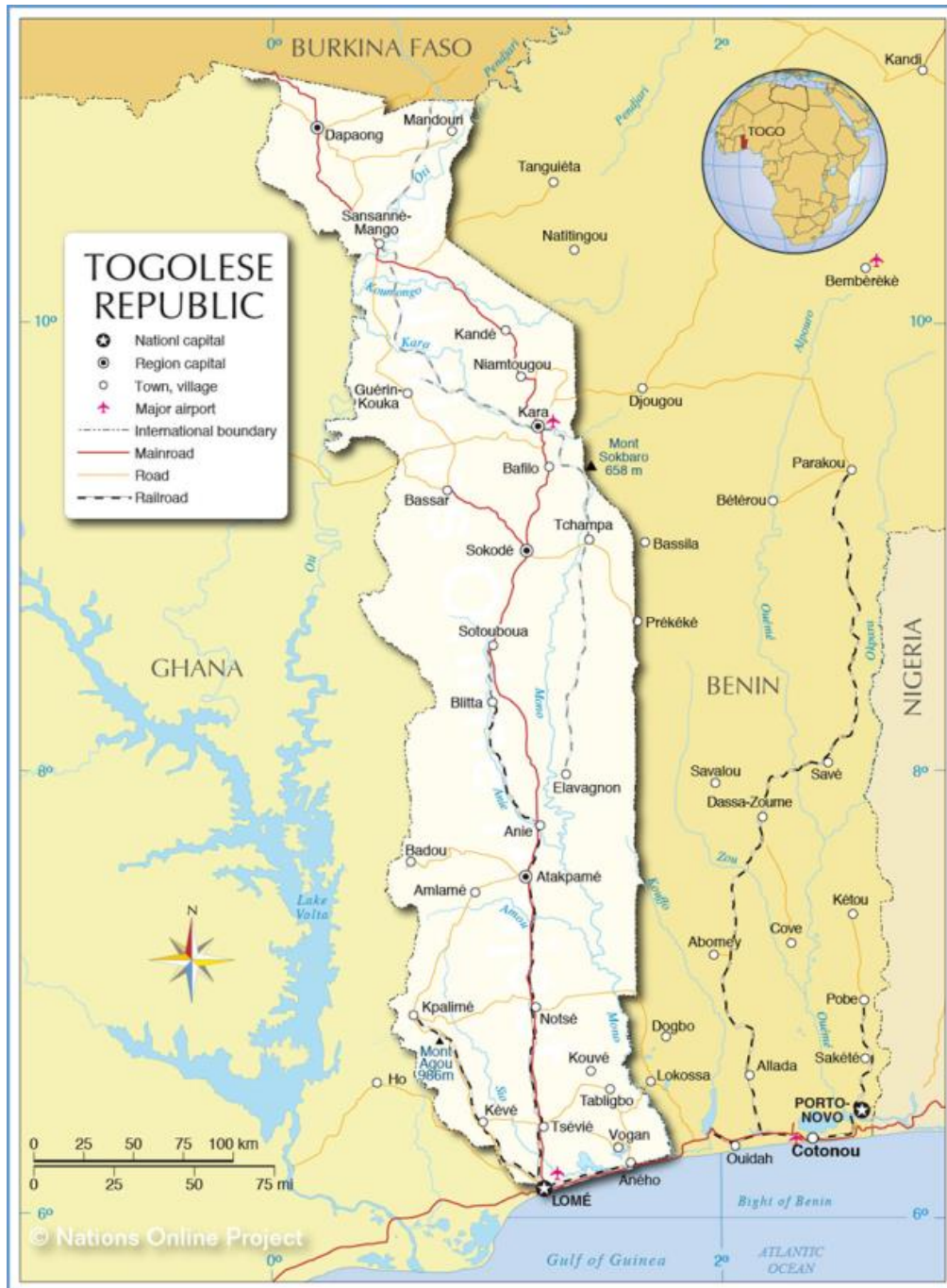
Dados harmonizados do PMA, da FAO, do Banco Mundial e de outras instituições, divulgados em dezembro de 2022, indicam grave deterioração da segurança alimentar de significativa parte da população rural no Togo, assim como na África Ocidental e sobretudo no Sahel. Segundo o relatório, as condições de vida no interior do país ligadas à segurança alimentar, especialmente em zonas afetadas por conflitos, mudança climática e pobreza, agravam-se sob

pressão de crises sanitárias, do ambiente econômico global e do conflito Rússia-Ucrânia. Este, em particular, teria provocado desaceleração ou cessação de atividades econômicas e a explosão dos preços dos produtos de primeira necessidade. O Banco Mundial qualificou a segurança alimentar na África Ocidental de "alarmante", descartando possibilidade de reação e melhora nas áreas em conflito.

Segundo o FAO GIEWS, durante a estação de “*soudure*” (junho a agosto de 2024), aproximadamente 423.000 pessoas (ou cerca de 7% da população analisada) enfrentaram insegurança alimentar aguda, com 55% delas concentradas na região de Savanas— onde o governo manteve estado de emergência devido à violência saheliana.

Paralelamente, o Banco Mundial iniciou em junho de 2025 um programa de US\$ 300 milhões (ProMAT 2025–2034) para modernizar a agricultura togolesa, beneficiando cerca de 340.000 agricultores — dos quais 114.000 mulheres e 102.000 jovens. O programa visa à expansão da área irrigada, e busca reforçar a segurança alimentar por meio de acesso a crédito, mecanização e tecnologias agrícolas

MAPA



DADOS BÁSICOS

Nome oficial:	República Togolesa
Gentílico:	Togolês
Capital:	Lomé
Área:	56.785 km²
População (BM, 2024):	9,5 milhões de habitantes
Língua oficial:	Francês (oficial) e línguas locais (euê, mina e cabiê).
Principais religiões:	Cristianismo (47,1%); crenças tradicionais (33%); islamismo (13,7%); outras (6,2%).
Sistema de Governo:	República Parlamentarista
Poder Legislativo:	Bicameral (Senado e Assembleia Nacional)
Chefe de Estado:	Jean-Lucien Savi de Tové
Chefe de Governo:	Feure Essozimna Gnassingbé
Chanceler:	Robert Dussey
PIB (BM, 2024):	US\$ 9,93 bilhões (equivalente a 0,46% de US\$ 2,17 trilhões BR)
PIB PPC (BM, 2024):	US\$ 30,82 bilhões (equivalente a 0,65% de US\$ 4,73 trilhões)
PIB <i>per capita</i> (BM, 2024):	US\$ 1.043,1 (equivalente a 10,14% de US\$ 10.280,3 BR)
PIB PPC <i>per capita</i> (BM, 2024):	US\$ 3.239,1 (equivalente a 14,51% de US\$ 22.333,4 BR)
Variação do PIB (BM):	5,3% (2024); 6,4% (2023); 5,8% (2022); 6% (2021); 2% (2020); 4,9% (2019); 4,8% (2018)
IDH (PNUD, 2024):	0,547 (163º)
IHDI (PNUD, 2024):	0,345
Expectativa de vida (BM, 2023):	59,3 anos
Alfabetização (UNESCO, 2022):	72,6%
Índice de desemprego (BM, 2024):	1,9 %
Unidade Monetária:	Franco CFA da África Ocidental (XOF)
Encarregado de Negócios do Togo:	Lantame Ninsao Oubonfo (desde agosto de 2023)
Encarregado de Negócios em Lomé:	Luisivan Vellar Strelow (desde abril de 2025)
Comunidade brasileira estimada:	30 (estimativa)

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL – TOGO
(USD MILHÕES)

Brasil – Togo	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Intercâmbio	44,0	67,86	59,02	96,9	79,11	69,19	126,72	380,54	402,41	191,68	446,22 (+58%)
Exportações	43,97	67,86	59,0	96,9	79,11	49,0	97,29	100,19	274,1	145,48	446,22 (+68%)
Importações	0,009	0	0,02	0,04	0	20,2	29,43	280,35	128,31	46,2	0,001 (-3.5mill%)
Saldo	43,96	67,86	59,0	96,8	79,11	28,8	67,86	-180,15	145,8	99,27	446,22 (+78%)

Dados do ComexStat: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/129964>

Principais Produtos Exportados (2024): Gasóleo; Outros açúcares de cana, beterraba, sacarose quimicamente pura, sol; Fuel Oiel; Outro álcool etílico não desnaturado; Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; Outros peixes congelados, exceto filés, outras carnes, etc.

Principais Produtos Importados (2024): Artigos de vestuário (camisetas, chapéus, calças).

Dados do ComexStat: [Exportação](#) ; [Importação](#).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA
EMBAIXADA DO BRASIL EM LOMÉ, NA REPÚBLICA TOGOLESA
CANDIDATO: LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS**

PERFIL DO CANDIDATO

Foto



Embaixador Luís Ivaldo Villafañe Gomes Santos

Currículo

Dados pessoais e formação acadêmica

Filho de Ivaldo Carvalho dos Santos e Lia Villafañe Gomes Santos, nasce em 15 de maio de 1957, em Rio de Janeiro/RJ.

Bacharel em Ciências, Economia, Universidade de Londres.

Curso de Preparação à Carreira Diplomática, Instituto Rio Branco.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio Branco.

Curso de Altos Estudos, Instituto Rio Branco.

Carreira Diplomática

Terceiro Secretário, 16/12/1982.

Segundo Secretário, 30/06/1987.

Primeiro Secretário, 25/06/1996.

Conselheiro, 29/06/2007.

Ministro de Segunda Classe, 26/06/2013.

Cargos e funções no Brasil

Divisão de Sistematização da Informação, Assistente, 22/04/1983.

Divisão das Nações Unidas, Assistente, 21/02/1986.

Divisão da América Central e Setentrional, Assessor, 27/09/1993.

Secretaria Nacional Antidrogas, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Assessor Internacional, 10/08/2001.

Missões permanentes no exterior

Embaixada em Lisboa, Segundo Secretário, 01/02/1988.

Embaixada em Bogotá, Segundo Secretário, 06/03/1991.

Embaixada em Estocolmo, Segundo e Primeiro Secretário, 13/10/1995.

Embaixada em Viena, Primeiro Secretário, 02/08/1999.

Embaixada em Bruxelas, Primeiro Secretário e Conselheiro, 15/03/2005.

Embaixada em Adis Abeba, Ministro-Conselheiro comissionado e Representante Permanente Alternativo junto à União Africana e a Comissão Econômica das Nações Unidas para a África, 09/08/2007.

Embaixada em Washington, Conselheiro, 27/09/2009.

Embaixada em Luanda, Ministro-Conselheiro, 22/07/2012.

Embaixada em Cotonou, Embaixador, 13/01/2016.

Embaixada em Bagdá, Embaixador, 20/12/2020.

Missões no exterior

Representante titular do Brasil no Mecanismo de Avaliação Multilateral da CICAD-OEA, Primeira, Segunda e Terceira Rodadas de Avaliação, 2001 a 2004.

Membro da delegação brasileira nas negociações da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, 1999 a 2001.

Obras publicadas

A Arquitetura de Paz e Segurança Africana. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

O Brasil no Contexto Internacional - ONU e O Brasil no Contexto Internacional - OEA in Curso de Homogeneização de Conhecimentos para Conselheiros Municipais Antidrogas. Florianópolis, Secretaria Nacional Antidrogas e Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.

O Processo de Modificação das Listas Anexas à Convenção Única sobre Entorpecentes in Anais do Simpósio "Cannabis Sativa L e Substâncias Canabinoides em Medicina". São Paulo, Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas, Escola Paulista de Medicina, 2004.

Condecorações

Ordem de Rio Branco, Brasil, Oficial

Ordem do Mérito, Portugal, Oficial

Ordem da Estrela Polar, Suécia, Cavaleiro de 1ª Classe

SITUAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE BRASIL E REPÚBLICA TOGOLESA**I - Relações diplomáticas**

- O Brasil reconheceu a independência do Togo em 1960 e estabeleceu relações diplomáticas com o país africano em 1962. Em 1978, ambos os países abriram Embaixadas residentes. Em 1997, razões de ordem orçamentária levaram ao fechamento da Embaixada brasileira em Lomé. Dois anos depois, o Togo fechou sua Embaixada em Brasília. Ambas as embaixadas foram reabertas: primeiro a do Brasil em Lomé, em 2006, e depois a do Togo em Brasília, em 2015 (desde então chefiada por encarregados de negócios).
- A embaixada do Brasil em Lomé é a única de país latino-americano no Togo; do mesmo modo, a representação togolesa em Brasília é a única do país na América Latina. O país africano dispõe de embaixadas em menos de 20 países atualmente.
- Tem havido iniciativas de aproximação entre Brasil e Togo. Em março de 2009, foi realizada a I Sessão da Comissão Mista bilateral, em Lomé. Na ocasião, foram assinados quatro ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica, de 1972; acordo sobre o exercício de atividade remunerada por dependentes de agentes diplomáticos, consulares, militares, administrativos e técnicos (ainda em processo de ratificação); e Memorando de Entendimento relativo ao Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas, atualmente em vigor, embora o mecanismo ainda não tenha sido inaugurado. Ainda em 2009, no mês de outubro, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Celso Amorim, fez visita oficial ao Togo, acompanhado de delegação empresarial.
- Em 18 julho de 2024, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira realizou visita oficial a Lomé. Em reunião de trabalho com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana e dos Togolesses no Exterior, Robert Dussey, foram tratados os seguintes temas: (i) retomada pelo lado togolês da negociação do acordo de cooperação em matéria de defesa; (ii) estudo sobre negociação de acordo de cooperação aeronáutica, que adense o atual Memorando de Entendimento assinado, em Durban, em 12 de dezembro de 2013, entre as delegações das respectivas agências de aviação civil; (iii) reavaliação da cooperação entre academias diplomáticas de ambos os países com vistas à retomada da formação de diplomatas togoleses no Instituto Rio Branco e à celebração de instrumento de cooperação; (iv) promoção da assinatura de instrumento de cooperação entre câmaras de comércio de ambos os países, com vistas à reativação do comércio bilateral, à prospecção de oportunidades e à troca de missões econômico-comerciais; (v) retomada das reuniões da comissão mista bilateral; e (vi) interesse do Togo pelo fortalecimento da cooperação técnica bilateral - as áreas mencionadas, além dos projetos em curso (produção de forrageiras; cadeia produtiva do algodão), foram cadeia de produção da mandioca e merenda escolar. Houve também denso intercâmbio de ideias em torno do patrimônio cultural conjunto constituído pelo legado das interações humanas entre populações dos dois países, caso do patrimônio Agudá no Togo.
- Em dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o Ministro Mauro Vieira telefonou ao ministro Dussey para tratar do encontro das diásporas africanas e dos afrodescendentes, que ocorreu em agosto de 2024 na cidade de Salvador, por escolha de comissão da União Africana presidida pelo Togo. Durante sua estada em Salvador, o Ministro Dussey, realizou, no dia 30 de agosto de 2024, visita de cortesia ao Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues.

II - Relação econômico-comercial

- Em 2024, a corrente comercial entre Brasil e Togo foi de USD 446,2 milhões. O intercâmbio comercial registrou um aumento de 132,8% em relação ao ano anterior, sendo o melhor resultado registrado de intercâmbio entre os dois países. O valor também apresenta o maior superávit do Brasil, de USD 446,2 milhões.
- No que diz respeito às exportações brasileiras, obteve-se USD 446,2 milhões, o que representa um aumento de 200% do resultado de 2023. O ano de 2024 distendeu novamente o superávit brasileiro com o saldo de USD 446,2 milhões, aproximadamente 350% de aumento em relação ao ano anterior. Quanto às importações provenientes do Togo, o valor obtido em 2024 foi de USD 1.284, um resultado que exibe uma queda significativa em comparação ao ano anterior, com redução de 99%.
- Principais Produtos: Exportação - Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (53%) e Açúcares e melaço (42%); Importação - Óleos combustíveis de petróleo ou minerais betuminosos (100%).
- Neste decênio, pode-se considerar que o fluxo de importações foi linearmente inconsistente devido a uma série de consideráveis oscilações. Mesmo diante das discretas cifras das importações brasileiras originárias do mercado togolês, o Brasil é o principal parceiro do Togo no comércio exterior com os países da América do Sul. Estudo do Itamaraty identificou oportunidades no mercado togolês para os seguintes produtos: medicamentos em doses para fins terapêuticos ou profiláticos, arroz, calçados com sola exterior de borracha, plástico ou couro natural, polímeros de etileno e polipropileno e fio-máquina de ferro ou aço.
- Segundo avaliação da embaixada do Brasil em Lomé, as características do setor agrícola togolês e a ênfase atribuída pelas autoridades locais à modernização e mecanização da agricultura ensejam importantes oportunidades de promoção comercial de equipamentos e maquinário brasileiros.

III – Cooperação

- A cooperação técnica bilateral com o Togo está amparada no Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre os dois países em 3 de novembro de 1972. A embaixada do Brasil em Lomé avalia que as dimensões do Togo e seu ambiente social e de governação relativamente favoráveis, no contexto regional, são particularmente propícios para a cooperação técnica, contribuindo para resultados de maior visibilidade e alcance. O país seria, assim, especialmente propício para projetos-piloto na região.
- O Togo integrou o Projeto Cotton4+Togo, coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do setor algodoeiro nos países beneficiados. A participação togoleza na segunda fase da iniciativa foi formalizada em dezembro de 2014, com a assinatura do projeto “Fortalecimento Tecnológico e Difusão de Boas Práticas Agrícolas para o Algodão em Países do Cotton-4 (Benim, Burkina Faso, Chade e Mali) e no Togo”. A execução das atividades da segunda fase teve início em 2015, tendo como foco a difusão entre os produtores dos conhecimentos consolidados na primeira etapa, inclusive em termos de segurança alimentar (o projeto visa não só ao aumento da qualidade e da quantidade do algodão, mas também da produção de alimentos, por meio da rotação de culturas).
- A pedido do governo togolês, está em negociação uma segunda fase do projeto “Apoio Institucional ao Institut Togolais de Recherche Agronomique (ITRA)”, conhecido como “Projeto da Mandioca”. A iniciativa, cujo projeto foi assinado em 24 de outubro de 2010, visa apoiar a política de modernização da agricultura no Togo, promovendo o desenvolvimento rural e a geração de emprego e renda no país por meio da capacitação de técnicos togoleses na produção, no manejo e

no processamento agroindustrial da mandioca, bem como pela inserção de novas áreas de cultivo dessa cultura no país. No âmbito deste projeto, a Embrapa, parceira da ABC na iniciativa, manifestou interesse em aprofundar estudos sobre a virose do mosaico africano, para estabelecer barreira de contenção biológica contra o vírus no território brasileiro (presente na África e na Ásia, a praga pode comprometer até 95% da produção desse cultivo).

- Encontra-se em fase de elaboração projeto de instalação de corredores de pastagens em zonas de transumância nas savanas do Norte do Togo. A iniciativa atende a demanda do governo togolês, por meio do Instituto Toglês de Pesquisas Agronômicas (ITRA), e prevê o emprego de plantas forrageiras introduzidas no país pelo Projeto Cotton4+Togo, do qual o presente projeto constituiria uma terceira fase. O Togo, assim como outros países da CEDEAO, enfrenta conflitos recorrentes entre criadores de gado e fazendeiros, relacionados à mobilidade do gado. Esses conflitos não apenas levam à destruição das colheitas, como causam perda de vidas e prejudicam a coesão social.

IV - Temas educacionais

- O Acordo Cultural, celebrado em 1972 e em vigor desde 1973, norteia a cooperação na área educacional. Os eixos considerados prioritários para o governo togolês são: i) Eixo de desenvolvimento social: Relações Internacionais e Medicina; e ii) Eixo de desenvolvimento econômico e infraestrutura: Engenharias, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Agrárias (Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia) e Ciências Econômicas.
- O Togo passou a enviar candidaturas para os Programas Estudantes-Convênio (PECs) a partir de 2011. Desde então, 46 estudantes togoleses se beneficiaram da iniciativa: 44 no âmbito do programa de graduação (PEC-G) e dois no de pós-graduação (PEC-PG).

V - Temas consulares

- Há registro de que 30 cidadãos brasileiros vivam no Togo. A comunidade brasileira é atendida pelo setor consular da embaixada do Brasil em Lomé, não havendo consulados honorários. Desde a reabertura da embaixada, não há registro de brasileiros presos no país.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) ¹**VISÃO**

Ser reconhecido pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a política externa definida pelo Presidente da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, difundir a cultura brasileira e a língua portuguesa falada no Brasil e prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão brasileiro que vive ou se encontra momentaneamente no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior, bem como a língua portuguesa falada no Brasil.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais e regionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

¹ O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023. Novo ciclo do PEI, que cobrirá o período 2024-2027, está em processo final de aprovação.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO

Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO

Ser reconhecido pela sociedade pelo fortalecimento do diálogo e da cooperação com a República Togolesa em todos os níveis, de modo a promover os interesses do Brasil e dos brasileiros no país, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência.

MISSÃO DO POSTO

Promover os interesses do Brasil junto ao governo, ao setor privado e à sociedade togoleses, com ênfase no fortalecimento do diálogo e dos eixos de cooperação que possam se traduzir em benefícios concretos para a população brasileira, assim como assegurar a prestação de serviços consulares de qualidade na República Togolesa.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1. Aprofundar as relações bilaterais entre Brasil e República Togolesa, situando-as no quadro mais amplo da política externa do Brasil, tendo presente a inserção competitiva do país na Europa e foco nas prioridades nacionais, na prosperidade das sociedades brasileira e togolesa e no desenvolvimento sustentável dos dois países
2. Incentivar e promover o adensamento das relações econômicas e a ampliação das correntes de comércio e de investimentos entre ambos os países
3. Aprofundar mecanismos de cooperação existentes e identificar novas áreas de cooperação
4. Promover a imagem e a cultura do Brasil na República Togolesa, além de apoiar o ensino do português como língua estrangeira e como língua de herança
5. Promover serviços consulares de qualidade aos cidadãos brasileiros e também a estrangeiros na República Togolesa
6. Promover o Brasil como destino turístico
7. Realizar o seguimento ativo de todas as iniciativas em curso ou novas no plano bilateral ou nos planos regional e internacional de que o Brasil e a República Togolesa sejam partes
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência no trabalho diplomático e consular do posto

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE (Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)
--

I - PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Divulgar a oferta exportadora brasileira e facilitar contatos entre empresários brasileiros e togoloses, em colaboração com entidades empresariais relevantes dos dois países.
- Divulgar tempestivamente feiras e exposições a terem lugar no Brasil.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registro das atividades do Setor de Promoção Comercial da Embaixada.

II - RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Manter contatos regulares com autoridades togolosas, com vistas ao intercâmbio de informações, à celebração de acordos e à organização de visitas.
- Buscar apoio a candidaturas brasileiras em organismos internacionais e promover a concertação de posições em temas multilaterais de interesse mútuo.
- Manter o governo brasileiro informado sobre a conjuntura política, econômica, social e de segurança no Togo.
- Representar o governo brasileiro em eventos oficiais.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registro de encontros com autoridades togolosas e participação em eventos oficiais.
- Comunicações à Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores sobre temas afetos à meta.

III - PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DA LÍNGUA PORTUGUESA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- Divulgar a imagem do Brasil pelas mídias sociais da Embaixada e pelos meios de comunicação locais, bem como mediante participação em eventos.
- Promover a interação da Embaixada com a comunidade de descendentes de retornados do Brasil.
- Apoiar a implantação do ensino da língua portuguesa.
- Divulgar o Brasil como destino turístico junto a agências de viagem e companhias aéreas.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registro de contatos com personalidades ou entidades, bem como participação em eventos, relacionados ao cumprimento da meta.
- Número de alunos matriculados em cursos de língua portuguesa.

IV - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- Promover a cooperação ambiental, com ênfase nas áreas de biotecnologia e energias renováveis.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registro do encaminhamento de demandas de cooperação científica e tecnológica e acompanhamento das tratativas decorrentes

V - COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- Em havendo demanda, apoiar o intercâmbio entre entidades de pesquisa científica e tecnológica brasileiras e togolesas.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registro do encaminhamento de demandas de cooperação científica e tecnológica e acompanhamento das tratativas decorrentes.

VI - COOPERAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E DEFESA**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Divulgar amplamente o Programa de Estudantes-Convênio junto aos potenciais interessados.
- Apoiar intercâmbios culturais e acadêmicos entre instituições e personalidades brasileiras e togolesas.
- Em coordenação com a Aditância de Defesa sediada em Dacar, divulgar a oferta de cursos para militares estrangeiros pelo Ministério da Defesa do Brasil.
- Divulgar a oferta exportadora da Base Industrial de Defesa brasileira.
- Em havendo ocasião, apoiar passagem ou visita de aeronaves ou embarcações militares brasileiras.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Número de candidatos inscritos e selecionados no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio.
- Registro de intercâmbios culturais e acadêmicos realizados com o apoio da Embaixada.
- Registro de militares togoleses selecionados para participar em cursos no Brasil, da exportação de material brasileiro de defesa e da realização de encontros entre autoridades militares brasileiras e togolesas.

VII- COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E COMBATE ÀS DESIGUALDADES**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Apoiar o estabelecimento de projetos de cooperação bilateral ou em colaboração com terceiros países e organismos internacionais, com ênfase no desenvolvimento da agricultura e pecuária e da saúde pública.
- Apoiar o intercâmbio de experiências em programas de assistência social.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registro de atividades e projetos realizados no âmbito do cumprimento da meta.

VIII- APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Fornecer serviços notariais e, conforme necessário, assistência consular aos brasileiros residentes ou em trânsito no Togo.

- Manter atualizado mapeamento da comunidade brasileira no Togo e estabelecer mecanismo de comunicação para a tempestiva transmissão de avisos e recebimento de mensagens.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registro das atividades do Setor Consular da Embaixada.

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 47, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação que o Presidente da República faz *do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.*

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Assim, em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do indicado.

No Instituto Rio Branco, o diplomata frequentou o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática (1981), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1990) e o Curso de Altos Estudos (2011), ocasião em que

defendeu a tese “A Arquitetura de Paz e Segurança Africana e suas Implicações para a Política Externa Brasileira”.

O indicado concluiu Economia pela Universidade de Londres, no Reino Unido, no ano de 2001.

Foi agraciado com condecorações no Brasil e no exterior.

Iniciou sua carreira como Terceiro-Secretário no ano de 1982, chegando a Ministro de Segunda Classe em 2013.

Entre as atividades por ele exercidas ao longo de sua trajetória profissional, destacam-se as de: Segundo e Primeiro Secretário na Embaixada em Estocolmo, de 2003 a 2007; Primeiro-Secretário na Embaixada em Pequim de 1995 a 1999; Primeiro-Secretário na Embaixada em Viena, de 1999 a 2001; Assessor na Secretaria Nacional Antidrogas, no Gabinete de Segurança Institucional, de 2001 a 2005; Primeiro-Secretário e Conselheiro na Embaixada em Bruxelas, de 2005 a 2007; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Adis Abeba, de 2007 a 2009; Conselheiro na Embaixada em Washington, de 2009 a 2012; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Luanda, de 2012 a 2016; Embaixador em Cotonou, de 2016 a 2020; e Embaixador em Bagdá, desde 2020.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Togolesa.

Entre os séculos XII e XIV, os euês se estabeleceram na região que viria a ser o Togo. O primeiro contato com europeus ocorreu apenas no século XVI, com os portugueses, tornando-se então conhecida como “Costa dos Escravos” devido ao tráfico negreiro. Em 1884, a Alemanha criou o protetorado da Togolândia. Após a Primeira Guerra, o território foi dividido entre França e Inglaterra, sendo que a parte francesa se tornou República autônoma em 1955 e independente em 1960.

No mesmo ano, o Brasil reconheceu a independência de Togo e as relações diplomáticas foram estabelecidas em 1962. Foram abertas embaixadas residentes em 1978. Após período de fechamento, a Embaixada do Brasil em Lomé, que é a única de país latino-americano no Togo, foi reaberta em 2006.

A Embaixada do Togo em Brasília, por sua vez, foi reaberta em 2015 e é a única do país na América Latina.

A cooperação constitui um dos pilares do relacionamento bilateral e se fundamenta sobretudo no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica firmado em 1972. Entre as iniciativas de destaque, figuram os projetos voltados ao desenvolvimento da cultura do algodão e à promoção da alimentação escolar no Togo.

Em 2009, por ocasião da 1ª Sessão da Comissão Mista Bilateral, foram firmados quatro ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica, bem como o acordo sobre o exercício de atividade remunerada por dependentes de agentes diplomáticos, consulares, militares, administrativos e técnicos e o Memorando de Entendimento relativo ao Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas.

Em 2023, a pauta de exportações brasileiras foi composta predominantemente por açúcares (74%) e petróleo (17%). Quase a totalidade da pauta de exportações é composta por óleos combustíveis de petróleo ou minerais betuminosos.

No ano de 2024, a corrente de comércio entre Brasil e Togo alcançou o recorde de USD 446,2 milhões, o que implicou aumento de 132,8% em relação ao ano anterior, com superávit para o Brasil, de USD 446,2 milhões, uma vez que as importações brasileiras somaram apenas USD 1.284,00.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

3

INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE**

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL
EDUARDO BOTELHO BARBOSA

CPF.: [Informações pessoais]

ID.: [Informações pessoais]

1952 Filho de [Informações pessoais], nasce em 12 de maio, em Glasgow, Reino Unido (brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II da Constituição de 1946)

Dados Acadêmicos:

1976 Ingénieur Commercial, pela Solvay, da Université Libre de Bruxelles, Bélgica
 1983 CAD - IRBr
 1993 Mestrado em International Public Policy, pela Johns Hopkins University, School of Advanced International Studies, Washington-DC/EUA
 2001 CAE - IRBr, Promoção comercial: considerações gerais, Canadá, e reflexões sobre o caso brasileiro

Cargos:

1977 Terceiro-Secretário
 1980 Segundo-Secretário
 1986 Primeiro-Secretário
 1997 Conselheiro
 2004 Ministro de Segunda Classe
 2010 Ministro de Primeira Classe

Funções:

1977-82 Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado, Assistente e Chefe, substituto
 1982-86 Consulado-Geral em Nova York, Segundo-Secretário
 1986-88 Embaixada em La Paz, Segundo e Primeiro-Secretário
 1988 Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, Assessor
 1988-90 Agência Brasileira de Cooperação (ABC), Assessor diplomático
 1990-94 Embaixada em Washington, Primeiro-Secretário
 1997-98 Divisão de Pagamentos e Benefícios de Pessoal, Assessor e Chefe
 1998-01 Consulado-Geral em Toronto, Cônsul-Geral adjunto
 2001-05 Embaixada em Londres, Conselheiro e Ministro-Conselheiro
 2005-07 Embaixada em Moscou, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios
 2007-12 Ministério da Saúde, Assessor Especial do Ministro da Saúde
 2013-19 Embaixada em Argel, Embaixador
 2019-22 Embaixada em Belgrado, cumulativa com Montenegro, Embaixador
 2022- Consulado-Geral em Zurique, cônsul-geral

Condecorações:

1988	Ordem Condor de Los Andes, Bolívia, Oficial
2010	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 57, DE 2025

(nº 1102/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.102

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **EDUARDO BOTELHO BARBOSA**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **EDUARDO BOTELHO BARBOSA** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de agosto de 2025.

EM nº 00155/2025 MRE

Brasília, 25 de Julho de 2025

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **EDUARDO BOTELHO BARBOSA**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **EDUARDO BOTELHO BARBOSA**, para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1285/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916058** e o código CRC **87D81AB7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004705/2025-52

SEI nº 6916058

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ÁFRICA E DE ORIENTE MÉDIO
DEPARTAMENTO DE ORIENTE MÉDIO
DIVISÃO DE ORIENTE PRÓXIMO**



REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA



MAÇO OSTENSIVO

Julho de 2025

PERFIS BIOGRÁFICOS



Presidente da República, Ahmed Hussein Al-Sharaa: nasceu em Riade, na Arábia Saudita, em família síria sunita, originária do Golã. Em 1989, sua família retornou à Síria, estabelecendo-se em Damasco. Estudou medicina por dois anos na Universidade de Damasco, antes de interromper os estudos. Em 2003, juntou-se à Al-Qaeda no Iraque. Foi preso em 2006 e libertado em 2011. De volta à Síria, fundou, em 2012, a Frente al-Nusra, afiliada à Al-Qaeda. Em 2017, liderou a formação do Hay'at Tahrir Al-Sham (HTS) – Movimento para a Libertação do Levante –, com base territorial na província de Idlib, no Noroeste da Síria, onde estabeleceu o autodenominado “Governo de Salvação Sírio”. Em 8/12/2024, tomou Damasco, derrubando o governo de 24 anos de Bashar al-Assad. Em 29/01/2025, foi nomeado Presidente da Síria pelo Comando-Geral da Síria, composto por integrantes dos movimentos rebeldes que derrubaram o regime de Al-Assad.



Ministro dos Negócios Estrangeiros e Expatriados, Asaad Al-Shaibani: nasceu em 1987, em família sunita. Graduiu-se em Língua e Literatura Inglesa pela Universidade de Damasco, em 2009. Em 2022, obteve mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Sabahattin Zaim, em Istambul e, em 2024, doutorado na mesma área. Durante a guerra civil síria, esteve envolvido em grupos como a Frente Al-Nusra e o HTS. Desempenhou papel fundamental na fundação, em 2017, do Governo de Salvação Sírio. De 2017 a 2024, chefiou a Administração de Assuntos Políticos. Em 21/12/2024, após a queda do regime de Bashar Al-Assad, foi nomeado Chanceler, tendo sido mantido no novo gabinete estabelecido em março.

Embaixadora no Brasil, Rania Al-Haj Ali: é graduada em Literatura Inglesa pela



Universidade de Damasco. Diplomata de carreira desde 1998, atuou, antes de assumir o posto em Brasília, como Diretora do Departamento de Organismos Internacionais e Conferências. Foi Ministra-Conselheira na Missão da Síria junto às Nações Unidas em Genebra (2016-2020) e na Embaixada em Tóquio (2007-2012). Serviu também, de 2000 a 2005, na Missão da Síria junto às Nações Unidas em Nova York. Era considerada próxima ao ex-Chanceler Faisal Mekdad. É muçulmana sunita. Entregou credenciais ao Senhor Presidente da República em fevereiro de 2023.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil e a Síria mantêm laços históricos, culturais e familiares, robustecidos pela presença de significativa comunidade de origem síria no Brasil. Embora as estimativas variem, acredita-se na existência, no Brasil, de cerca de 4 milhões de descendentes de sírios, os quais aqui chegaram entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX.

Os laços diplomáticos entre o Brasil e a Síria foram iniciados, formalmente, em 1945. Em 1951, foi aberta a Legação brasileira em Damasco, elevada, em 1961, à categoria de Embaixada.

Em junho de 2010, o Presidente Bashar Al-Assad visitou o Brasil. Na ocasião, foram assinados cinco acordos de cooperação bilateral, nas áreas de cooperação técnica, assistência jurídica em matéria penal, transferências de pessoas condenadas, saúde e agricultura.

Após o início do conflito civil sírio, em 2011, foram raros os contatos políticos em alto nível. O diálogo com o governo sírio tem-se limitado à embaixada em Damasco, que nunca fechou ao longo do conflito, embora os servidores do quadro tenham sido transferidos para Beirute entre 2012 e 2018 e, durante breve período, em dezembro de 2024, por razões de segurança.

Em novembro de 2018, com o retorno do pessoal do quadro a Damasco, o Brasil acreditou novamente embaixador junto ao governo sírio. O último chefe do posto, Embaixador André Luiz Azevedo dos Santos, assumiu a Embaixada do Brasil em Damasco em agosto de 2022 e apresentou suas credenciais ao então Presidente Bashar Al-Assad em outubro daquele ano. No início de 2025, o Embaixador Azevedo dos Santos estabeleceu contato com a Chancelaria do governo interino sírio, estabelecido após a queda do regime de Al-Assad, em dezembro de 2024.

A Síria indicou a Embaixadora Rania Al-Haj Ali junto ao governo brasileiro em outubro de 2022. O *agrément* foi concedido à Embaixadora em 18/10/2022, que apresentou suas credenciais ao Senhor Presidente da República em fevereiro de 2023. A Embaixadora permaneceu no posto após a mudança do regime sírio.

RELAÇÕES PARLAMENTARES

Delegações de parlamentares brasileiros visitaram a Síria em duas ocasiões desde o início do conflito. A primeira foi em janeiro de 2018, quando os então Deputados Arlindo Chinaglia, do PT/SP, Carlos Melles, do DEM/MG, e Esperidião Amin, do PP/SC, estiveram naquele país para contatos com representantes empresariais e legislativos. Em novembro de 2018, o Senador Fernando Collor, então Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), realizou missão oficial à Síria, quando foi recebido pelo Presidente Bashar Al-Assad.

Do lado sírio, a Assembleia do Povo (parlamento unicameral sírio) instituiu o Grupo de Amizade Parlamentar Síria-Brasil. Seu objetivo tem sido fomentar contatos com

a comunidade de origem síria do Brasil e a promoção de operações comerciais e de investimentos no âmbito da reconstrução da Síria.

ASPECTOS HUMANITÁRIOS

O Brasil buscou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoas afetadas pelo conflito na Síria. De 2013 a 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) aprovou sucessivas resoluções que facilitaram a concessão de visto, por razões humanitárias, a sírios que manifestassem a intenção de buscar refúgio no Brasil.

Em outubro de 2019, o governo brasileiro aprovou portaria interministerial que instituiu formalmente visto temporário para acolhida humanitária de sírios que pedirem proteção ao Estado brasileiro em função do conflito, dispensando esse grupo do pagamento de taxas e do cumprimento de outros requisitos.

O Brasil contribuiu, ademais, com doações financeiras e de medicamentos para o alívio da situação humanitária na Síria, por meio de agências especializadas. Como ações específicas promovidas pelo Brasil nos últimos anos, destacam-se:

- Em 2014, doação de US\$ 1,2 milhão para o Fundo Central para Respostas a Emergências das Nações Unidas (CERF-OCHA); US\$ 300 mil para ação conjunta do UNICEF e do ACNUR; e US\$ 190 mil em medicamentos destinados ao combate da leishmaniose à Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Participação, entre 2013 e 2015, em reuniões de doadores para a Síria, tendo o Brasil doado US\$ 250 mil, em 2013; US\$ 300 mil, em 2014; e US\$ 5 milhões, em 2015. O montante prometido em 2015 consistiu em contribuição em espécie efetivada por meio do Programa Mundial de Alimentos;
- Em 2016, doação de US\$ 1,3 milhão, oriundo do Ministério da Justiça e destinado ao custeio de atividades desenvolvidas pelo ACNUR no Brasil, relacionadas ao processo de reconhecimento do "status" de refugiados no país, bem como a atividades de apoio à integração local;
- Em 2017, doação de uma tonelada de medicamentos e vacinas em caráter de ajuda humanitária para a representação da OMS na Síria;
- Em 2018, envio de 40 mil frascos de Insulina Humana Tipo NPH e 4 mil frascos de Insulina Humana Tipo Regular, com vistas a atender refugiados sírios no Líbano;
- Em 2019, doação à OMS no Líbano de sete "kits" de medicamentos e insumos estratégicos de saúde. Cada "kit" é capaz de atender até 500 pessoas por um período de três meses;
- Em 2020, doação de US\$ 75 mil ao Fundo de Resposta Humanitário Sírio, no âmbito da IV Conferência de Bruxelas em Apoio ao Futuro da Síria e da Região.
- Em 2022, na VI Conferência de Bruxelas em Apoio ao Futuro da Síria e da Região, o Brasil fez "pledge" de US\$ 100 mil. Em 2023, na VII Conferência, o Brasil apresentou doação de mesmo valor.
- Em 2023, envio de 90 purificadores de água e de 7 toneladas de alimento em apoio às vítimas sírias dos terremotos com epicentro no sul da Turquia.

RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS

Os números do intercâmbio comercial Brasil-Síria dos últimos anos são representativos do impacto do conflito. Antes da irrupção da guerra civil, o comércio bilateral atingiu, em 2010, o recorde histórico de US\$ 594,8 milhões. Já em 2024, o intercâmbio foi de US\$ 68,9 milhões, com as exportações brasileiras representando a maior parte desse valor: US\$ 68,5 milhões. As importações somaram US\$ 420 mil, o que deixou ao Brasil um superávit de US\$ 68,1 milhões.

Ainda que o comércio tenha caído significativamente na comparação com 2010, o resultado registrado em 2024 denota melhora considerável em relação ao ano anterior. Em comparação com 2023, a corrente total de comércio subiu mais de 270%, ao passo que as exportações brasileiras aumentaram em mais de 340%.

Quanto à pauta exportadora, o café não torrado destacou-se como principal produto exportado pelo Brasil para a Síria, em 2024, com 59% do valor total das exportações, seguido por açúcares e melaços (32%) e mate, extrato, essência e concentrado (9%). Entre os produtos sírios importados pelo Brasil, as especiarias representaram 99% da pauta de 2024.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BILATERAL (US\$ MI - FOB)

Brasil – Síria	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Exportações	51,7	112,4	69,5	105,8	74,6	58,9	62,9	51,8	46,1	17,2	15,3	68,5
Importações	1,3	1,2	1,4	1,1	1,3	1,7	2,4	0,5	0,59	3,1	3	0,4
Intercâmbio Total	53	113,6	70,9	107	75,9	60,7	65,4	52,2	46,1	20,3	18,3	68,9
Saldo Comercial	50,4	111,2	68	104,7	73,2	57,2	60,5	51,3	46	14,1	12,3	68,1

POLÍTICA INTERNA

Após tornar-se independente da França, em 1946, a Síria atravessou período de instabilidade política, marcado por sucessivos golpes militares e fragilidade institucional. Em 1963, o Partido Baath Árabe Socialista tomou o poder, instaurando regime de partido único. Essa estrutura consolidou-se com a ascensão de Hafez Al-Assad em 1970, que estabeleceu regime personalista e centralizado, com eleições meramente formais.

Com a morte de Hafez Al-Assad, em 2000, seu filho Bashar Al-Assad assumiu a presidência, prometendo reformas que nunca se materializaram de forma substantiva. Apesar de breve momento inicial de abertura, Bashar logo reforçou o controle de sua autoridade, mantendo o sistema de partido único dominante. Foram permitidas eleições presidenciais e parlamentares, mas altamente controladas. A eclosão de revolta, no contexto da “Primavera Árabe”, em 2011, que se transformou em guerra civil, aprofundou a repressão interna. Em 2014 e em 2021, Bashar al-Assad foi reeleito com votações

superiores a 85% dos votos, em processos eleitorais questionados pela comunidade internacional.

A guerra civil síria resultou, em seus 13 anos de duração, segundo estimativas, em 528 mil mortos, incluindo 182 mil civis. Deixou, ainda, 7,2 milhões de pessoas deslocadas internamente e 4,8 milhões refugiadas em países vizinhos como a Turquia, o Líbano e a Jordânia e na Europa. A infraestrutura do país foi severamente danificada, com hospitais, escolas, redes elétricas e sistemas de abastecimento de água destruídos. Encontram-se hoje, abaixo da linha de pobreza, cerca de 90% dos sírios.

Em 8/12/2024, grupos rebeldes sírios anunciaram a tomada de Damasco e a derrubada do governo de 24 anos do Presidente Al-Assad, que se exilou em Moscou. A ofensiva foi liderada pelo movimento “*Ha'yat Tahrir Al-Sham*” (HTS). O líder do HTS, Ahmed Hussein Al-Sharaa (que abandonou o nome Abu Mohammed Al-Jolani), coordenou a formação de governo provisório.

Após passar os primeiros meses atuando como “líder de fato” do novo regime, Al-Sharaa foi nomeado pelo Comando-Geral dos movimentos rebeldes, em 29/1/2025, como Presidente da Síria, para governar em “período de transição”. Na mesma data, a “revolução síria” foi declarada vitoriosa, a Constituição de 2012 foi revogada, e foram dissolvidos o parlamento, o exército, as forças de segurança e o Baath, assim como as milícias rebeldes, as quais deverão ser integradas às instituições do Estado. Al-Sharaa, já como Presidente, anunciou formação de comitê constitucional para preparar a nova Constituição e de Conselho Legislativo transitório.

Em 13/3/2025, foi publicado o novo texto constitucional da Síria, elaborado por comissão de sete pessoas escolhidas pelo Presidente. A carta contém provisões de natureza democrática, como garantias à liberdade religiosa, à diversidade cultural e linguística e ao direito de opinião e de imprensa. Estabelece, ainda, o monopólio legal do uso da força, sendo vedada a criação de milícias ou grupos paramilitares. Em contrapartida, nota-se concentração dos poderes na figura do Presidente. Dois terços da Assembleia do Povo, novo órgão legislativo, serão escolhidos por subcomitês eleitorais, ao passo que o terço restante será designado diretamente por Al-Sharaa. A Suprema Corte, por sua vez, será composta por sete membros designados pelo chefe do Executivo.

Em 29/3/2025, o governo transicional sírio anunciou novo gabinete, formado por 23 ministros. Entre os novos integrantes do governo, há representantes de diferentes religiões e etnias, incluindo uma mulher (Hind Kabawat, cristã, Ministra de Assuntos Sociais e do Trabalho). Apesar disso, nove ministérios foram concedidos a militantes do HTS, o que denota centralização considerável do poder nas mãos de Al-Sharaa.

A formação do novo governo ocorre em meio à contínua fragilidade do cenário pós-Assad na Síria. O principal desafio enfrentado pelo novo regime consiste na consolidação do controle sobre toda a extensão do território sírio: Israel e Turquia ocupam áreas no Sudoeste e no Norte do país, respectivamente; milícias curdas (as Forças Democráticas Sírias – SDF) gozam de elevado grau de autonomia no Nordeste e no Leste; drusos e alauítas buscam estabelecer áreas autônomas no Sudoeste e no Oeste, respectivamente; e o Estado Islâmico mantém-se ativo em áreas próximas à fronteira com o Iraque.

Também têm sido frequentes episódios de violência sectária. Em março, mais de 1.000 alauítas foram mortos por forças de segurança e grupos aliados ao governo, sobretudo nas regiões costeiras de Lataquia e Tartus, em retaliação a ataques perpetrados por grupos de militantes pró-Assad, atuantes nas duas províncias de maioria alauíta contra forças de segurança.

Em abril, a violência sectária atingiu a comunidade drusa, sobretudo nos subúrbios ao sul de Damasco, como Jaramana. Conflitos desencadeados por áudio considerado ofensivo ao Islã resultaram em pelo menos 56 mortos, em ação que ensejou escalada de ataques israelenses ao país, em apoio à população drusa. Em maio, o governo assinou acordo preliminar com parte da liderança drusa, porém é ainda grande a desconfiança mútua. Os drusos pleiteiam autonomia e direito de manter milícia armada, demandas inaceitáveis a Damasco.

Em julho, embates entre, de um lado, beduínos e forças do governo e, de outro, drusos oposicionistas, deixaram 350 mortos na província de Sueida, no Sul da Síria. O incidente foi novamente usado como pretexto por Israel para realizar ataques aéreos ao território sírio, que alvejaram, inclusive, prédios governamentais em Damasco.

Quanto aos curdos, em março, o governo anunciou ter estabelecido com o comando das SDF acordo preliminar, cujos principais pontos incluem: (i) garantia dos direitos de representação de todos os sírios; (ii) reconhecimento da comunidade curda como parte integral do Estado sírio; (iii) estabelecimento e manutenção do cessar-fogo em todo o território nacional; e (iv) integração de todas as instituições civis e militares do Nordeste da Síria sob administração do Estado sírio, incluindo postos fronteiriços, aeroporto e campos de petróleo e gás. Segue, todavia, em ritmo lento a implementação do acordo.

Em julho, Al-Sharaa encontrou-se com o comandante das SDF, Mazloum Abdi, em reunião coordenada pelos Estados Unidos e pela França, sem grandes avanços. Os curdos pedem modelo federativo, inspirado no do Iraque, e resistem em desarmar-se.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa da Síria contou com apoio em grande parte, durante a guerra civil, de seus aliados, sobretudo a Rússia, a China e o Irã. A Rússia e o Irã foram os principais aliados durante os governos de Hafez (1971-2000) e Bashar Al-Assad (2000-2024). Desempenharam, com o apoio do Hezbollah, papel essencial no conflito civil sírio, para que as forças oficiais conseguissem, a partir de 2015, retomar parte do território perdido para movimentos rebeldes. Quanto à China, tendo Damasco aderido à “*Belt and Road Initiative*” em 2022, as relações foram elevadas, em 2023, a parceria estratégica.

Os últimos anos do regime Assad foram também marcados por reaproximação com países árabes, que haviam rompido relações com a Síria em 2012, em reação à repressão do regime contra grupos rebeldes, no contexto do conflito civil. Em movimento iniciado pelos Emirados Árabes Unidos (EAU), em 2018, e reforçado pela segunda reeleição de Assad, em 2021, diversos vizinhos retomaram o diálogo com Damasco, incluindo com visitas de alto nível entre autoridades sírias e de países do Golfo, como os EAU, a Arábia

Saudita e Omã. Em maio de 2023, a Liga dos Estados Árabes (LEA) readmitiu a Síria, após suspensão de quase 12 anos.

A mudança de regime, em 8/12/2024, alterou profundamente a política externa síria. Poucos dias após a queda de Assad, Al-Sharaa, já como líder “de fato” do país, anunciou que suas prioridades seriam promover a reconstrução e a estabilidade, e não envolver o país “em disputas que poderiam levar a mais destruição”. Buscou amenizar tensões, afirmando que não se engajaria em “aventuras militares impensadas”.

As declarações tinham como pano de fundo o aumento da intervenção israelense na Síria. Antes mesmo da consolidação da queda de Damasco, as Forças de Defesa de Israel (FDI) ocuparam área adjacente ao Golã sírio ocupado, violando o Acordo de Desengajamento de 1974, e avançaram em direção à capital, ocupando posições nas províncias de Quneitra, Deraa e Sueida. Lançaram, também, intensa campanha de bombardeios contra instalações militares, alegando não poderem aceitar que armamento pesado caísse nas mãos dos movimentos que tomaram o poder. Em maio de 2025, Israel bombardeou área próxima ao palácio presidencial, em Damasco, no contexto de ataques à comunidade drusa síria. Em julho, sob nova alegação de buscar defender os drusos, Israel bombardeou o Ministério da Defesa sírio, também em área próxima ao palácio presidencial.

Os ataques israelenses provocaram aumento das tensões com a Turquia. Tidos como principais vencedores e responsáveis pela queda de Assad, os turcos desejariam assumir presença na Síria. A proximidade Ancara-Damasco revela-se na intensa troca de visitas de alto nível entre autoridades turcas e sírias, na reabertura da embaixada turca em Damasco apenas seis dias após a queda do regime Assad e na pronta retomada de voos da *Turkish Airlines* à Síria.

A transformação política síria coincidiu com a transição presidencial nos EUA. A principal preocupação norte-americana seria garantir que a Síria “deixe de ser um parque de diversão” para o Estado Islâmico, segundo declarações do secretário de Estado, Marco Rubio. Em maio, naquele que foi o primeiro encontro entre mandatários da Síria e dos EUA em mais de 25 anos, Donald Trump anunciou suspensão das sanções impostas à Síria, em aproximação mediada pela Arábia Saudita.

O governo saudita manteve, a princípio, cautela em sua relação com a Síria pós-Assad. Ponto de inflexão ocorreu em janeiro, quando o novo Chanceler sírio, Al-Shaibani, visitou a capital saudita em sua primeira viagem ao exterior. Poucos dias depois, Riade sediou a Conferência Ministerial sobre a Síria, reunindo representantes de países árabes, europeus e de organizações como o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) e as Nações Unidas. Em fevereiro, Al-Sharaa também fez de Riade o destino de sua principal viagem internacional. As relações Síria-Arábia Saudita têm, como principal marca, a premente necessidade síria de atrair investimentos para a reconstrução. Já para o lado saudita, trata-se de oportunidade de ampliação de sua esfera de influência política e econômica na região.

A queda de Assad representou, para a Rússia e para o Irã, perda de aliado estratégico. As relações entre a Síria e os dois países são, desde então, marcadas pelo distanciamento. Moscou busca preservar, na medida do possível, boas relações com Damasco, visando a manter sua presença nas bases de Tartus e Khmeimim. Com Teerã, as

tensões são mais significativas, havendo acusações do novo governo sírio de que os iranianos teriam usado a Síria como plataforma para desestabilizar a região.

Vale destacar, ainda, as relações da Síria de Al-Sharaa com os principais países europeus. Em janeiro, Chanceleres da França, Alemanha e Itália visitaram Damasco, sinalizando apoio à transição política síria. Em fevereiro, Al-Sharaa realizou visita oficial a Paris, onde se encontrou com o Presidente francês, Emmanuel Macron. Também em fevereiro, o Conselho da União Europeia suspendeu algumas sanções impostas à Síria, em medida posteriormente ampliada em maio. Em julho, o Chanceler britânico David Lammy visitou o país, ocasião na qual anunciou a doação de £ 94,5 milhões em ajuda humanitária e a normalização das relações entre Londres e Damasco. De modo geral, as preocupações principais da Europa recaem sobre questões como respeito às minorias e aos direitos humanos, luta contra o terrorismo e controle das armas químicas.

A tentativa de Al-Sharaa de promover reengajamento da Síria junto à comunidade internacional inclui reintegrar o país em fóruns multilaterais. Em fevereiro, o Diretor-Geral da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), Fernando Arias, visitou Damasco e apresentou plano de ação para eliminação completa e verificada dos estoques remanescentes desses armamentos. Durante a visita, Al-Sharaa e Al-Shaibani prometeram compromisso com transparência e colaboração. Em março, em ato inédito para a diplomacia síria, o Chanceler Al-Shaibani participou de sessão do Conselho Executivo da OPAQ, na Haia. Também em março, em visita a Damasco, o Professor Paulo Sérgio Pinheiro, Presidente da Comissão Internacional Independente de Inquérito para a Síria, obteve promessa do governo de que a comissão poderia desenvolver suas atividades no país sem impedimentos.

ECONOMIA SÍRIA

Antes da irrupção do conflito, a Síria iniciara lento processo de abertura econômica. Do final da década de 1990 ao início dos anos 2000, vinham sendo implementadas reformas visando à diminuição de gastos públicos, ao controle da inflação e à facilitação dos fluxos financeiros. Essas reformas indicavam tentativa de superação do modelo estatizante prevalente na Síria desde a década de 1960. Com o conflito, deixaram de ser prioridade, todavia, as mudanças nas diretrizes de política macroeconômica.

O quadro econômico é, atualmente, de grande destruição pós-conflito e de urgente necessidade de reconstrução. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a taxa de pobreza passou de 33% antes do conflito para 90%. Estima-se que quase um terço de todas as unidades habitacionais do país tenham sido destruídas ou severamente danificadas durante a guerra. Não estão operacionais mais da metade das unidades de tratamento de água e esgoto, ao passo que caiu em 80% a produção de energia. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da população síria caiu de 0,661 em 2010 para 0,564 em 2023, o menor nível já registrado desde que a Síria passou a ser avaliada, em 1990.

Para além dos efeitos devastadores do conflito, a economia síria também foi afetada nos últimos anos pela imposição de sanções ocidentais, pela deterioração econômica libanesa, pelos efeitos da pandemia da COVID-19 e pela alta inflacionária

global. Se muitos são os desafios econômicos que se apresentam, limitados são os instrumentos de política monetária e fiscal de que o governo dispõe para enfrentá-los. A produção de petróleo, por exemplo, outrora grande fonte de reservas para o governo sírio, passou a ser desviada ao norte do Iraque, depois que Damasco perdeu o controle dos campos situados ao nordeste do país. Para tentar fazer frente ao enorme déficit governamental, a equipe de Al-Sharaa vem mantendo a política, iniciada nos últimos anos do regime Assad, de redução dos amplos subsídios que eram ofertados em setores como energia e alimentos. A reestruturação, ainda que tida como necessária, agrava o quadro social.

No começo de maio, Al-Sharaa reuniu-se com o Presidente Donald Trump na Arábia Saudita e conseguiu a suspensão das sanções dos EUA contra a Síria. Desde 2011, Washington vinha impondo ampla gama de medidas contra instituições estatais, elites empresariais e a infraestrutura militar sírias, a fim de pressionar o regime Assad. A medida foi efetivada no final de junho, por meio de ordem executiva que estabelece *waiver* de 180 dias. Permanecem em vigor sanções impostas a Assad e a grupos terroristas. Igualmente, não foram revistas as classificações da Síria como “Estado patrocinador do terrorismo” e do HTS como “organização estrangeira terrorista”.

Semelhante medida já havia sido tomada pelo Conselho da União Europeia, que, em fevereiro, anunciou suspensão de medidas coercitivas impostas à Síria nos setores de energia e transporte, assim como em atividades relacionadas a fins humanitários e de reconstrução. Ao final de maio, a União Europeia ampliou a medida e suspendeu grande parte das sanções contra a Síria, incluindo restrições ao seu sistema financeiro, mas impôs novas sanções a indivíduos e grupos envolvidos em ataques contra civis na região costeira do país em março. A chefe da diplomacia da UE, Kaja Kallas, afirmou ser a suspensão condicional e poder ser revertida caso o governo Al-Sharaa não mantenha a paz.

A Síria padece de grandes dificuldades logísticas relacionadas ao estado precário de portos, ferrovias, rodovias e aeroportos, em boa parte destruídos pela guerra. O Banco Mundial estima que a reconstrução síria demandaria mais de US\$ 250 bilhões. Nesse contexto, o governo de Al-Sharaa tem apostado em diplomacia econômica, a fim de atrair investimentos externos, com foco nos países do Golfo. As primeiras viagens do Chanceler Al-Shaibani e do Presidente Al-Sharaa foram, ambas, à Arábia Saudita (em janeiro e fevereiro de 2025, respectivamente). A necessidade de ajuda financeira externa marcou também a pauta de visitas de autoridades sírias ao Catar, à Turquia, à França e ao Foro de Davos, na Suíça.

Poucos compromissos concretos foram anunciados, uma vez que a maior parte da comunidade internacional parece ainda aguardar a evolução do novo governo sírio. O maior destaque fica para a medida tomada pela Arábia Saudita e pelo Catar, que, em maio, anunciaram que irão quitar a dívida da Síria com o Banco Mundial, no valor de aproximadamente US\$ 15 milhões. A medida visa a ajudar a reverter a grave crise econômica do país após anos de guerra e permitir à Síria saldar seus débitos com a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), braço do Banco Mundial voltado a países de baixa renda. Com isso, o Banco Mundial retomou as operações no país após hiato de 14 anos. O pagamento das dívidas deve viabilizar o retorno do acesso da Síria a financiamentos e assistência técnica da instituição.

O levantamento das sanções ocidentais deverá permitir que países do Golfo invistam na Síria e ofereçam assistência ao novo governo, sem o risco de serem atingidos pelos efeitos secundários das medidas norte-americanas. Há sinais de interesse de empresas da região no desenvolvimento de portos e aeroportos, assim como acerca da disposição de países como a Arábia Saudita e o Catar de financiarem o governo, pagando, por exemplo, os salários do funcionalismo.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República Árabe Síria
CAPITAL	Damasco
ÁREA	185.180 km ²
POPULAÇÃO	24,6 milhões (Banco Mundial, 2024)
IDIOMAS	Árabe (oficial), curdo, armênio, siríaco, circassiano
RELIGIÕES (estimado)	74% muçulmanos sunitas, 13% alauítas e outros muçulmanos, 10% cristãos e 3% drusos
SISTEMA POLÍTICO	Presidencialismo
CHEFE DE ESTADO	Presidente Ahmed Al-Sharaa
CHEFE DE GOVERNO	Presidente Ahmed Al-Sharaa
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Asaad Al-Shaibani
PIB	US\$ 20 bilhões (Banco Mundial, 2023)
PIB PER CAPITA	US\$ 847,4 (Banco Mundial, 2023)
UNIDADE MONETÁRIA	Libra Síria (SYP)
EMBAIXADOR NO BRASIL	Rania Al-Haj Ali
ENCARREGADO DE NEGÓCIOS NA SÍRIA	João Carlos Falzeta Zanini
COMUNIDADE BRASILEIRA	Cerca de 3.500 pessoas (2024)

LISTA DE ACORDOS BILATERAIS

TÍTULO DO ACORDO	ASSUNTOS	DATA	STATUS DA TRAMITAÇÃO
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe da Síria sobre Cooperação Técnica	Cooperação Técnica	30/6/2010	Tramitação Congresso Nacional
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe da Síria sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal	Direito Penal	30/6/2010	Foram encontradas discrepâncias entre os textos assinados.
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe da Síria sobre Transferência de Pessoas Condenadas	Direito Penal	30/6/2010	Foram encontradas discrepâncias entre os textos assinados.
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe da Síria sobre Cooperação na Área da Saúde	Saúde Cooperação	30/6/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe da Síria sobre Cooperação Técnica na Área de Agricultura.	Agricultura Cooperação Técnica	30/6/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria para o Estabelecimento de Consultas entre seus Ministérios das Relações Exteriores e dos Negócios Estrangeiros.	Consultas Diplomáticas	9/2/2009	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários	Sanidade Animal e Vegetal	3/12/2003	Aguarda Ratificação da(s) Parte(s)
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação no Campo do Turismo	Turismo, Feira e Exposições	3/12/2003	Em Vigor

Acordo de Cooperação Esportiva entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria	Cooperação Educacional e Esportiva	3/12/2003	Em Vigor
Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria	Cooperação Cultural e Educacional	25/2/1997	Em Vigor
Convênio Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo Real do Egito (válido para a Síria, nos termos da República Árabe Unida)	Cultura	8/9/1951	Em Vigor

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM DAMASCO****Candidato Eduardo Botelho Barbosa**

PERFIL DO CANDIDATO

Eduardo Botelho Barbosa nasceu em 12 de maio de 1952, em Glasgow, no Reino Unido. É filho de Braulino Botelho Barbosa e Jandacy Leal Botelho Barbosa. É casado com Monique Merriam e pai de Véronique Merriam Barbosa.

Graduou-se em 1976, na Escola de Administração de Empresas Solvay, da Universidade Livre de Bruxelas, na Bélgica. Tem mestrado em Política Pública Internacional pela Universidade de John Hopkins, em Washington, nos Estados Unidos. Foi admitido na carreira diplomática em 1977.

Na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, foi assessor e chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado (1977-82), coordenador do Convênio Itamaraty-IPEA (1980) e assessor do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (1988) e da Agência Brasileira de Cooperação (1988-90). Chefiou a Divisão de Pagamentos e Benefícios de Pessoal (1997-1998). Também atuou como assessor especial do Ministro da Saúde (2007-2012).

No exterior, serviu no Consulado-Geral em Nova York (1982-1986), na Embaixada em La Paz (1986-1988), na Embaixada em Washington (1990-1994), no Consulado-Geral em Toronto (1998-2001). Foi Ministro-Conselheiro nas Embaixadas em Londres (2001-2005) e Moscou (2005-2007), onde também atuou como encarregado de negócios. Foi Embaixador em Argel (2013-2019) e em Belgrado (2019-2022). Desde março de 2022, é Cônsul-Geral em Zurique, Suíça.

SITUAÇÃO ATUAL DO POSTO**I - Relações diplomáticas**

Os laços diplomáticos entre o Brasil e a Síria foram iniciados, formalmente, em 1945. A Legação brasileira em Damasco foi aberta em 1951 e elevada à categoria de Embaixada em 1961.

Em junho de 2010, o Presidente Bashar Al-Assad visitou o Brasil. Na ocasião, assinaram-se cinco acordos bilaterais, nas áreas de cooperação técnica, assistência jurídica em matéria penal, transferências de pessoas condenadas, saúde e agricultura.

Após o início da guerra civil síria, em 2011, foram raros os contatos políticos em alto nível. O diálogo com o governo sírio tem-se limitado à Embaixada em Damasco, que nunca fechou ao longo do conflito, embora os servidores do quadro tenham sido transferidos para Beirute entre 2012 e 2018, assim como em dezembro de 2024, durante breve período, por razões de segurança. Presentemente, a chancelaria da Embaixada ocupa um pequeno prédio de três andares em zona residencial da capital, que conta com um apartamento de trânsito. Não há, no momento, uma residência oficial do embaixador.

Em novembro de 2018, com o retorno do pessoal do quadro a Damasco, o Brasil acreditou novamente embaixador junto ao governo sírio. O último chefe do posto, Embaixador André Luiz Azevedo dos Santos, assumiu a Embaixada em Damasco em agosto de 2022 e apresentou credenciais ao então presidente Bashar Al-Assad em outubro daquele ano. Com a queda, em dezembro de 2024, do regime de Al-Assad, o Embaixador Azevedo estabeleceu contato, no início de 2025, com a chancelaria do governo interino sírio.

A Síria indicou embaixadora junto ao governo Brasileiro em outubro de 2022. O agrément foi concedido em 18/10/2022 à embaixadora Rania Al-Haj Ali, que apresentou suas credenciais ao Sr. PR em fevereiro de 2023. A embaixadora permaneceu no Posto após a mudança do regime sírio.

Delegações de parlamentares brasileiros visitaram a Síria em duas ocasiões, desde o início do conflito. A primeira foi em janeiro de 2018, quando três deputados (Arlindo Chinaglia, do PT/SP, Carlos Melles, do DEM/MG, e Esperidião Amin, do PP/SC) lá estiveram para contatos com representantes empresariais e legislativos. A segunda visita ocorreu em novembro de 2018, quando o senador Fernando Collor, então presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), foi recebido, em missão oficial àquele país, pelo presidente Bashar Al-Assad.

Em razão da extensa destruição econômica e do deslocamento de população provocados pela guerra civil de março de 2011 a dezembro de 2024, o governo interino da Síria passa ainda por fase de reestruturação da máquina administrativa, o que limita a ação das embaixadas estrangeiras.

II - Relação econômico-comercial

Os números do intercâmbio comercial Brasil-Síria dos últimos anos são representativos do impacto do conflito. Antes da irrupção da guerra civil, o comércio atingiu, em 2010, o recorde histórico de US\$ 594,8 milhões. Já em 2024, o fluxo foi de US\$ 68,9 milhões, com as exportações brasileiras representando a maior parte desse valor: US\$ 68,5 milhões. As importações somaram US\$ 420 mil.

Ainda que o comércio tenha caído significativamente na comparação com 2010, o resultado registrado em 2024 indica uma tendência positiva: em comparação com 2023, a corrente total subiu mais de 270%, graças sobretudo ao crescimento das exportações brasileiras, que aumentaram mais de 340%.

O café não torrado destacou-se como principal produto exportado pelo Brasil para a Síria, em 2024, representando 59% do valor total exportado, seguido por açúcares e melaços (32%) e mate (extrato,

essência e concentrado, 9%). Entre os produtos sírios importados pelo Brasil, as especiarias representaram 99% da pauta de 2024.

Em setembro de 2018, foi realizada visita de delegação da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB) à Síria, para participação na Feira Internacional de Damasco e encontros com empresários e ministros. Entre agosto e setembro de 2019, houve nova visita de delegação da CCAB. A Câmara tem demonstrado interesse em prospectar o mercado sírio, com vistas ao planejamento de missão comercial em momento oportuno.

III - Cooperação Humanitária

O Brasil buscou facilitar a entrada, em território nacional, de pessoas afetadas pelo conflito na Síria. De 2013 a 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) aprovou sucessivas resoluções que facilitaram a concessão de visto, por motivos humanitários, a sírios que manifestassem intenção de buscar refúgio no Brasil.

Em outubro de 2019, o governo brasileiro aprovou portaria interministerial que instituiu formalmente visto temporário para acolhida humanitária de sírios que pedissem proteção ao Estado brasileiro em função do conflito, dispensando esse grupo do pagamento de taxas e do cumprimento de outros requisitos. Em março de 2025, concedeu-se autorização excepcional para inclusão da Embaixada em Damasco no rol de postos autorizados a receber solicitações e processar vistos de acolhida humanitária. Foram concedidos mais de 9 mil vistos humanitários desde a eclosão do conflito, e o governo brasileiro acolheu cerca de 4 mil refugiados sírios.

O Brasil contribuiu nos últimos anos, ademais, com doações financeiras e de medicamentos para alívio da situação humanitária na Síria, por meio de agências especializadas. Como ações específicas promovidas pelo Brasil nos últimos anos, ressaltam-se as seguintes:

- Em 2014, doação de US\$ 1,2 milhão para o Fundo Central para Respostas a Emergências das Nações Unidas (CERF-OCHA); US\$ 300 mil para ação conjunta do UNICEF e do ACNUR; e US\$ 190 mil em medicamentos destinados ao combate da leishmaniose à Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Participação, entre 2013 e 2015, em reuniões de doadores para a Síria, tendo o Brasil doado US\$ 250 mil, em 2013; US\$ 300 mil, em 2014; e US\$ 5 milhões, em 2015. O montante prometido em 2015 consistiu em contribuição em espécie efetivada por meio do Programa Mundial de Alimentos;
- Em 2016, doação de US\$ 1,3 milhão, oriundo do Ministério da Justiça e destinado ao custeio de atividades desenvolvidas pelo ACNUR no Brasil, relacionadas ao processo de reconhecimento do *status* de refugiados no país, bem como a atividades de apoio à integração local;
- Em 2017, doação de uma tonelada de medicamentos e vacinas em caráter de ajuda humanitária para a representação da OMS na Síria;
- Em 2018, envio de 40 mil frascos de Insulina Humana Tipo NPH e 4 mil frascos de Insulina Humana Tipo Regular, com vistas a atender refugiados sírios no Líbano;
- Em 2019, doação à OMS no Líbano de sete *kits* de medicamentos e insumos estratégicos de saúde. Cada kit é capaz de atender até 500 pessoas por um período de três meses;
- Em 2020, doação de US\$ 75 mil ao Fundo de Resposta Humanitária Sírio, no âmbito da IV Conferência de Bruxelas em Apoio ao Futuro da Síria e da Região.
- Em 2022, na VI Conferência de Bruxelas em Apoio ao Futuro da Síria e da Região, o Brasil fez *pledge* de US\$ 100 mil. Em 2023, na VII Conferência, o Brasil apresentou doação de mesmo valor.
- Em 2023, envio de 90 purificadores de água e de 7 toneladas de alimento em apoio às vítimas sírias dos terremotos com epicentro no Sul da Turquia.

IV - Cooperação cultural e educacional

Em 2018, na esteira da normalização do funcionamento da embaixada em Damasco, foram retomadas iniciativas de cooperação cultural. Realizou-se, nesse contexto, em novembro de 2018, o I Festival de Cinema Brasileiro na Síria. A segunda e a terceira edições do festival ocorreram em 2019 e em 2024, respectivamente, com boa receptividade do público.

Em matéria de cooperação educacional, no âmbito do Programa de Estudante Convênio Graduação (PEC-G), foram selecionados, em 2021, dois estudantes e, em 2022, um estudante sírio, para cursarem universidade no Brasil.

V - Temas consulares

Calcula-se que a comunidade brasileira na Síria seja composta por 3.500 pessoas. Já a comunidade de origem síria estabelecida no Brasil é bastante numerosa. Estimada em 4 milhões de pessoas, representa importante ativo na relação bilateral e na sociedade brasileira.

O principal objeto de atenção do setor consular da Embaixada do Brasil em Damasco é, desde março de 2025, o recebimento e processamento dos pedidos de emissão de visto de acolhida humanitária (vide o ponto III acima). Em razão do tamanho da comunidade síria no Brasil, é também grande a demanda, naquela capital, por registros civis e emissões de passaportes e vistos de diferentes tipos.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) ¹**VISÃO**

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

¹ O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos alinha-se ao PEI-MRE, que, por sua vez, está em consonância com o PPA 2020-2023. Novo ciclo do PEI, que cobrirá o período 2024-2027, está sendo elaborado.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO

Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO

Promover, na Síria, os interesses do Brasil e da sociedade brasileira com vistas à geração de benefícios concretos para o desenvolvimento sustentável e para os cidadãos brasileiros, valendo-se de atuação diplomática de excelência.

MISSÃO DO POSTO

Promover os interesses do Brasil junto ao governo, setor privado e sociedade sírios, executar a política externa brasileira para a Síria, prestar serviços consulares de qualidade, aprofundar o conhecimento recíproco e promover as diversas vertentes de cooperação.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1. Aprofundar as relações bilaterais políticas e econômicas;
2. Fortalecer relações no âmbito de organismos internacionais, blocos regionais e temáticos, e foros de concertação;
3. Aprofundar mecanismos de cooperação existentes e identificar novas áreas de cooperação;
4. Promover a inserção econômica competitiva do Brasil na Síria e dos produtos brasileiros no mercado local;
5. Promover a imagem e cultura do Brasil na Síria e aprofundar o conhecimento recíproco;
6. Prestar serviços consulares de qualidade;
7. Aprimorar práticas de gestão.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE

(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)

O governo sírio ainda se encontra nos estágios iniciais de organização de sua burocracia, que foi quase integralmente substituída após a mudança de regime.

A insolvência do Estado sírio neste momento também se apresenta como um desafio, uma vez que as iniciativas de cooperação que demandem financiamento dificilmente poderão ser custeadas pelo poder público local.

I - PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO****AMPLIAR E DIVERSIFICAR O COMÉRCIO BILATERAL**

- Promover visitas a instituições relevantes no âmbito do comércio bilateral, atual e potencial (dos dois lados);
- Atualizar regularmente informações sobre os requisitos para importação pela Síria;
- Incrementar a participação em feiras de lado a lado;
- Realizar eventos de promoção comercial, inclusive de degustação e apresentação de produtos e marcas brasileiros, com o apoio da APEX;
- Aprofundar o conhecimento do mercado local de produtos agrícolas e padrão de importação síria para buscar inserção do agronegócio brasileiro;
- Manter contatos regulares com o Ministério de Agricultura da Síria;
- Apoiar o diálogo institucional entre as autoridades sanitárias e fitossanitárias de ambos os países, com vistas a não apenas ampliar a base de produtos agropecuários que podem ser exportados para a Síria, como manter fluido o comércio nas linhas atuais;

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Número de reuniões com representantes dos dois governos;
- 2) Número de consultas atendidas pela embaixada, provenientes de empresas e outros atores brasileiros e sírios, privados e de governo (associações setoriais, federações, confederações, Apex-Brasil, etc.);
- 3) Participações em eventos organizados por outras entidades privadas e de governo, brasileiras ou sírias;
- 4) Número de entrevistas, artigos e inserções em mídias sociais e publicações especializadas para promoção de produtos e serviços brasileiros, bem como para promoção da qualidade, sustentabilidade e capacidade inovadora da economia brasileira;

II - RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

1. APOIAR E FORTALECER A RELAÇÃO BILATERAL COM A REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA POR MEIO DA INTENSIFICAÇÃO DE VISITAS OFICIAIS E DE TRABALHO DE LADO A LADO, POR MEIO DE:

a) Encontros regulares de alto nível

- Apoiar possíveis visitas bilaterais dos ministros de Relações Exteriores e encontros bilaterais à margem de grandes eventos internacionais,
- Promover visitas bilaterais de outros ministros das áreas de maior interesse recíproco.

b) Mecanismos de consultas e concertação

- Realizar a 2ª reunião do Mecanismo de Consultas Políticas (a 1ª foi em Damasco, em 2009).

c) Mapeamento dos acordos bilaterais em negociação e seu estágio de consideração e grau de interesse de parte a parte

2. APROFUNDAR O DIÁLOGO E INTERLOCUÇÃO ENTRE OS DOIS GOVERNOS E AS DUAS SOCIEDADES

- Manter canais regulares de diálogo e interação com órgãos e atores do Governo sírio, em particular por meio do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país;
- Realizar gestões determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil junto à chancelaria ou outros órgãos de governo sírios;
- Apoiar a realização de visitas de autoridades brasileiras à Síria e de autoridades sírias ao Brasil, inclusive representantes dos poderes legislativo, judiciário e de entes federativos;
- Apoiar contatos e reuniões entre representantes governamentais, atores culturais e acadêmicos e empresários, sempre que cabível;
- Promover o diálogo parlamentar bilateral, uma vez instalado o novo parlamento.

3. ACOMPANHAR, REGISTRAR E ANALISAR AS ATIVIDADES DE POLÍTICA INTERNA E EXTERNA SÍRIAS

- Manter contatos regulares com atores relevantes da Síria, nos níveis nacional, regional e local;
- Manter contatos com formadores de opinião, analistas, mundo acadêmico, membros de missões estrangeiras e de organismos internacionais para melhor compreensão da realidade local nos campos político, social, econômico, cultural e de segurança;
- Produzir material de registro e análise sobre a Síria, inclusive em suas vertentes socioeconômica, de cooperação, paz e segurança, direitos humanos, comércio e investimentos, meio ambiente, defesa, energia, entre outros, com vistas a subsidiar a política externa brasileira em relação ao país.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Número de reuniões das comissões e mecanismos bilaterais de consultas;
- 2) Número de visitas oficiais;
- 3) Número de acordos revisados e/ou assinados;
- 4) Número de reuniões e eventos com atores políticos, econômicos, acadêmicos, jornalísticos, formadores de opinião, etc.;
- 5) Número de relatórios analíticos sobre temas de política interna e externa síria e demais assuntos de interesse para a política externa brasileira.

III - ATUAÇÃO JUNTO A ORGANISMOS REGIONAIS OU MULTILATERAIS, QUANDO FOR O CASO, INCLUINDO CANDIDATURAS, REUNIÕES OFICIAIS E PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Fortalecer o diálogo bilateral sobre temas da agenda internacional relevantes para ambos os países.
2. Buscar concertação de posições em organismos multilaterais ou plurilaterais para fazer avançar interesses compartilhados.
3. Examinar e registrar as atividades da Síria e seus interesses prioritários em foros e projetos de desenvolvimento ou concertação regionais que não contem com a participação do Brasil.
4. Buscar o apoio continuado a iniciativas e candidaturas brasileiras em organismos multilaterais e organizações internacionais, reforçando o objetivo comum de ampliar a participação de países em desenvolvimento nos processos decisórios.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Número de reuniões para discussão de temas multilaterais.
- 2) Número de reuniões para gestões em favor de candidaturas do Brasil;
- 3) Número de apoios sírios comprometidos com iniciativas e candidaturas brasileiras;
- 4) Número de relatórios analíticos sobre temas de interesse multilateral ou de foros regionais

IV - PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. DIVULGAR A IMAGEM DO BRASIL, A CULTURA BRASILEIRA E A LÍNGUA PORTUGUESA

- Desenvolver parcerias para projetos e eventos de promoção das expressões culturais brasileiras, como apresentações musicais, exibição de filmes nacionais e eventos de

divulgação ao público sírio de artistas e profissionais da cultura brasileira, como artistas plásticos, cineastas, coreógrafos, dramaturgos, escritores, fotógrafos, músicos e chefs, entre outros;

- Promover a publicação de livros de autores brasileiros traduzidos para a língua árabe;
- Organizar palestras e outros eventos públicos sobre temas da cultura brasileira, para ampliar o conhecimento do público sírio sobre o País;
- Atualizar regularmente os canais digitais da embaixada, com conteúdo que gere interesse efetivo pelo Brasil e divulgação de projetos e eventos culturais;
- Realização de eventos de promoção da imagem do Brasil na Embaixada, inclusive conjugados com atividades de promoção comercial, em coordenação com a Apex-Brasil, para divulgação de produtos brasileiros, especialmente de alto valor agregado, além da participação em feiras comerciais e de investimentos, bem como em atividades culturais.

ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de reuniões, eventos, palestras e entrevistas para ampliar a difusão da cultura brasileira na Síria;
- 2) Número de iniciativas de divulgação da língua portuguesa;
- 3) Número de postagens e reações em redes sociais;
- 4) Número de seguidores dos canais digitais do posto;
- 5) Número de artigos, livros e demais publicações traduzidos e publicados;

V - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A SEGURANÇA ALIMENTAR E HÍDRICA, O SANEAMENTO BÁSICO E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

No caso da pasta do Meio-Ambiente, que pertence ao Ministério da Administração, os principais departamentos e áreas técnicas ainda não foram lotados, o que dificulta a interlocução para o estabelecimento de parcerias que avancem o desenvolvimento sustentável dos dois países.

i) **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

1. PROMOVER A COOPERAÇÃO COM A REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Realização de reuniões bilaterais para tratar de possibilidades de cooperação em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Promover a participação brasileira em eventos na Síria ligados à temática ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação de autoridades sírias em eventos realizados no Brasil;
- Divulgação e difusão de informações sobre iniciativas brasileiras em matéria de proteção ambiental, inclusive nas áreas de biodiversidade e bioeconomia;

- Apoio ao diálogo entre especialistas e acadêmicos brasileiros e sírios para troca de experiências em matéria ambiental;
- Apoio à aproximação científico-tecnológica em áreas com efeitos positivos para o desenvolvimento sustentável, como os setores de desenvolvimento de energias limpas, de eficiência energética e de eliminação de resíduos sólidos, entre outros;
- Apoio à negociação de acordos bilaterais e internacionais na temática de desenvolvimento sustentável e cooperação para proteção do meio ambiente; e
- Análise dos impactos ambientais e geopolíticos dos efeitos da mudança do clima na Síria.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Número de reuniões entre atores dos dois países para troca de experiências;
- 2) Número de reuniões para avaliação das possibilidades de cooperação;
- 3) Número de informes sobre o assunto.

VI - COOPERAÇÃO EM AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. IDENTIFICAR POSSIBILIDADES DE COOPERAÇÃO AGROPECUÁRIA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CONJUNTOS, BEM COMO À DIVERSIFICAÇÃO DA PAUTA COMERCIAL

- Avaliar o interesse recíproco na cooperação em agricultura e em áreas de produção agrícola nas quais a Síria se destaca;
- Examinar oportunidades de cooperação no cultivo do solo árido e semiárido, em vista das experiências e dos desafios brasileiros e sírios.

2. FORTALECER A COOPERAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA

- Identificar potenciais parceiros e promover conexões entre os agentes;
- Planejar e executar iniciativas de diplomacia da inovação, em parceria com entidades da Síria e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro, levando em consideração perspectivas de inclusão e diversidade;
- Apoiar e realizar iniciativas de promoção tecnológica para promover a imagem do Brasil como nação inovadora.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Número de reuniões e consultas com interlocutores da área de CT&I e de agropecuária;
- 2) Número de atividades realizadas para negociação e conclusão de parcerias com foco em CT&I e com foco em agropecuária;
- 3) Realização de palestras e atividades de sensibilização de interlocutores do setor de CT&I sobre oportunidades de cooperação e parceria bilateral;

- 4) Número de visitas de representantes de instituições e autoridades nos setores, em ambas as direções.

VII - COOPERAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE E DEFESA;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. AMPLIAR A COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

- Buscar estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para ampliar difusão cultural brasileira na Síria;
- Diversificação das ações no campo da economia criativa, tanto pela promoção dos serviços e produtos brasileiros, quanto por projetos de cooperação entre atores sírios e brasileiros;
- Apoio às iniciativas comerciais ou de cooperação para promoção da indústria cultural brasileira na Síria, a exemplo da produção de grandes eventos.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Número de reuniões para fazer avançar a cooperação educacional;
- 2) Número de reuniões para promoção de parcerias para difusão cultural brasileira;
- 3) Número de eventos culturais e educacionais realizados e público participante;
- 4) Número de informações produzidas sobre cada setor;
- 5) Número de projetos examinados e negociados;
- 6) Assinatura de memorandos de entendimento, protocolos e acordos em cada setor.

VIII - COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E COMBATE ÀS DESIGUALDADES

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. IDENTIFICAR ÁREAS DE INTERESSE COMUM E EXPERTISE ESPECÍFICA PARA PROMOVER A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSÃO SOCIAL

- Identificar principais agentes sírios nas áreas de interesse;
- Promover trocas de experiências entre técnicos e agentes governamentais dos dois países nas áreas de maior êxito, de modo ao aproveitamento recíproco de experiências, como nas áreas de habitação popular, merenda escolar e energia limpa a preço acessível.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Número de informes elaborados a respeito de experiências locais;
- 2) Número de reuniões com atores locais e brasileiros para compreensão de demandas e interesses específicos e complementariedades;
- 3) Número de reuniões entre atores dos dois países para troca de experiências;
- 4) Número de projetos de cooperação discutidos e negociados.

IX - APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Garantir a prestação de serviço consular de qualidade e eficiente à comunidade brasileira na Síria, inclusive por meio do sistema e-Consular e da constante facilitação do acesso a tais serviços;
2. Ampliar a difusão de informações consulares de especial interesse a brasileiros, por meio das redes sociais da Embaixada e do portal consular do Itamaraty;
3. Realizar visitas a brasileiros presos e detidos, prestar-lhes a assistência consular cabível e identificar casos prioritários de repatriação e transferência para cumprimento de pena no Brasil;
4. Mapear regularmente a comunidade brasileira, de modo a conhecer seu perfil e suas necessidades;
5. Manter e atualizar os esforços de resposta a crises ou desastres naturais;
6. Promover o diálogo consular com a chancelaria síria, com vistas a agilizar a tramitação de pedidos de transferência de pessoas condenadas, solucionar eventuais questões migratórias e de repatriação e tratar de assuntos relativos à realidade dos residentes brasileiros temporários e permanentes.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Índice de satisfação do consulente;
- 2) Número de documentos produzidos e de atendimentos consulares prestados;
- 3) Tempo de espera para a prestação dos serviços consulares;
- 4) Número de consultas recebidas e respondidas;
- 5) Tempo para atendimento ao consulente (presencial, e-mail, telefone);
- 6) Número de visitas a brasileiros presos e número de processos de repatriação e transferência de pessoas condenadas tramitados e concluídos;
- 7) Número de comunicações preparadas para a comunidade brasileira;
- 8) Número de postagens e de seguidores das redes sociais do posto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro 2006, o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Presidente da República indicou o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Nascido em Glasgow no ano de 1952 (brasileiro de acordo com o artigo 129, II da Constituição 1946), o indicado ingressou na carreira



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

diplomática em 1983. No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Altos Estudos (2001), no qual defendeu a tese “Promoção comercial: considerações gerais, Canadá, e reflexões sobre o caso brasileiro”.

Na carreira diplomática, ascendeu a Segundo-Secretário em 1980. Tornou-se Primeiro-Secretário em 1986, Conselheiro em 1997, Ministro de Segunda Classe em 2004 e Ministro de Primeira Classe em 2010.

Entre as funções desempenhadas ao longo da carreira destacam-se as de: Primeiro-Secretário na Embaixada em Washington (1990-94); Assessor e Chefe da Divisão de Pagamentos e Benefícios de Pessoal (1997-98); Cônsul-Geral adjunto no Consulado-Geral em Toronto (1998-2001); Conselheiro e Ministro-Conselheiro na Embaixada em Londres (2001-05); Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Moscou (2005-07); Assessor Especial do Ministro da Saúde (2007-12); Embaixador em Argel (2013-19); Embaixador em Belgrado (2019-22); e, desde 2022, Cônsul-Geral em Zurique.

Também em observância das normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre a Síria, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Localizada no coração do Oriente Médio, a Síria tem longa história. Há ruínas romanas em Palmira, castelos medievais da época das Cruzadas no litoral e monumentos islâmicos em Damasco. Contando com uma população de 24,6 milhões instaladas em território de 185 mil km², o país tem produto interno bruto (PIB) de US\$ 20 bilhões, de acordo com dados do Banco Mundial referentes ao ano de 2023.

No plano bilateral, as relações são caracterizadas por sólidos laços históricos e culturais. Ademais, o relacionamento sírio-brasileiro é fortalecido pela presença de expressiva comunidade de origem síria em nosso país, estimada em cerca de 4 milhões de descendentes, cujos antepassados chegaram ao Brasil entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX. Essa presença está refletida na influência que a Síria tem na cultura, na economia e na sociedade brasileira.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Os vínculos diplomáticos entre os dois países foram formalmente estabelecidos em 1945. A legação brasileira em Damasco foi aberta em 1951 e elevada à categoria de embaixada em 1961. Em 2010, o então Presidente Bashar Al-Assad visitou o Brasil e assinou tratados de cooperação em matéria penal, transferência de pessoas condenadas, saúde e agricultura. Com o início da guerra civil na Síria, em 2011, os contatos políticos de alto nível cessaram. Desde então, o diálogo com as autoridades sírias tem se restringido à embaixada em Damasco. Salvo pelo período entre 2012 e 2018, etapas em que os servidores foram transferidos para Beirute por motivos de segurança, a missão brasileira na capital síria não fechou ao longo do conflito. Em novembro de 2018, o Brasil acreditou novamente embaixador junto ao governo sírio e, no início deste ano, estabeleceu contato com a chancelaria do governo interino da Síria, instituído após a queda do regime de Al-Assad, em dezembro de 2024.

O relacionamento parlamentar é, por igual, pujante, consideradas as circunstâncias enfrentadas pelos sírios. Nesse sentido, o parlamento unicameral sírio (Assembleia do Povo) instituiu o Grupo de Amizade Parlamentar Síria-Brasil. Em atenção a esse fato e sobretudo à vista da fraternidade histórica que nos une, bem como da solidariedade que o Brasil sempre soube guardar nos momentos mais difíceis que a Síria experimentou recentemente, apresentei projeto de resolução para a criação da Grupo Parlamentar Brasil-Síria. A iniciativa, que foi aprovada, busca fomentar os contatos entre os representantes dos respectivos povos, bem assim promover as relações bilaterais em todas as suas dimensões.

Digno de registro, ainda, foi a facilitação da entrada, no território nacional, de pessoas afetadas pelo conflito na Síria. Nesse sentido, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) aprovou, de 2013 a 2019, sucessivas resoluções que facilitaram a concessão de vistos, por motivos humanitário, a sírios que manifestassem a intenção de buscar refúgio no Brasil. Para além disso, o Brasil contribuiu, por meio das agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), com doações financeiras e com o envio de medicamentos para auxiliar no alívio da situação humanitária na Síria.

Na esfera comercial, os números do intercâmbio sofreram o impacto do conflito. Antes do início da guerra, as trocas bilaterais registraram o recorde histórico de US\$ 594,8 milhões no ano de 2010. Em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

2024, exportamos fundamentalmente café não torrado, açúcares e melados. Entre os produtos importados, as especiarias representam 99% da pauta. O atual quadro econômico sírio reflete a grande destruição pós-conflito e aponta para a urgente necessidade de sua reconstrução. Desse jeito, o comércio bilateral deve evoluir com o tempo e atingir patamares mais expressivos.

Por fim, registro que o Itamaraty estimou em cerca de 3.500 pessoas a comunidade brasileira em território sírio no ano de 2024.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

4

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE



**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL
LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO**

CPF.: [Informações Pessoais]

ID.: [Informações Pessoais]

1960 Filho de [Informações Pessoais] **Informações Pessoais** nasce em [Informações Pessoais]

Dados Acadêmicos:

1991 CAD - IRBr
2005 CAE - IRBr: O Sistema de Conferências Ibero-americanas – histórico, perspectivas e participação do Brasil

Cargos:

1982 CPCD - IRBr
1983 Terceiro-secretário
1987 Segundo-secretário
1994 Primeiro-secretário, por merecimento
2001 Conselheiro, por merecimento
2005 Ministro de segunda classe, por merecimento
2015 Ministro de primeira classe

Funções:

1984-86 Divisão de Programas de Promoção Comercial, assistente
1986-89 Embaixada em Moscou, terceiro e segundo-secretário
1989-91 Embaixada em Madri, segundo-secretário
1991-93 Departamento de Política Tecnológica, Financeira e de Desenvolvimento, assessor
1993-94 Departamento de Organismos Internacionais, assessor
1994-95 Divisão de Organismos Internacionais, chefe, Substituto
1995-98 Embaixada em Paris, primeiro-secretário
1998-01 Embaixada em Montevidéu, primeiro-Secretário
2001 Secretaria-Geral, adjunto do Gabinete
2001-03 Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, chefe de gabinete
2003-08 Embaixada em Londres, conselheiro e ministro-conselheiro
2008-11 Embaixada em Paris, ministro-conselheiro
2011-13 Comitê Nacional da Rio+20 (CNORIO20)
2013-17 Prefeitura do Rio de Janeiro, Coordenador de Relações Internacionais do Gabinete do Prefeito
2017-21 Embaixada em Paramaribo, embaixador

2021-23 Embaixada em Teerã, embaixador
2023- Secretário de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura do Ministério das Relações Exteriores

Condecorações:

1991	Ordem de Isabel, a Católica, Espanha, Cavaleiro
2007	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2010	Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial
2010	Medalha Mérito Santos Dumont
2013	Ordem do Mérito Militar, Comendador
2014	Ordem de Leopoldo, Bélgica, Oficial
2019	Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial
2021	Ordem da Palma, República do Suriname, Grande-Colar



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 68, DE 2025

(n° 1443/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei n° 11.440, de 2006, o nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.443

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helêica.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de outubro de 2025.



EXM nº 320/2025

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2 O atual ocupante do cargo, **PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA**, será removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3 Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO**, para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

MAURO VIEIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro**, em 17/09/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 27457673539823592181420164538



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7001193** e o código CRC **E29EF5EE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1754/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helêica.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/10/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7056787** e o código CRC **D5C9D1D6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000561/2025-11

SEI nº 7056787

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE EUROPA E AMÉRICA DO NORTE
DEPARTAMENTO DE EUROPA
DIVISÃO DE EUROPA MERIDIONAL E UNIÃO EUROPEIA**

GRÉCIA (REPÚBLICA HELÊNICA)

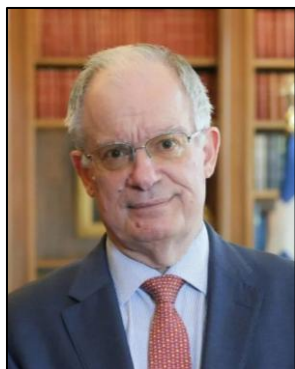


INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Setembro de 2025

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	República Helênica
GENTÍLICO	Grego
CAPITAL	Atenas
ÁREA	132.049 km²
POPULAÇÃO (FMI, 2024)	10,4 milhões
LÍNGUA OFICIAL	Grego
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Gregos ortodoxos (90%); sem religião (4%); outros cristãos (3%); muçulmanos (2%); outras religiões (1%).
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Parlamento Helênico (Βουλή των Ελλήνων/Voulí ton Ellínon): parlamento unicameral, composto por 300 membros, eleitos para mandatos de 4 anos.
CHEFE DE ESTADO	Presidente Konstantinos Tasoulas (desde 13 de março de 2025)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Kyriakos Mitsotakis (desde 8 de julho de 2019)
CHANCELER	George Gerapetritis (desde 27 de junho de 2023)
PIB NOMINAL (FMI, 2024)	US\$ 257 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA-PPP (FMI, 2024)	US\$ 467 bilhões
PIB PER CAPITA (FMI, 2024)	US\$ 24.720 mil
PIB PPP PER CAPITA (FMI, 2024)	US\$ 42.920 mil
VARIAÇÃO DO (FMI, 2024)	2,3% (2024) 5,7% (2023); 5,9% (2022); 8,3% (2021); -9% (2020); 1,9% (2019); 1,9% (2018)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PNUD, 2023)	0,908 - 34º lugar
EXPECTATIVA DE VIDA (BM, 2024)	81
ALFABETIZAÇÃO (2023)	99,3%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (FMI, 2024)	10,1%
UNIDADE MONETÁRIA	Euro
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Ioannis Tzovas-Mourouzis (desde março de 2022)
EMBAIXADOR EM ATENAS	Paulo Roberto Caminha de Castilhos França (desde agosto de 2023)
BRASILEIROS NO PAÍS (MRE, 2023)	(est.) 4.000

INTERCÂMBIO BILATERAL (em milhões de USD)
Comex Stat, MDIC

BRASIL→GRÉCIA	2025 (jan-ago)	2024	2023	2022	2021	2020	2019
Intercâmbio total	400	496	498	406	319	259	336
Exportações	351	382	439	352	224	198	173
Importações	49	114	59	55	95	62	163
Saldo	302	268	381	297	128	136	10

PERFIS BIOGRÁFICOS

Konstantinos Tasoulas. Presidente da República Helênic. Nascido em Ioannina, 66 anos. Graduou-se em Direito na Universidade Nacional e Capodistriana de Atenas em 1981. Atuou como advogado em Atenas e Londres. Membro do partido Nova Democracia, foi eleito para o conselho municipal de Kifissia em 1990, assumindo o cargo de prefeito da municipalidade em 1994. Em 2000, foi eleito para o Parlamento pelo distrito de Ioannina. Atuou como vice-ministro da Defesa em 2007. Tornou-se secretário-geral do Nova Democracia em 2010. Entre 2014 e 2015, foi ministro dos Esportes e da Cultura. Após as eleições de 2019, foi eleito presidente do Parlamento grego, com votação recorde, permanecendo no cargo até 2025, quando se elegeu presidente da República Helênic. O

mandato tem duração de cinco anos, com possibilidade de reeleição.



Kyriakos Mitsotakis. Primeiro-Ministro da República Helênic. Nascido em Atenas, 57 anos. Pertence a família de grande projeção política. É filho do ex-primeiro-ministro grego, Konstantinos Mitsotakis, e irmão da ex-ministra de Negócios Estrangeiros e ex-prefeita de Atenas, Dora Bakoyannis. Obteve diploma de bacharel em Ciências Sociais pela Universidade de Harvard. É mestre pela Universidade de Stanford em Relações Internacionais e MBA pela Harvard Business School. Foi membro do Parlamento entre 2004-2019. Foi ministro de Reformas Administrativas de 2013 a 2015. Foi também membro ativo da Assembleia Parlamentar da OTAN. Tornou-se presidente de seu partido, Nova Democracia, em 2016. A agremiação foi a primeira a conquistar a maioria absoluta no Parlamento grego desde 2009. Foi empossado primeiro-

ministro em julho de 2019 e reeleito em junho de 2023.



George Gerapetritis. Ministro de Negócios Estrangeiros da República Helênic. Nascido em Karpathos, 57 anos. Graduado em direito pela Universidade Capodistriana de Atenas e doutorado em direito público da União Europeia pela Universidade de Oxford. É professor de direito constitucional da Universidade de Atenas desde 2003. Como advogado, atuou em processos perante a Corte de Justiça da União Europeia e a Corte Europeia de Direitos Humanos. Assumiu a posição de ministro dos Negócios Estrangeiros em junho de 2023.

APRESENTAÇÃO

A Grécia está situada na Europa meridional, em localização estratégica, no cruzamento entre a Europa, a Ásia, o Oriente Médio e a África. Tem fronteiras terrestres com Albânia, a noroeste, Macedônia do Norte e Bulgária, ao norte, e Turquia, no nordeste. O Mar Egeu fica a leste de seu território continental; o Mar Jônico, a oeste, e o Mar Mediterrâneo, ao sul. O país tem a 11ª maior costa do mundo, de 13.676 quilômetros de extensão, com grande número de ilhas (cerca de 1.400, das quais 227 habitadas). Oitenta por cento do território da Grécia se compõe de montanhas, das quais o Monte Olimpo é a mais elevada, com 2.917 metros de altitude. Atenas é a capital e a maior cidade do país.

A República Helênica moderna deita raízes na civilização da Grécia Antiga. O estado grego moderno foi criado em 1830, após a Guerra da Independência contra o antigo Império Otomano.

Com população de mais de dez milhões de habitantes, a Grécia é, atualmente, estado democrático desenvolvido, com economia avançada e de alta renda, alto padrão de vida e índice de desenvolvimento humano (IDH) considerado muito alto pelas Nações Unidas. É membro fundador da ONU, membro da União Europeia desde 1981 e da Zona Euro desde 2001, além de integrar a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) desde 1952. A economia grega é também a maior dos Bálcãs, onde a Grécia é importante investidor regional. O turismo é componente fundamental do PIB, abarcando cerca de 20% do total.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Grécia estabeleceram relações diplomáticas em 1912. Elas baseiam-se em interesses comuns, traduzidas no apoio recíproco em foros multilaterais e na cooperação em diversos assuntos. O bom relacionamento bilateral registra a contribuição relevante dos nacionais dos dois países. Estima-se que cerca de quatro mil brasileiros residam na Grécia. Há consulados honorários em Tessalônica, Mykonos, Corfu e Pireu. No Brasil, calcula-se haver entre 30.000 e 40.000 gregos e descendentes.

No que se refere a visitas e encontros de alto nível, a ex-presidente Dilma Rousseff esteve na Grécia, em 2011. Em 2015, houve dois encontros entre a presidente Rousseff e o primeiro-ministro grego, ambos à margem de eventos multilaterais: em junho, em Bruxelas, no marco da Cúpula UE-CELAC; e em setembro do mesmo ano, em Nova Iorque, no âmbito da abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas. O então ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, visitou duas vezes a capital grega: em 2003, por ocasião de encontro de Chanceleres UE-América Latina; e em 2009, primeira visita bilateral de ministro de Relações Exteriores brasileiro à Grécia. O então vice-presidente Hamilton Mourão visitou o país de 4 a 7 de outubro de 2021. Em fevereiro de 2023, o então ministro dos Negócios Estrangeiros da Grécia, Nikos Dendias (atual ministro da Defesa), realizou visita oficial a Brasília, a primeira de chanceler grego em mais de 100 anos de relacionamento bilateral. Na ocasião, foram assinados Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Turismo; Acordo de Serviços Aéreos e Acordo-Quadro de Defesa.

Em junho de 2024, o ministro de Estado das Relações Exteriores Mauro Vieira realizou visita a Atenas, a primeira de chanceler brasileiro à Grécia em quinze anos. Na ocasião, além de reunião com o homólogo, George Gerapetritis, firmou-se Acordo de Cooperação Cultural. Evidenciou-se interesse mútuo no fortalecimento da relação bilateral e convergências sobre temas da agenda internacional, como o conflito em Gaza. Os dois chanceleres concordaram que o fortalecimento das relações bilaterais precisa acompanhar-se da expansão de laços econômicos. O lado grego afiançou, ainda, o apoio à conclusão do Acordo MERCOSUL-União Europeia, reconhecendo o impacto positivo que tenderá a produzir no intercâmbio comercial. Nas declarações à imprensa, o chanceler Gerapetritis endossou as prioridades selecionadas pelo Brasil para a presidência do G-20, reveladoras de "política externa estratégica e coerente". Agradeceu o apoio brasileiro à eleição da Grécia para

assento não-permanente no CSNU e afirmou "contar com a cooperação e transferência de conhecimento acumulado pelo Brasil" nas suas passagens pelo Conselho.

Brasil e Grécia estabeleceram mecanismo de consultas políticas, por Memorando de Entendimento em vigor desde 2009. Realizaram-se duas reuniões: em Atenas (14/03/2013) e em Brasília (10/05/2016). Durante a visita ministerial de 2024, autoridades da chancelaria grega manifestaram interesse em reativar o mecanismo, cuja próxima reunião deverá ocorrer na Grécia.

No plano cultural, nota-se, na Grécia, crescente interesse pela cultura lusófona, que se insere em estratégia de maior diálogo e interação cultural com países de outras esferas geopolíticas. Realiza-se em Atenas, desde 2017, o Dia Internacional da Língua Portuguesa, cuja edição de 2024 contou com concerto de músicas em língua portuguesa da cantora grega, Miranda Verouli. Na Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP (Luanda, 17/7/2021), a Grécia tornou-se Estado Observador Associado da organização. Desde setembro de 2024, o Brasil conta com leitora na Universidade Jônica, em Corfu. Em julho de 2025, Giorgos Katrougalos, chanceler grego de fevereiro a julho de 2019, realizou palestra para alunos do Instituto Rio Branco.

A área de defesa, objeto de acordo assinado em 2023, apresenta potencial relevante para o incremento das relações bilaterais. A Grécia atribui elevada prioridade ao setor de defesa e é um dos cinco países, dentre os 28 integrantes da OTAN, que cumprem a meta de destinar mais de 2% de seu orçamento nacional àquele segmento. Em julho de 2021, realizou-se, em Atenas, a feira *Defence Exhibition Athens* (DEFEA). O evento contou com 312 expositores de 12 países. Na ocasião, gerente de vendas da Avibrás apresentou o sistema Astros-II de lançadores múltiplos de foguetes. Em abril de 2022, delegação da empresa realizou visita a Atenas e apresentou produtos para membros do Ministério de Defesa Helênico. A Embraer tem mantido diálogo técnico regular sobre o C-390 Millennium com a Força Aérea grega e a *Hellenic Aerospace Industry*, tendo realizado apresentação da aeronave na Grécia em 2023. A empresa tem procurado salientar benefícios do emprego do C-390 em situações de defesa civil e mitigação de desastres, inclusive no combate a incêndios florestais (tema de particular interesse na Grécia).

Em junho de 2024, entrou em vigor a Lei 14.884, que cria o Dia Nacional do Imigrante Grego, a ser comemorado em 21 de setembro. A data se refere à chegada de navio capitaneado por Nicolau Savas, em 1883, trazendo os primeiros gregos ao Brasil. O dia escolhido também coincide com a fundação da Coletividade Helênica de Santa Catarina, onde os imigrantes pioneiros estabeleceram residência.

No plano multilateral, a convergência entre Brasil e Grécia depende, em grande medida, das decisões da União Europeia, visto que Atenas acompanha, em geral, os posicionamentos do bloco. São frequentes as trocas de apoios a candidaturas em órgãos multilaterais.

Relacionamento econômico-comercial bilateral

O Brasil apresenta tradicional superávit comercial, mas a balança de serviços é significativamente favorável à Grécia, considerada a ampla participação de armadores gregos, sob variadas bandeiras, no mercado de fretes marítimos internacionais. A Grécia obteve os seguintes saldos positivos: USD 843 milhões (2017); USD 848 milhões (2018), USD 775 milhões (2019), USD 642 milhões (2020); USD 719 milhões (2021). Em 2023, o saldo foi de USD 1,3 bilhão, segundo o Banco da Grécia.

Em 2024, o Brasil exportou USD 382,2 milhões, redução de 13% em relação a 2023 (USD 439 milhões). No mesmo ano, as importações brasileiras somaram USD 114,2 milhões, aumento de 95% do total importado em 2022 (USD 58,5 milhões). A participação grega no total exportado pelo Brasil foi de 0,1% em 2024, ao passo que forneceu 0,01% de nossas importações globais. A Grécia posiciona-se como nosso 74º maior comprador externo e 74º fornecedor mundial.

A pauta exportadora permanece concentrada em bens primários, respondendo por cerca de 60% do total. Em 2024, destacaram-se café não torrado (43,6%), soja (12,2%), tabaco, descaulificado ou desnervado (11,9%), óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (11,2%) e minérios de alumínio (4,5%). Dos principais produtos gregos importados pelo Brasil no mesmo período, destacam-se óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (32,8%), frutas e nozes não oleaginosas, frescas ou secas (22,2%), medicamentos, incluindo os de uso veterinário (7,3%), talheres (7,1%) e produtos residuais de petróleo e materiais relacionados (3,3%). O superávit

da balança comercial em favor do Brasil foi de USD 268 milhões em 2024. Nos anos anteriores, foram registrados superávits de USD 136,14 milhões (2020); USD 128,27 milhões (2021), USD 297,10 milhões (2022) e USD 380,8 milhões (2023).

Entre janeiro e agosto de 2025, as exportações montaram a USD 351,2 (+39%); as importações, a USD 48,8 (-47%); a corrente, a USD 399,9 (+16%); e o saldo, a USD 302,4.

O café segue como produto estratégico, representando 47% no período. Sua excelente aceitação e imagem *premium* fomentaram incremento de mais de 50% nas remessas nos últimos cinco anos, saltando de US\$ 56 milhões em 2019 para US\$ 166,7 milhões em 2024.

POLÍTICA INTERNA

Desde a redemocratização, em 1974, a Grécia é uma república parlamentar. O chefe de estado é o presidente da República, eleito pelo parlamento para mandato de cinco anos. O chefe de governo é o primeiro-ministro, líder do partido político que obtiver voto de confiança do parlamento. O presidente nomeia formalmente o primeiro-ministro.

O Poder Legislativo é exercido pelos 300 membros eleitos do parlamento unicameral. As eleições parlamentares são realizadas a cada quatro anos.

O Judiciário compreende três tribunais supremos: o Tribunal de Cassação, o Conselho de Estado e o Tribunal de Contas. O sistema judiciário é composto, também, por tribunais civis, que julgam processos cíveis e penais, e por tribunais administrativos, que julgam litígios entre os cidadãos e as autoridades gregas administrativas.

O primeiro-ministro Kyriakos Mitsotakis, do Nova Democracia (centro-direita), ocupa o cargo desde 2019. Naquele ano, o partido obteve 158 assentos no Parlamento. Em junho de 2023, obteve novo mandato, com a mesma maioria parlamentar. No primeiro mandato, a administração foi elogiada pela gestão da pandemia, pela modernização e digitalização da administração pública e pela condução da economia, culminando na recuperação do grau de investimento. Seu governo operaria segundo lógica "triangular": pró-crescimento, mas com responsabilidade fiscal; políticas "robustas" com respeito a migrantes e temas securitários; e socialmente liberal em temas domésticos.

Segundo Mitsotakis, o crescimento alcançado com reformas de mercado, dentro de marco de responsabilidade fiscal, aliado a política migratória "dura, mas justa", permitiram retorno do foco ao combate à desigualdade e à melhoria de serviços públicos. Entre reformas importantes aprovadas no segundo mandato, vale registrar o fim do monopólio estatal sobre o ensino superior e a autorização de voto por correio, implementado na eleição para o Parlamento Europeu, em junho de 2024. Naquela eleição, a primeira a testar a hegemonia alcançada pelo Nova Democracia desde o pleito de 2023, a extrema direita obteve ganhos expressivos. O partido do primeiro-ministro Kyriakos Mitsotakis atraiu 28,31% dos votos, elegendo 7 parlamentares, aquém dos 33% alcançados nas últimas eleições para o Parlamento e cerca de 11% abaixo do número de votos recebidos nas eleições nacionais de 2023. Os votos perdidos pelo Nova Democracia não beneficiaram a oposição de esquerda e centro-esquerda, tendo o Syriza, o Pasok e o KKE (partido comunista) obtido, respectivamente, 14,92% (4 assentos), 12,79% dos votos (3 assentos) e 9,25% (2 assentos). A soma de todos os votos direcionados à extrema direita alcançou 18,4%, superando o Syriza, segundo melhor colocado na eleição.

POLÍTICA EXTERNA

O primeiro-ministro tem procurado explorar, com pragmatismo e dinamismo, as oportunidades que se abrem na seara internacional, de modo a projetar os interesses gregos para além da tradicional esfera europeia.

União Europeia – O governo participa ativamente das discussões europeias e procura projetar a imagem de construtor de consensos sobre temas de grande impacto, como a resposta comunitária à pandemia, migrantes e o apoio à transição verde, mediante o programa “*Next Generation EU*”. A

Grécia está entre os principais receptores de recursos do *Recovery and Resilience Facility (RRF)* e do *National Recovery and Resilience Plans (RRPs)*. A Grécia também procura apresentar-se como ponte para a aproximação dos países dos Bálcãs ocidentais à União Europeia. O governo grego tem mantido posição favorável ao Acordo MERCOSUL-União Europeia.

Migrações – Como país da "linha de frente", o tema tem forte apelo local e internacional. O governo Mitsotakis procura matizar a sua posição, apresentada como "firme, mas justa". O objetivo seria "proteger as fronteiras" da ação de traficantes, ao mesmo tempo abrindo "caminhos legais" para quem quiser trabalhar no país. O governo grego celebrou a aprovação, pelo Conselho Europeu, do Pacto de Migrações e Asilo, reconhecendo o atendimento de vários pleitos do país. O ministro da Imigração e do Asilo, Dimitris Kairides destacou o estabelecimento de "sistema de solidariedade mandatória para países sob pressão migratória", o reconhecimento da ameaça da "instrumentalização de processos migratórios" e a previsão de novos protocolos para "reduzir a sobrecarga no processamento de pedidos de asilo em regiões fronteiriças". Em julho de 2025, o governo grego anunciou medidas para conter o fluxo crescente de migrantes que aportam em Creta.

Ucrânia – A Grécia acompanhou, desde o primeiro momento, a posição da UE e dos EUA. Tem fornecido armamentos, muitos dos quais repasses de material recebido dos EUA. Em 2024, anúncio de decisão dos EUA de vender até 40 caças F-35 para a Grécia incluiu cláusula sobre o interesse em aumentar, para USD 200 milhões, o programa de repasses de equipamentos à Ucrânia. No início de abril de 2024, Mitsotakis esteve em Odessa. Durante visita realizada conjuntamente com o presidente Volodymyr Zelensky, uma instalação portuária foi alvejada por míssil russo, a cerca de 200 metros do local onde se reuniam os dois líderes.

Gaza – A maioria da população grega tem posições favoráveis à Palestina. A Grécia foi o último país europeu a reconhecer Israel, em 1990. Por sua vez, o primeiro-ministro tem buscado aprofundar as relações com Israel. Há arranjo triangular, incluindo o Chipre, focado na cooperação em energia. Os investimentos israelenses na Grécia são expressivos, da ordem de USD 1 bilhão nos últimos dez anos, sobretudo no setor de turismo. Após o 7 de outubro e a retaliação israelense, a Grécia procurou apresentar-se como "*honest broker*" para o conflito. Mitsotakis visitou Israel em outubro de 2023 e março de 2025, mas também manteve constantes contatos com outras lideranças regionais. Seu governo tem oferecido assistência humanitária a Gaza, vem cobrando acordo de cessar-fogo e sublinha a importância de retomar tratativas políticas, com base na solução de 2 estados. O governo grego tem grande preocupação com a perspectiva de aumento do fluxo de migrantes em função do conflito, sobretudo em cenário de escalada regional. A preocupação com a livre navegação também é significativa. A Grécia disponibilizou fragata para operação europeia de defesa da navegação no Mar Vermelho.

Turquia – Os governos grego e turco estão engajados em processo de distensão. O presidente Recep Erdogan realizou visita à Grécia em dezembro de 2023, ocasião em que foi assinada a "*Athens Declaration on Friendly Relations and Good-Neighborliness*". A declaração contém seção preambular relativa à "vontade renovada de cooperação" entre as partes, que se comprometem a "cultivar espírito de solidariedade frente a desafios correntes e futuros, sem prejuízo de suas respectivas posições legais". Em seguida, a declaração estabelece três pilares para o aprofundamento de consultas "construtivas e significativas", a saber: consultas políticas; desenvolvimento de "agenda positiva", abarcando a cooperação em diversos setores (negócios, turismo, transporte, energia, inovação, entre outros); e construção da confiança.

Em março de 2022, a realização de visita de Mitsotakis a Istanbul, durante a qual foi discutida a convocação do Conselho de Cooperação, apontara para distensão. Foi também bem recebido o rápido oferecimento de ajuda humanitária pela Grécia, por ocasião do terremoto que afligiu o vizinho no início de 2023. Posteriormente, a coincidência temporal da reeleição dos dois líderes abriu caminho para retomada de contatos de alto nível e criação de mecanismo de consultas voltado à construção de "agenda positiva", para além das conhecidas disputas sobre plataformas continentais e zonas econômicas exclusivas. O fluxo de migrantes e a cooperação econômica e cultural são áreas enfatizadas por autoridades gregas nesse sentido.

Em maio de 2024, Mitsotakis reciprocou a visita de Erdogan a Atenas. Na ocasião, os dois líderes se expressaram de forma cuidadosa, evitando realçar diferenças.

Chipre – A Grécia defende enfaticamente as diretrizes estabelecidas pelo CSNU para o encaminhamento da questão de Chipre, reafirmando a República de Chipre como entidade soberana única, englobando duas comunidades politicamente iguais, sob a forma de federação "bizonal" e "bicomunal". A posição contrasta fortemente com a de autoridades da autoproclamada República Turca do Norte de Chipre e da Turquia, em favor de solução de dois estados para Chipre, baseada em igualdade soberana. Na AGNU de 2024, o primeiro-ministro Mitsotakis observou "ausência de progresso" no posicionamento turco sobre a questão e asseverou que solução de dois estados não pode ser aceita.

EUA – O secretário de Estado dos EUA, Antony Blinken foi recebido, em janeiro de 2024, pelo primeiro-ministro Kyriakos Mitsotakis em sua residência particular em Creta, mesma ilha na qual os EUA mantêm a base naval da baía de Souda. Menos de um mês após a visita, o primeiro-ministro divulgou carta recebida de Blinken anunciando a notificação ao Congresso para venda de até quarenta caças F-35 para a Grécia. A mesma carta indicou doação de duas aeronaves de transporte de carga C-130H, três navios de patrulha e quatro de combate, bem como de diversos outros equipamentos militares, inclusive tanques e veículos. O primeiro-ministro ressaltou que o recebimento da carta do secretário de Estado marcava "dia importante para a defesa nacional e a diplomacia grega (...) selando a profundidade estratégica das relações entre a Grécia e os EUA". No contexto da guerra na Ucrânia, além da Base Naval em Souda, o porto de Alexandroupoli, no norte da Grécia, adquiriu importância estratégica para os EUA, se consolidando como centro para o transporte de equipamentos militares, por ferrovia, aos países bálticos, passando por Bulgária e Romênia.

Verifica-se dinâmica de aproximação com o governo Trump. Por ocasião da posse, em 2025, o primeiro-ministro Mitsotakis destacou o compromisso com a parceria estratégica com os EUA. Em ocasiões posteriores, o chefe de governo declarou que a relação bilateral vive seu melhor momento, com forte cooperação em defesa, tecnologia e educação, e reconheceu a emergência de nova ordem internacional mais transacional, defendendo que a Europa aumente investimentos em defesa além dos 2% do PIB. Em 28/2/2025, o chanceler Gerapetritis manteve reunião com o Secretário de Estado Marco Rubio, ocasião em que reiterou a avaliação de que os países europeus devem assumir maiores investimentos em defesa.

Índia – Em seguimento a visita a Atenas realizada em 2023 pelo primeiro-ministro indiano Norendra Modi, Kyriakos Mitsotakis visitou Nova Dehli e Mumbai em 2024. Ao longo da visita, Mitsotakis sublinhou a prioridade atribuída por seu governo à participação grega no "*India-Middle East-Europe Corridor*" (IMEC), anunciado à margem da Cúpula do G-20 de 2023. O primeiro-ministro grego ponderou bastar "olhar o mapa para perceber que a Grécia se situa no centro desse novo corredor (...) Aos nossos amigos na Índia, afirmo sermos a porta natural para a Europa e além."

China – O primeiro-ministro Mitsotakis realizou visita a Pequim de 2 a 3 de novembro de 2023. A China possui dois investimentos importantes na Grécia. O primeiro e maior deles diz respeito ao porto de Pireu, no qual a COSCO assumiu controle majoritário de 51%, em 2016, posteriormente incrementado para 67% em 2021. O segundo também ocorreu em 2016, quando a *China State Grid* adquiriu 24% de sua contraparte local, a IPTO/ADMIE.

A Grécia procura enfatizar, também, a identidade comum dos dois países como "berços de antigas civilizações". Segundo a análise grega, tal atitude encontraria boa recepção na China, interessada em cultivar a relação. Nesse contexto, e tendo em conta a mudança observada no horizonte de investimentos, a China estaria apostando também em "*soft diplomacy*". Exemplos disso seriam a abertura na Grécia de três Institutos Confucius; de Academia Chinesa de Ciências Sociais; bem como a promoção de parcerias no campo da mídia, envolvendo a agência *Xinhua* e a contraparte local, bem como o principal jornal do país, o *Kathimerini*.

CSNU – A Grécia foi eleita para assento não permanente no CSNU, com mandato iniciado em janeiro de 2025. Anteriormente, ocupara o assento apenas duas vezes, em 1952-1953 e 2005-2006. Na sessão de alto nível da AGNU de 2024, o primeiro-ministro Mitsotakis elencou seis prioridades para o mandato da Grécia como membro não-permanente, a saber: resolução pacífica de disputas; respeito pelo direito internacional; mulheres, paz e segurança; crianças em conflitos armados; clima, paz e segurança; e segurança marítima. O primeiro-ministro helênico defendeu, em seguida, a expansão do CSNU, nas categorias de membros permanentes e não-permanentes.

OTAN – A Grécia atribui elevada prioridade à participação na OTAN, identificada como fundamental para a preservação de sua segurança. Grécia e Turquia aderiram conjuntamente à organização em 1952 – os primeiros novos membros admitidos após a fundação. No âmbito europeu, a Grécia apoiou com entusiasmo a criação da Cooperação Estruturada Permanente em Defesa e Segurança (PESCO), aprovada pelo Conselho da UE em dezembro de 2017, principal iniciativa de cooperação na área de defesa no âmbito do bloco.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O setor primário contribui com cerca de 4% para a economia; o secundário, em média com 16%; o terciário representa cerca de 80%, com destaque para navegação e turismo. A adesão à zona do euro, em 1º de janeiro de 2001, propiciou período de aceleração econômica, facilitado pelo acesso a crédito e por políticas fiscais expansionistas. Entre 2003 e 2007, a economia grega registrou crescimento médio anual de 4%, situando-se entre as taxas mais elevadas da União Europeia (UE).

A crise financeira global de 2008-2009 expôs vulnerabilidades como desequilíbrios macroeconômicos e endividamento público e externo, entre outros desafios. Em 2009, a economia grega entrou em recessão após a divulgação de déficit de 15,1% do PIB e dívida pública equivalente a 113,4% do PIB, aproximadamente 300 bilhões de euros. O governo grego implementou programa de resgate que incluiu medidas de austeridade, como redução de gastos governamentais, combate à evasão fiscal, eliminação de isenções tributárias, reformas na administração pública e no sistema de saúde e previdência social, além de liberalização de profissões regulamentadas.

Entre 2010 e 2015, foram acordados três programas de ajuste econômico, totalizando 368,6 bilhões de euros em financiamento. Do montante, 256,6 bilhões provieram de parceiros europeus e 32,1 bilhões do Fundo Monetário Internacional. Em agosto de 2018, a Grécia concluiu seu terceiro e último programa de assistência financeira, marcando o início de nova fase econômica.

A economia grega tem demonstrado notável recuperação nos últimos anos, superando os desafios impostos pela crise financeira de 2009 e os subsequentes programas de ajuste econômico. A Grécia apresentou em 2024 superávit primário de 2,94% do PIB, superior à previsão inicial de 2,1%. O sólido incremento das receitas desde a pandemia embala o país em espiral fiscal positiva. Em 2025, espera-se que o superávit primário atinja 2,5% do PIB. A inflação, 3% em 2024, deverá rondar 2,4 % no corrente ano.

Segundo a publicação "*World Economic Outlook*" do FMI, a economia grega deverá crescer 2,0% em 2025, e a partir desse momento, desacelerar até alcançar 1,3% em 2029. Por outro lado, o FMI projeta déficit em conta corrente de 6,5% do PIB em 2025 e chegará a 3,4% até 2029. De acordo com o FMI, a dinâmica fiscal e o aumento do crescimento nominal acarretarão melhora da relação dívida/PIB: 142% em 2025, contra 158% em 2024, 167,4% em 2023 e quase 180% em 2022. O PIB nominal saltará para 267,3 bilhões de euros, contra 233,9 bilhões em 2024, 221,6 bilhões em 2023 e 206,6 bilhões em 2022.

O comércio exterior da Grécia demonstra igualmente dinâmica de recuperação e crescimento. Em 2024, as exportações gregas atingiram 49,9 bilhões de euros, representando aumento de mais de 40% em relação a 2019. Os principais itens de exportação incluem produtos agrícolas (especialmente azeite e produtos lácteos), produtos farmacêuticos, materiais de construção e produtos petrolíferos refinados. As importações totalizaram 84,5 bilhões de euros, resultando em déficit comercial de 34,6 bilhões. Os principais parceiros comerciais em 2024 foram Itália, Alemanha, China, Bulgária e EUA para exportações, e Alemanha, China, Itália e Iraque para importações.

Um dos aspectos mais relevantes da recuperação econômica grega é o retorno do país ao grau de investimento. Após anos situada em grau especulativo, a Grécia finalmente recuperou o status de grau de investimento em 2023. O setor financeiro grego se reestruturou progressivamente, amparado em sucessivas recapitalizações, reestruturações administrativas e esforços para redução de empréstimos. O governo grego implementou medidas para aprimorar a administração pública, inclusive novas regras para contratação, avaliação e mobilidade de funcionários públicos; criação de autoridade independente responsável pelas receitas públicas e iniciativas para aumentar a eficiência do sistema judicial. O investimento foi um dos motores do crescimento real do PIB no primeiro semestre de

2024, com variação anual de 3,5%. O aumento resultou do financiamento do Programa de Investimento Público do governo, bem como de aportes em "equipamentos mecânicos e sistemas de armas" e em "equipamentos de transporte", com aumentos de 16,3% e 13,4%, respectivamente. De acordo com dados do Banco da Grécia, as entradas líquidas de investimento estrangeiro direto Grécia atingiram aproximadamente 6 bilhões de euros em 2024. As principais origens de investimento seguem sendo países europeus — Chipre, Luxemburgo, Suíça, Alemanha, Holanda, França e Itália, seguidos por China, Estados Unidos e Canadá. A distribuição setorial dos fluxos entre 2013 e 2023 destaca forte concentração no setor terciário (84 %), com o secundário representando 14 % e o primário apenas 2 %. Entre os serviços, sobressaem gestão imobiliária, atividades financeiras e de seguros, além de armazenagem e transporte.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

Ano	Evento
1821	Declaração de independência da Grécia.
1821-1832	Guerra pela independência da Grécia.
1913	Guerras entre a Grécia e a Turquia levam à anexação da Macedônia e da Trácia pelos gregos.
1917	O país ingressa na I Guerra Mundial ao lado dos Aliados.
1920	Plebiscito restaura a monarquia; George II assume o trono em 1922.
1924-1935	Segue-se um curto período republicano.
1935	George II é recolocado no trono graças a novo plebiscito.
1941	A Grécia é ocupada pelos alemães; o Rei se exila em Londres.
1944	A União Soviética expulsa os nazistas dos Bálcãs.
1946	Novo plebiscito reinstala George II no trono.
1949	George II favorece o estabelecimento de um governo de extrema direita, o que dá início a uma guerra civil.
1967	Militares liderados por Georgios Papadopoulos dão golpe de Estado e instauram ditadura militar, reforçando a repressão anticomunista.
1973	Militares decidem abolir monarquia, desencadeando onda de protestos no ano seguinte; governo é devolvido aos civis.
1974	Inicia-se a redemocratização, chefiada por Costas Karamanlis. Plebiscito rejeita retorno da monarquia.
1975	Com nova Constituição, a Grécia é uma democracia republicana parlamentar.
1976	O grego torna-se língua oficial.
1980	Costas Karamanlis é eleito presidente do país.
1981	A Grécia adere à Comunidade Econômica Europeia.
2001	Adoção do Euro.
2004	Jogos Olímpicos em Atenas.
2004	O conservador partido Nova Democracia, liderado por Costas Karamanlis, assume o governo após derrota eleitoral imposta ao Movimento Socialista PanHelênico (PASOK).
2007	Karamanlis vence novas eleições.
2009	Início da crise econômica grega.
2012	Eleições parlamentares em maio geram impasse na formação de novo governo. Convocadas novas eleições, em junho, o partido Nova Democracia assume o comando do governo, por meio de seu líder, Antonis Samaras, e em coalização com o partido PASOK.
2012-2014	Agravamento da crise econômica alimenta a instabilidade política, o que se reflete na incapacidade de o Parlamento grego eleger novo presidente e na convocação de eleições antecipadas.
2015	Partido Syriza é vencedor das eleições e forma coalização com o partido nacionalista Gregos Independentes (janeiro).
2015	Referendo rejeita termos do programa de resgate proposto pelos credores (julho).
2015	Grécia e seus credores aprovam programa de resgate no montante de EUR 86 bilhões.
2019	Assinatura do Acordo de Prespa com a Macedônia do Norte.
2019	O Nova Democracia vence eleições e Kyriakos Mitsotakis assume como primeiro-ministro.
2021	Bicentenário da Revolução Grega de 1821 (comemorada em 25 de março).
2022	Encerrado, após 12 anos, monitoramento intensivo da economia grega, imposto no contexto da crise econômica da década anterior. Primeiro-ministro comemora fim de ciclo de estagnação e abertura de "novo horizonte e crescimento, união e prosperidade".

2023	Nova vitória eleitoral do Nova Democracia e início do segundo mandato de Kyriakos Mitsotakis como primeiro-ministro.
------	--

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

Ano	Evento
1883	Instalação, em Santa Catarina, da primeira colônia grega no Brasil.
1912	Abertura de missão diplomática (Legação) do Brasil em Atenas.
1941	Fechamento da Legação do Brasil durante a II Guerra Mundial.
1945	Reabertura da Legação do Brasil em Atenas.
1958	Elevação da Missão diplomática do Brasil à categoria de Embaixada.
1980	Diminuição do número de gregos no Brasil, com o início de fluxo migratório revertido, com a ida de descendentes helênicos para a Grécia.
2003	Visita à Grécia do chanceler Celso Amorim, para encontro de Chanceleres da União Europeia e América Latina.
2006	Criação do Grupo Parlamentar de Amizade Grécia-Brasil.
2009	Visita a Atenas do chanceler Celso Amorim.
2010	Criação do Conselho Empresarial Brasil-Grécia.
2011	Visita a Atenas, em trânsito para a China, da presidente Dilma Rousseff (abril).
2012	Visita ao Brasil de Alexis Tsipras (dezembro).
2015	Encontro bilateral entre a presidente Dilma Rousseff e o primeiro-ministro Alexis Tsipras, por ocasião da Sessão de Abertura da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque (setembro).
2017	Visita ao Brasil do ministro da Defesa grego, Panos Kammenos.
2023	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros da Grécia, Nikos Dendias.
2024	Visita à Grécia do chanceler Mauro Vieira.



Ministério das Relações Exteriores
Divisão de Atos Internacionais
Relação de Acordos

Título do Acordo	Outra Parte	Dt. Celebração	Status	Dt. Exp. Mot. Parlamentar	Dt. Envio Congresso	Dt. Dec. Legislativo	Dt. Ratif. Brasil	Dt. Ratif. Outra Parte	Dt. Exp. Mot. promulg	Dt. Promulg	Dt. Expiração	Dt. Denúncia
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia	Grécia	12/06/2024	Tramitação Ministérios/Casa Civil									
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia	Grécia	06/02/2023	Tramitação Congresso Nacional	29/06/2023	12/09/2023			06/06/2025				
Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República Helênia sobre Cooperação no Domínio da Defesa	Grécia	06/02/2023	Tramitação Congresso Nacional	03/04/2023	13/07/2023							
Memorando de Entendimento na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia	Grécia	06/02/2023	Em Vigor							31/03/2023		
Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Helênia sobre Cooperação entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Academia Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Helênia	Grécia	03/04/2009	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)				08/04/2009					

Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Helênia sobre o Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas	Grécia	03/04/2009	Em Vigor							09/04/2009		
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação	Grécia	03/04/2009	Em Vigor	12/11/2009	12/04/2010	03/10/2011	07/10/2011	06/06/2011	30/08/2016	23/08/2017		
Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Helênia sobre Extradição	Grécia	03/04/2009	Em Vigor	03/02/2015	25/02/2015	21/02/2019			21/05/2019	26/06/2019		
Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Brasil e a Grécia	Grécia	27/03/2003	Em Vigor	20/02/2004	17/03/2004	19/04/2006	16/11/2007		28/12/2007	26/03/2008		
Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia	Grécia	19/12/2002	Em Vigor		23/09/2004	29/10/2007	16/11/2007	15/09/2005		24/01/2008		
Ajuste para a Execução do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia	Grécia	16/07/1992	Em Vigor					19/11/1992		29/01/1993		
Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia.	Grécia	12/09/1984	Em Vigor		13/01/1986	27/10/1987				12/03/1990		
Acordo de Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República Helênia.	Grécia	09/06/1975	Em Vigor		31/07/1975	11/11/1975				13/08/1976		
Acordo para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Especiais entre os Estados Unidos do Brasil e a República Helênia.	Grécia	03/04/1961	Em Vigor							12/06/1961		
Acordo Provisório de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República Helênia.	Grécia	30/07/1960	Expirado							24/09/1960		

Comissão Consultiva de Acordos Comerciais. Acordo de Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República Helênia.	Grécia	08/07/1952	Expirado									
Ajuste Comercial entre os Estados Unidos do Brasil e a República Helênia	Grécia	06/06/1952	Expirado							02/09/1952		
Acordo Administrativo para a Troca de Correspondência Oficial em Malas Diplomáticas, por Via Comum entre a os Estados Unidos do Brasil e a República Helênia.	Grécia	03/05/1951	Em Vigor									
Acordo Comercial entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a República Helênia	Grécia	15/05/1933	Expirado							28/10/1933		
Convenção de Arbitramento para um Período de 10 anos.	Grécia	28/07/1910	Superado									

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA
EMBAIXADA DO BRASIL EM ATENAS, GRÉCIA**

PERFIL DO EMBAIXADOR**EMBAIXADOR LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO**

O Embaixador Laudemar Aguiar nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1960. Estudou Economia e Administração na UFRJ (1978-1981) e ingressou na carreira diplomática em 1982. No exterior, serviu em Moscou, Madri, Paris, Montevidéu, Londres, Paris e Acra; e foi embaixador do Brasil no Suriname (2017-2021) e no Irã (2021-2023).

Dentre os cargos que exerceu na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e em outros órgãos da Administração Pública, cumpre destacar: chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral de Assuntos Multilaterais (2001-2003), Secretário Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), Rio de Janeiro (2012) e Coordenador de Relações Internacionais do Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro (2013-2016). Durante este período, foi membro de grupos de trabalho para a organização da XXVIII Jornada Mundial da Juventude e I Visita do Papa Francisco ao Brasil (2013), da Copa do Mundo FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Atualmente, ocupa o cargo de Secretário de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura, ao qual foi nomeado em 14 de abril de 2023.

SITUAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE BRASIL E GRÉCIA**Relações diplomáticas -**

- Brasil e Grécia estabeleceram relações diplomáticas em 1912. Os dois países mantêm relações baseadas em interesses comuns, que se traduzem no apoio recíproco em foros multilaterais e na cooperação em diversos assuntos.
- No que se refere a visitas e encontros de alto nível, a ex-Presidente Dilma Rousseff esteve na Grécia, em 2011, no contexto de viagem à China. Em 2015, houve dois encontros entre a Presidente Rousseff e o Primeiro-Ministro grego, ambos à margem de eventos multilaterais: em junho, em Bruxelas, no marco da Cúpula UE-CELAC; e em

setembro do mesmo ano, em Nova Iorque, no âmbito da abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas.

- O então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, visitou duas vezes a capital grega: em 2003, por ocasião de encontro de Chanceleres UE-América Latina; e em 2009, no que constituiu a primeira visita bilateral de Ministro de Relações Exteriores brasileiro à Grécia.
- O então Vice-Presidente Hamilton Mourão visitou a Grécia de 4 a 7 de outubro de 2021.
- Em 6 de fevereiro de 2023, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros da Grécia, Nikos Dendias (atual ministro da Defesa), realizou visita oficial a Brasília, a primeira visita oficial ao Brasil de um Chanceler grego em 112 anos de relacionamento bilateral. Na ocasião, foram assinados Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Turismo, Acordo de Serviços Aéreos e Acordo-Quadro de Defesa.
- Em 13 de junho de 2024, o Ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira realizou visita a Atenas, a primeira de um chanceler brasileiro à Grécia em 15 anos. Na ocasião, além de reunião com o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Grécia, George Gerapetritis, foi assinado Acordo de Cooperação Cultural. As conversas bilaterais evidenciaram o interesse mútuo no fortalecimento da relação bilateral e convergências sobre alguns temas da agenda internacional, como o conflito em Gaza. Os dois Chanceleres concordaram que o fortalecimento das relações bilaterais precisa ser acompanhado de expansão dos laços econômicos, hoje muito aquém do seu potencial, haja vista o fluxo comercial abaixo de US\$ 500 milhões/ano.
- Brasil e Grécia estabeleceram um mecanismo de consultas políticas, por Memorando de Entendimento em vigor desde 2009. Realizaram-se duas reuniões: em Atenas (14/03/2013) e em Brasília (10/05/2016). Durante a visita ministerial de 2024, autoridades da Chancelaria grega manifestaram interesse em reativar o mecanismo, cuja próxima reunião deverá ocorrer na Grécia.
- A área de defesa, objeto de acordo assinado em 2023, apresenta potencial relevante para o incremento das relações bilaterais. A Grécia atribui elevada prioridade ao setor de defesa e é um dos 5 países, dentre os 28 integrantes da OTAN, que cumprem a meta de destinar mais de 2% de seu orçamento nacional àquele segmento.
- No plano multilateral, a convergência entre o Brasil e a Grécia depende, em grande medida, das decisões da União Europeia, visto que Atenas acompanha, em geral, os posicionamentos do bloco. São frequentes as trocas de apoios a candidaturas em órgãos multilaterais.

Política externa -

- O Primeiro-Ministro Kyriakos Mitsotakis procura explorar, com pragmatismo e dinamismo, as oportunidades que se abrem na seara internacional, especialmente naqueles espaços em que a presença grega é reduzida, de modo a projetar os interesses de Atenas para além da tradicional esfera europeia.
- O governo participa ativamente das discussões europeias e procura projetar a imagem de construtor de consensos sobre temas de grande impacto, como a resposta comunitária à pandemia, migrantes e o apoio à transição verde, mediante o programa *NextGenerationEU*. A Grécia está entre os principais beneficiários de recursos do *Recovery and Resilience Facility* (RRF) e do *National Recovery and Resilience Plans*

- (RRPs). A Grécia também procura apresentar-se como ponte para a aproximação dos países dos Balcãs ocidentais à União Europeia.
- Como país da "linha de frente", o tema das migrações tem forte apelo na direita grega e também desperta recorrentes críticas na esfera internacional, por ocasião de episódios como o do naufrágio de navio com cerca de 700 pessoas em 2023. O governo Mitsotakis procura matizar a sua posição, apresentada como "*tough, but fair*". O objetivo seria "proteger as fronteiras" da ação de traficantes, ao mesmo tempo abrindo "caminhos legais" para quem quiser trabalhar no país. O governo grego celebrou a aprovação pelo Conselho Europeu do Pacto de Migrações e Asilo, destacando o estabelecimento de um "sistema de solidariedade mandatária para países sob pressão migratória", o reconhecimento da ameaça da "instrumentalização de processos migratórios" e a previsão de novos protocolos para "reduzir a sobrecarga no processamento de pedidos de asilo em regiões fronteiriças".
 - A Grécia acompanhou, desde o primeiro momento, a posição majoritária no âmbito da EU e norte-americana sobre o conflito entre Rússia e Ucrânia. Tem fornecido armamentos, muitos dos quais constituem repasses de material recebido dos EUA.
 - A maioria da população grega tem posições favoráveis à Palestina. A Grécia foi o último país europeu a reconhecer Israel, em 1990, quando o pai de Mitsotakis era o Primeiro-Ministro. Mitsotakis filho tem buscado aprofundar as relações com Israel. Há um arranjo triangular, incluindo o Chipre, focado na cooperação em energia. Os investimentos israelenses na Grécia são expressivos, da ordem de USD 1 bilhão nos últimos 10 anos, sobretudo no setor de turismo.
 - Após o 7 de outubro e a retaliação israelense, a Grécia procurou se apresentar como "*honest broker*" para o conflito. Mitsotakis visitou Israel ainda em outubro de 2023, mas também manteve constantes contatos com outras lideranças regionais. Seu governo tem oferecido assistência humanitária a Gaza, vem cobrando um acordo de cessar-fogo e sublinha a importância de retomar tratativas políticas, com base na solução dos 2 estados.
 - Os governos grego e turco estão engajados em processo de distensionamento. O Presidente Recep Erdogan realizou visita à Grécia em dezembro de 2023, ocasião em que foi assinada a "*Athens Declaration on Friendly Relations and Good-Neighborliness*". A declaração contém uma seção preambular relativa à "vontade renovada de cooperação" entre as partes, que se comprometeram a "cultivar um espírito de solidariedade em face de desafios correntes e futuros, sem prejuízo de suas respectivas posições legais". Em seguida, a declaração estabelece três pilares para o aprofundamento de consultas "construtivas e significativas": consultas políticas, desenvolvimento de uma "agenda positiva" abarcando a cooperação em diversos setores (negócios, turismo, transporte, energia, inovação, entre outros) e medidas de "construção de confiança" no campo militar.
 - A relação entre o Primeiro-Ministro Kyriakos Mitsotakis e Erdogan tem passado por altos e baixos. As primeiras reuniões entre os dois foram marcadas, entre outros episódios, pela assinatura de MdE em 2019 delimitando a jurisdição marítima entre a Turquia e a Líbia, incluindo áreas reivindicadas pela Grécia, com forte repercussão negativa na República Helênica. O ambiente começou a mudar após o rápido oferecimento de ajuda humanitária pela Grécia por ocasião do terremoto que afligiu seu vizinho no início de 2023. Posteriormente, a coincidência temporal da reeleição dos dois líderes abriu o caminho para a construção de uma "agenda positiva" que vá além das conhecidas

disputas sobre jurisdição marítima, as quais, na sempre reiterada posição oficial grega, deveriam ser remetidas à Haia.

- A Grécia defende enfaticamente as diretrizes estabelecidas pelo CSNU para o encaminhamento da questão de Chipre, reafirmando a República de Chipre como entidade soberana única, englobando duas comunidades politicamente iguais, sob a forma de uma federação "bizonal" e "bicomunal". A posição contrasta fortemente com a de autoridades da autoproclamada República Turca do Norte de Chipre e da Turquia, em favor de solução de dois estados para Chipre, baseada em igualdade soberana. Na AGNU de 2024, o Primeiro-Ministro Mitsotakis observou "ausência de progresso" no posicionamento turco sobre a questão e asseverou que "uma solução de dois estados não pode e não será aceita; simplesmente não é uma solução".
- O avanço da cooperação militar com os EUA marcou a relação bilateral durante o governo Biden, com entendimento alcançado para venda de até quarenta caças F-35 para a Grécia. No contexto da guerra na Ucrânia, além da Base Naval em Souda, o porto de Alexandroupoli, no norte da Grécia, adquiriu importância estratégica para os EUA, se consolidando como centro para o transporte de equipamentos militares, por ferrovia, aos países bálticos, passando pela Bulgária e Romênia.
- O Primeiro-Ministro tem trabalhado para, após a eleição do Presidente Donald Trump, manter a relação bilateral no mesmo patamar - "o nível mais elevado" - no qual se encontrava antes. No que diz respeito a gastos militares, Mitsotakis sempre recorda que a Grécia tradicionalmente investe mais de 2% do seu PIB, aproximando-se com frequência de 3%. Tem sido árduo defensor do fortalecimento do setor de defesa europeu, excluindo gastos em defesa dos tetos de endividamento previstos pela UE, proposta que acabou refletida no plano "*Rearm Europe*" da Comissão Europeia. Além dos temas referentes a defesa, Mitsotakis aposta no campo da energia para dar continuidade ao bom momento da relação bilateral com os Estados Unidos, celebrando o interesse demonstrado por companhias energéticas estadunidenses - Chevron e ExxonMobil - na exploração de gás natural no mar territorial helênico. Já no que diz respeito à elevação de tarifas estadunidenses para a Europa, Mitsotakis criticou as medidas, mas manteve tom conciliador, sempre apoiando o esforço negociador da Comissão Europeia.
- O governo Mitsotakis tem buscado uma maior aproximação com a Índia, enfatizando o interesse em participar do "*India-Middle East-Europe Corridor*" (IMEC), anunciado à margem da Cúpula do G-20 de 2023. A Grécia não está entre os signatários originais do Memorando de Entendimento que lançou o IMEC, mas aspira a participar do projeto em função da sua localização geográfica, tendo o porto de Pireu como âncora. O Primeiro-Ministro grego apresenta seu país como "porta de entrada natural" da Índia para a Europa.
- A Grécia foi o primeiro país da Europa ocidental a aderir ao "*Belt and Road Initiative*" e tem claro interesse na manutenção de relações fluídas com a China. Nessa linha, evita críticas relacionadas a direitos humanos. Procura enfatizar, também, a identidade comum dos dois países como "berços de antigas civilizações". Segundo a análise grega, tal atitude encontraria boa recepção na China, interessada em cultivar relação com país da União Europeia que se distancie das posições mais críticas da organização regional. A China tem dois investimentos importantes na Grécia. O primeiro e maior deles diz respeito ao porto de Pireu, no qual a COSCO assumiu controle majoritário de 51% em 2016, posteriormente aumentando sua participação para 67% em 2021. O segundo também ocorreu em 2016, quando a China State Grid adquiriu 24% de sua contraparte

local, a IPTO/ADMIE. Analistas apontam que investimentos desse vulto, tendo ocorrido nas circunstâncias específicas do auge da crise econômica que afligiu a Grécia, não tendem a se repetir.

- A Grécia foi eleita para assento não permanente no CSNU, com mandato a partir de janeiro de 2025. Anteriormente, a Grécia ocupou o assento apenas duas vezes, em 1952-1953 e 2005-2006.
- Na sessão de alto nível da AGNU de 2024, o primeiro-ministro Mitsotakis elencou seis prioridades para o mandato da Grécia como membro não-permanente do CSNU, a saber: resolução pacífica de disputas; respeito pelo direito internacional; mulheres, paz e segurança; crianças em conflitos armados; clima, paz e segurança; e segurança marítima. O primeiro-ministro helênico defendeu, em seguida, a expansão do CSNU, nas categorias de membros permanentes e não-permanentes: "Novos membros permanentes devem incluir países líderes de todos os continentes. A composição do Conselho de Segurança deve refletir as realidades geográficas da terceira década do século 21, em vez da quinta década do século 20."
- OTAN - A Grécia atribui elevada prioridade à participação na OTAN, identificada como fundamental para a preservação de sua segurança. Grécia e Turquia aderiram conjuntamente à organização em 1952, tendo sido os primeiros novos membros admitidos após sua fundação. No âmbito europeu, a Grécia apoiou com entusiasmo a criação da Cooperação Estruturada Permanente em Defesa e Segurança (PESCO), aprovada pelo Conselho da UE em dezembro de 2017, principal iniciativa de cooperação na área de defesa no âmbito do bloco.

Relacionamento econômico comercial-bilateral -

- O comércio bilateral entre o Brasil e a Grécia caracteriza-se por uma assimetria nas transações comerciais e de serviços. Enquanto o Brasil apresenta um regular superávit comercial, a balança de serviços é significativamente favorável à Grécia.
- A corrente comercial em 2024 alcançou US\$ 496 milhões (-0,3%). As exportações brasileiras tiveram papel predominante no fluxo ao chegar a US\$ 382 milhões (-13%). As importações brasileiras, por sua vez, foram de US\$ 114 milhões (+95%). O saldo comercial foi favorável em US\$ 268 milhões ao Brasil.
- Houve leve retração das exportações em comparação a 2023, quando o Brasil exportou US\$ 439 milhões para a Grécia. No mesmo ano, as importações brasileiras da Grécia somaram US\$ 59 milhões. Ainda assim, pode-se dizer que há uma intensificação das relações comerciais entre o Brasil e a Grécia nos últimos anos. A corrente comercial mais do que triplicou em valor desde 2017, quando o fluxo se situava em US\$ 138,42 milhões.
- A composição da pauta exportadora brasileira para a Grécia, em 2024, manteve seu perfil histórico de concentração em commodities, com cinco produtos respondendo por aproximadamente 90% do valor total exportado. O café não torrado manteve sua posição predominante, representando 44% das exportações, seguido pela soja (16%), tabaco (10%), óleos combustíveis e minerais (11%) minérios de alumínio (4%) e calçados (3,5%).
- Por outro lado, a pauta das importações brasileiras da Grécia apresentou maior diversificação setorial, com destaque para os óleos combustíveis de petróleo ou minerais, que representaram 33% das importações. Outros produtos relevantes incluíram frutas e nozes (22%), produtos farmacêuticos (7,3%), talheres (7,1%) e

instrumentos e aparelhos ópticos (2,7%), demonstrando uma composição mais heterogênea e com maior valor agregado.

- No que tange a serviços, as exportações brasileiras à Grécia situam-se em torno de US\$ 50 a 70 milhões anualmente. Já as exportações gregas ao Brasil, muito superiores, alcançam aproximadamente de US\$ 700 milhões a US\$ 1 bilhão anualmente, com amplo predomínio de serviços navais.

Acordo MERCOSUL-União Europeia -

- O governo da Grécia tem forte interesse na rápida aprovação e implementação do Acordo de Associação e busca consolidar a posição internamente frente a possíveis críticas do setor agrário, influenciado por interlocutores europeus.
- A desaprovação do acordo pelo setor agrário não deverá ser objeto de consenso nacional, uma vez que sua entrada em vigor beneficiaria importantes produtos da pauta exportadora grega, como azeitonas, queijo feta, azeite de oliva, vinhos e bebidas destiladas.
- O governo da Grécia tem clara noção de que o crescimento potencial dos fluxos comerciais transatlânticos, com a implementação do acordo, aumentará a demanda por serviços de transporte marítimo internacional e tonelage de embarque, beneficiando estaleiros e armadores gregos.

Economia, comércio e investimentos -

- A adesão da Grécia à zona do euro, em 1º de janeiro de 2001, propiciou um período de expansão econômica, facilitado pelo acesso a crédito e por políticas fiscais expansionistas. Entre 2003 e 2007, a economia grega registrou um crescimento médio anual de 4%, situando-se entre as taxas mais elevadas da União Europeia (UE).
- A crise financeira global de 2008-2009, no entanto, expôs vulnerabilidades estruturais da economia grega, incluindo desequilíbrios macroeconômicos, níveis elevados de endividamento público e externo, baixa competitividade internacional, evasão fiscal generalizada, um sistema previdenciário insustentável e fragilidades institucionais.
- Em 2009, a economia grega entrou em recessão após a divulgação de dados pelo Ministério da Economia e Finanças que revelaram um déficit de 15,1% do PIB - o mais alto entre os países da zona do euro - e uma dívida pública equivalente a 113,4% do PIB, aproximadamente 300 bilhões de euros. Esses indicadores ultrapassavam significativamente os parâmetros estabelecidos pela UE, que estipulam um limite de 3% para o déficit e cerca de 60% do PIB para a dívida pública.
- Sob pressão da UE e dos mercados internacionais, o governo grego implementou um programa de resgate que incluía medidas de austeridade abrangentes, como redução de gastos governamentais, combate à evasão fiscal, eliminação de isenções tributárias, reformas na administração pública, no sistema de saúde e previdência social, além da liberalização de profissões regulamentadas. Esses programas de ajuste visavam corrigir os desequilíbrios econômicos e prevenir o contágio da crise para outros países da zona do euro.
- Entre 2010 e 2015, foram acordados três programas de ajuste econômico, totalizando 368,6 bilhões de euros em financiamento. Deste montante, 256,6 bilhões de euros

foram provenientes de parceiros europeus e 32,1 bilhões de euros do Fundo Monetário Internacional (FMI). Em agosto de 2018, a Grécia concluiu seu terceiro e último programa de assistência financeira, marcando o início de uma nova fase econômica.

- A economia grega tem demonstrado notável recuperação nos últimos anos, superando os desafios impostos pela crise financeira de 2009 e os subsequentes programas de ajuste econômico. Após a conclusão do terceiro programa de assistência financeira, em agosto de 2018, a Grécia entrou em nova fase de crescimento econômico e estabilidade fiscal.
- Estima-se que a Grécia apresentará em 2024 superávit primário de 2,4% do PIB, superior à previsão inicial de 2,1%. O sólido incremento das receitas desde a pandemia embala o país em uma espiral fiscal positiva que reflete o compromisso do governo da Nova Democracia com as metas estabelecidas. Em 2025, o superávit primário deverá atingir 2,5% do PIB e estabilizar-se neste patamar até 2028. A inflação deverá rondar 3%.
- Segundo a publicação "*World Economic Outlook*" do FMI, a economia grega deverá crescer 2,0% em 2025 e, em sequência, desacelerar até alcançar 1,3% em 2029. Por outro lado, o FMI projeta que o déficit em conta corrente será de 5,3% em 2025 e chegará a 3,4% até 2029.
- O comércio exterior da Grécia tem mostrado sinais de recuperação e crescimento desde a crise econômica. Em 2023, as exportações gregas atingiram 47,2 bilhões de euros, representando um aumento de 15% em relação a 2019. Os principais produtos de exportação incluem produtos agrícolas (especialmente azeite e produtos lácteos), produtos farmacêuticos, materiais de construção e produtos petrolíferos refinados. Por outro lado, as importações totalizaram 68,5 bilhões de euros, resultando em um déficit comercial de 21,3 bilhões de euros.
- Os principais parceiros comerciais da Grécia em 2023 foram Itália, Alemanha, Chipre, França e Bulgária para exportações, e Alemanha, Itália, China, Holanda e França para importações. A União Europeia continua sendo o principal mercado para os produtos gregos, absorvendo cerca de 58% das exportações do país.
- A União Europeia mantém sua posição como principal fornecedor do mercado grego, representando aproximadamente 52% do total das importações gregas, com 41% provenientes da zona do euro. No contexto extracomunitário, os principais parceiros comerciais da Grécia são a China, Rússia, Turquia e Coreia do Sul. No continente americano, os Estados Unidos lideram as exportações para a Grécia com uma participação de 1,3%, enquanto as exportações canadenses e brasileiras mantêm-se em torno de 0,6% cada.
- As exportações gregas continuam predominantemente direcionadas para outros países da União Europeia, representando aproximadamente 55% do total, com 38% destinados aos países da zona do euro. Os principais destinos extracomunitários incluem Turquia, Reino Unido, Estados Unidos e China. A região da América Central e do Sul recebe cerca de 2,5% das exportações gregas, demonstrando um leve aumento em relação aos anos anteriores.
- O setor financeiro grego recuperou-se progressivamente, resultado de sucessivas recapitalizações, reestruturações administrativas e esforços para redução de empréstimos. O governo grego implementou medidas para aprimorar a administração pública, incluindo novas regras para contratação, avaliação e mobilidade de funcionários públicos, a criação de uma autoridade independente responsável pelas receitas públicas e iniciativas para aumentar a eficiência do sistema judicial.

- De acordo com o Banco da Grécia, as entradas (líquidas) de investimento estrangeiro direto na Grécia atingiram 4,8 bilhões de euros em 2023, em comparação a 8 bilhões de euros em 2022. A principal procedência dos investimentos estrangeiros são países europeus: Chipre, Luxemburgo, Suíça, Alemanha, Holanda, França e Itália. Também figuram como fontes importantes China, Estados Unidos e Canadá.
- Os fluxos de investimento direto na Grécia concentraram-se principalmente no setor terciário (84%), seguido pelo setor secundário (14%) e pelo setor primário (2%). Destaca-se a proeminência do setor de serviços, especialmente gestão imobiliária, atividades financeiras e de seguros, além de atividades de armazenamento e transporte.
- A Grécia recuperou, em outubro de 2023, o grau de investimento da Standard & Poor's Global Ratings, bem como, em março de 2025, o da Moody's, completando todas as principais agências. Desde a crise de 2010, o estado grego passou por um forte ajuste fiscal e, para se recuperar da crise, contou com empréstimos do *European Financial Stability Facility* e do FMI. O país se recuperou, reduziu rapidamente a dívida soberana de 206% em 2020 para 167% do PIB em 2023, inclusive sendo eleito em 2022 e em 2023 "país do ano" pela revista *the Economist*.
- Segundo analistas, no curto prazo, a exposição da Grécia às tarifas aplicadas pelos EUA parece limitada e é pouco provável que as medidas tarifárias de 15%, aplicadas aos Estados-Membros da UE, tenham um impacto sério nas perspectivas de crescimento do país. Em 2024, as exportações gregas para os EUA ficaram um pouco abaixo de 2,2 bilhões de euros, o equivalente a cerca de 1% do PIB grego. Já as importações dos EUA foram de pouco menos de 2 bilhões de euros. O saldo mostra um pequeno superávit a favor da Grécia de cerca de 204 milhões de euros. A participação das exportações para os EUA no cômputo geral da Grécia foi em torno de 4,8% em 2024.
- Outros economistas adicionam, no entanto, que a exposição da Grécia não se restringe apenas ao comércio bilateral com os EUA. Apontam que as maiores ameaças à economia grega provêm de suas relações econômicas preferenciais como integrante do bloco europeu. Afirmam que a Grécia provavelmente experimentará sérios efeitos secundários, à medida que as incertezas globais aumentarem, o comércio global se tornar mais turbulento, e as políticas protecionistas começarem a ter um impacto severo nos principais parceiros comerciais da Grécia na União Europeia.

Temas consulares -

- Estima-se em torno de 3 mil o número de brasileiros residindo na Grécia. Trata-se de comunidade relativamente integrada à cultura local, composta em sua maioria por mulheres, muitas das quais contraíram matrimônio com nacionais gregos.
- Durante a temporada de verão, o número de turistas brasileiros na Grécia chega a 60 mil. A atividade consular aumenta durante este período, principalmente para emissão de documentos de viagem por conta de perdas, extravio e roubos de passaportes. Muitos incidentes ocorrem nas ilhas gregas.
- A Embaixada conta com Cônsules Honorários em Salônica, Míconos, Corfu, Pireus e Rodas.

Cooperação e difusão cultural -

- No plano cultural, observa-se, na Grécia, interesse crescente pela cultura brasileira e pela lusofonia em geral, o que abre oportunidades para a promoção da indústria criativa nacional e para o fortalecimento da imagem do Brasil no exterior.
- Esse interesse se manifesta, por exemplo, na presença recorrente de produções brasileiras em festivais de cinema locais, que já exibiram títulos como *Deserto Particular* (Aly Muritiba), *Ainda Estou Aqui* (Walter Salles), *A Queda do Céu* (Eryk Rocha e Gabriela Carneiro da Cunha) e *O Agente Secreto* (Kleber Mendonça Filho).
- A música brasileira, amplamente reconhecida na Grécia, também tem sido projetada por meio de parcerias da Embaixada com eventos de destaque, como o Festival Internacional de Violão de Atenas, no qual se apresentaram, em 2024 e 2025, os Irmãos Assad e Yamandu Costa.
- No campo da literatura, merecem destaque a publicação de diversas obras de autores brasileiros, entre elas *A Vida Não É Útil* (Ailton Krenak), *Lavoura Arcaica* e *Um Copo de Cólera* (Raduan Nassar), *Marrom e Amarelo* (Paulo Scott), *Memorial de Aires* (Machado de Assis), *Ópera dos Mortos* (Autran Dourado) e *Amar, Verbo Intransitivo* (Mário de Andrade), assim como a crescente participação de escritores lusófonos no Festival LEA de Literatura Iberoamericana. Em 2025, o festival premiou a tradução de *Um Copo de Cólera*, realizada por Athina Psiliá, e convidou o autor Paulo Scott para debates literários. A promoção da língua portuguesa, em sua variante brasileira, foi fortalecida a partir de 2024 com a abertura de um leitorado na Universidade Jônica.
- Nas artes visuais, a Casa do Brasil e outras instituições, como o Museu de Arte Contemporânea de Atenas, têm sediado exposições de artistas brasileiros. Em 2025, por exemplo, o museu apresentou mostra da artista Adriana Varejão. Também se destaca a pintura de um mural em espaço público de Atenas pelo gaúcho Kelvin Koubik, em 2024, com temática brasileira, viabilizada em parceria entre a embaixada e promotores culturais locais.
- Por fim, cabe mencionar a difusão da capoeira na Grécia, praticada tanto por grupos de origem brasileira quanto por associações locais, que organizam ao longo do ano festivais e cerimônias de troca de cordas, consolidando a arte como um dos principais vetores de intercâmbio cultural entre Brasil e Grécia.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) ¹**VISÃO DE FUTURO**

Fortalecimento da atuação do Brasil em temas globais por meio de uma diplomacia ativa e altiva, comprometida com os interesses do povo brasileiro e engajada na construção de parcerias estratégicas e na promoção da paz, da cooperação, do desenvolvimento sustentável e de um mundo mais justo e inclusivo.

PROPÓSITO

Promover a inserção internacional soberana, os valores e os interesses do Brasil, renovando o compromisso como diálogo e a cooperação internacionais em prol do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos e da paz, e prestar assistência a brasileiras e brasileiros no exterior.

VALORES

Inovação. Transparência. Valorização do conhecimento institucional. Diversidade. Diálogo. Adaptabilidade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Reposicionar o Brasil no mundo, consolidando a vocação universalista da política externa e ampliando a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
2. Obter avanços significativos em processos negociadores, em linha com os interesses nacionais.
3. Tornar mais efetiva a promoção da imagem, da cultura, da ciência, dos produtos e dos serviços brasileiros, valorizando a diversidade do país.
4. Ampliar a cooperação técnica, humanitária e educacional praticada pelo Brasil e aprimorar sua efetividade.
5. Modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior, com respeito a sua diversidade e atenção às especificidades de cada caso.

¹ O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE 2024-2027, que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2024-2027.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO

Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO FUTURA DO POSTO

Promover, na Grécia, os valores e os interesses do Brasil, renovando o compromisso com o diálogo e a cooperação em prol do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos e da paz, além de prestar assistência a brasileiras e brasileiros no país.

MISSÃO DO POSTO

Promover os interesses do Brasil junto ao governo, setor privado e sociedade da Grécia, executar a política externa brasileira para esse país, prestar serviços consulares de qualidade, aprofundar o conhecimento recíproco e promover as diversas vertentes de diálogo e cooperação.

VALORES

Inovação. Transparência. Valorização do conhecimento institucional. Diversidade. Diálogo. Adaptabilidade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1. Aprofundar as relações bilaterais políticas e econômicas.
2. Tornar mais efetiva, na Grécia, a promoção da imagem, da cultura, da ciência, dos produtos e dos serviços brasileiros, valorizando a diversidade do país.
3. Obter avanços significativos em processos negociadores, em linha com os interesses nacionais.
4. Fortalecer relações no âmbito de organismos internacionais, blocos regionais e temáticos, e foros de concertação. Desenvolver parcerias em diversos setores econômicos.
5. Ampliar a cooperação técnica, humanitária e educacional praticada pelo Brasil e aprimorar sua efetividade.
6. Promover a inserção econômica competitiva do Brasil na Grécia e dos produtos brasileiros no mercado local.
7. Promover investimentos gregos no Brasil.
8. Promover a imagem e cultura do Brasil na Grécia e aprofundar o conhecimento recíproco.
9. Modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior, com respeito a sua diversidade e atenção às especificidades de cada caso.
10. Aprimorar práticas de gestão.
11. Acompanhar e informar sobre os desdobramentos geopolíticos na região, com vistas à defesa dos interesses nacionais do Brasil.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE

(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do posto)

I – PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**i. METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO****AMPLIAR E DIVERSIFICAR O COMÉRCIO BILATERAL**

- 1 Promover visitas a instituições e órgãos de governo relevantes no âmbito do comércio bilateral;
- 2 Receber apoio da Grécia para a aprovação do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia;
- 3 Facilitar contatos de “traders” sediados na Grécia com associações brasileiras de exportadores do agronegócio;
- 4 Atualizar regularmente informações sobre os requisitos para exportação à Grécia e quaisquer requisitos complementares à normativa da União Europeia;
- 5 Mobilizar associações setoriais e câmaras de comércio brasileiras e gregas para oportunidades de negócios;
- 6 Incentivar visitas de negócios de empresários gregos ao Brasil;
- 7 Encorajar a participação em feiras de lado a lado;
- 8 Realizar eventos de promoção comercial;
- 9 Manter contatos regulares com autoridades e agências do governo grego da área econômica;
- 10 Fornecer informações regulatórias, fiscais e fitossanitárias relativas ao comércio exterior entre o Brasil e a Grécia;
- 11 Realizar propaganda de destinos turísticos e de produtos típicos brasileiros;

ATRAIR INVESTIMENTOS GREGOS NO BRASIL E CONTRIBUIR PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

1. Divulgar oportunidades de investimento no Brasil, em particular no setor de infraestrutura e no âmbito do PAC-PPI;
2. Identificar setores de interesse de empresas gregas no mercado brasileiro;
3. Fornecer informações sobre os marcos regulatórios, fiscais e fitossanitários no Brasil a possíveis investidores.

ELEVAR O PATAMAR DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL ENTRE OS PAÍSES, INCLUSIVE COM VISTAS À EXPLORAÇÃO DE TERCEIROS MERCADOS

1. Acompanhar a implementação dos acordos bilaterais de cooperação entre o Brasil e a Grécia, assinados em 2023, nos setores de Serviços Aéreos, Turismo e Defesa.
2. Incentivar associações brasileiras a exibir produtos e serviços em feiras internacionais renomadas realizadas na Grécia no setor naval;
3. Buscar promover maior presença da EMBRAER no mercado grego com aeronaves civis e militares, como o E-190 e o KC-390;
4. Identificar oportunidade de negócios no setor de defesa;
5. Manter interlocução regular com empresas gregas com investimentos significativos no Brasil e na América Latina;

ii. INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de consultas atendidas pela embaixada, provenientes de empresas e outros atores brasileiros e gregos, privados e de governo (associações setoriais, câmaras de comércio, federações, confederações);
- b) Número de eventos e feiras realizados com exibição de produtos brasileiros;
- c) Atualização do guia “Como Exportar para a Grécia”;
- d) Número de encontros e reuniões com potenciais compradores e investidores, órgãos de governo e outros agentes envolvidos na promoção comercial e de investimentos;
- e) Número de eventos de promoção comercial organizados pela embaixada ou com sua participação ou apoio;
- f) Representatividade de associações setoriais brasileiras em feiras de negócios realizadas na Grécia;
- g) Número de entrevistas, artigos e inserções em mídias sociais e publicações especializadas para promoção de produtos e serviços brasileiros, bem como para promoção da qualidade, sustentabilidade e capacidade inovadora da economia brasileira;
- h) Aumento do fluxo de turistas gregos visitando o Brasil;
- i) Novos investimentos de empresas gregas realizados no Brasil.

II - Relações políticas bilaterais com a Grécia

i. METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Apoiar e subsidiar a realização regular de encontros dos mecanismos de consultas políticas Brasil-Grécia;

2. No contexto da realização da COP30, acompanhar e informar sobre a participação da Grécia em iniciativas como a “Missão 1,5C” e o “Mapa de Rota para 1,3T”, bem como em outras iniciativas a convite do Brasil;
 3. Monitorar possibilidades de convergência de posições e atuação conjunta no ensejo da realização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30) no Brasil, em 2025;
 4. Apoiar a negociação de instrumentos e o estabelecimento de parcerias bilaterais com foco em desenvolvimento sustentável, transição energética, ciência e tecnologia, descarbonização da economia, economia circular e bioeconomia;
 5. Apoiar as atividades dos Grupos Parlamentares de Amizade Brasil-Grécia;
 6. Realizar gestões para negociação de propostas de instrumentos bilaterais;
 7. Estimular e apoiar visitas de autoridades brasileiras à Grécia, bem como de autoridades gregas ao Brasil;
 8. Intensificar os canais regulares de diálogo e interação com o Ministério de Negócios Estrangeiros e outros atores governamentais;
 9. Trocar informações sobre temas da agenda global, no âmbito multilateral ou regional, com a chancelaria grega;
 10. Buscar a concertação de posições sobre temas globais e multilaterais e, sob instruções do governo brasileiro, buscar o apoio da Grécia a candidaturas brasileiras em foros multilaterais, inclusive mediante troca de votos;
 11. Acompanhar, relatar e analisar os eventos de política interna e externa e de caráter econômico da Grécia, tomando como premissa o interesse do governo brasileiro em temas da agenda atual;
 12. Elaborar materiais informativos sobre a Grécia para atender a demandas oriundas do MRE ou de outros órgãos públicos brasileiros.
- ii. **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**
- a) Agendamento das reuniões de consultas políticas e escopo da pauta desses encontros;
 - b) Número e pauta das notas verbais enviadas e recebidas da Chancelaria helênica;
 - c) Contabilização das gestões realizadas pela negociação e conclusão de acordos bilaterais, inclusive notas verbais, encontros presenciais e reuniões virtuais;
 - d) Gestões em prol de candidaturas brasileiras;
 - e) Gestões sobre concertação de posições no ambiente multilateral;
 - f) Número de telegramas sobre temas de política interna e externa e economia da Grécia;
 - g) Número de reuniões, presenciais e virtuais, dos diplomatas e demais funcionários do Quadro da Embaixada com autoridades locais;
 - h) Número de visitas de autoridades brasileiras à Grécia e de autoridades gregas ao Brasil.

III - Promoção da imagem do país, da cultura brasileira e da língua portuguesa

i. METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Ampliar a difusão da cultura brasileira e diversificar as referências culturais brasileiras;
2. Promover intercâmbio cultural entre o Brasil e a Grécia;
3. Promover a indústria cultural e criativa do Brasil, bem como destinos turísticos brasileiros;
4. Identificar continuamente oportunidades de engajamento e divulgação de artistas brasileiros para atuação no mercado e na agenda cultural grega;
5. Buscar estabelecer parceria com empresas privadas gregas e brasileiras que possam copatrocinar eventos culturais brasileiros;
6. Manter relacionamento com organizadores de festivais, feiras e mostras, bem como importantes instituições culturais gregas, para identificar oportunidade de inserção de artistas brasileiros em sua programação;
7. Manter relacionamento com integrantes do mercado editorial para estimular o interesse na tradução, para o grego, de obras de autores brasileiros.
8. Apoiar a continuidade da colaboração acadêmica para o ensino do português.

ii. INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de eventos, escopo e público alcançado na área cultural realizados com participação e apoio do Posto;
- b) Número de artigos, na jurisdição do Posto e no Brasil, sobre eventos culturais apoiados ou organizados pela Embaixada ou outra atuação da Embaixada na promoção da cultura brasileira;
- c) Números das mídias sociais do Posto;
- d) Número de reuniões, videoconferências e conferências realizadas com artistas e produtores brasileiros, organizadores de eventos culturais e representantes de estabelecimentos culturais na jurisdição do posto;
- e) Número de estudantes matriculados em cursos de ensino de português;
- f) Número e tiragem de edições de livros de autores brasileiros em idioma grego, apoiadas ou não por programas do Governo brasileiro.

IV - Cooperação em ciência, tecnologia e inovação

i. METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Apoiar eventual negociação de instrumento para atualizar os mecanismos institucionais da cooperação bilateral em ciência, tecnologia e inovação;
2. Identificar novas áreas de possível cooperação bilateral em ciência e tecnologia e potenciais parceiros;

3. Apoiar, estimular e promover a cooperação bilateral no campo da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;
4. Planejar e executar iniciativas de Diplomacia da Inovação, como a participação de empresas brasileiras em feiras de “start-ups” na Grécia;
5. Identificar soluções tecnológicas gregas inovadoras que possam servir ao setor produtivo nacional;
6. Apoiar e realizar iniciativas de promoção tecnológica voltadas a promover a imagem do Brasil como nação inovadora; fomentar conexões entre parceiros brasileiros e gregos;
7. Estimular contatos entre universidades, agências governamentais e institutos de pesquisa do Brasil e da Grécia e incrementar a cooperação entre pesquisadores com vistas à expansão de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento;
8. Apoiar, estimular e promover a cooperação educacional e a mobilidade acadêmica entre universidades do Brasil e da Grécia;
9. Fomentar e apoiar visitas de representantes de instituições científicas e tecnológicas brasileiras, bem como de autoridades do setor de ciência e tecnologia, bem como de representantes e autoridades gregas e europeias desses setores ao Brasil;
10. Promover intercâmbios e possíveis iniciativas de cooperação na área digital, em temas como governo digital, infraestruturas públicas digitais, governança de dados e inteligência artificial.

ii. INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de encontros e consultas com interlocutores da área de C, T & I;
- b) Número de reuniões realizadas com autoridades gregas e resultados das reuniões;
- c) Participação brasileira em feiras e competições acadêmicas da área de C, T & I;
- d) Número de atividades realizadas atinentes à negociação e conclusão de parcerias entre o Brasil e a Grécia, com foco em cooperação em C, T & I;
- e) Realização de palestras e atividades de sensibilização de interlocutores gregos do setor de C, T & I sobre oportunidades de cooperação e parceria com Brasil;
- f) Número de visitas de representantes de instituições e autoridades no setor de C, T & I, entre o Brasil e a Grécia, apoiadas pela Embaixada.

V – Apoio à comunidade brasileira

i. METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

- a) Garantir a prestação de serviço consular de qualidade e eficiente à comunidade brasileira na jurisdição, inclusive por meio do sistema e-Consular e da constante facilitação do acesso a tais serviços;

- b) Ampliar a difusão de informações consulares de especial interesse a brasileiros, por meio das redes sociais da Embaixada e do portal consular do Itamaraty;
- c) Realizar visitas a brasileiros eventualmente presos na Grécia e prestar-lhes a assistência consular;
- d) Mapear regularmente a comunidade brasileira, de modo a conhecer seu perfil e necessidades;
- e) Promover o diálogo consular com a chancelaria grega e outras representações diplomáticas sediadas em Atenas.

ii. INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de atendimentos consulares prestado a nacionais brasileiros;
- b) Eficiência e agilidade na produção de documentos aos consulentes;
- c) Número de avaliações positivas (satisfação) do setor consular prestado;
- d) Número de informações elaboradas pela Embaixada sobre mapeamento, apoio e assistência consular à comunidade brasileira;
- e) Número de eventos culturais e de confraternização com a comunidade brasileira com apoio da Embaixada;
- f) Número de visitas a penitenciárias e contatos realizados com autoridades penitenciárias e advogados de defesa de nacionais presos;
- g) Número de reuniões e gestões realizadas junto às autoridades locais nas áreas de competência de interesse da comunidade brasileira.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 68, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênic*a.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

Cuida-se da indicação feita pelo Presidente da República do nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênic

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é da competência privativa do Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Para tanto, e em atendimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE encaminhou o currículo do diplomata, do qual destacamos os dados que se seguem.

O diplomata indicado concluiu, no Instituto Rio Branco (IRBr), os cursos de Preparação à Carreira de Diplomata (1982), de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1991) e de Altos Estudos (2005), cujo trabalho final foi intitulado “O



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sistema de Conferências Ibero-Americanas – histórico, perspectivas e participação do Brasil”. Foi promovido a Ministro de Primeira Classe em 2015.

No Brasil, exerceu diversos cargos, entre eles o de Coordenador de Relações Internacionais do Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, de 2013 a 2017.

No exterior, serviu nas seguintes Embaixadas do Brasil: em Moscou, de 1986 a 1989; em Madri, de 1989 a 1991; em Paris, por duas vezes, de 1995 a 1998 e de 2008 a 2011; em Montevidéu, de 1998 a 2001; e em Londres, de 2003 a 2008. Foi Embaixador do Brasil no Suriname, de 2017 a 2021, e no Irã, de 2021 a 2023. Desde 2023, é Secretário de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura do Itamaraty.

Ao longo de sua profícua carreira, o indicado foi distinguido com cinco condecorações nacionais e três estrangeiras.

Em atendimento ao art. 383, inciso primeiro, alínea “d”, número 1, do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo MRE sobre a República Helênica, o qual informa acerca das relações greco-brasileiras, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

Berço da civilização ocidental, da filosofia, literatura, dramaturgia, dos Jogos Olímpicos e da moderna concepção de democracia, a República Helênica está localizada no extremo sul dos Bálcãs, no sudoeste da Europa. Trata-se de posição estratégica situada no cruzamento entre a Europa, a Ásia, o Oriente Médio e a África. Esse país transcontinental tem seu território composto sobretudo por montanhas (80%) e um expressivo número de ilhas (cerca de 1.400, das quais 227 são habitadas).

A Igreja (Católica) Ortodoxa é reconhecida pela Constituição grega como a fé “predominante”, mas a liberdade religiosa é assegurada. A população do país é estimada em 10,4 milhões de habitantes. Essa coletividade desfruta de alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), figurando na posição número 34 da tabela do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Nesse sentido, percebe-se elevada expectativa de vida (81 anos), bem como expressiva taxa de alfabetização (99,3%)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A Grécia possui parlamento unicameral, composto de 300 membros, com mandato de quatro anos. Essa República parlamentarista tem Produto Interno Bruto (PIB) nominal de US\$ 257 bilhões, segundo informações de 2024 do Fundo Monetário Internacional (FMI). Os gregos têm, assim, um PIB *per capita* de US\$ 24.720. Trata-se, pois, da maior economia dos Bálcãs. A riqueza histórica, aliada às belas praias, faz do turismo uma das principais fontes de receita do país (20% do PIB). Somem-se a ela as exportações de produtos agrícolas (azeite e lácteos), produtos farmacêuticos, materiais de construção e produtos petrolíferos refinados.

A crise financeira global de 2008/09 expôs vulnerabilidades, como desequilíbrios macroeconômicos e endividamento público e externo, que figuram entre os principais desafios. Com a economia em recessão, o governo grego implementou, a partir de 2009, rígido programa de resgate com medidas de austeridade, como redução de gastos públicos, combate à evasão fiscal, eliminação de isenções tributárias, reformas na administração pública e no sistemas de saúde e previdência social. Desde então, as ações de diferentes governos tiveram reflexo na notável recuperação da economia local nos últimos anos. Em síntese, o país retomou o grau de investimento em 2023.

O Brasil mantém relações diplomáticas com a Grécia desde 1912 e, até hoje, nutre-se amistoso relacionamento. Em junho de 2024, o Ministro Mauro Vieira realizou visita a Atenas, a primeira de um chanceler brasileiro à Grécia em quinze anos. Na oportunidade, firmou-se Acordo de Cooperação Cultural e se evidenciou a consonância de temas da agenda internacional. Ademais, ambos os chanceleres concordaram que o fortalecimento das relações bilaterais precisa ser acompanhado da expansão dos laços econômicos. Nesse domínio, entretanto, a convergência entre os dois países depende, em larga medida, da posição da União Europeia (UE). Assim, a entrada em vigor do Acordo de Associação Mercosul-UE tende a ampliar o intercâmbio comercial.

A corrente de comércio grego-brasileira atingiu, em 2024, a cifra de US\$ 496,4 milhões, com o Brasil exportando US\$ 382,2 milhões e importando USD 114,2 milhões, em predominante superávit. Exportamos, sobretudo, bens primários (café torrado, soja, tabaco, óleos combustíveis de petróleo e minérios de alumínio). Importamos produtos variados (frutas e nozes não oleaginosas, frescas ou secas; medicamentos, incluindo os de uso veterinário; e produtos residuais de petróleo e materiais relacionados).

Por fim, e de acordo dados fornecidos pelo Itamaraty, informamos que a comunidade brasileira na Grécia é estimada em cerca de 4 mil pessoas.



SENADO FEDERAL

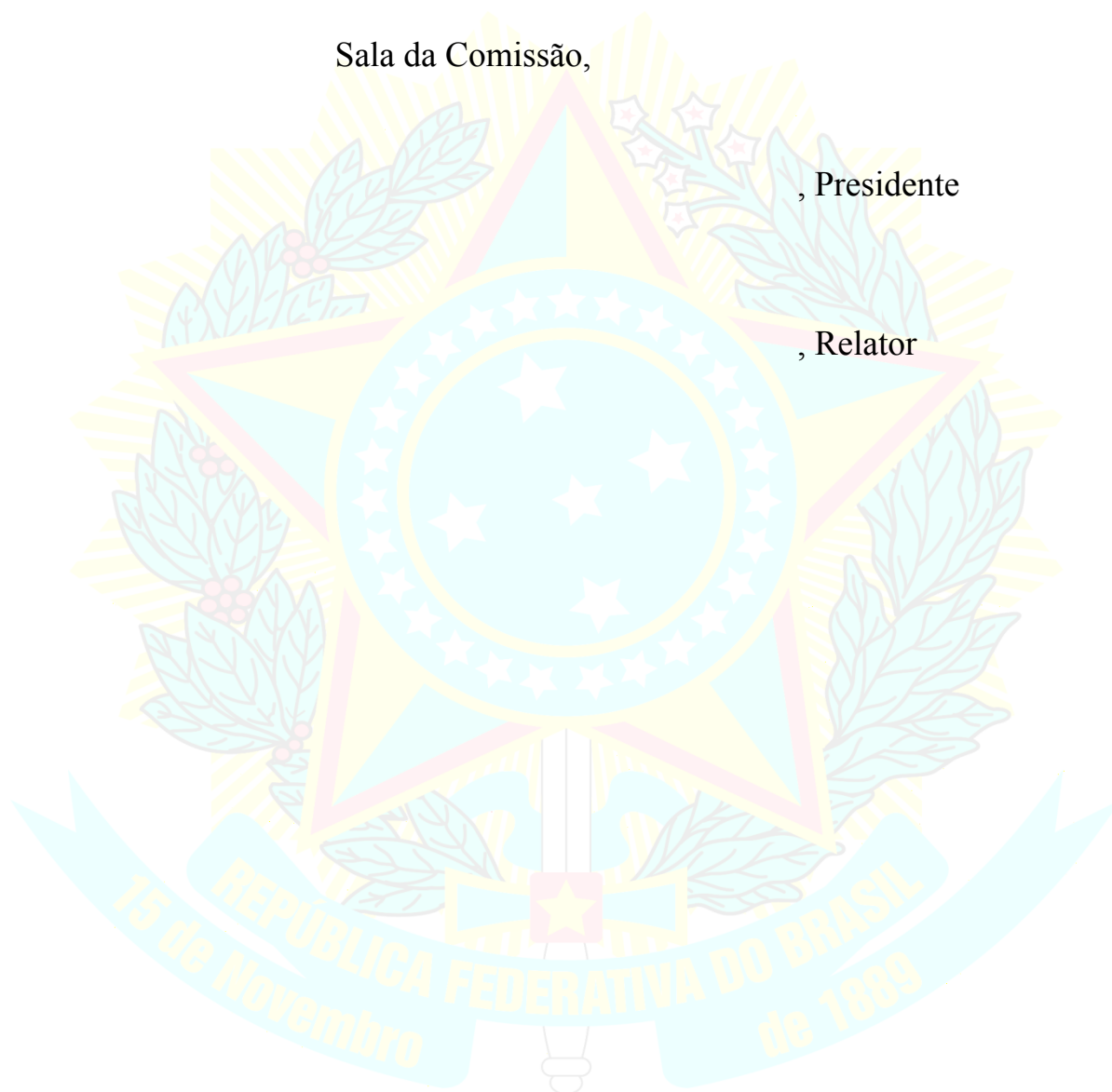
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

MENSAGEM Nº 444

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Brasília, 20 de setembro de 2019.



EMI nº 00031/2019 MRE MJSP



Brasília, 5 de Abril de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submete-se à alta consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018, pelo então Ministro de Estado da Justiça, Torquato Lorena Jardim, e pelo Procurador-Geral da República do Cazaquistão, Kairat Kozhamzharov.

2. A crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais, bem como de promover o combate à criminalidade organizada internacional, incluindo a corrupção, a lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de armas de fogo, munição e explosivos, o terrorismo e o financiamento do terrorismo.
3. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciárias de Brasil e Cazaquistão, sendo semelhante a outros instrumentos sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional.
4. O Tratado compõe-se de 30 artigos e prevê diversas formas de auxílio, como a entrega de comunicação de atos processuais; a tomada de depoimento ou declaração de pessoas; a transferência de pessoas sob custódia para os fins deste Tratado; a execução de pedidos de busca e apreensão; o fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova; a perícia de pessoas, objetos e locais; a obtenção e fornecimento de avaliações de peritos; a localização ou identificação de pessoas; a identificação, rastreamento, medidas assecuratórias inclusive restrição, sequestro, apreensão e perdimento dos produtos e instrumentos do crime e cooperação em procedimentos correlatos; a repatriação de ativos e a divisão de ativos.
5. Os artigos 2 e 3 dispõem sobre as Autoridades Centrais e os casos de recusa motivada para a tramitação de pedidos.
6. O artigo 5 dispõe sobre a confidencialidade dos pedidos de auxílio.
7. Os artigos 6 a 21 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação e divisão de ativos.

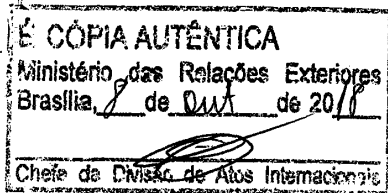
8. Os artigos 22 a 27 disciplinam a tramitação dos pedidos de cooperação e estabelecem requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua execução e os custos envolvidos.

9. A entrada em vigor do Tratado é tema do artigo 30, segundo o qual ocorrerá após trinta dias da data do recebimento, por meio dos canais diplomáticos, da última notificação por escrito declarando que os procedimentos internos necessários a tal fim foram concluídos. A possibilidade de denúncia e de emendas é disciplinada no mesmo artigo, o qual também estatui que as últimas entrarão em vigor pelo mesmo procedimento previsto para a entrada em vigor do Tratado.

10. À luz do que precede, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição da República, submete-se a Vossa Excelência o presente projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Sergio Fernando Moro



**TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO
SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL**

A República Federativa do Brasil

e

a República do Cazaquistão
(doravante denominados "Partes"),

considerando o compromisso das Partes em cooperar com base na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1998; a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 15 de novembro de 2000, e os seus Protocolos; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 31 de outubro de 2003 e outros tratados internacionais nos quais as Partes sejam parte;

desejando aprimorar a eficácia na investigação e persecução, assim como no combate ao crime;

reconhecendo principalmente a importância de combater as atividades criminosas graves incluindo a corrupção, lavagem de dinheiro e o tráfico ilícito de pessoas, drogas, armas, munição, explosivos, terrorismo e o financiamento do terrorismo;

reconhecendo ainda a importância da recuperação de ativos como um instrumento eficiente no combate ao crime;

tendo a devida consideração pelos direitos humanos e pelo Estado de Direito;

cientes das garantias legais que proporcionam a uma pessoa acusada o direito a julgamento justo, incluindo o direito a julgamento por um tribunal imparcial estabelecido de acordo com a lei;

desejando celebrar um Tratado relativo ao auxílio jurídico mútuo em matéria penal;

acordam o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Alcance do auxílio

1. As Partes prestarão auxílio jurídico mútuo de acordo com as disposições deste Tratado para os propósitos dos processos relativos a matéria penal, inclusive qualquer medida tomada em relação à investigação ou persecução de delitos penais, e medidas assecuratórias referentes a produtos ou instrumentos do crime, tais como a restrição, o sequestro ou a apreensão e também a disposição e devolução de ativos.

2. O auxílio incluirá:

- a) entrega de comunicação de atos processuais;
- b) tomada de depoimento ou declaração de pessoas;
- c) transferência de pessoas sob custódia para os fins deste Tratado;
- d) execução de pedidos de busca e apreensão;
- e) fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova;
- f) perícia de pessoas, objetos e locais;
- g) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
- h) localização ou identificação de pessoas;
- i) identificação, rastreamento, medidas assecuratórias inclusive restrição, sequestro, apreensão e perdimento dos produtos e instrumentos do crime e cooperação em procedimentos correlatos;
- j) repatriação de ativos;
- k) divisão de ativos;

l) outras formas de auxílio acordadas entre as Autoridades Centrais.

3. O auxílio será prestado independentemente de a conduta que motivou a solicitação ser punível nos termos da legislação de ambas as Partes.

4. No caso em que uma solicitação seja feita para busca e apreensão de prova, restrição ou apreensão dos produtos ou instrumentos do crime, a Parte Requerida pode, de forma discricionária, prestar auxílio de acordo com a sua legislação nacional.

5. Para os efeitos deste Tratado, as autoridades competentes encarregadas de solicitar o auxílio jurídico mútuo são aquelas que têm poder para agir em procedimentos administrativos ou judiciais relativos ao delito, como definido na legislação da Parte Requerente.

Artigo 2

Autoridades Centrais

1. As Autoridades Centrais indicadas por ambas as Partes são:

pela República do Cazaquistão, o Escritório do Procurador Geral;

pela República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça.
2. As solicitações e as respostas encaminhadas com base neste Tratado serão transmitidas diretamente por meio das Autoridades Centrais.
3. As Partes podem, a qualquer momento, designar qualquer outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação de tal designação será feita através de canais diplomáticos.
4. As Autoridades Centrais se comunicarão diretamente para os fins do presente Tratado.

Artigo 3

Recusa do auxílio

1. A Autoridade Central da Parte Requerida pode recusar o auxílio se:
 - a) o cumprimento da solicitação ofender a soberania, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte Requerida;
 - b) o delito for considerado como de natureza política nos termos da legislação da Parte Requerida;
 - c) existam motivos para acreditar que a solicitação tenha sido feita no intuito de processar uma pessoa em razão de sua origem, condição social, ocupacional e patrimonial, raça, sexo, religião, opinião, idioma, nacionalidade ou origem étnica;

- d) a solicitação tenha sido emitida por um tribunal extraordinário ou *ad hoc*;
- e) a solicitação se refere a uma pessoa que já tenha sido processada na Parte Requerida pelo mesmo delito mencionado no pedido de auxílio;
- f) a solicitação se refere a um delito considerado pela Parte Requerida como delito militar, que não constitua delito sob a legislação penal comum.

2. A Parte Requerida poderá adiar a execução do pedido se a sua execução puder impedir o processo penal em curso ou ameaçar a segurança de qualquer pessoa em seu território.

3. Antes de recusar o auxílio ou adiar seu cumprimento em virtude deste Artigo, a Parte Requerida poderá reconsiderar a possibilidade de prestar o auxílio jurídico sob certas condições. Para este fim, as Autoridades Centrais realizarão consultas entre si e no caso de consentimento pela Parte Requerente, esta receberá auxílio jurídico sob as condições acordadas pelas Partes.

4. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida recuse o auxílio ou adie seu cumprimento, informará à Autoridade Central da Parte Requerente das razões de tal recusa ou adiamento.

Artigo 4 Medidas assecuratórias

Mediante solicitação pela Parte Requerente, a autoridade competente da Parte Requerida executará as medidas assecuratórias para preservar a situação existente a fim de proteger interesses jurídicos ameaçados ou preservar a prova.

Artigo 5 Confidencialidade e limitações no uso

1. A Parte Requerida deverá, mediante solicitação, manter sigilo sobre o recebimento do pedido, seu conteúdo, os documentos anexados e quaisquer outros documentos e materiais obtidos durante o seu cumprimento. Se o pedido não puder ser executado sem quebra de sigilo, a Parte Requerida consultará a Parte Requerente se ainda persiste interesse na execução do pedido.

2. A Parte Requerente solicitará autorização prévia da Parte Requerida para utilizar ou divulgar a informação ou prova obtida por meio do auxílio para outras finalidades que não sejam aquelas declaradas na solicitação.

3. A informação ou prova obtida por meio de auxílio e que tenha sido divulgada em audiências públicas, judiciais ou administrativas podem ser usadas posteriormente para qualquer propósito. A Parte Requerida poderá estipular que as informações e provas sejam usadas de maneira diversa.

4. Os dispositivos deste artigo não constituirão impedimento ao uso ou à divulgação da informação no âmbito de procedimentos criminais nos casos em que a legislação da Parte Requerente estabeleça obrigação nesse sentido. A Parte Requerente notificará antecipadamente a Parte Requerida sobre qualquer divulgação dessa natureza.

CAPÍTULO II SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO

Artigo 6

Entrega de comunicação de atos processuais

1. A Parte Requerida se empenhará ao máximo para efetivar a entrega de comunicação de atos processuais transmitidos pela Parte Requerente de acordo com este Tratado. As disposições deste parágrafo se aplicam também a qualquer intimação ou outro procedimento que requeira a presença de pessoa perante a autoridade competente ou juízo no território da Parte Requerente.
2. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá pedidos de comunicação de atos processuais, que requeiram o comparecimento de pessoa perante a autoridade da Parte Requerente, no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data agendada para comparecimento.
3. A Parte Requerida deverá enviar comprovante da comunicação, sempre que possível, na forma especificada na solicitação, na medida em que permitida pela lei aplicável.

Artigo 7

Tomada de depoimento e produção de prova na Parte Requerida

1. Na medida permitida pela lei da Parte Requerida, uma pessoa de quem a prova é solicitada no território da Parte Requerida pode ser compelida a comparecer para depor ou apresentar documentos, registros ou outro tipo de prova, mediante citação, ou qualquer outro meio permitido pela legislação da Parte Requerida.
2. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida fornecerá antecipadamente informação sobre a data e o local onde a prova será obtida, de acordo com o disposto neste artigo.
3. A Parte Requerida poderá permitir, de acordo com a sua legislação, a presença de pessoas indicadas pela Parte Requerente, da maneira especificada na solicitação, durante o seu cumprimento e poderá, de acordo com a sua legislação, permitir que apresentem perguntas.

Artigo 8**Depoimento na Parte Requerente**

1. A Parte Requerente poderá solicitar o comparecimento de pessoa em seu território com o intuito de prestar depoimento, ou auxiliar em qualquer procedimento.
2. A pessoa que deixar de atender a uma intimação de comparecimento, não estará sujeita a punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha um aviso de sanção, exceto se posteriormente entrar voluntariamente no território da Parte Requerente e for devidamente intimada.
3. A Parte Requerida deverá perguntar à pessoa se concorda em comparecer voluntariamente no território da Parte Requerente e informar imediatamente a resposta à Parte Requerente.

Artigo 9**Transferência temporária de pessoas sob custódia**

1. As autoridades competentes da Parte Requerida deverão autorizar a transferência temporária à Parte Requerente de uma pessoa sob custódia, desde que a pessoa concorde.
2. Para efeitos deste artigo:
 - a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a obrigação de mantê-la sob custódia;
 - b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à Parte Requerida tão logo as medidas solicitadas sejam executadas. A devolução ocorrerá antes da data em que cessaria a custódia no território da Parte Requerida;
 - c) a Parte Requerente não solicitará à Parte Requerida a abertura de processo de extradição da pessoa transferida durante o período em que estiver em seu território;
 - d) o período da custódia no território da Parte Requerente deverá ser deduzido do período de detenção ao qual a pessoa em questão estiver, ou venha a estar obrigada a cumprir no território da Parte Requerida.

Artigo 10

Salvo conduto

1. A pessoa que estiver no território da Parte Requerente devido a uma solicitação de auxílio:
 - a) não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra medida restritiva de liberdade pessoal por quaisquer atos ou omissões anteriores a sua entrada no território da Parte Requerente;
 - b) não será obrigada a prestar depoimento ou auxiliar em qualquer investigação ou processo diverso daquele relacionado à solicitação.
2. O parágrafo 1 deste artigo não se aplicará quando a pessoa:
 - a) estando livre para partir, não tenha deixado o território da Parte Requerente no prazo de 15 (quinze) dias depois de ter sido notificada oficialmente de que a sua presença não é mais necessária; ou
 - b) tenha retornado voluntariamente à Parte Requerente depois de ter saído.
3. A pessoa não deverá ser punida ou sujeita a quaisquer outras restrições por haver recusado a intimação prevista no artigo 8 deste Tratado ou recusado sua transferência de acordo com o artigo 9 deste Tratado.

Artigo 11

Audiência por videoconferência

1. A Parte Requerente poderá solicitar que a audiência se realize através de videoconferência.
2. A Parte Requerida poderá concordar com a audiência por videoconferência.
3. A solicitação da audiência por videoconferência deverá incluir, além da informação mencionada no artigo 22 deste Tratado, os nomes das autoridades competentes e demais pessoas que participarão da audiência.
4. A autoridade competente da Parte Requerida intimará a pessoa a ser ouvida de acordo com a sua legislação.

5. As seguintes regras aplicam-se à audiência por videoconferência:
- a) a audiência será realizada na presença da autoridade competente da Parte Requerida, assistida por intérprete, se necessário. Esta autoridade será responsável também pela identificação da pessoa a ser ouvida e pelo respeito ao devido processo legal. Caso a autoridade competente da Parte Requerida entenda de que o devido processo legal não está sendo respeitado durante a audiência, deverá tomar as medidas necessárias para garantir o adequado prosseguimento da audiência;
 - b) a audiência deverá ser conduzida pela autoridade competente da Parte Requerente ou sob suas ordens, de acordo com a sua legislação;
 - c) a Parte Requerida, por solicitação da Parte Requerente ou da pessoa a ser ouvida, providenciará que esta pessoa seja assistida por um intérprete;
 - d) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito ao silêncio que lhe seria reconhecido pela lei da Parte Requerida ou da Parte Requerente.
6. A autoridade competente da Parte Requerida redigirá, após o final da audiência, um relatório incluindo:
- a) a data e o local da audiência, com a assinatura dos presentes;
 - b) a identidade da pessoa ouvida;
 - c) a identidade e a qualificação das demais pessoas da Parte Requerida, que participaram da audiência;
 - d) os eventuais compromissos ou juramentos; e
 - e) as condições técnicas sob as quais a audiência se realizou.
7. O relatório previsto no parágrafo 6 deste artigo será transmitida pela Autoridade Central da Autoridade Requerida à Autoridade Central da Parte Requerente.
8. A Parte Requerida deverá tomar as medidas apropriadas para que a sua legislação seja aplicada da mesma maneira em que o seria em um processo nacional, quando testemunhas ou peritos forem ouvidos em seu território, inclusive:
- a) se recusarem a testemunhar, caso sejam obrigados a fazê-lo; ou
 - b) prestarem falso testemunho.

9. As Partes poderão aplicar as disposições deste Artigo às audiências por videoconferência das quais participe pessoa processada ou investigada penalmente. Neste caso, as Partes deverão se consultar e decidir sobre a manutenção e realização da videoconferência de acordo com as suas legislações e com os instrumentos internacionais em vigor na matéria. As audiências das quais participe pessoa processada, ou investigada penalmente, só podem acontecer com seu consentimento.

Artigo 12

Busca e apreensão

1. A Parte Requerida deverá executar, de acordo com a sua legislação, solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que a solicitação contenha informações que justifiquem a medida.

2. As Partes poderão solicitar um documento que certifique a continuidade da posse, a identificação do bem e a integridade da sua condição.

3. A Parte Requerida poderá solicitar que a Parte Requerente consinta com os termos e condições que julgue necessários para proteger os interesses de terceiros de boa fé quanto ao bem a ser transferido.

Artigo 13

Registros oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias dos registros disponíveis publicamente, incluindo os documentos ou informações em qualquer meio, que se encontrem em posse das autoridades na Parte Requerida.

2. A Parte Requerida poderá discricionariamente fornecer cópias de quaisquer registros, documentos ou informações em qualquer meio, que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não sejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei ou autoridades judiciais.

Artigo 14

Devolução de documentos e bens

A Autoridade Central da Parte Requerente deverá devolver quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela na execução de uma solicitação, nos termos do Capítulo II deste Tratado, tão logo seja possível, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida dispense a devolução dos documentos, ou bens.

Artigo 15**Auxílio em processo de perdimento**

1. As Partes auxiliar-se-ão em processos que envolvam a identificação, rastreamento, e medidas assecuratórias, tais como apreensão, sequestro e perdimento dos produtos e instrumentos do crime.
2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que os produtos ou instrumentos de crime estejam localizados no território da outra Parte e sejam passíveis de medidas assecuratórias, tais como apreensão, sequestro e perdimento, sob a legislação daquela Parte, poderá informar à Autoridade Central da outra Parte.
3. Caso a Parte receba tal notificação, poderá encaminhar a informação a suas autoridades competentes, para decisão sobre adoção de medida apropriada. Essas autoridades decidirão de acordo com a legislação do seu Estado e a Autoridade Central desse Estado deverá garantir que a outra Parte tenha conhecimento das providências adotadas.

CAPÍTULO III**DIVISAO DE ATIVOS BLOQUEADOS OU OS SEUS VALORES EQUIVALENTES****Artigo 16****Devolução de ativos**

1. Existindo uma decisão judicial imposta no território da Parte Requerente relacionada aos ativos que foram bloqueados pela Parte Requerida, estes poderão ser devolvidos à Parte Requerente para os propósitos de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.
2. Os direitos reclamados por terceiros de boa-fé ou vítimas identificáveis sobre esses ativos serão respeitados.

Artigo 17**Devolução de dinheiro público apropriado indevidamente**

1. Caso a Parte Requerida apreenda ou determine o perdimento de ativos que constituam recursos públicos, lavados ou não, que tenham sido apropriados indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos apreendidos ou perdidos para a Parte Requerente, deduzindo-se quaisquer custos operacionais.
2. A devolução será realizada, em regra, com base em decisão final proferida na Parte Requerente; contudo, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão do processo, de acordo com a sua legislação.

Artigo 18**Solicitações para divisão de ativos**

1. Uma Parte poderá solicitar a divisão de ativo à Parte que esteja em posse de ativos apreendidos, de acordo com os dispositivos do presente Tratado.
2. A Parte Requerida pode, mediante acordo mútuo e conforme suas leis internas, dividir tais ativos com a Parte Requerente. A solicitação de divisão de ativos será feita no prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da decisão final de perdimento, exceto em casos excepcionais, mediante acordo entre as partes.
3. A Parte Requerida, ao receber uma solicitação de divisão de ativo feita de acordo com as disposições deste artigo, deverá:
 - a) decidir sobre a conveniência da divisão dos ativos na forma prevista neste Artigo; e
 - b) informar à Parte Requerente do resultado dessa decisão.
4. Em determinados casos, quando houver terceiros de boa-fé ou vítimas identificáveis, a divisão de ativos entre as Partes será precedida por decisões sobre os direitos de terceiros de boa-fé ou vítimas.

Artigo 19**Divisão de ativos**

1. Ao propor a divisão de ativos à Parte Requerente, a Parte Requerida deverá:
 - a) determinar, mediante acordo mútuo e de acordo com a sua legislação, a proporção dos ativos a serem divididos, e
 - b) transferir quantia equivalente à aquela proporção para a Parte Requerente, de acordo com o artigo 20 deste Tratado.
2. Quando o valor dos ativos for insignificante, a divisão poderá não ser realizada. As Partes poderão acordar de outra maneira em circunstâncias excepcionais.

Artigo 20**Pagamento dos ativos divididos**

1. Exceto se acordado de outra maneira pelas Partes, quaisquer recursos transferidos de acordo com o artigo 19.1.b deste Tratado, deverão ser pagos:
 - a) na moeda da Parte Requerida, e
 - b) através de transferência eletrônica dos recursos, ou por cheque.
2. O pagamento de tais recursos deverá ser feito:
 - a) à instituição apropriada ou conta bancária determinada pela Autoridade Central da Parte Requerente; ou
 - b) a outro destinatário ou destinatários, que a Parte Requerente especificar por notificação à Parte Requerida.

Artigo 21**Imposição de condições**

Exceto se acordado de outra maneira pelas Partes, a Parte Requerida não poderá impor quaisquer condições em relação ao uso dos recursos que sejam transferidos, de acordo com o artigo 19.1.b deste Tratado. Não poderá, em especial, exigir que a Parte Requerente divida estes recursos com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

**CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS****Artigo 22****Forma e conteúdo das solicitações**

1. A solicitação de auxílio será feita por escrito e poderá ser comunicada entre as Autoridades Centrais, por meio eletrônico. Quando a Parte Requerida exigir, a transmissão de um documento original deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias.
2. A solicitação deverá incluir o que se segue:
 - a) o nome e o cargo da autoridade competente que conduz o processo ao qual a solicitação se refere;
 - a) a descrição da matéria e natureza da investigação, persecução ou outros procedimentos, incluindo as disposições da legislação aplicável ao caso, ao qual a solicitação se refere;
 - b) um resumo da informação que deu origem à solicitação;

- c) uma descrição da prova ou outro tipo de auxílio que se requeira; e
- d) finalidade para a qual as provas ou outro auxílio são solicitados.

3. Quando necessário e possível, a solicitação também conterá:

- a) a identidade, data do nascimento e localização da pessoa de quem se busca a prova;
- b) a identidade, data do nascimento e localização da pessoa a ser intimada, a relação dessa pessoa com o processo e a forma de intimação cabível;
- c) a informação disponível sobre a identidade e a localização da pessoa a ser encontrada;
- d) uma descrição exata do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;
- e) uma descrição da maneira pela qual qualquer depoimento ou declaração deve ser realizada e registrada;
- f) uma lista de questões a serem feitas a uma testemunha ou perito;
- g) uma descrição de quaisquer procedimentos especiais a serem seguidos no cumprimento da solicitação;
- h) informações sobre ajuda de custo e despesas à qual terá direito pessoa convocada a comparecer no território da Parte Requerente;
- i) quaisquer outras informações que possam ser levadas ao conhecimento da Parte Requerida, para facilitar a execução da solicitação; e
- j) eventual informação sobre necessidade de confidencialidade.

4. A Parte Requerida pode solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

Artigo 23

Idioma

1. As solicitações de auxílio e quaisquer documentos anexados deverão ser entregues no idioma da Parte Requerente e acompanhadas por uma tradução para o idioma oficial da Parte Requerida, exceto se acordado de outra maneira.

2. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão em inglês, inclusive para o propósito do parágrafo 9 do artigo 24 deste Tratado.

3. A Parte Requerida não é obrigada a apresentar tradução dos documentos enviados à Parte Requerente resultantes do cumprimento do pedido.

Artigo 24

Execução das solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. As autoridades competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. Os juízos da Parte Requerida emitirão intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.
2. As solicitações de auxílio deverão ser executadas de acordo com a legislação da Parte Requerida, exceto se previsto de outra maneira neste Tratado.
3. A Parte Requerida deverá cumprir com as formalidades e os procedimentos indicados expressamente pela Parte Requerente exceto se previsto de outra maneira neste Tratado, desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrários à legislação da Parte Requerida.
4. A Autoridade Central da Parte Requerida facilitará a participação de agentes da Parte Requerente na execução da solicitação especificada no pedido.
5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá pedir que a Autoridade Central da Parte Requerente que forneça as informações na forma necessária para permitir o cumprimento da solicitação.
6. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá encarregar-se de quaisquer medidas necessárias, nos termos de suas leis, para executar a solicitação da Parte Requerente.
7. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá, quando solicitado, fornecer qualquer informação à Autoridade Central da Parte Requerente relacionada ao procedimento para cumprimento de uma solicitação.
8. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar à Autoridade Central da Parte Requerente imediatamente a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.
9. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar prontamente a Autoridade Central da Parte Requerente sobre os resultados da execução da solicitação.

Artigo 25

Informação espontânea

1. A Autoridade Central de quaisquer das Partes poderá, sem solicitação prévia, encaminhar informação à Autoridade Central da outra Parte quando considerar que o fornecimento de tal informação poderá auxiliar a Parte receptora a iniciar ou conduzir investigações ou procedimentos, ou possa levar a que se efetue solicitação de acordo com este Tratado.
2. A Parte fornecedora poderá, de acordo com a sua legislação, impor condições sobre o uso de tal informação pela Parte receptora. A Parte receptora ficará vinculada a estas condições.

Artigo 26

Certificação e autenticação

Os pedidos de auxílio e os documentos enviados de acordo com o Artigo 2 deste Tratado são isentos de qualquer forma de legalização, certificação ou autenticação e são plenamente acessíveis como provas na Parte Requerente.

Artigo 27

Custos

1. Os custos relativos à execução deste Tratado serão atendidos pelas Partes de acordo com as suas legislações nacionais.
2. A Parte Requerida deverá arcar com todos os custos relativos à execução da solicitação, com exceção de:
 - a) os honorários de perito e as diárias e despesas relacionadas à viagem das pessoas de acordo com o parágrafo 4 do Artigo 7, assim como o Artigo 8 deste Tratado;
 - b) os custos do estabelecimento e operação de videoconferência ou *links* de televisão e a interpretação de tais procedimentos;
 - c) os custos da transferência de pessoas sob custódia de acordo com o Artigo 9 deste Tratado.

Tais honorários, custos, diárias e despesas correrão à conta da pela Parte Requerente, inclusive os serviços de tradução, transcrição e interpretação quando solicitados.

3. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente que o cumprimento de uma solicitação poderá exigir custos adicionais, as Autoridades Centrais deverão se consultar com o intuito de chegar a um acordo sobre as condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28

Compatibilidade com outros acordos internacionais

O auxílio e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não impedirão nenhuma das Partes de conceder auxílio à outra Parte conforme o disposto em outros tratados internacionais, ou por meio das disposições da sua legislação. As Partes poderão, ainda, prestar auxílio nos termos de qualquer convenção, acordo ou prática que possa ser aplicável entre as autoridades competentes das Partes.

Artigo 29

Consultas e resolução de controvérsias

1. As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral ou em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais poderão acordar também as medidas práticas que possam ser necessárias para facilitar a implementação deste Tratado.
2. As controvérsias que surjam entre as Partes em relação à interpretação das disposições deste Tratado serão resolvidas mediante negociação entre as Partes.

Artigo 30

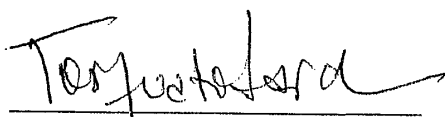
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da última notificação por via diplomática sobre a conclusão pelas Partes de todo o procedimento interno necessário à entrada em vigor.
2. Este Tratado vigorará por período indeterminado. O tratado pode ser denunciado por notificação escrita. A denúncia terá efeitos 6 (seis) meses após a data em que a outra Parte receba a notificação.
3. Este Tratado, com o consentimento das Partes, pode ser emendado por meio de Protocolos separados que são partes inalienáveis deste Tratado e que entrarão em vigor da forma especificada no parágrafo 1 deste Artigo.
4. Quaisquer procedimentos iniciados pelas Partes antes da rescisão deste Tratado serão executados até a sua conclusão plena.
5. As solicitações feitas em virtude deste Tratado também se aplicarão aos delitos cometidos antes da sua entrada em vigor.

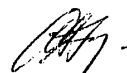
Feito em Astana, em 20 de junho de 2018, em duas cópias, cada qual em português, cazaque e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. No caso de controvérsia na interpretação das disposições deste tratado, prevalecerá o texto em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO



Torquato Lorena Jardim
Ministro da Justiça



Kairat Kozhamzharov
Procurador-Geral da República do
Cazaquistão

09064.000132/2018-07

OFÍCIO Nº 233 /2019/SG/PR

Brasília, 20 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

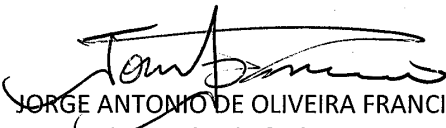
Assunto: Texto de acordo.

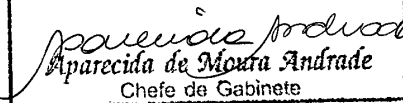
MSC. 444/2019

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 23 / 09 / 2019.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Aparecida de Moura Andrade Chefe de Gabinete

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000132/2018-07

SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447

CEP 70160-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Avulso do PDL 334/2021 [24 de 25]

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 24/Set/2019 12:10
Ponto 41553 Ass.: *manzeta* origem: 12:50



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2021

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2047155&filename=PDL-334-2021



Página da matéria

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Of. nº 40/2025/SGM-P

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021 (Mensagem nº 444, de 2019, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018”.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Hugo Motta em tinta azul.

HUGO MOTTA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 334, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 444, de 20 de setembro 2019, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Conforme Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 31/2019, ato conjunto dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto em análise é um acordo que visa “a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciárias de Brasil e Cazaquistão, sendo semelhante a outros instrumentos sobre auxílio

jurídico mútuo em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional”.

O Tratado é composto por 30 artigos e prevê diversas formas de auxílio: entrega de comunicação de atos processuais; tomada de depoimento ou declaração de pessoas; transferência de pessoas sob custódia; execução de pedidos de busca e apreensão; fornecimento de elementos de prova; perícia de pessoas, objetos e locais; localização ou identificação de pessoas; identificação, rastreamento, medidas assecuratórias; e repatriação e divisão de ativos.

O escopo do ato internacional em causa está delineado no artigo 1, que estabelece o compromisso das Partes em conceder, reciprocamente, auxílio jurídico mútuo em processos relativos a matéria penal, inclusive qualquer medida tomada em relação à investigação ou persecução de delitos penais, e medidas assecuratórias referentes a produtos de crimes.

O artigo 2 dispõe sobre as Autoridades Centrais que, da parte brasileira, é o Ministério da Justiça e Segurança Pública, enquanto o artigo 3 dispõe sobre os casos de recusa motivada para a tramitação de pedidos. Já o artigo 5 dispõe sobre a confidencialidade dos pedidos de auxílio.

Avançando, os artigos 6 a 21 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação e divisão de ativos. Por exemplo, o texto dispõe, em seu artigo 16, que, “existindo uma decisão judicial imposta no território da Parte Requerente relacionada aos ativos que foram bloqueados pela Parte Requerida, estes poderão ser devolvidos à Parte Requerente para os propósitos de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida”.

Há, também, disposições sobre Salvo Conduto, que estabelecem que uma pessoa não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra medida restritiva de liberdade pessoal por quaisquer atos ou omissões anteriores a sua entrada no território da outra parte.

Os artigos 22 a 27 disciplinam a tramitação dos pedidos de cooperação e estabelecem requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua execução e os custos envolvidos. A entrada em vigor do Tratado é tema do artigo 30, segundo o qual ocorrerá após trinta dias da data do recebimento, por meio dos canais diplomáticos. A possibilidade de denúncia e de emendas ao texto é disciplinada no mesmo artigo 30.

Por fim, o presente PDL, além de aprovar o texto do tratado, determina a cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalta-se, ainda, que o Acordo está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o disposto em seu art. 49, inciso I, e no art. 84, VIII. Nesse sentido, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Não identificamos vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade.

Ademais, o tratado veiculado pela proposição em debate preenche o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, não intervenção e igualdade entre os Estados (Constituição Federal, artigo 4º, incisos, I, II, IV e V).

No mérito, o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal mostra-se bastante relevante e oportuno aos interesses nacionais, tanto pela cooperação com o Cazaquistão, quanto pelo fortalecimento institucional do Estado brasileiro no enfrentamento à criminalidade transnacional, dada a crescente inserção internacional do nosso país no cenário de governança global.

De fato, a internacionalização das finanças, a intensificação do trânsito de pessoas e bens e o aprofundamento da interdependência entre países têm demandado do Estado brasileiro a adoção de esforços para a construção de ampla rede de acordos de cooperação jurídica em matéria penal, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que tange à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais.

Trata-se, portanto, de instrumento jurídico moderno e abrangente, voltado à cooperação bilateral em temas que demandam o auxílio mútuo entre Estados, à semelhança de outros instrumentos internacionais de mesma natureza já celebrados pelo Brasil.

Finalmente, o Acordo reflete as boas práticas internacionais, estando em perfeita consonância com a premente necessidade de fortalecer os meios de enfrentamento à criminalidade transnacional, principalmente nas áreas de corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, tráfico de pessoas, armas e entorpecentes, crimes cibernéticos e infrações penais econômicas.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2440198&filename=PDL-309-2024



Página da matéria



Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





Of. nº 212/2025/SGM-P

Brasília, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024, (Mensagem nº 638 de 2023, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3002621>

MENSAGEM Nº 638

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas", assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

Brasília, 28 de novembro de 2023.



EMI nº 00217/2023 MRE GSI

Brasília, 30 de Agosto de 2023

Apresentação 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa

MSC n.638/2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas”, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Marco Edson Gonçalves Dias, e pelo Ministro da Defesa da Eslovênia, Marjan Šarec.

2. O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e Eslovênia, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Marcos Antonio Amaro dos Santos



**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA SOBRE A TROCA
E
PROTEÇÃO MÚTUA DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Eslovênia,
doravante conjuntamente denominadas "Partes" ou
individualmente como "Parte",

No interesse da segurança nacional e com o objetivo de assegurar a proteção das Informações Classificadas trocadas no âmbito de tratados ou contratos de cooperação celebrados entre eles, seus indivíduos, órgãos credenciados, bem como entidades públicas ou privadas,

Desejando estabelecer um conjunto de regras e procedimentos para a proteção de Informações Classificadas de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes,

Confirmando que este Acordo não afetará os compromissos das Partes decorrentes de outros acordos internacionais e que não será usado contra os interesses, a segurança e a integridade territorial de outros Estados,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1



OBJETO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este Acordo estabelece regras e procedimentos para a proteção de Informações Classificadas trocadas e geradas no processo de cooperação, em respeito aos seus interesses e segurança nacionais, entre as Partes, seus indivíduos, órgãos, agências e entidades credenciadas.

Artigo 2 DEFINIÇÕES

Para os fins deste Acordo, o termo:

- a) **Contrato Classificado:** significa qualquer contrato ou subcontrato, incluindo as negociações pré-contratuais, entre dois ou mais Contratantes que crie e defina direitos e obrigações executáveis entre eles e contenha ou permita o acesso a Informações Classificadas;
- b) **Informações Classificadas:** significa as informações que são protegidas contra acesso ou divulgação não autorizados, independentemente de sua forma, natureza e meio de transmissão, são geradas, classificadas e trocadas entre as partes de acordo com as respectivas leis e regulamentos das Partes;
- c) **Autoridade de Segurança Competente (ASC):** significa uma entidade competente autorizada de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes, que é responsável pela implementação dos requisitos de segurança cobertos por este Acordo;
- d) **Comprometimento:** designa qualquer forma de uso indevido, dano ou acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de Informações Classificadas, bem como qualquer outra ação ou omissão, devido a uma Violação de Segurança, resultando na perda de sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade;
- e) **Contratante:** significa um indivíduo, agência ou entidade com capacidade legal para celebrar contratos;
- f) **Certificação de Segurança da Instalação (CSI):** significa uma determinação, por uma ASC das Partes, de que uma entidade pública ou privada, localizada em seu país, possui



autorização de segurança e possui medidas de segurança apropriadas dentro de uma instalação específica para Tratamento de Informações Classificadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais;

- g) Tratamento da Informação Classificada:** designa um conjunto de ações relativas à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivo, armazenamento, eliminação, avaliação, destino ou controle da Informação Classificada a qualquer nível de classificação;
- h) Autoridade Nacional de Segurança (ANS):** designa o órgão estatal definido pela legislação nacional das Partes, que é especialmente autorizado na esfera de proteção de Informações Classificadas;
- i) "Necessidade de Conhecer":** designa a condição pela qual o acesso à Informação Classificada pode ser concedido a um indivíduo que tenha uma necessidade verificada de conhecimento ou posse de tal informação, para poder desempenhar funções oficiais;
- j) Parte Originadora:** a Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, que divulga Informações Classificadas à Parte Receptora;
- k) Credencial de Segurança Pessoal (CSP):** significa uma determinação, por uma ASC de uma Parte, de que um indivíduo obteve autorização de segurança para o Tratamento de Informações Classificadas, de acordo com suas leis e regulamentos nacionais, com base na qual o indivíduo está autorizado a ter acesso e tratar a Informação Classificada até o nível definido na autorização;
- l) Parte Receptora:** significa a Parte para a qual as Informações Classificadas são transmitidas e recebidas, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição;
- m) Violação de Segurança:** significa uma ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no real ou possível Comprometimento de Informações Classificadas;
- n) Nível de Classificação de Segurança:** significa uma categoria, de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes, que caracteriza a importância da Informação Classificada, o nível de restrição de acesso a ela e o nível de sua proteção



Representação: 2025:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

pelas Partes e, também, uma categoria com base nas quais as informações são marcadas;

- o) Credenciamento de Segurança:** designa o processo de emissão de um CSI ou CSP por um ASC, de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes;
- p) Terceiro:** designa Estados, organizações internacionais, governos ou indivíduos que representam órgãos ou organizações estatais, incluindo quaisquer entidades públicas e privadas, que não sejam Partes deste Acordo; e
- q) Visita:** significa qualquer acesso a entidades públicas e privadas, para efeitos do presente Acordo, que inclui o Tratamento de Informação Classificada.

Artigo 3
NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

1. De acordo com as leis e regulamentos nacionais, as Partes concordam que os Níveis de Classificação de Segurança devem corresponder entre si da seguinte forma e ser considerados equivalentes:

NA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA (Esloveno)	NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Português)	NA LÍNGUA INGLESA
STROGO TAJNO	ULTRASSECRETO	TOP SECRET
TAJNO	SECRETO	SECRET
ZAUPNO		CONFIDENTIAL
INTERNO	RESERVADO	RESTRICTED

2. A Parte brasileira tratará e protegerá as Informações Classificadas da Eslovênia marcadas como " ZAUPNO" de maneira não menos rigorosa do que a assegurada pelas normas e procedimentos relevantes para as Informações Classificadas marcadas como "SECRETO".

3. A Parte Eslovena tratará e protegerá as Informações Classificadas

Brasileiras marcadas como "SECRETO" de maneira não menos rigorosa do que a assegurada pelas normas e procedimentos relevantes para as Informações Classificadas marcadas como "TAJNO".

4. Qualquer Informação Classificada fornecida sob este Acordo deve ser marcada com o Nível de Classificação de Segurança apropriado de acordo com as leis e regulamentos nacionais da Parte Originadora e, quando apropriado, ser prefixado com o nome do país que possui e fornece as Informações Classificadas.

5. As Partes devem marcar todas as Informações Classificadas recebidas da outra Parte com um Nível de Classificação de Segurança equivalente de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 deste Artigo.

6. As Partes devem notificar-se mutuamente sobre todas as alterações de classificação subsequentes às Informações Classificadas transmitidas.

7. A Parte Originadora deverá:

- a) Sem demora, notificar a Parte Receptora sobre quaisquer alterações no Nível de Classificação de Segurança das Informações Classificadas divulgadas; e
- b) Informar a Parte Receptora sobre quaisquer condições de liberação ou limitações no uso de Informações Classificadas.

Artigo 4

PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

1. As Partes devem tomar todas as medidas apropriadas de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais para garantir que o nível de proteção concedido às Informações Classificadas recebidas esteja de acordo com seu Nível de Classificação de Segurança equivalente e garantir que as Informações Classificadas sejam marcadas com uma marcação de segurança de classificação equivalente, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 3.

2. Nada neste Acordo prejudicará as leis e regulamentos nacionais das Partes em relação aos direitos dos indivíduos de obter acesso a



documentos públicos ou acesso às informações de caráter público, à proteção de dados pessoais ou à proteção de Informações Classificadas.

3. De acordo com as leis e regulamentos nacionais, cada Parte deve garantir que medidas apropriadas sejam implementadas para a proteção de Informações Classificadas processadas, armazenadas ou transmitidas em sistemas de comunicação e informação, desde que seja considerado necessário. Tais medidas devem garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e, quando aplicável, não repúdio e autenticidade das Informações Classificadas, bem como um nível adequado de responsabilidade e rastreabilidade das ações relacionadas a essas informações.

Artigo 5

DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

1. Cada Parte deve garantir que as Informações Classificadas fornecidas ou trocadas sob este Acordo não sejam:

- a) Desclassificadas ou rebaixadas sem o consentimento prévio por escrito da Parte Originadora; e
- b) Usadas para fins diferentes dos estabelecidos pela Parte Originadora.

2. A Parte Receptora não deve divulgar ou permitir o acesso a Informações Classificadas a Terceiros ou seus nacionais sem o consentimento prévio por escrito da Parte Originadora. Cada Parte deverá, de acordo com seus requisitos constitucionais e legislação nacional, respeitar o princípio do consentimento da Parte Originadora.

Artigo 6

ACESSO À INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

1. Cada Parte deve assegurar que o acesso à Informação Classificada seja concedido com base no princípio da "Necessidade de Conhecer".

2. Cada Parte deve assegurar que todos os indivíduos que têm acesso a Informações Classificadas sejam informados de suas responsabilidades para proteger essas informações de acordo com os regulamentos de segurança apropriados.

3. As Partes assegurarão que o acesso às Informações Classificadas seja concedido apenas a indivíduos que possuam uma CSP apropriada ou que estejam devidamente autorizados em virtude de suas funções de acordo com a legislação nacional.



4. De acordo com suas leis e regulamentos nacionais, cada Parte deve garantir que qualquer entidade sob sua jurisdição que possa receber ou gerar Informações Classificadas tenha a devida credencial de segurança e seja capaz de fornecer proteção adequada, conforme previsto no parágrafo 1 do Artigo 4 deste Acordo, no nível de segurança apropriado.

Artigo 7

TRADUÇÃO, REPRODUÇÃO E DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

1. Todas as traduções e reproduções de Informações Classificadas devem conter o Nível de Classificação de Segurança apropriado e devem ser protegidas e controladas como o original pelas Partes em conformidade.
2. Todas as traduções de Informações Classificadas deverão conter uma anotação adequada, no idioma para o qual foram traduzidas, indicando que contêm Informações Classificadas da Parte Originadora.
3. De acordo com o parágrafo 3 do Artigo 6 deste Acordo, os tradutores devem ter uma CSP apropriada no Nível de Classificação de Segurança da Informação Classificada a ser traduzida.
4. As Informações Classificadas marcadas como ULTRASSECRETO/STROGO TAJNO/TOP SECRET devem ser traduzidas ou reproduzidas somente mediante permissão prévia por escrito da Parte Originadora.
5. O número de reproduções deve ser limitado ao mínimo exigido para fins oficiais e deve ser feito apenas por indivíduos com uma CSP apropriada e uma "Necessidade de Conhecer".
6. As Informações Classificadas não devem ser reproduzidas pela Parte Receptora sem o consentimento prévio por escrito da Parte Originadora.
7. As Informações Classificadas recebidas sob este Acordo não serão destruídas. Quando não for mais considerada necessária pela Parte Receptora, deverão ser devolvidas à Parte Originadora.

Artigo 8

TRANSMISSÃO ENTRE AS PARTES

1. As Informações Classificadas serão transmitidas entre as Partes por via diplomática ou conforme acordado pelas Partes.
2. As Informações Classificadas devem ser transmitidas através de sistemas de comunicações protegidos, redes ou outros meios eletromagnéticos



aprovados por ambas as Partes. Tais transmissões devem ser protegidas por meios criptográficos mutuamente aceitos pelas Autoridades Nacionais de Segurança de acordo com as leis e regulamentos nacionais.

3. As Informações Classificadas marcadas como ULTRASSECRETO / STROGO TAJNO / TOP SECRET devem ser enviadas apenas por via diplomática.

4. A Parte Receptora não transmitirá Informações Classificadas a Terceiros sem o consentimento prévio por escrito da ANS ou ASC da Parte Originadora.

5. Se uma Parte desejar transmitir Informações Classificadas provenientes da outra Parte fora dos territórios das Partes, tais transmissões estarão sujeitas ao consentimento prévio por escrito da ANS ou ASC da Parte Originadora.

6. No caso de transmissão de grandes remessas contendo Informações Classificadas, os procedimentos para transporte serão acordados e avaliados em conjunto, caso a caso, por ambas as Autoridades Nacionais de Segurança das Partes.

Artigo 9 VISITAS

1. As Visitas às instalações onde as Informações Classificadas são tratadas ou armazenadas estarão sujeitas ao consentimento prévio por escrito da ANS da Parte anfitriã, salvo acordo em contrário mutuamente aprovado.

2. Um pedido de Visita deve ser submetido à ANS da Parte anfitriã e deve incluir os seguintes dados que serão utilizados apenas para efeitos da Visita:

- a) Nome do visitante, data e local de nascimento, nacionalidade e número da carteira de identidade/passaporte;
- b) Cargo e função do visitante, bem como o nome e endereço do estabelecimento onde trabalha;
- c) Especificação do projeto no qual o visitante está participando;
- d) A validade e nível da CSP do visitante;
- e) O nome, endereço, número de telefone, e-mail e ponto de contato do estabelecimento a ser visitado;



- f) A finalidade da Visita, incluindo a entidade que se pretende visitar e o mais elevado Nível de Classificação de Segurança da Informação Classificada envolvida;
- g) A data e a duração da Visita. Para Visitas recorrentes, deve ser informado o período total coberto pelas Visitas;
- h) Outros dados, desde que acordados pelas Autoridades Nacionais de Segurança; e
- i) Data e assinatura.

3. Um pedido de Visita deve ser apresentado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista da Visita, salvo acordo mútuo entre as Autoridades de Segurança Competentes.

4. Quaisquer Informações Classificadas divulgadas a um visitante devem ser consideradas como Informações Classificadas recebidas sob este Acordo. Um visitante deve cumprir os regulamentos de segurança da Parte anfitriã.

5. As Visitas serão autorizadas por uma Parte aos visitantes da outra Parte, somente se:

- a) Possuir CSP válida concedido pelo país de origem; e
- b) Estejam autorizados a receber ou ter acesso à Informação Classificada com base na "Necessidade de Conhecer".

6. Uma vez autorizada a Visita, a ANS do país anfitrião deverá notificar a ANS do país do visitante sobre sua autorização com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a Visita e fornecer cópia do pedido ao estabelecimento a ser visitado.

7. As Autoridades de Segurança Competentes podem acordar uma lista de visitantes com direito a Visitas recorrentes. A lista será válida por um período inicial não superior a 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por um período adicional de tempo não superior a 12 (doze) meses. A solicitação de Visitas recorrentes deverá ser apresentada de acordo com o parágrafo 3 deste Artigo. Uma vez aprovada a lista, as Visitas podem ser agendadas diretamente entre os estabelecimentos envolvidos.

Artigo 10

CONTRATOS CLASSIFICADOS RELACIONADOS A ESTE ACORDO



1. No caso de Contratos Classificados concluídos e implementados no território de uma das Partes, a ANS ou ASC da outra Parte deverá obter garantia prévia, por escrito, de que o Contratante proposto possui uma CSI e as Credenciais de Segurança Pessoais necessárias no nível apropriado.
2. A Contratada se compromete a:
 - a) Assegurar que as suas instalações dispõem de condições adequadas ao Tratamento de Informação Classificada;
 - b) Ter a CSI apropriada;
 - c) Assegurar que todas as pessoas com acesso à Informação Classificada tenham a respectiva CSP e sejam informadas da sua responsabilidade na sua proteção, de acordo com as leis e regulamentos nacionais;
 - d) Não divulgar, ou permitir a divulgação, das Informações Classificadas a Terceiros não expressamente autorizados por escrito pela Parte Originadora; e
 - e) Permitir inspeções de segurança às suas instalações.
3. Para cada Contrato Classificado adjudicado, a Parte Originadora deverá informar à Parte Receptora do nível das Informações Classificadas transmitidas.
4. O Contrato Classificado também deve fornecer estes termos adicionais:
 - a) Responsabilidade pelo descumprimento dos procedimentos e medidas de segurança aplicáveis à Informação Classificada;
 - b) Obrigação de informar à ASC sobre qualquer Violação de Segurança ou Comprometimento de Informação Classificada; e
 - c) Responsabilidade pelos danos resultantes da Violação de Segurança.
5. Qualquer subcontratado deve cumprir os mesmos requisitos de segurança que o Contratado.



Artigo 11

AUTORIDADES NACIONAIS DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA

1. As Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação e supervisão deste Acordo serão:

Na República Federativa do Brasil:

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Na República da Eslovênia:

Escritório do Governo da República da Eslovênia para a Proteção de Informações Classificadas

("Urad Vlade Republike Slovenije za varovanje tajnih podatkov")

2. Cada Parte fornecerá à outra Parte os dados de contato necessários de sua respectiva ANS por escrito.

3. As Autoridades Nacionais de Segurança deverão informar-se mutuamente sobre as respectivas leis e regulamentos nacionais em vigor que regulam a proteção de Informação Classificada.

4. As Autoridades Nacionais de Segurança deverão informar-se mutuamente sobre quaisquer modificações que lhes digam respeito ou relativas às Credenciais de Segurança de indivíduos, agências e entidades.

5. Visando assegurar uma estreita cooperação na implementação deste Acordo, as Autoridades Nacionais de Segurança poderão ser consultadas sempre que solicitadas por uma delas.

6. Os representantes da ANS de uma Parte podem visitar os estabelecimentos da ANS da outra Parte com o intuito de adquirir conhecimento dos procedimentos e medidas de segurança aplicáveis às Informações Classificadas.

7. As Partes, por meio de suas Autoridades Nacionais de Segurança, notificar-se-ão, tempestivamente, sobre qualquer mudança de titularidade de tais órgãos ou transferências de suas competências para outros órgãos, de acordo com o Artigo 20.

8. Se solicitado, as Partes, por meio de suas Autoridades Nacionais de Segurança, tendo em vista as respectivas leis e regulamentos nacionais, colaborarão entre si no curso dos procedimentos necessários para a CSP de seus indivíduos que viveram ou vivem no território da outra parte.

9. As Partes reconhecem mutuamente as Credenciais de Segurança Pessoais e as Certificações de Segurança de Instalações e devem informar-se prontamente sobre quaisquer alterações nas Credenciais de Segurança Pessoais e as Certificações de Segurança de Instalações mutuamente reconhecidas.

10. Para alcançar e manter padrões de segurança comparáveis, as Autoridades de Segurança Competentes devem, mediante solicitação, fornecer informações sobre suas normas de segurança nacional, procedimentos e práticas para a proteção de Informações Classificadas. Se necessário, as Autoridades de Segurança Competentes podem realizar reuniões regulares.

11. Mediante solicitação, as Partes prestarão assistência mútua nos procedimentos para obtenção de Credenciais de Segurança Pessoais.

ARTIGO 12

ASSISTÊNCIA PARA PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

1. Mediante solicitação, as Autoridades Nacionais de Segurança das Partes, levando-se em conta suas respectivas leis e regulamentos nacionais, prestarão assistência mútua durante os procedimentos de Credenciamento de Segurança.

2. As Partes reconhecerão as Credenciais de Segurança emitidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais da outra Parte.

Artigo 13

VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA

1. No caso de uma Violação de Segurança relacionada a Informações Classificadas que envolva as Partes deste Acordo, a ANS da Parte onde ocorreu a Violação de Segurança deverá informar imediatamente a ANS da outra Parte.

2. Quando a Violação de Segurança ocorrer em um Terceiro, a ANS da Parte Originadora informará a ANS da outra Parte, o mais rápido possível, e garantirá a devida investigação.

3. A Parte competente deve tomar todas as medidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais para limitar as consequências da violação referida no parágrafo 1 deste Artigo e prevenir novas violações. A pedido, a outra Parte prestará assistência adequada; será informada do resultado do processo e das medidas tomadas devido à violação.

4. A Parte onde ocorreu a Violação de Segurança deverá investigar ou acompanhar a investigação do incidente e, ao final, informar imediatamente a



outra Parte sobre o resultado da investigação e as medidas corretivas aplicadas.

5. A outra Parte deverá, se necessário, cooperar na investigação.

ARTIGO 14 CUSTOS

Cada Parte arcará com seus próprios custos incorridos pela implementação e supervisão de todos os aspectos deste Acordo.

Artigo 15 RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

1. Qualquer divergência que surja entre as Partes sobre a interpretação ou implementação deste Acordo, ou qualquer assunto relacionado, será resolvida por meio de consultas e negociações entre as Partes por via diplomática.

2. Durante o período de resolução da divergência, as Partes continuarão a cumprir todas as suas obrigações decorrentes do presente Acordo.

Artigo 16 COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à implementação deste Acordo serão feitas por escrito, em inglês.

Artigo 17 ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após o recebimento da última notificação, pela qual as Partes tenham informado uma à outra, por via diplomática, que seus requisitos legais internos necessários para sua entrada em vigor foram cumpridos.

Artigo 18 ALTERAÇÕES



1. Este Acordo pode ser alterado a qualquer momento, por escrito, por consentimento mútuo das Partes.

2. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo 17 deste Acordo.

Artigo 19

VALIDADE E RESCISÃO

1. Este Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

2. Qualquer Parte pode, a qualquer momento, rescindir este Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte.

3. A rescisão deverá ser notificada por escrito pelos canais diplomáticos e entrará em vigor 6 (seis) meses após a data em que a outra Parte tiver recebido a notificação de rescisão.

4. Em caso de rescisão, quaisquer Informações Classificadas trocadas de acordo com este Acordo continuarão a ser protegidas de acordo com as disposições aqui estabelecidas, a menos que a Parte Originadora isente a Parte Receptora dessa obrigação.

Artigo 20

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As Partes devem notificar imediatamente uma à outra sobre quaisquer alterações em suas respectivas leis e regulamentos nacionais que afetem a proteção de Informações Classificadas divulgadas sob este Acordo. No caso de tais alterações, as Partes deverão consultar-se para considerar possíveis alterações a este Acordo. Enquanto isso, as Informações Classificadas continuarão a ser protegidas conforme descrito neste documento, a menos que solicitado de outra forma por escrito pela Parte Originadora.

2. Após a entrada em vigor deste Acordo, a Parte em cujo território o Acordo for concluído tomará medidas imediatas para que o Acordo seja registrado pelo Secretariado das Nações Unidas de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. A outra Parte será notificada do registro e do número de registro na Série de Tratados das Nações Unidas assim que o Secretariado das Nações Unidas notificar que o Acordo foi registrado.

Feito em Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português, esloveno e inglês,



sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ESLOVÊNIA**

MARCO EDSON GONÇALVES DIAS
Ministro de Estado Chefe do
Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

MARJAN ŠAREC
Ministro da Defesa



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 309, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.*

Por meio da Mensagem nº 638, de 28 de novembro de 2023, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do citado Acordo.

Na Exposição de Motivos (EM) 00217/2023, de 30 de agosto de 2023, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é assinalado que:

O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e Eslovênia, seus respectivos indivíduos,

agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

O Acordo conta com vinte artigos que versam sobre: objeto e escopo de aplicação; definições; níveis de classificação de segurança; proteção de informações classificadas; divulgação e uso de informações classificadas; acesso à informação classificada; tradução, reprodução e destruição de informação classificada; transmissão entre as partes; visitas; contratos classificados relacionados ao Acordo; autoridades nacionais de segurança e cooperação de segurança; assistência para procedimentos de credenciamento de segurança; violação de segurança; custos; resolução de divergências; comunicação; entrada em vigor; alterações; validade e rescisão.

Após aprovação do projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi recebida nesta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em exame não contém vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, visto que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

O Acordo está em sintonia com o art. 4º, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Nota-se a compatibilidade do texto do ato internacional com valores consagrados pela CF, a exemplo da solidariedade entre os povos e a dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, neste ponto, que está resguardado, o direito à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, da CF).

As Partes deixam evidente no preâmbulo que se pautam pelo interesse da segurança nacional e buscam assegurar a proteção das informações classificadas trocadas no âmbito de tratados ou contratos de cooperação celebrados entre elas, seus indivíduos, órgãos credenciados, bem como entidades públicas ou privadas.

Cabe recordar que o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a independência da Eslovênia, em maio de 1992. Até então o país era integrante da República Socialista Federativa da Iugoslávia. A Embaixada do Brasil em Liubliana foi inaugurada em 2008, e a Embaixada da Eslovênia em Brasília, em 2010. O relacionamento bilateral é marcado pela crescente cooperação, bem como pela convergência de visões em temas afetos ao sistema multilateral, como desenvolvimento sustentável, estado de direito, meio ambiente, direitos humanos, estabilidade, segurança e paz.

Dentro desse contexto, o presente Acordo foi firmado em 2023 por ocasião de visita do ministro da Defesa da Eslovênia ao Brasil, a convite do ministro da Defesa, José Múcio Monteiro. Cuida-se de instrumento internacional semelhante a acordos de mesma natureza celebrados pelo Brasil com distintos governos. A minuciosa definição das equivalências de níveis de classificação visa a facilitar a aplicação prática do Acordo pelas autoridades administrativas. Ademais, a identificação das autoridades competentes contribui para a execução mais eficiente do instrumento e proporciona maior segurança jurídica no manejo de informações sensíveis.

Com efeito, o objetivo do Acordo é conferir segurança jurídica à celebração e à execução de atos entre as Partes que envolvam, de alguma forma, a troca de informações classificadas. O texto estabelece um marco jurídico para a definição de regras e procedimentos voltados à proteção dessas informações, sejam elas compartilhadas ou produzidas conjuntamente pelos dois países. Prevê, ainda, a padronização de procedimentos e terminologias, bem como a correspondência entre os diferentes graus de sigilo adotados nas legislações internas.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 184/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024, (Mensagem nº 549, de 2024, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 184/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024, (Mensagem nº 549, de 2024, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinatura autenticada por meio de QR code
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988413>

Avulso do PDL 395/2024 [4 de 17]

2988413



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2024

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2828714&filename=PDL-395-2024



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevideu, em 29 de abril de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevideu, em 29 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



MENSAGEM Nº 549

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL, firmado em Montevideu, em 29 de abril de 2021.

Brasília, 11 de julho de 2024.



EMI nº 00129/2024 MRE MDIC

Brasília, 27 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada apreciação, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL, assinado em Montevideu pelo Embaixador Bruno de Rísios Bath, com carta de plenos poderes, em 29 de abril de 2021. O objetivo do acordo é estabelecer um marco jurídico regional próprio para transações de comércio eletrônico entre os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), com o objetivo de dar mais previsibilidade e segurança jurídica para atuação de suas empresas e criar um ambiente mais seguro e de confiança para seus consumidores, no qual estejam salvaguardados direitos de proteção ao consumidor, à sua privacidade e à proteção de seus dados pessoais.

2. As negociações para a celebração desse instrumento foram concluídas no segundo semestre de 2020 e seu texto foi aprovado, no MERCOSUL, por meio da Decisão Nº 15/20 do Conselho do Mercado Comum (CMC). O Acordo representa importante passo no aprofundamento do processo de integração regional, ao regular tema cada vez mais relevante para o desenvolvimento das economias nacionais e do comércio global.

3. O Acordo é o mais ambicioso já concluído pelo Brasil em matéria de comércio eletrônico, tema que foi objeto de negociações bilaterais com o Chile e, no âmbito das negociações extrarregionais do MERCOSUL, com a União Europeia. Da perspectiva brasileira, o texto contempla uma série de disciplinas regulatórias, alinhadas com as melhores práticas globais, os compromissos acordados nos acordos comerciais mais abrangentes sobre a matéria e as recomendações de organismos e fóruns internacionais relevantes. Apresenta-se, ainda, como importante contribuição para os esforços de criação de regras internacionais para as transações de comércio eletrônico no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

4. Dentre as principais disciplinas incluídas no Acordo, cabe destacar a proibição de imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas; a aceitação de assinaturas digitais; o alinhamento das normas nacionais de proteção ao consumidor *online* com as normas sobre a matéria vigentes no MERCOSUL; a adoção e a manutenção de marcos legais relativos à proteção de dados pessoais; a livre transferência de informações por meios eletrônicos para fins comerciais; a proibição da exigência de instalação de servidores dentro do próprio território como contrapartida



para realização de negócios; a proteção contra mensagens comerciais não solicitadas (anti-spam); a facilitação do comércio por meios eletrônicos; e a cooperação por meio da troca de experiências, informações e dados, com o objetivo de maximizar oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico para micro, pequenas e médias empresas.

5. O Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL preencherá importante lacuna no arcabouço normativo do bloco na área de economia digital, juntando-se ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais e à Resolução GMC nº 37/19 sobre Proteção ao Consumidor em Comércio Eletrônico e complementando o Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços. Sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro reforçará, ainda, a prioridade conferida pelo Brasil à modernização do MERCOSUL, processo caracterizado pelo foco na integração comercial e no fortalecimento das condições de competitividade das economias dos estados partes.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho



ACORDO SOBRE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL signatários deste Acordo, doravante denominados Partes,

CONSIDERANDO:

Que, no âmbito do MERCOSUL, os Estados Partes têm aprofundado o desenvolvimento de normas voltadas à aplicação de mecanismos que facilitem e promovam os intercâmbios através de tecnologias da informação.

Que, em complemento à iniciativa MERCOSUL Digital, ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do MERCOSUL e a outras normas relativas à matéria, é necessário que o MERCOSUL conte com um instrumento comum que represente a importância que os Estados Partes conferem ao comércio eletrônico.

Que é conveniente contar com um marco jurídico que consagre as normas e princípios relativos ao comércio eletrônico no MERCOSUL, com o objetivo de aproveitar o potencial econômico e as oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico.

ACORDAM:

Artigo 1º: Definições

Para fins do presente Acordo:

Comércio eletrônico: significa a produção, distribuição, comercialização, venda ou entrega de bens e serviços por meios eletrônicos;

Autenticação eletrônica: significa o processo ou ação de verificar a identidade de uma parte em uma comunicação ou transação eletrônica e de assegurar a integridade de uma comunicação eletrônica;

Comunicação comercial eletrônica direta não solicitada: significa uma mensagem eletrônica enviada para fins comerciais ou publicitários ao endereço eletrônico de uma pessoa sem o consentimento do destinatário ou contra a vontade explícita do destinatário;

Assinatura eletrônica: significa dados em formato eletrônico anexados ou logicamente associados a um documento eletrônico ou mensagem, que podem ser utilizados para identificar o signatário em relação ao documento eletrônico ou mensagem e que indicam a aprovação por parte do signatário da informação contida no documento eletrônico ou na mensagem;

Assinatura eletrônica avançada ou digital: significa dados em forma eletrônica resultantes da aplicação de um processo matemático, sobre um ativo digital, que se utiliza de um elemento criptográfico, que requer informações de exclusivo controle do signatário, as quais são associadas a uma pessoa ou entidade originária, identificada de forma



inequívoca, e emitida por um prestador de certificação credenciado por cada uma das Partes, e que, de acordo com regulações locais, confere o mesmo valor jurídico que uma assinatura manuscrita;

Informação ou dado pessoal: significa qualquer informação sobre uma pessoa física identificada ou identificável;

Artigo 2º: Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

1. O presente Acordo aplica-se às medidas que afetam o comércio eletrônico.
2. O presente Acordo não se aplica a:
 - (a) contratação pública;
 - (b) subsídios ou concessões outorgadas por uma Parte, incluindo empréstimos, garantias e seguros apoiados pelos Estados;
 - (c) informações detidas ou processadas por, ou em nome de, uma Parte, ou medidas relacionadas com essas informações, incluindo medidas relacionadas com sua compilação.
3. Para maior certeza, em casos de inconsistência entre este Acordo e outra norma do MERCOSUL, prevalecerá esta última na medida da inconsistência.
4. As Partes reconhecem o potencial econômico e as oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico.
5. Considerando o potencial do comércio eletrônico como instrumento de desenvolvimento social e econômico, as Partes reconhecem a importância de:
 - (a) clareza, transparência e previsibilidade de seus marcos regulatórios nacionais para facilitar o desenvolvimento do comércio eletrônico;
 - (b) encorajar a autorregulação no setor privado para promover confiança e segurança jurídica no comércio eletrônico, levando em consideração os interesses e os direitos dos usuários, por meio de iniciativas como diretrizes, modelos de contrato, códigos de conduta e selos de confiança;
 - (c) interoperabilidade, concorrência e inovação para facilitar o comércio eletrônico;
 - (d) assegurar que as políticas internacionais e nacionais de comércio eletrônico levem em consideração os interesses de todos os usuários, incluindo empresas, consumidores, organizações não governamentais e instituições públicas relevantes;
 - (e) facilitar o acesso ao comércio eletrônico por micro, pequenas e médias empresas, e



(f) garantir a segurança dos usuários do comércio eletrônico, bem como seu direito à proteção de dados pessoais⁰.

6. Cada Parte buscará adotar medidas para facilitar o comércio realizado por meios eletrônicos.

7. As Partes reconhecem a importância de evitar barreiras que constituam uma restrição encoberta ao comércio realizado por meios eletrônicos. Tendo em conta seus objetivos de política nacional, cada Parte procurará:

- (a) evitar medidas que dificultem o comércio realizado por meios eletrônicos;
- (b) evitar medidas que tenham o efeito de tratar o intercâmbio comercial realizado por meios eletrônicos de forma mais restritiva do que o comércio realizado por outros meios;
- (c) promover a transparência com relação ao marco legal correspondente a transações eletrônicas.

Artigo 3º: Direitos Alfandegários

1. Nenhuma das Partes imporá direitos alfandegários às transmissões eletrônicas entre uma pessoa de uma Parte e uma pessoa de outra Parte.

2. Para maior certeza, o parágrafo 1 não impedirá que uma Parte imponha impostos internos, taxas ou outros encargos às transmissões eletrônicas, desde que tais impostos, taxas ou encargos sejam impostos de modo compatível com os Acordos da Organização Mundial de Comércio (OMC).

Artigo 4º: Autenticação e assinatura eletrônica avançada ou digital

1. Uma Parte não negará a validade jurídica de uma assinatura somente com base no fato de que esta seja realizada por meios eletrônicos, salvo disposição expressa em contrário prevista em seu respectivo ordenamento jurídico.

2. Nenhuma das Partes adotará ou manterá medidas sobre autenticação eletrônica que:

- (a) proíbam às partes de uma transação eletrônica determinarem mutuamente os métodos adequados de autenticação para essa transação; ou
- (b) impeçam as partes de uma transação eletrônica de terem a oportunidade de provar às autoridades judiciais ou administrativas que sua transação cumpre com qualquer requisito legal relativo à autenticação.

⁰ Para maior certeza, as Partes entendem que a coleta, o tratamento e armazenamento de dados pessoais serão realizados seguindo princípios gerais como prévio consentimento, finalidade, qualidade dos dados, segurança, responsabilização, entre outros.



3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, uma Parte poderá exigir que, para uma determinada categoria de transações, o método de autenticação atenda a certos padrões de desempenho ou seja certificada por uma autoridade credenciada conforme seu ordenamento jurídico.

4. As Partes promoverão a utilização interoperável da assinatura eletrônica avançada ou digital.

5. As Partes arbitrarão os meios necessários para a assinatura de acordos de reconhecimento mútuo de assinatura eletrônica avançada ou digital.

Artigo 5º: Proteção ao consumidor on-line

As Partes reconhecem a importância de proteger os consumidores contra práticas comerciais fraudulentas e enganosas quando participam do comércio eletrônico. Nesse sentido, cada Parte ajustar-se-á, em matéria de proteção ao consumidor no comércio eletrônico, ao estabelecido na normativa vigente do MERCOSUL relacionada à matéria.

Artigo 6º: Proteção dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem os benefícios da proteção da informação pessoal dos usuários do comércio eletrônico e sua contribuição para a melhoria da confiança do consumidor no comércio eletrônico.

2. As Partes deverão adotar ou manter leis, regulamentos e medidas administrativas para a proteção da informação pessoal dos usuários envolvidos no comércio eletrônico. Para tais fins, levarão em consideração os padrões internacionais existentes nesta matéria, segundo previsto no Artigo 2.5 (f).

3. Cada Parte deverá envidar esforços para assegurar que seu marco legal para a proteção dos dados pessoais dos usuários do comércio eletrônico seja aplicado de forma não discriminatória.

4. Cada Parte publicará informações sobre a proteção da informação pessoal que proporciona aos usuários do comércio eletrônico, incluindo como:

(a) os indivíduos podem exercer seus direitos de acesso, retificação e supressão;

(b) as empresas podem cumprir com qualquer requisito legal.

5. As Partes deverão intercambiar informações e experiências sobre sua legislação de proteção da informação pessoal.

6. As Partes fomentarão o uso de mecanismos de segurança para a informação pessoal dos usuários, e sua dissociação ou anonimização, caso tais dados sejam fornecidos a terceiros, de acordo com a legislação aplicável.



7. As Partes comprometem-se a aplicar aos dados pessoais que recebem de outra Parte um nível de proteção adequado mediante norma geral ou regulamentação específica autônoma ou por acordos mútuos, gerais ou específicos ou em marcos internacionais mais amplos, admitindo-se para o setor privado a implementação de contratos ou autorregulação.

8. As Partes arbitrarão os meios necessários para estabelecer medidas comuns de proteção de dados pessoais e sua livre circulação no MERCOSUL.

Artigo 7º: Transferência transfronteiriça de informação por meios eletrônicos

1. As Partes reconhecem que cada Parte poderá ter seus próprios requisitos regulatórios sobre a transferência de informação por meios eletrônicos, inclusive com relação à proteção de dados pessoais, segundo estabelecido no Artigo 6º.

2. Cada Parte permitirá a transferência transfronteiriça de informações por meios eletrônicos, quando esta atividade tiver por objetivo a realização da atividade comercial de uma pessoa de uma Parte. Para maior certeza, este parágrafo estará sujeito ao cumprimento do disposto no Artigo 6.7.

3. Nada do disposto no presente Artigo impedirá que uma Parte adote ou mantenha medidas incompatíveis com o parágrafo 2 para alcançar um objetivo legítimo de política pública, desde que a medida não seja aplicada de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio.

4. Este Artigo não se aplica a serviços financeiros.

Artigo 8º: Localização das instalações informáticas

1. As Partes reconhecem que cada Parte poderá ter seus próprios requisitos regulatórios relativos ao uso de instalações informáticas, incluindo os requisitos que buscam garantir a segurança e a confidencialidade das comunicações.

2. Uma Parte não poderá exigir de uma pessoa de outra Parte que use ou estabeleça as instalações informáticas no território dessa Parte como condição para a realização de negócios nesse território.

3. Nada do disposto neste Artigo impedirá que uma Parte adote ou mantenha medidas incompatíveis com o parágrafo 2 para alcançar um objetivo legítimo de política pública, desde que a medida não seja aplicada de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio.

4. As Partes reconhecem que usar ou estabelecer fora de seu território as instalações informáticas em que se armazenem dados pessoais transferidos em virtude deste Acordo constitui uma transferência internacional, nos termos do Artigo 7º.

5. Este Artigo não se aplica a serviços financeiros.

Artigo 9º: Princípios sobre o acesso e o uso da Internet para o comércio eletrônico

As Partes reconhecem os benefícios de que os consumidores em seus territórios tenham a capacidade de:

- (a) acessar e utilizar os serviços e aplicativos escolhidos pelo consumidor e disponíveis na Internet;
- (b) conectar os dispositivos de usuário final escolhidos pelo consumidor na Internet, sujeito a regulamentos técnicos de cada Parte; e
- (c) acessar informações sobre as práticas de administração de redes dos provedores de serviço de acesso à Internet que possam influir na decisão do consumidor.

Artigo 10: Comunicações comerciais diretas não solicitadas

1. Cada Parte procurará proteger de maneira efetiva os usuários finais contra comunicações comerciais diretas não solicitadas. Para tanto, aplicar-se-ão os seguintes parágrafos.

2. Cada Parte procurará assegurar que as pessoas físicas e jurídicas não enviem comunicações comerciais diretas não solicitadas aos consumidores que não tenham dado seu consentimento⁰.

3. Sem prejuízo do parágrafo 2, as Partes permitirão que as pessoas físicas e jurídicas que, conforme as leis e disposições de cada Parte, tenham compilado os dados de contato do consumidor no âmbito da venda de um produto ou serviço, enviem comunicações comerciais diretas a esse consumidor sobre seus próprios produtos ou serviços similares.

4. Cada Parte procurará assegurar que as comunicações comerciais diretas não solicitadas sejam identificáveis como tais, divulguem claramente em nome de quem são enviadas e contenham a informação necessária para que os usuários finais solicitem a cessação do envio de maneira gratuita e a qualquer momento.

Artigo 11: Facilitação do comércio eletrônico

As Partes reconhecem a importância da facilitação do comércio por meios eletrônicos para o desenvolvimento do comércio eletrônico. Nesse sentido, cada Parte ajustar-se-á, em matéria de facilitação do comércio eletrônico, ao estabelecido nas disposições relevantes da normativa vigente do MERCOSUL.

⁰ O consentimento será definido conforme as leis e disposições de cada Parte.



Artigo 12: Cooperação

Reconhecendo a natureza global do comércio eletrônico, as Partes afirmam a importância de:

- (a) trabalhar em conjunto para facilitar o uso do comércio eletrônico, criar melhores práticas para aumentar a capacidade de realizar negócios, colaborar e cooperar em questões técnicas e de apoio para maximizar as oportunidades das micro, pequenas e médias empresas;
- (b) compartilhar informações e experiências sobre leis, regulações e programas na área do comércio eletrônico, incluindo os relacionados com proteção da informação pessoal, proteção ao consumidor, segurança nas comunicações eletrônicas, reconhecimento e facilitação da interoperabilidade de assinaturas eletrônicas transfronteiriças, incluindo assinaturas eletrônicas avançadas ou digitais, autenticação eletrônica, localização de servidores, direitos de propriedade intelectual, governo eletrônico e iniciativas para o fomento e difusão do acesso e uso de comércio eletrônico por micro, pequenas e médias empresas;
- (c) intercambiar informações e compartilhar opiniões sobre o acesso do consumidor a produtos e serviços oferecidos on-line entre as Partes;
- (d) participar ativamente de fóruns regionais e multilaterais para promover o desenvolvimento do comércio eletrônico;
- (e) incentivar o desenvolvimento, pelo setor privado, de métodos adicionais de autorregulação que promovam o comércio eletrônico, incluindo códigos de conduta, contratos-modelo, diretrizes e mecanismos de cumprimento;
- (f) promover o desenvolvimento de atividades de cooperação em matéria de segurança cibernética e utilizar mecanismos de colaboração para intercâmbio de informação que permita a identificação e mitigação de práticas maliciosas que possam afetar as redes eletrônicas das Partes, a informação pessoal dos cidadãos e o devido funcionamento das infraestruturas críticas de informação, especialmente aquelas que envolvam interdependência transfronteiriça, e a proteção contra o acesso não autorizado a informações ou comunicações privadas, entre outros;
- (g) compartilhar informação e experiências sobre metodologias para mensuração do comércio eletrônico, incluindo o transfronteiriço; e
- (h) possibilitar o intercâmbio de dados estruturados e padronizados segundo normas reconhecidas internacionalmente que permitam a interoperabilidade dos sistemas e acesso oportuno à transferência de dados entre autoridades com competência sobre o comércio transfronteiriço das Partes.

Artigo 13: Revisão



Com a finalidade de atingir o objetivo e fim do presente Acordo, este poderá ser revisado a cada dois (2) anos, considerando a evolução e regulamentação do comércio eletrônico no MERCOSUL, assim como ao menos os avanços logrados em matéria de comércio eletrônico na OMC ou nas negociações comerciais com terceiros países ou grupos de países.

Artigo 14: Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo segundo Estado Parte do MERCOSUL. Para os Estados Partes que o ratificarem posteriormente, o presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que cada um depositar seu respectivo instrumento de ratificação

Artigo 15: Emendas

As Partes poderão emendar o presente Acordo por escrito. A entrada em vigor das emendas estará regida pelo disposto no artigo precedente.

Artigo 16: Denúncia

As Partes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer momento, mediante notificação dirigida ao depositário, com cópia às demais Partes. A denúncia surtirá efeito transcorridos noventa (90) dias da recepção por parte do depositário da respectiva notificação.

Artigo 17: Depositário

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

Feito na cidade de Montevideo, República Oriental do Uruguai, aos 29 dias do mês de abril de 2021, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevideu, em 29 de abril de 2021*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 395, de 2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 549, de 11 de julho de 2024, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto do *Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevideu, em 29 de abril de 2021*.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00129/2024 MRE MDIC, de 27 de junho de 2024, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, destaca que o objetivo do acordo é estabelecer um marco jurídico regional específico para transações de comércio eletrônico entre os países do Mercado Comum do Sul (Mercosul). Com isso, poderá ser obtida *mais previsibilidade e segurança jurídica para atuação de suas empresas e criar um ambiente mais seguro e de confiança para seus consumidores, no qual estejam salvaguardados direitos de proteção ao consumidor, à sua privacidade e à proteção de seus dados pessoais*.

São 17 artigos que versam sobre o que se segue: definições; âmbito de aplicação e disposições gerais; direito alfandegários; autenticação e assinatura eletrônica avançada ou digital; proteção ao consumidor *online*; proteção dos dados pessoais; transferência transfronteiriça de informação por meios eletrônicos; localização das instalações informáticas; princípios sobre o acesso e o uso da Internet para o comércio eletrônico; comunicações comerciais diretas não solicitadas; facilitação do comércio eletrônico; cooperação; revisão; entrada em vigor; emendas; denúncia e depositário.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional, após exame da matéria pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o projeto de decreto legislativo foi apreciado pela Câmara dos Deputados e remetido para esta Casa. No âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, coube a mim a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PDL em exame não contém vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Tampouco se vislumbram vícios de constitucionalidade, uma vez que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Ademais, o Acordo está em consonância com o art. 4º, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Seu texto vem, ainda, materializar o disposto no parágrafo único do citado artigo, que estabelece que *a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Não bastasse isso, seus dispositivos se harmonizam com garantias constitucionais, a exemplo do direito à proteção de dados pessoais, consagrado no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal.

No mérito, vale reiterar a importância do instrumento em exame, o qual, uma vez ratificado, dotará o bloco de marco jurídico quanto à disciplina do comércio eletrônico, com vistas a estimular a integração regional no ambiente digital, aumentar a previsibilidade, reduzir barreiras, fortalecer a

proteção ao consumidor e proporcionar maior segurança jurídica às transações eletrônicas transfronteiriças.

Assim, o Acordo se destaca por prever medidas como a proibição de imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas; a aceitação de assinaturas digitais; o alinhamento das normas nacionais de proteção ao consumidor *online* com as normas sobre a matéria vigentes no Mercosul; a adoção e a manutenção de marcos legais relativos à proteção de dados pessoais; a livre transferência de informações por meios eletrônicos para fins comerciais; a proibição da exigência de instalação de servidores dentro do próprio território como contrapartida para realização de negócios; a proteção contra mensagens comerciais não solicitadas (*anti-spam*); a facilitação do comércio por meios eletrônicos; e a cooperação por meio da troca de experiências, informações e dados, com o objetivo de maximizar oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico para micro, pequenas e médias empresas.

Considerando a necessidade de o Mercosul acompanhar as transformações no comércio internacional, a adoção deste tratado representa importante passo na modernização do bloco e na harmonização regulatória em matéria digital. O texto contribui para a redução de barreiras e custos de transação, favorece a integração produtiva e cria ambiente mais atrativo a investimentos e inovação tecnológica. A disciplina sobre proteção ao consumidor e as regras mais claras sobre o comércio eletrônico conferem maior confiança ao usuário, condição essencial para a expansão dos negócios nesse ambiente.

A aprovação e implementação do Acordo refletirá o firme propósito de intensificar a integração comercial também nessa dimensão do comércio eletrônico, bem como de promover a competitividade das economias participantes do bloco.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 233/2025/SGM-P

Brasília, 9 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025, (Mensagem nº 801 de 2024, do Poder Executivo), que “Aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinatura digitalizada
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018890>

Avulso do PDL 655/2025 [4 de 156]

3018890



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655, DE 2025

Aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2988611&filename=PDL-655-2025



[Página da matéria](#)



Aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975, inclusive quanto ao procedimento de vigência automática de emendas à Convenção e a seus anexos aprovadas pelo Comitê Administrativo após decurso de prazo para objeção, independentemente de ratificação pelas Partes Contratantes, conforme previsto nos artigos 59, 60 e 60 *bis* da referida Convenção.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão da referida Convenção, inclusive quanto às emendas referidas no *caput* deste artigo, bem como quaisquer ajustes complementares que



acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



MENSAGEM Nº 801

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado dos Transportes, o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

Brasília, 7 de agosto de 2024.



EMI nº 00116/2024 MRE MF MT

Brasília, 18 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

2. A Convenção TIR tem como objetivo facilitar o transporte internacional de mercadorias por veículos rodoviários, por meio da simplificação e da harmonização de formalidades administrativas relacionadas ao transporte internacional, em especial daquelas aplicáveis nas fronteiras. Atualmente, esse instrumento conta com 77 partes contratantes, incluindo Argentina, Chile e Uruguai, na América do Sul.

3. A Convenção TIR constitui um dos mais bem-sucedidos tratados internacionais de transporte, uma vez que cria o único sistema universal de trânsito aduaneiro atualmente em operação. O acordo está baseado em cinco pilares: necessidade de aprovação de veículos e contêineres, sistema de garantia internacional, uso de Cadernetas TIR, reconhecimento recíproco dos controles aduaneiros e acesso controlado ao sistema TIR.

4. Ao aderir à Convenção TIR, o Brasil proporcionará às instituições públicas e privadas maior agilidade nos procedimentos relacionados ao controle aduaneiro nas fronteiras e reduzirá a burocracia aplicável ao transporte internacional, o que contribui para a melhoria do ambiente de negócios no país. Além disso, deverá ser reduzido, consideravelmente, o tempo de espera na fronteira de veículos que transportam mercadorias.

5. As disciplinas da Convenção TIR garantem maior segurança da cadeia logística. Exige-se que contêineres e compartimentos de carga sejam pré-aprovados pela alfândega, de modo a assegurar que nada possa ser adicionado ou removido sem a ciência das autoridades competentes. O envio de informações à aduana deve ser feito por meio eletrônico e de forma simultânea, antes da chegada do veículo de carga à outra aduana do ponto de fronteira. Sistemas informatizados, a exemplo do SafeTIR e do Real-Time SafeTIR, permitem que as administrações aduaneiras verifiquem em tempo real o estado das cadernetas TIR e comuniquem os dados relativos à cessação das operações TIR.



6. A garantia internacional prevista na Convenção TIR é globalmente aplicável, cobre os direitos aduaneiros e demais impostos, com proteção máxima de até EUR 100.000 por operação de transporte. Elimina-se, assim, a necessidade de garantias dispendiosas em cada país de trânsito.
7. A adesão à Convenção TIR poderá ser particularmente benéfica para a superação das dificuldades no trânsito internacional de veículos na Ponte Binacional Franco-Brasileira, que liga a localidade de São Jorge do Oiapoque, na Guiana Francesa, e o município de Oiapoque, no Brasil. Por tratar-se de território ultramarino francês, a Guiana Francesa é vinculada aos regramentos estabelecidos pela Convenção TIR, de que a França é parte contratante. Pelo Brasil, atualmente, as normas que regem o trânsito internacional estão sob o amparo do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). O descompasso normativo resultante desse quadro regulatório tem gerado obstáculos ao trânsito rodoviário internacional e, conseqüentemente, ao comércio bilateral.
8. Registre-se, ainda, que, além de em nada conflitar com o ATIT, a Convenção TIR complementa as funções atualmente reguladas por esse acordo regional da ALADI, oferecendo aos intervenientes no comércio internacional medida de facilitação do comércio utilizada por expressivo número de países situados em diferentes regiões de mundo.
9. Cabe destacar, por fim, que, nos termos dos artigos 59, 60 e 60 bis da Convenção TIR, permite-se vigência automática de emendas à Convenção e seus anexos aprovadas pelo Comitê Administrativo, independentemente de ratificação pelas Partes Contratantes. Recomenda-se, portanto, que o Parlamento brasileiro, no momento de eventual aprovação da adesão da República Federativa do Brasil à Convenção, manifeste-se, de forma expressa, sobre a aprovação da aludida norma.
10. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas da Convenção.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Fernando Haddad, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho



**CONVENÇÃO ADUANEIRA SOBRE O TRANSPORTE INTERNACIONAL DE
MERCADORIAS AO ABRIGO DAS CADERNETAS TIR
(CONVENÇÃO TIR DE 1975)**

ACORDADA EM GENEBRA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975

TEXTOS CONFORME EMENDADO EM FEVEREIRO DE 2022

AS PARTES CONTRATANTES,

DESEJANDO facilitar o transporte internacional de mercadorias por veículos rodoviários,

CONSIDERANDO que a melhoria das condições de transporte constitui um dos fatores essenciais para o desenvolvimento da cooperação entre si,

DECLARANDO serem favoráveis à simplificação e à harmonização de formalidades administrativas no campo do transporte internacional, em especial nas fronteiras,

ACORDAM o seguinte:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

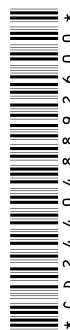
a) **Definições**

Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção:



- (a) “Transporte TIR” significará o transporte de mercadorias de uma unidade aduaneira de partida a uma unidade aduaneira de destino ao abrigo do procedimento, denominado procedimento TIR, estabelecido nesta Convenção;
- (b) “Operação TIR” significará a parte de um transporte TIR realizado em uma Parte Contratante de uma unidade aduaneira de partida ou de entrada (em trânsito) para uma unidade aduaneira de destino ou de saída (em trânsito);
- (c) “Início de uma operação TIR” significará que o veículo rodoviário, a combinação de veículos ou o contêiner foi apresentado para fins de controle à unidade aduaneira de partida ou entrada (em trânsito) juntamente com a carga e a Caderneta TIR relacionada e que a Caderneta TIR tenha sido aceita pela unidade aduaneira;
- (d) “Fim de uma operação TIR” significará que o veículo rodoviário, a combinação de veículos ou o contêiner foi apresentado para fins de controle à unidade aduaneira de destino ou de saída (em trânsito) juntamente com a carga e a Caderneta TIR relacionada;
- (e) “Quitação de uma operação TIR” significará a certificação pelas autoridades aduaneiras de que a operação TIR foi finalizada corretamente em uma Parte Contratante. A certificação é estabelecida pelas autoridades aduaneiras com base em uma comparação entre os dados ou informações disponíveis da unidade aduaneira de destino ou de saída (em trânsito) e na unidade aduaneira de partida ou de entrada (em trânsito);
- (f) “Tarifas e impostos de importação ou exportação” significará tarifas alfandegárias e todas as outras tarifas, impostos, taxas e outros encargos que são cobrados sobre, ou em conexão com, a importação e a exportação de mercadorias, à exceção das taxas e encargos cujo montante se limite ao custo aproximado dos serviços prestados;
- (g) “Veículo rodoviário” significará não somente um veículo rodoviário a motor, mas também qualquer reboque ou semirreboque destinado a ser atrelado a ele;
- (h) “Combinação de veículos” significará veículos atrelados que realizam a circulação rodoviária como uma unidade;
- (j) “Contêiner” significará um equipamento de transporte (caixote grande, tanque móvel ou outra estrutura similar):
- (i) que constitua um compartimento, total ou parcialmente fechado, destinado a conter mercadorias;



- (ii) de caráter permanente e suficientemente resistente para ser usado repetidamente;
- (iii) especialmente projetado para facilitar o transporte de mercadorias, por um ou mais modais de transporte, sem recarga intermediária;
- (iv) projetado para ser manuseado com facilidade, particularmente quando de seu transbordo de um modal de transporte a outro;
- (v) projetado para ser facilmente preenchido e esvaziado; e
- (vi) com um volume interno de um metro cúbico ou superior;

“Carrocerias desmontáveis” devem ser tratadas como contêineres;

- (k) “Unidade aduaneira de partida” significará qualquer unidade aduaneira de uma Parte Contratante onde é iniciado o transporte TIR de uma carga ou parte de uma carga de mercadorias;
- (l) “Unidade aduaneira de destino” significará qualquer unidade aduaneira de uma Parte Contratante onde se encerra o transporte TIR de uma carga ou parte de uma carga de mercadorias;
- (m) “Unidade aduaneira de trânsito” significará qualquer unidade aduaneira de uma Parte Contratante pela qual um veículo rodoviário, uma combinação de veículos ou um contêiner entre ou saia da Parte Contratante no decurso de um transporte TIR;
- (n) “Pessoa” significará tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas;
- (o) “Titular” de uma Caderneta TIR significará a pessoa a quem uma Caderneta TIR foi emitida em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção, e em nome de quem uma declaração aduaneira foi feita na forma de uma Caderneta TIR, indicando a vontade de sujeitar as mercadorias ao regime TIR na unidade aduaneira de partida. O titular é responsável pela apresentação do veículo rodoviário, da combinação de veículos ou do contêiner, juntamente com a carga e a Caderneta TIR respectivas, perante a unidade aduaneira de partida, a unidade aduaneira de trânsito e a unidade aduaneira de destino, e pela devida observância das disposições pertinentes da Convenção.
- (p) “Mercadorias pesadas ou volumosas” significará qualquer objeto pesado ou volumoso que, devido a seu peso, dimensões ou natureza, não é geralmente transportado em um veículo rodoviário ou em contêiner fechado;



- (q) “Associação garantidora” significará uma associação autorizada pelas autoridades aduaneiras ou outras autoridades competentes de uma Parte Contratante para atuar como garantidora para pessoas que utilizam o procedimento TIR;
- (r) “Organização internacional” significará uma organização autorizada pelo Comitê Administrativo para assumir a responsabilidade pela organização e o funcionamento efetivos de um sistema internacional de garantia.
- (s) “Procedimento eTIR” significará o procedimento TIR, implementado por meio de intercâmbio eletrônico de dados, que fornece o equivalente funcional à caderneta TIR. Considerando que as disposições da Convenção TIR se aplicam, as especificações do procedimento eTIR são definidas no Anexo 11.

b) Escopo

Artigo 2º

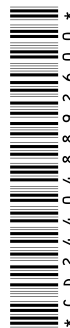
A presente Convenção aplica-se ao transporte de mercadorias sem recarga intermediária, em veículos rodoviários, combinações de veículos ou em contêineres, através de uma ou mais fronteiras entre uma unidade aduaneira de partida de uma Parte Contratante e uma unidade aduaneira de destino de outra ou da mesma Parte Contratante, contanto que uma parte do trajeto entre o início e o fim do transporte TIR seja realizado por meio rodoviário.

Artigo 3º

Para que as disposições da presente Convenção sejam aplicáveis:

a. a operação de transporte deverá ser realizada

- (i) por meio de veículos rodoviários, combinações de veículos ou contêineres previamente aprovados segundo as condições estabelecidas no Capítulo III, a); ou
- (ii) por meio de outros veículos rodoviários, outras combinações de veículos ou outros contêineres, em conformidade com as condições estabelecidas no Capítulo III, c); ou
- (iii) por veículos rodoviários ou veículos especiais, como ônibus, guindastes, varredouras mecânicas, betoneiras etc., exportados e, portanto, equiparados a mercadorias que se deslocam por seus próprios meios de uma unidade aduaneira de partida para uma unidade aduaneira de destino segundo as condições enumeradas no



Capítulo III, c). Caso tais veículos estejam transportando outras mercadorias, as condições indicadas nas alíneas (i) ou (ii) acima deverão ser aplicadas;

(b) as operações de transporte deverão ser garantidas por associações autorizadas, em conformidade com o disposto no Artigo 6º. Elas deverão ser realizadas ao abrigo de uma Caderneta TIR, a qual deverá seguir o modelo reproduzido no Anexo 1 da presente Convenção, ou pelo procedimento eTIR.

c) Princípios

Artigo 4º

As mercadorias transportadas ao abrigo do procedimento TIR não estarão sujeitas ao pagamento ou ao depósito de tarifas e impostos de importação ou exportação nas unidades aduaneiras de trânsito.

Artigo 5º

1. As mercadorias transportadas ao abrigo do procedimento TIR em veículos rodoviários lacrados, combinações de veículos ou contêineres não serão, como regra geral, sujeitos a inspeção aduaneira nas unidades aduaneiras de trânsito.

2. No entanto, a fim de evitar abusos, as autoridades aduaneiras poderão, em casos excepcionais, e particularmente quando houver suspeita de irregularidades, realizar a verificação das mercadorias nessas unidades aduaneiras.

Capítulo II

EMIÇÃO DAS CADERNETAS TIR

RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIAÇÕES GARANTIDORAS

Artigo 6º

1. As autoridades aduaneiras ou outras autoridades competentes de uma Parte Contratante poderão habilitar associações a emitir Cadernetas TIR, seja diretamente, seja por meio de associações correspondentes, e a atuar como garantidores, contanto que as condições e requisitos



mínimos previstos no Anexo 9, Parte I, sejam respeitados. A habilitação deverá ser revogada caso as condições e requisitos mínimos contidos no Anexo 9, Parte I, deixem de ser respeitados.

2. Uma associação não deverá ser autorizada em um país a menos que sua garantia também se estenda às responsabilidades incorridas nesse país em conexão com operações realizadas ao abrigo de cadernetas TIR emitidas por associações estrangeiras filiadas à mesma organização internacional à que ela própria está filiada.

2 bis. Uma organização internacional deverá ser autorizada pelo Comitê Administrativo para assumir a responsabilidade pela organização e pelo funcionamento efetivos de um sistema internacional de garantia. A autorização deverá ser concedida contanto que a organização preencha os requisitos e as condições previstos no Anexo 9, Parte III. O Comitê Administrativo poderá revogar a autorização caso tais requisitos e condições deixem de ser respeitados.

3. Uma associação somente poderá emitir Cadernetas TIR para pessoas a quem não tenha sido recusado o acesso ao procedimento TIR pelas autoridades competentes das Partes Contratantes onde tais pessoas estão estabelecidas ou domiciliadas.

4. A habilitação para o acesso ao procedimento TIR somente poderá ser concedida a pessoas que satisfaçam as condições e requisitos mínimos estipulados no Anexo 9, Parte II, da presente Convenção. Sem prejuízo do disposto no artigo 38, a habilitação será revogada caso o cumprimento de tais critérios deixe de estar assegurado.

5. A autorização de acesso ao procedimento TIR será concedida em conformidade com o procedimento previsto no Anexo 9, Parte II, da presente Convenção.

Artigo 7º

Os formulários das cadernetas TIR enviados às associações garantidoras pelas associações estrangeiras correspondentes ou por organizações internacionais serão isentos de tarifas e impostos de importação e exportação e não serão sujeitos a nenhuma proibição ou restrição de importação e exportação.

Artigo 8º

1. A associação garantidora deverá comprometer-se a pagar até o máximo do montante garantido das tarifas e impostos de importação e exportação devidos, acrescidos de quaisquer juros de mora devidos em conformidade com as leis e regulamentos aduaneiros da Parte Contratante em



que tiver sido constatada uma irregularidade que resultar em uma demanda contra a associação garantidora em conexão com uma operação TIR. A associação será responsabilizada, conjunta e solidariamente, com os devedores das quantias acima mencionadas, pelo pagamento de tais quantias.

2. Nos casos em que as leis e regulamentos de uma Parte Contratante não prevejam o pagamento de tarifas e impostos de importação ou exportação conforme previsto no parágrafo 1º acima, a associação garantidora deverá se comprometer a pagar, sob as mesmas condições, uma quantia equivalente ao valor das tarifas e impostos de importação ou exportação, acrescidos, se for o caso, de juros de mora.

3. Cada Parte Contratante deverá determinar o valor máximo por caderneta TIR que poderá ser exigido da associação garantidora, com base nas disposições dos parágrafos 1º e 2º acima.

4. A responsabilidade da associação garantidora perante as autoridades do país onde a unidade aduaneira de partida está situada deverá começar no momento em que a caderneta TIR for aceita pela unidade aduaneira. Nos países seguintes, através dos quais as mercadorias são transportadas sob o procedimento TIR, tal responsabilidade deverá começar no momento em que as mercadorias entrarem nesses países ou, no caso de suspensão do transporte TIR nos termos do artigo 26, parágrafos 1º e 2º, no momento em que a caderneta TIR for aceita pela unidade aduaneira onde o transporte TIR recomeçar.

5. A responsabilidade da associação garantidora deverá cobrir não apenas as mercadorias que estão enumeradas na caderneta TIR, mas também quaisquer mercadorias que, embora não mencionadas na caderneta, se encontrem na seção selada do veículo rodoviário ou no contêiner lacrado. A responsabilidade não deverá ser estendida a nenhuma outra mercadoria.

6. A fim de determinar as tarifas e impostos mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as informações relativas às mercadorias constantes na caderneta TIR deverão, na ausência de prova em contrário, ser presumidas corretas.

Artigo 9º

1. A associação garantidora deverá determinar o período de validade da caderneta TIR por meio da especificação da data final de validade, após a qual a caderneta não poderá ser apresentada na unidade aduaneira de partida para aceitação.

2. Contanto que tenha sido aceita pela unidade aduaneira de partida antes ou na data final de validade, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, a caderneta deverá permanecer válida até a conclusão da operação TIR na unidade aduaneira de destino.



Artigo 10

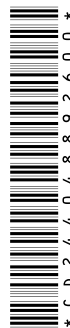
1. A quitação de uma operação TIR deve ocorrer sem atraso.
2. Quando as autoridades aduaneiras de uma Parte Contratante tiverem quitado uma operação TIR, elas não poderão mais demandar que a associação garantidora pague as quantias referidas no Artigo 8, parágrafos 1 e 2, salvo se o certificado de finalização da operação TIR tenha sido obtido de forma imprópria ou fraudulenta ou a operação não tenha sido finalizada.

Artigo 11

1. Em caso de não quitação de uma operação TIR, as autoridades competentes deverão:
 - (a) notificar o titular da Caderneta TIR, em seu endereço indicado na caderneta TIR, a respeito da não quitação; e
 - (b) notificar a associação garantidora da não quitação.

As autoridades competentes deverão igualmente notificar a associação garantidora no prazo máximo de um ano a partir da data de aceitação da Caderneta TIR por tais autoridades, ou no prazo de dois anos, no caso de o certificado de terminação da operação TIR ter sido falsificado ou obtido de maneira inadequada ou fraudulenta.

2. Quando o pagamento das quantias mencionadas no Artigo 8, parágrafos 1 e 2, se tornarem exigíveis, as autoridades competentes deverão, contanto que possível, solicitar o pagamento pela pessoa ou pelas pessoas devedoras antes de apresentarem uma demanda contra a associação garantidora.
3. A demanda de pagamento das quantias referidas no Artigo 8, parágrafos 1 e 2, deverá ser dirigida à associação garantidora no mínimo um mês após a data em que a associação tiver sido notificada da não-quitação da operação ou de que o certificado de terminação da operação TIR foi falsificado ou obtido de maneira imprópria ou fraudulenta, e nunca dois anos após tal data. Contudo, em casos de operações TIR que, durante o mencionado período de dois anos, forem objeto de processos administrativos ou judiciais relativos à obrigação de pagamento pela pessoa ou pelas pessoas mencionadas no parágrafo 2 deste Artigo, a demanda de pagamento deverá ser apresentada no prazo de um ano a partir da data em que a decisão das autoridades competentes ou dos tribunais se tornar exequível.
4. A associação garantidora deverá pagar os valores demandados no prazo de três meses a partir da data em que lhe for apresentada a demanda de pagamento.



5. As quantias pagas deverão ser reembolsadas à associação garantidora se, no prazo de dois anos após a data da demanda de pagamento, se provar, à satisfação das autoridades competentes, que nenhuma irregularidade foi cometida em relação à operação TIR em questão. O prazo de dois anos poderá ser prorrogado em conformidade com a legislação nacional.

Capítulo III

TRANSPORTE DE MERCADORIAS EFETUADO AO ABRIGO DA CADERNETA TIR

a) Aprovação de veículos e de contêineres

Artigo 12

A fim de se enquadrar nas disposições das seções a) e b) do presente Capítulo, todo veículo rodoviário deve, quanto à sua construção e equipamentos, obedecer às condições estabelecidas no anexo 2 da presente Convenção e deve ter sido aprovado em conformidade com o procedimento estabelecido no anexo 3 desta Convenção. O certificado de aprovação deverá estar em conformidade com o modelo reproduzido no anexo 4.

Artigo 13

1. Para enquadrar-se nas disposições das seções a) e b) do presente Capítulo, os contêineres devem ser construídos em conformidade com as condições estabelecidas na Parte I do anexo 7 e devem ter sido aprovados conforme o procedimento estabelecido na Parte II daquele anexo.

2. Os contêineres aprovados para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, em conformidade com a Convenção Aduaneira relativa a Contêineres, de 1956, dos acordos dela derivados concluídos sob a égide das Nações Unidas, da Convenção Aduaneira relativa a Contêineres, de 1972, ou de quaisquer instrumentos internacionais que possam substituir ou modificar esta Convenção, deverão ser considerados em conformidade com as disposições do parágrafo 1º e deverão ser aceitos para o transporte efetuado ao abrigo do procedimento TIR sem necessidade de nova aprovação.

Artigo 14

1. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de não reconhecer a validade da aprovação de veículos rodoviários ou dos contêineres que não atendam às condições previstas nos artigos 12 e 13.



Entretanto, as Partes Contratantes deverão evitar atrasar o transporte quando as deficiências constatadas forem de pouca importância e não envolvam qualquer risco de contrabando.

2. Antes de ser novamente utilizado para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, o veículo rodoviário ou o contêiner que deixar de cumprir com as condições que justificaram sua aprovação deverá ser restaurado a seu estado original ou ser submetido a uma nova aprovação.

b) Disposições relativas ao transporte realizado ao abrigo de uma caderneta TIR

Artigo 15

1. Não deverá ser exigido qualquer documento aduaneiro especial para a importação temporária de veículo rodoviário, combinação de veículos ou contêiner utilizado no transporte de mercadorias ao abrigo do procedimento TIR. Não deverá ser exigida nenhuma garantia para o veículo rodoviário, a combinação de veículos ou o contêiner.

2. As disposições do parágrafo 1º do presente artigo não deverão impedir uma Parte Contratante de exigir o cumprimento, na unidade aduaneira de destino, das formalidades estabelecidas por seus regulamentos nacionais para assegurar que, uma vez terminada a operação TIR, o veículo rodoviário, a combinação de veículos ou o contêiner sejam reexportados.

Artigo 16

Quando um veículo rodoviário ou uma combinação de veículos estiver realizando um transporte TIR, uma placa retangular com a inscrição "TIR" e seguindo as especificações fornecidas no anexo 5 desta Convenção deverá ser afixada na frente e outra na traseira do veículo rodoviário ou da combinação de veículos. Tais placas deverão ser colocadas de modo que fiquem claramente visíveis. Elas deverão ser removíveis ou encaixadas ou projetadas de tal modo que possam ser viradas do avesso, cobertas, dobradas ou que possam indicar de qualquer outro modo que um transporte TIR não está sendo realizado.

Artigo 17

1. Uma única caderneta TIR deverá ser emitida para cada veículo rodoviário ou contêiner. Contudo, uma única caderneta TIR poderá ser emitida para uma combinação de veículos ou para vários contêineres carregados em um único veículo rodoviário ou em uma combinação de veículos. Nesse caso, o manifesto das mercadorias cobertas pela caderneta TIR deverá listar separadamente o conteúdo de cada veículo que faça parte da combinação de veículos ou de cada contêiner.



2. A caderneta TIR será válida para apenas uma viagem. Deverá conter ao menos o número de folhas destacáveis necessárias para o transporte TIR em questão.

Artigo 18

1. Um transporte TIR poderá envolver várias unidades aduaneiras de partida e de destino, porém o número total de unidades aduaneiras de partida e de destino não poderá ser superior a oito. A caderneta TIR somente poderá ser apresentada nas unidades aduaneiras de destino se todas as unidades aduaneiras de partida a tenham aceitado.
2. As autoridades aduaneiras podem limitar o número máximo de unidades aduaneiras de partida (ou destino) em seus territórios a menos de sete mas não menos de três.

Artigo 19

As mercadorias e o veículo rodoviário, a combinação de veículos ou o contêiner deverão ser apresentados juntamente com a caderneta TIR na unidade aduaneira de partida. As autoridades aduaneiras do país de partida deverão tomar as medidas necessárias para se assegurarem da exatidão do manifesto de cargas e para a aposição dos lacres aduaneiros ou para a verificação dos lacres aduaneiros apostos sob a responsabilidade de tais autoridades por pessoas devidamente autorizadas.

Artigo 20

Para viagens no território de uma Parte Contratante ou várias Partes Contratantes formando uma união aduaneira ou econômica, as autoridades aduaneiras competentes poderão determinar um prazo e exigir que o veículo rodoviário, a combinação de veículos ou o contêiner siga uma rota preestabelecida.

Artigo 21

Em cada unidade aduaneira de trânsito, bem como nas unidades aduaneiras de destino, o veículo rodoviário, a combinação de veículos ou o contêiner deverá ser apresentado para fins de controle perante as autoridades aduaneiras juntamente com a carga e a caderneta TIR correspondente.

Artigo 22



1. Como regra geral, e exceto quando inspecionarem as mercadorias em conformidade com o artigo 5º, parágrafo 2º, as autoridades das unidades aduaneiras de passagem de cada uma das Partes Contratantes deverão aceitar os lacres aduaneiros das outras Partes Contratantes, contanto que estejam intactos. Tais autoridades aduaneiras poderão, entretanto, caso os requisitos de controle o demandem, adicionar seus próprios lacres.

2. Os lacres aduaneiros assim aceitos por uma Parte Contratante deverão ter em seu território o benefício da mesma proteção legal concedida aos lacres nacionais.

Artigo 23

As autoridades aduaneiras não deverão:

- exigir que veículos rodoviários, combinações de veículos ou contêineres sejam escoltados no território de seu país às custas dos transportadores; e
- exigir, durante o percurso, a verificação dos veículos rodoviários, das combinações de veículos ou dos contêineres e a inspeção de suas cargas;

salvo em casos especiais.

Artigo 24

Caso, durante o percurso ou em uma unidade aduaneira de trânsito, as autoridades aduaneiras realizarem uma inspeção da carga de veículo rodoviário, combinação de veículos ou contêiner, deverão fazer referência aos novos lacres apostos, bem como à natureza dos controles efetuados, nas folhas da caderneta TIR utilizadas no seu país, nos talões correspondentes e nas restantes folhas da caderneta TIR.

Artigo 25

Caso os lacres aduaneiros sejam violados durante o percurso, exceto nas circunstâncias previstas nos artigos 24 e 35, ou caso quaisquer mercadorias sejam destruídas ou danificadas sem a violação de tais lacres, deverá ser seguido o procedimento estabelecido no anexo 1 a esta Convenção para o uso da caderneta TIR, sem prejuízo da eventual aplicação das disposições da legislação nacional, e deverá ser preenchido o relatório de incidente constante na caderneta TIR.

Artigo 26



1. Quando um transporte realizado ao abrigo de uma caderneta TIR transcorrer parcialmente no território de um Estado que não é Parte Contratante desta Convenção, o transporte TIR deverá ser suspenso durante tal parte da viagem. Nesse caso, as autoridades aduaneiras da Parte Contratante em cujo território a viagem prosseguir deverá aceitar a caderneta TIR para retomada do transporte TIR, contanto que os lacres aduaneiros e/ou as marcas de identificação permaneçam intactos. Quando os lacres aduaneiros não tiverem permanecido intactos, as autoridades aduaneiras poderão aceitar a Caderneta TIR para dar continuidade ao transporte TIR nos termos do Artigo 25.
2. O mesmo procedimento deverá ser adotado quando a caderneta TIR não for utilizada por seu detentor em parte da viagem no território de uma Parte Contratante devido à existência de formalidades de trânsito aduaneiro mais simples ou quando o uso de um regime de trânsito aduaneiro não for necessário.
3. Em tais casos, as unidades aduaneiras onde o transporte TIR é suspenso ou retomado deverão ser consideradas unidades aduaneiras de saída em trânsito e unidades aduaneiras de entrada em trânsito, respectivamente.

Artigo 27

Sujeito às disposições da presente Convenção e, em específico do artigo 18, a unidade aduaneira de destino inicialmente designada poderá ser substituída por outra.

Artigo 28

1. A finalização de uma operação TIR deverá ser certificada sem atraso pelas autoridades aduaneiras. A finalização de uma operação TIR poderá ser certificada sem ou com reservas; quando forem apresentadas reservas, estas deverão ser fundamentadas em fatos relacionados à própria operação TIR. Tais fatos deverão ser claramente identificados na Caderneta TIR.
2. Nos casos em que as mercadorias estejam sujeitas a outro regime aduaneiro ou a outro sistema de fiscalização aduaneira, todas as irregularidades que possam ser cometidas sob o outro regime aduaneiro ou sistema de controle aduaneiro não deverão ser atribuíveis ao titular da Caderneta TIR ou a qualquer outra pessoa agindo em seu nome.

c) Disposições relativas ao transporte de mercadorias pesadas ou volumosas



Artigo 29

1. As disposições da presente seção referem-se apenas ao transporte de mercadorias pesadas ou volumosas conforme definidas no artigo 1º, alínea (p), da presente Convenção.

2. Sempre que as disposições da presente seção se apliquem, pesados ou volumosos poderão, de acordo com a decisão das autoridades da unidade aduaneira de partida, ser transportados em veículos ou contêineres não lacrados.

3. As disposições da presente seção deverão ser aplicadas somente se, no entendimento das autoridades da unidade aduaneira de partida, as mercadorias pesadas ou volumosas transportadas e quaisquer acessórios transportados juntamente com estes podem ser facilmente identificados pela descrição fornecida ou se podem receber lacres aduaneiros e/ou marcas de identificação para prevenir qualquer substituição ou subtração das mercadorias sem que tal seja evidente.

Artigo 30

Todas as disposições da presente Convenção, salvo para as exceções previstas nesta seção, deverão ser aplicadas ao transporte de mercadorias pesadas ou volumosas ao abrigo do procedimento TIR.

Artigo 31

A responsabilidade da associação garantidora deverá abranger não apenas as mercadorias enumeradas na caderneta TIR, mas também quaisquer mercadorias que, embora não enumeradas na caderneta, se encontrem na plataforma de carregamento ou entre as mercadorias enumeradas na caderneta TIR.

Artigo 32

A capa e todas as folhas da caderneta TIR deverão conter a indicação “mercadorias pesadas ou volumosas” em negrito, em inglês ou em francês.

Artigo 33



As autoridades da unidade aduaneira de partida poderão exigir que sejam anexados à caderneta TIR documentos como listas de volumes, fotografias, desenhos etc., conforme necessário para a identificação das mercadorias transportadas. Nesse caso, as autoridades aduaneiras deverão endossar tais documentos, uma cópia dos quais deverá ser anexada à parte interna da capa da caderneta TIR e todos os manifestos da caderneta TIR incluirão uma referência a tais documentos.

Artigo 34

As autoridades das unidades aduaneiras de trânsito de cada uma das Partes Contratantes deverão aceitar os lacres aduaneiros e/ou marcas de identificação apostos pelas autoridades competentes das outras Partes Contratantes. As unidades aduaneiras de trânsito poderão, contudo, afixar lacres e/ou marcas de identificação complementares; deverão registrar os detalhes dos novos lacres e/ou marcas de identificação nas folhas da caderneta TIR utilizadas em seu país, nos talões correspondentes e nas folhas remanescentes na caderneta TIR.

Artigo 35

Se, durante o percurso ou em uma unidade aduaneira de trânsito, as autoridades aduaneiras que estejam realizando uma inspeção da carga sejam obrigadas a romper os lacres e/ou a remover as marcas de identificação, deverão registrar os novos lacres e/ou marcas de identificação nas folhas da caderneta TIR utilizadas em seu país, nos talões correspondentes e nas folhas remanescentes na caderneta TIR.

Capítulo IV

IRREGULARIDADES

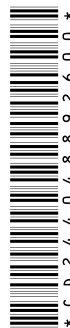
Artigo 36

Qualquer violação das disposições da presente Convenção sujeitará seu autor, no país onde a violação for cometida, às sanções previstas na legislação desse país.

Artigo 37

Quando não for possível determinar o território onde a irregularidade foi cometida, ela será considerada cometida no território da Parte Contratante onde for detectada.

Artigo 38



1. Cada Parte Contratante terá o direito de excluir da operação da presente Convenção, temporária ou permanentemente, qualquer pessoa culpada de uma infração grave ou repetida contra as leis ou regulamentos aduaneiros aplicáveis ao transporte internacional de mercadorias. As condições nas quais a infração contra as leis ou regulamentos aduaneiros é considerada grave deverão ser decididas pela Parte Contratante.

2. Tal exclusão deverá ser notificada sem atraso às autoridades competentes da Parte Contratante em cujo território a pessoa em questão estiver estabelecida ou domiciliada, à(s) associação(ões) do país ou do território aduaneiro onde a infração tiver sido cometida e ao Conselho Executivo TIR.

Artigo 39

Quando as operações TIR são aceitas mesmo não estando totalmente em ordem:

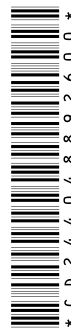
1. As Partes Contratantes deverão desconsiderar pequenas discrepâncias na observância de prazos ou de itinerário preestabelecido.
2. Da mesma forma, discrepâncias entre as características constantes no manifesto de mercadorias da caderneta TIR e o conteúdo de um veículo rodoviário, combinação de veículos ou contêiner não deverão ser consideradas infrações à Convenção atribuíveis ao detentor da caderneta TIR quando for comprovado à satisfação das autoridades competentes que tais discrepâncias não ocorreram devido a erros cometidos intencionalmente ou por negligência quando do carregamento ou da expedição das mercadorias ou por ocasião da elaboração do referido manifesto.

Artigo 40

As administrações aduaneiras dos países de partida e de destino não deverão responsabilizar o titular da caderneta TIR pelas discrepâncias eventualmente descobertas nesses países quando as discrepâncias forem relacionadas aos procedimentos aduaneiros que precederam ou se seguiram a um transporte TIR e nos quais o titular não estava envolvido.

Artigo 41

Quando for apresentada prova suficiente às autoridades aduaneiras de que as mercadorias especificadas no manifesto de uma caderneta TIR foram destruídas ou irremediavelmente perdidas



devido a acidente ou por motivo de força maior, ou que estão em quantidades inferiores em razão de sua natureza, deverá ser dispensado o pagamento das tarifas e impostos normalmente exigíveis.

Artigo 42

Mediante solicitação justificada de uma Parte Contratante, as autoridades competentes das Partes Contratantes interessadas em um transporte TIR deverão fornecer àquela Parte Contratante todas as informações disponíveis necessárias para a aplicação dos artigos 39, 40 e 41 acima.

Artigo 42 bis

As autoridades competentes, em estreita cooperação com as associações, deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar a utilização correta das Cadernetas TIR. Para tal efeito, poderão tomar as medidas de controle nacionais e internacionais apropriadas. As medidas de controle nacionais tomadas nesse contexto pelas autoridades competentes deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho Executivo TIR, que examinará sua conformidade com as disposições da Convenção. As medidas de controle internacionais deverão ser adotadas pelo Comitê Administrativo.

Artigo 42 ter

As autoridades competentes das Partes Contratantes deverão, conforme apropriado, fornecer às associações habilitadas as informações por elas solicitadas para cumprir com o compromisso assumido em conformidade com o Anexo 9, Parte I, Artigo 1º, parágrafo 3º, (iii).

O Anexo 10 estabelece as informações a serem fornecidas em casos específicos.

CAPÍTULO V

NOTAS EXPLICATIVAS

Artigo 43



As Notas Explicativas constantes nos anexos 6, 7 (Parte III) e 11 (Parte II) interpretam certas disposições da presente Convenção e de seus anexos. Descrevem também certas práticas recomendadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44

Cada Parte Contratante deverá conceder facilidades às associações garantidoras interessadas para:

(a) a transferência das divisas necessárias para pagamento das importâncias cobradas pelas autoridades das Partes Contratantes em virtude das disposições do artigo 8º desta Convenção; e

(b) a transferência das divisas necessárias para pagamento dos exemplares da caderneta TIR enviados às associações garantidoras pelas associações estrangeiras correspondentes ou por organizações internacionais.

Artigo 45

Cada Parte Contratante deverá publicar a lista de unidades aduaneiras de partida, de trânsito e de destino aprovadas para o processamento das operações TIR. As Partes Contratantes de territórios limítrofes deverão consultar umas às outras para acordar sobre as unidades aduaneiras de fronteira correspondentes e sobre seus horários de funcionamento.

Artigo 46

1. Nenhuma cobrança deverá ser feita por serviços aduaneiros prestados em conexão com as operações alfandegárias mencionadas nesta Convenção, exceto quando forem prestados em dias, horários ou locais distintos daqueles normalmente indicados para tais operações.



2. As Partes Contratantes deverão providenciar, na maior medida possível, que sejam facilitadas as operações relativas a mercadorias perecíveis nas unidades aduaneiras.

Artigo 47

1. As disposições da presente Convenção não impedirão nem a implementação de restrições e de controles impostos por regulamentos nacionais por motivos de moralidade, segurança, higiene ou saúde públicas, ou por razões veterinárias ou fitopatológicas, nem a cobrança de quantias exigíveis em virtude de tais regulamentos.

2. As disposições da presente Convenção não impedirão a implementação de outras disposições nacionais ou internacionais que regulamentem os transportes.

Artigo 48

Nenhuma disposição da presente Convenção exclui o direito das Partes Contratantes que formam uma união aduaneira ou econômica de adotarem disposições especiais a respeito das operações de transporte que se iniciem, terminem ou atravessem seus territórios, contanto que tais disposições não diminuam as facilidades previstas por esta Convenção.

Artigo 49

A presente Convenção não impede a implementação de facilidades maiores que as Partes Contratantes concedam ou queiram conceder, seja por meio de disposições unilaterais, seja por virtude de acordos bilaterais ou multilaterais, contanto que tais facilidades não dificultem a aplicação das disposições da presente Convenção, e em particular, o funcionamento das operações TIR.

Artigo 50

As Partes Contratantes deverão comunicar umas às outras, mediante solicitação, as informações necessárias para a implementação das disposições da presente Convenção, e, especialmente, aquelas relacionadas à aprovação de veículos rodoviários ou de contêineres, bem como às características técnicas de seus projetos.

Artigo 51

Os anexos constituem parte integrante da presente Convenção.



CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS FINAIS

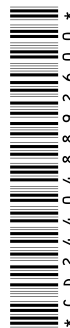
Artigo 52

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e acesso

1. Todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de uma de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, Partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, e qualquer outro Estado convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas poderá tornar-se uma Parte Contratante à presente Convenção:
 - a. por meio de sua assinatura sem reservas de ratificação, aceitação ou aprovação,
 - b. por meio do depósito de instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, após haver assinado sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação, ou
 - c. por meio do depósito de um instrumento de acesso.
2. A presente Convenção estará aberta de 1º de janeiro de 1976 até 31 de dezembro de 1976 para a assinatura no Escritório das Nações Unidas em Genebra pelos Estados referidos no parágrafo 1º deste artigo. Posteriormente, estará aberta para sua acesso.
3. As uniões aduaneiras ou econômicas também poderão, juntamente com todos seus Estados membros ou a qualquer momento após todos seus Estados-Membros se tornarem Partes Contratantes a esta Convenção, tornar-se Partes Contratantes à presente Convenção, de acordo com as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo. Entretanto, tais uniões não terão direito a voto.
4. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou acesso deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 53

Entrada em Vigor



1. Esta Convenção entrará em vigor seis meses após a data em que os cinco Estados mencionados no artigo 52, parágrafo 1º, a tenham assinado sem reservas de ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão.
2. Após os cinco Estados mencionados no artigo 52, parágrafo 1º, terem assinado sem reservas de ratificação, aceitação ou aprovação, ou terem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, a presente Convenção entrará em vigor para as demais Partes Contratantes seis meses após a data do depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão.
3. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão depositado após a entrada em vigor de uma emenda a esta Convenção será considerado aplicável a esta Convenção conforme emendada.
4. Qualquer instrumento dessa natureza depositado após a aceitação de uma emenda mas antes da sua entrada em vigor será considerado aplicável ao texto modificado da presente Convenção na data de entrada em vigor da emenda.

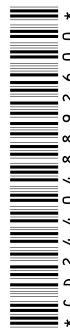
Artigo 54

Denúncia

1. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar a presente Convenção por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. A denúncia produzirá efeitos quinze meses após a data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral.
3. A validade das cadernetas TIR aceitas pelas unidades aduaneiras de partida antes da data em que a denúncia produza efeitos não será afetada e a garantia da associação garantidora permanecerá válida de acordo com as disposições desta Convenção.

Artigo 55

Extinção



Caso, após a entrada em vigor da presente Convenção, o número de Estados que são Partes Contratantes for, por qualquer período de doze meses consecutivos, reduzido a menos de cinco, a Convenção deixará de produzir efeitos ao fim de tal período de dozes meses.

Artigo 56

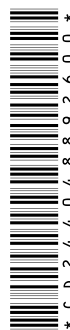
Revogação da Convenção TIR de 1959

1. Com sua a entrada em vigor, a presente Convenção revogará e substituirá, nas relações entre as Partes Contratantes da presente Convenção, a Convenção TIR de 1959.
2. Os certificados de aprovação emitidos para os veículos rodoviários e contêineres sob as condições da Convenção TIR de 1959 deverão ser aceitos durante seu prazo de validade e, ou sob reserva de renovação, para o transporte de mercadorias efetuado sob lacração aduaneira pelas Partes Contratantes à presente Convenção, contanto que tais veículos e contêineres continuem cumprindo as condições sob as quais foram originalmente aprovados.

Artigo 57

Solução de controvérsias

1. Qualquer controvérsia entre duas ou mais Partes Contratantes a respeito da interpretação ou da implementação da presente Convenção deverá ser, na medida do possível, resolvida por meio de negociação entre as Partes em litígio ou por outros meios de solução.
2. Qualquer controvérsia entre duas ou mais Partes Contratantes a respeito da interpretação ou da implementação desta Convenção que não possa ser resolvida pelos meios indicados no parágrafo 1º deste artigo deverá ser, a pedido de uma dessas Partes, submetida a um tribunal arbitral composto da seguinte forma: cada parte na controvérsia deverá indicar um árbitro e tais árbitros deverão indicar outro árbitro, o qual será o presidente. Se, três meses após o recebimento do pedido, uma das partes houver deixado de indicar um árbitro ou se os árbitros não lograrem eleger o presidente, qualquer uma das partes poderá solicitar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que indique um árbitro ou o presidente do tribunal arbitral.
3. A decisão do tribunal arbitral, estabelecido em conformidade com as disposições do parágrafo 2º, será obrigatória para as Partes na controvérsia.
4. O tribunal arbitral deverá estabelecer suas próprias regras de procedimento.



5. As decisões do tribunal arbitral deverão ser tomadas por maioria.
6. Qualquer divergência que possa surgir entre as Partes na controvérsia com relação à interpretação e à execução da sentença arbitral poderá ser submetida por qualquer uma das partes para julgamento do tribunal arbitral que proferiu a sentença.

Artigo 58

Reservas

1. Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão à presente Convenção, declarar que não se considera vinculado pelo artigo 57, parágrafos 2º a 6º, desta Convenção. As outras Partes Contratantes não ficarão vinculadas a tais disposições com relação a qualquer Parte Contratante que tenha apresentado tal reserva.
2. Qualquer Parte Contratante que tenha apresentado uma reserva nos termos do parágrafo 1º deste artigo poderá, a qualquer momento, retirar tal reserva por meio de uma notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
3. Além das reservas previstas no parágrafo 1º deste artigo, não será permitida nenhuma reserva a esta Convenção.

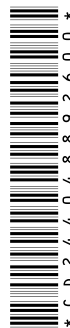
Artigo 58 bis

Comitê Administrativo

Será estabelecido um Comitê Administrativo composto por todas as Partes Contratantes. Sua composição, funções e regimento interno estão previstos no Anexo 8.

Artigo 58 ter

Conselho Executivo TIR



O Comitê Administrativo deverá estabelecer um Conselho Executivo TIR como órgão subsidiário que, em seu nome, executará as tarefas que lhe são confiadas por força da Convenção e pelo Comitê. Sua composição, funções e regras de procedimento estão previstos no Anexo 8.

Artigo 58 quater

Órgão Técnico de Implementação

Será estabelecido um Órgão Técnico de Implementação. Sua composição, funções e regras de procedimento são estabelecidos no Anexo 11.

Artigo 59

Procedimentos relativos à emenda da presente Convenção

1. A presente Convenção, incluindo seus anexos, poderá ser emendada mediante proposta de uma Parte Contratante em conformidade com o procedimento especificado neste artigo.
2. Exceto o disposto no artigo 60 *bis*, qualquer proposta de emenda à presente Convenção deverá ser examinada pelo Comitê Administrativo composto por todas as Partes Contratantes, em conformidade com as regras de procedimento previstas no anexo 8. Qualquer emenda examinada ou elaborada durante a sessão do Comitê Administrativo e adotada por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes deverá ser comunicada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas às Partes Contratantes para sua aceitação.
3. Exceto o disposto nos artigos 60 e 60 *bis*, qualquer proposta de emenda comunicada de acordo com o parágrafo anterior deverá entrar em vigor para todas as Partes Contratantes três meses após a expiração do período de doze meses contado a partir da data em que a comunicação tenha sido feita, se durante esse período nenhuma objeção à proposta de emenda tiver sido comunicada ao Secretário-Geral das Nações Unidas por um Estado que seja Parte Contratante.
4. Caso uma objeção à proposta de emenda tenha sido comunicada em conformidade com o parágrafo 3º deste artigo, a emenda será considerada não aceita e não deverá produzir qualquer efeito.

Artigo 60

Procedimento especial de emenda dos anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

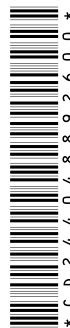


1. Qualquer proposta de emenda dos anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 examinada em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 59 entrará em vigor em data a ser determinada pelo Comitê Administrativo no momento de sua aprovação, a menos que, em uma data anterior determinada pelo Comitê Administrativo no mesmo momento, um quinto ou cinco dos Estados que são Partes Contratantes, o que for menor, notifique o Secretário-Geral das Nações Unidas de sua objeção à emenda. A determinação pelo Comitê Administrativo das datas mencionadas neste parágrafo deverá ser feita por maioria de dois terços dos presentes e votantes.
2. Quando de sua entrada em vigor, qualquer emenda adotada em conformidade com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 1º acima deverá, para todas as Partes Contratantes, substituir quaisquer disposições anteriores à qual se refira.

Artigo 60 bis

Procedimento especial para a entrada em vigor do Anexo 11 e de suas emendas

1. O Anexo 11, considerado em conformidade com os parágrafos 1 e 2 do Artigo 59, entrará em vigor para todas as Partes Contratantes três meses após o término de um período de doze meses após a data da comunicação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas às Partes Contratantes, exceto para aquelas Partes Contratantes que tenham notificado o Secretário-Geral por escrito, dentro do período de três meses mencionado acima, acerca de sua não aceitação do Anexo 11. O Anexo 11 entrará em vigor para as Partes Contratantes que retirarem sua notificação de não aceitação seis meses após a data em que a retirada de tal notificação for recebida pelo depositário.
2. Qualquer proposta de emenda ao Anexo 11 deverá ser avaliada pelo Comitê Administrativo. Tais emendas deverão ser adotadas pela maioria das Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 presentes e votantes.
3. As emendas ao Anexo 11 avaliadas e adotadas em conformidade com o parágrafo 2 do presente artigo serão comunicadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a todas as Partes Contratantes para conhecimento ou, para as Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11, para aceitação.
4. A data de entrada em vigor de tais emendas será determinada no momento da sua adoção, pela maioria das Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 presentes e votantes.
5. As alterações entrarão em vigor em conformidade com o parágrafo 4 do presente artigo, a menos que, em uma data anterior determinada no momento da adoção, um quinto ou cinco dos



Estados que são Partes Contratantes vinculados pelo Anexo 11, o número que for menor, notificar o Secretário-Geral acerca de sua objeção às emendas.

6. Quando de sua entrada em vigor, qualquer emenda adotada em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 a 5 do presente artigo substituirá e revogará, para todas as Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11, quaisquer disposições anteriores a que a emenda se refere.

Artigo 61

Solicitações, comunicações e objeções

O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá comunicar a todas as Partes Contratantes e a todos os Estados mencionados no artigo 52, parágrafo 1º, da presente Convenção sobre todas as solicitações, comunicações ou objeções apresentadas nos termos dos artigos 59, 60 e 60 *bis* acima, assim como sobre a data de entrada em vigor de uma emenda.

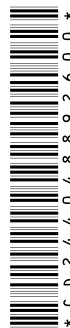
Artigo 62

Conferência de Revisão

1. Qualquer Estado Parte Contratante poderá, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, solicitar a convocação de uma conferência com o propósito de revisar a presente Convenção.

2. Uma conferência de revisão, para a qual todas as Partes Contratantes e todos os Estados mencionados no artigo 52, parágrafo 1º, deverão ser convidados, deverá ser convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas se, no prazo de seis meses após a data da notificação pelo Secretário-Geral, não menos que um quarto dos Estados Partes Contratantes o notificarem acerca de sua concordância com a solicitação.

3. Uma conferência de revisão, para a qual todas as Partes Contratantes e todos os Estados mencionados no artigo 52, parágrafo 1º, deverão ser convidados, também deverá ser convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas mediante notificação de solicitação pelo Comitê Administrativo. O Comitê Administrativo deverá formular tal solicitação caso seja aceita pela maioria dos presentes e votantes no Comitê.



4. Se a conferência for convocada em consonância com o parágrafo 1º ou 3º deste artigo, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá informar todas as Partes Contratantes e convidá-las a enviar, em um prazo de três meses, as propostas que desejem submeter à apreciação da conferência. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá circular para todas as Partes Contratantes a agenda provisória da conferência, juntamente com os textos de tais propostas, ao menos três meses antes da data de abertura da conferência.

Artigo 63

Notificações

Além das notificações e comunicações previstas nos artigos 61 e 62, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá notificar todos os Estados mencionados no artigo 52 sobre:

- (a) assinaturas, ratificações, aceitações, aprovações e acessões nos termos do artigo 52;
- (b) as datas de entrada em vigor desta Convenção em conformidade com o artigo 53;
- (c) as denúncias efetuadas nos termos do artigo 54;
- (d) a extinção da presente Convenção nos termos do artigo 55; e
- (e) as reservas formuladas nos termos do artigo 58.

Artigo 64

Texto autêntico

Após 31 de dezembro de 1976, o original da presente Convenção será depositado perante o Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual deverá enviar cópias fiéis e autenticadas para todas as Partes Contratante e para os Estados mencionados no artigo 52, parágrafo 1º, que não sejam Partes Contratantes.



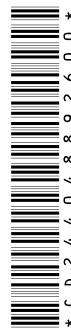
*ANEXO I***MODELO DA CADERNETA TIR***Versão 1*

1. A caderneta TIR é impressa em francês, exceto a página 1 da capa, cujas rubricas são igualmente impressas em inglês; as “Regras relativas à utilização da caderneta TIR” que figuram na página 2 da versão francesa são reproduzidas em inglês na página 3 da referida capa. O relatório de incidentes pode também figurar, no verso, em outra língua, conforme apropriado.

2. As cadernetas utilizadas para as operações TIR no âmbito de uma cadeia de garantia regional podem ser impressas numa das línguas oficiais das Nações Unidas, exceto a página 1 da capa, cujas rubricas estão também impressas em inglês ou em francês. As “Regras relativas à utilização da caderneta TIR” são reproduzidas na página 2 da capa na língua oficial das Nações Unidas utilizada, bem como em inglês ou em francês na página 3 da referida capa.

Versão 2

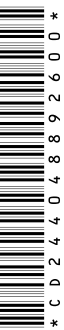
3. Para o transporte de tabaco e de álcool para os quais poderá ser solicitada uma garantia mais elevada à associação garantidora, em conformidade com a nota explicativa 0.8.3 do Anexo 6, as autoridades aduaneiras devem exigir cadernetas TIR que contenham distintamente na capa e em todas as folhas a menção “TABAC/ALCOOL” e “TOBACCO/ALCOHOL”. Estas cadernetas devem também especificar, ao menos em inglês e em francês, as categorias de tabaco e de álcool objeto da garantia, numa folha separada, colocada após a página 2 da capa.



Modelo da Caderneta TIR:

VERSÃO 1

Versão 2



Anexo 2



REGULAMENTO RELATIVO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS QUE PODERÃO SER ACEITOS PARA TRANSPORTE INTERNACIONAL
SOB LACRAÇÃO ADUANEIRA

Artigo 1º

Princípios fundamentais

A aprovação para transporte internacional de mercadorias sob lacração aduaneira poderá ser concedida somente a veículos cujos compartimentos de carga sejam construídos e equipados de tal maneira que:

- (a) nenhuma mercadoria poderá ser removida ou introduzida na parte selada do veículo sem que deixe vestígios óbvios de adulteração ou sem que rompa o lacre aduaneiro;
- (b) os lacres aduaneiros possam ser apostos de maneira simples e efetiva;
- (c) não contenham espaços ocultos em que mercadorias possam ser escondidas;
- (d) todos os espaços capazes de conter mercadorias sejam prontamente acessíveis para fiscalização aduaneira.

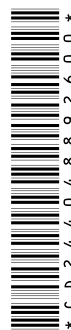
Artigo 2º

Estrutura dos compartimentos de carga

1. Para atender às exigências do artigo 1º do presente Regulamento:

(a) as partes constituintes do compartimento de carga (laterais, assoalhos, portas, tetos, montantes, esquadrias, travessas etc.) deverão ser montadas por meio de dispositivos que não possam ser removidos e realocados pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou por métodos que irão produzir uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar vestígios óbvios. Quando as laterais, assoalhos, portas e tetos forem compostos de vários componentes, estes deverão atender às mesmas exigências e ser suficientemente resistentes;

(b) as portas e todos os outros sistemas de fechamento (incluindo válvulas reguladoras, tampas de inspeção, tampões etc.) deverão ser equipados com um dispositivo no qual os lacres



aduanheiros possam ser fixados. Este dispositivo deve ser de tal forma que não possa ser removido e realocado do lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou a porta ou o fecho ser aberto sem romper o lacre aduanheiro. Este último será adequadamente protegido. Tetos deslizantes serão permitidos.

(c) as aberturas para ventilação e drenagem deverão ser munidas de dispositivo que impeça o acesso ao interior do compartimento de carga. Este dispositivo deverá ser de forma que não possa ser removido e realocado do lado de fora sem deixar vestígios óbvios.

2. Não obstante as disposições do artigo 1º (c) do presente Regulamento, as partes constituintes do compartimento de carga que, por razões práticas, devem ter espaços vazios (por exemplo, entre as divisórias de uma parede dupla) serão permitidas. Para que os referidos espaços não possam ser utilizados para ocultar mercadorias:

- i. nas partes em que ele cobrir a altura inteira do assoalho ao teto ou, em outros casos, se o espaço existente entre ele e a parede exterior estiver inteiramente fechado, o revestimento dentro do contêiner deverá ser colocado de tal modo que não possa ser retirado e realocado no lugar sem deixar vestígios visíveis; e
- ii. nas partes em que o revestimento não cobrir a parede em toda a sua altura e os espaços que o separam da parede exterior não estiverem inteiramente fechados, e em todos os outros casos em que a construção do compartimento de carga dê origem a espaços, o número desses espaços deverá ser reduzido ao mínimo e esses espaços deverão ser facilmente acessíveis à fiscalização aduaneira.

3. Serão permitidas janelas, contanto que sejam feitas de materiais suficientemente resistentes e que não possam ser removidas e substituídas pelo exterior sem deixar vestígios óbvios. Vidros, no entanto, serão permitidos, porém, se for utilizado outro vidro que não seja vidro de segurança, as janelas deverão ser equipadas com uma grelha metálica fixa que não possa ser removida do exterior; a malha da grade não deverá exceder 10 mm.

4. As aberturas feitas no assoalho para fins técnicos, como lubrificação, manutenção e enchimento de caixa de areia, serão permitidas apenas na condição de que estejam equipadas com uma cobertura capaz de ser fixada de forma que torne o compartimento de carga inacessível pelo lado de fora.

Artigo 3º

Veículos lonados



1. Quando cabível, as disposições dos artigos 1º e 2º do presente regulamento serão aplicadas aos veículos lonados. Esses veículos deverão também seguir as disposições do presente artigo.
2. A lona deverá ser de tela forte ou de revestimento de plástico ou de tecido emborrachado, o qual deverá ser não extensível e suficientemente resistente. Deverá estar em bom estado e ser confeccionada de modo que, uma vez colocado o dispositivo de fechamento, não seja possível ter acesso ao compartimento de carga sem deixar vestígios óbvios.
3. Se a lona for feita de várias peças, suas bordas deverão ser dobradas umas sobre as outras e unidas com duas costuras de no mínimo 15 mm de distância. Essas costuras deverão ser feitas como mostra o esboço nº 1, anexado ao presente regulamento; contudo, quando em certas partes da lona (como abas e cantos reforçados) não for possível juntar as peças dessa forma, será suficiente dobrar a borda da parte superior e fazer as costuras como mostram os esboços nº 2 ou 2 (a), anexados ao presente regulamento. Uma das costuras deverá ser visível somente por dentro e a cor do fio utilizado para essa costura será nitidamente diferente da cor da própria lona e da cor do fio utilizado para a outra costura. Todas as costuras deverão ser feitas à máquina.
4. Por outro lado, se a lona for de revestimento plástico e for feita de várias peças, as peças poderão ser soldadas como mostra o esboço nº 3, anexado neste Regulamento. As bordas das peças deverão ser sobrepostas por no mínimo 15 mm. As peças deverão ser soldadas por toda a largura da sobreposição. A borda da lona externa deverá ser coberta por uma faixa de material plástico de no mínimo 7 mm de largura, fixada pelo mesmo processo de soldagem. A faixa plástica e a lona deverão ter a largura de pelo menos 3 mm, em cada lado, e um padrão de relevo uniforme nitidamente definido estampado nelas. As peças serão soldadas de forma que não possam ser separadas e novamente reunidas sem deixar vestígios óbvios.
5. Os reparos deverão ser feitos de acordo com o método descrito no esboço nº 4, anexado ao presente regulamento; as bordas deverão ser dobradas umas sobre as outras e costuradas com duas costuras visíveis com pelo menos 15 mm de distância; a cor do fio visível por dentro deverá ser diferente daquele visível do por fora e da própria lona; todas as costuras deverão ser feitas à máquina. Quando a lona tiver danificada perto das bordas e for reparada substituindo o dano por um remendo, a costura também poderá ser feita de acordo com as disposições do parágrafo 3º deste artigo e o esboço nº 1, anexado ao presente regulamento. As lonas revestidas de plástico poderão ser reparadas de acordo com o método descrito no parágrafo 4º deste artigo, mas, neste caso, a faixa de plástico deve ser afixada em ambos os lados da lona, o remendo será na parte interior da lona.
6. A lona deverá ser afixada ao veículo em observância estrita das condições estabelecidas no artigo 1 (a) e (b) do presente Regulamento. Os seguintes sistemas poderão ser utilizados:

- (a) A lona poderá ser afixada por



- (i) argolas metálicas fixadas aos contêineres,
- (ii) ilhoses inseridos na borda da lona e
- (iii) um ligamento que atravessasse as argolas acima da lona cuja completa extensão seja visível do exterior.

A lona deverá cobrir as partes sólidas do veículo por ao menos 250 mm, medidos a partir do centro das argolas de fixação, a menos que o próprio sistema de construção do veículo impeça o acesso ao compartimento de carga.

(b) Quando qualquer borda de uma lona tiver que ser permanentemente fixada a um veículo, as duas superfícies deverão ser unidas sem intervalos e deverão ser mantidas no lugar por dispositivos fortes.

(c) Quando um sistema de bloqueio da lona for utilizado, ele deverá, na posição de bloqueio, prender firmemente a lona ao exterior do compartimento de carga (a título de exemplo, vide o esboço nº 6).

7. A lona será sustentada por uma superestrutura adequada (pilares, paredes, arcos, traves, etc.).

8. Os intervalos entre as argolas e os espaços entre os ilhoses não deverão ultrapassar 200 mm. No entanto, os intervalos poderão ser maiores, sem, todavia, ultrapassar 300 mm entre as argolas e os ilhoses situados de cada lado de um montante se a construção do veículo e da lona impedir o acesso completo ao compartimento de carga. Os ilhoses deverão ser reforçados.

9. Deverão ser utilizados os seguintes ligamentos:

- (a) cabos de aço com diâmetro de ao menos 3 mm; ou
- (b) cordas de cânhamo ou de sisal com diâmetro de ao menos 8 mm, envolvidas por uma bainha transparente de plástico não extensível; ou
- (c) cordas formadas por lotes de linhas de fibra óptica encerrados numa carcaça em forma de espiral de aço e coberta por uma bainha transparente de plástico não extensível; ou



(d) cordas com alma de matéria têxtil envolta por pelo menos quatro cabos, formados apenas por fios de aço, que a cubram inteiramente, contanto que o diâmetro das cordas (sem levar em consideração a bainha transparente, se houver) tenha pelo menos 3 mm.

As cordas em conformidade com o parágrafo 9º (a) ou (d) deste Artigo poderão ter uma bainha transparente de plástico não extensível.

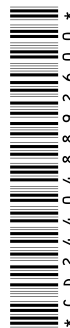
No caso em que a lona deve ser fixada à armação em um sistema de construção que obedece ao disposto no parágrafo 6, (a) do presente artigo, pode-se utilizar uma correia para a fixação (o esboço n.º 7 apenso ao presente anexo apresenta um exemplo de um sistema de construção deste tipo). A correia deve obedecer às prescrições estipuladas no parágrafo 11, (a), (iii) para a matéria, dimensões e forma.

10. Cada tipo de corda deverá ser de uma peça única com uma ponteira de metal duro em cada extremidade. As ponteiros de metal nas extremidades deverão permitir a introdução do fio ou fita do lacre aduaneiro. De acordo com as disposições do parágrafo 9º (a), (b) e (d) do presente Artigo, o dispositivo de fixação de cada ponteira metálica deverá ter um rebite oco que atravesse a corda e permita a passagem do fio ou da fita do lacre aduaneiro. A corda deverá ser visível de ambos os lados do rebite oco, de modo que seja possível verificar se essa corda é de uma só peça (vide o esboço nº 5 anexado ao presente Regulamento).

11. Nas aberturas da lona utilizadas para carga e descarga, as duas superfícies deverão ser unidas. Os seguintes sistemas poderão ser utilizados:

(a) As duas bordas da lona deverão ser adequadamente sobrepostas. Elas também deverão ser fixadas por:

- (i) uma aba cosida ou soldada de acordo com os parágrafos 3 e 4 deste artigo;
- (ii) anéis e ilhoses que atendam às condições do parágrafo 8º deste artigo; os anéis devem ser feitos de metal; e
- (iii) uma tira feita de material adequado, em uma única peça e não esticável, com pelo menos 20 mm de largura e 3 mm de espessura, passando pelos anéis e unindo as duas extremidades da lona e a da aba; a tira deve ser presa dentro da lona e equipada com
 - um ilhose para pegar a corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo ou
 - um ilhose que pode ser preso a um anel de metal mencionado no parágrafo 6 deste artigo e ser fixado pela corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo.



Não será exigida uma aba se for instalado um dispositivo especial, como uma placa defletora, que impeça o acesso ao compartimento de carga sem deixar vestígios óbvios. Tampouco deverá ser exigida uma aba para veículos com coberturas deslizantes.

(b) Um sistema especial de travamento que mantenha as bordas das lonas firmemente trancadas quando o compartimento de carga é fechado e lacrado. O sistema deverá contar com uma abertura através da qual o anel de metal mencionado no parágrafo 6 deste artigo possa passar e ser preso pela corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo. Esse sistema encontra-se descrito no esboço nº 3 deste anexo.

Artigo 4

Veículos com coberturas deslizantes

1. Quando aplicável, as disposições dos Artigos 1, 2 e 3 destes Regulamentos deverão ser aplicadas aos veículos com coberturas deslizantes. Adicionalmente, tais veículos deverão seguir as disposições deste Artigo.

2. As coberturas deslizantes, o piso, as portas e todos os outros componentes do compartimento de carga deverão atender aos requisitos do Artigo 3, parágrafos 6, 8, 9 e 11 destes Regulamentos ou dos regulamentos (i) a (vi) abaixo.

(i) As coberturas deslizantes, o piso, as portas e todas as outras partes constituintes do compartimento de carga deverão ser montados por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou por tais métodos que irão produzir uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar vestígios óbvios.

(ii) A cobertura deverá se sobrepor às partes sólidas na parte de cima do veículo por no mínimo um quarto da distância real entre as cintas de tração. A cobertura deverá se sobrepor às partes sólidas na parte de baixo do veículo por no mínimo 50 mm. A abertura horizontal entre a cobertura e as partes sólidas do compartimento de carga não poderão exceder 10 mm medida perpendicularmente ao eixo longitudinal do veículo em qualquer lugar quando o compartimento de carga estiver fixado e lacrado para fins aduaneiros.

(iii) As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que, quando fechados e lacrados pela Alfândega, as portas e outras partes móveis não possam ser



abertas ou fechadas pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios. As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que seja impossível obter acesso ao compartimento de carga sem deixar vestígios óbvios uma vez que as travas tenham sido acionadas. Um exemplo de tal sistema de construção é fornecido no esboço nº 9 anexado a esses Regulamentos.

(iv) A distância horizontal entre as argolas, utilizadas para fins aduaneiros, nas partes sólidas do veículo, não deve exceder 200 mm. O espaço poderá, no entanto, ser maior, mas não deve exceder 300 mm entre as argolas de cada lado do pilar se a construção do veículo e das coberturas estiver impedindo todo o acesso ao compartimento de carga. Em qualquer caso, as condições estabelecidas no item (ii) acima deverão ser atendidas.

(v) A distância entre as cintas de tração não deverá exceder 600 mm.

(vi) As amarras utilizadas para fixar as coberturas às partes sólidas do veículo deverão atender às exigências do Artigo 3, parágrafo 9 destes Regulamentos.

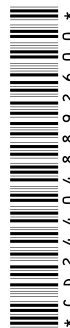
Artigo 5º

Veículos com teto deslizante

1 Quando aplicável, as disposições dos Artigos 1, 2, 3 e 4 do presente regulamento deverão ser aplicadas aos veículos com teto deslizante. Ademais, tais veículos deverão seguir as disposições deste Artigo.

2. O teto deslizante deverá preencher os requisitos listados nos itens (i) a (iii) abaixo.

- (i) O teto deslizante deverá ser montado por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou por métodos que irão produzir uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar vestígios óbvios.
- (ii) A cobertura deslizante deverá se sobrepor à parte sólida do teto na parte frontal do compartimento de carga, de modo que a cobertura não possa ser puxada sobre a borda superior da longarina superior. No comprimento do compartimento de carga, em ambos os lados, na bainha da cobertura, deve ser inserido um cabo de aço protendido de modo que não possa ser removido e reinserido sem deixar vestígios óbvios. A cobertura deverá ser presa ao carro deslizante de forma que não possa ser removida e fixada novamente sem deixar vestígios óbvios.

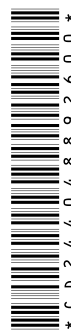


- (iii) As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis devem ser montados de tal forma que, quando fechados e lacrados pela Alfândega, as portas e outras partes móveis não possam ser abertas ou fechadas pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios. As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis devem ser montados de tal forma que seja impossível obter acesso ao compartimento de carga sem deixar vestígios óbvios uma vez que as travas tenham sido presas.

Um exemplo de um possível sistema de construção é apresentado no esboço nº 10 anexado a esses Regulamentos.

Esboço nº 1

LONA FEITA DE DIVERSOS PEDAÇOS COSTURADOS JUNTOS



Legenda:

Outside View = Visão externa

Seam = Costura

Inside View = Visão interna

Seam (thread of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam)
= Costura (fio de cor diferente da cor da lona e da outra costura)

Section a-a¹ = Parte a-a¹

Double flat seam = Costura dupla reta

At least 15 mm = Pelo menos 15 mm

Thread visible from the inside only and of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam = Fio visível apenas por dentro e de cor diferente da lona e da outra costura

Esboço nº 2**LONA FEITA DE DIVERSOS PEDAÇOS COSTURADOS JUNTOS****Legenda:**

Corner seam = Costura de canto

Outside view = Visão externa

Seam = Costura

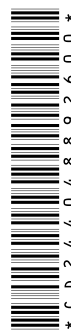
Inside View = Visão interna

Seam (thread of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam)
= Costura (fio de cor diferente da cor da lona e da outra costura)

Section a-a¹ = Parte a-a¹

About 40 mm = Cerca de 40 mm

Thread visible from the inside only and of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam = Fio visível apenas por dentro e de cor diferente da lona e da outra costura



Esboço nº 2(a)

LONA FEITA DE DIVERSOS PEDAÇOS COSTURADOS JUNTOS

Legenda:

Corner seam = Costura de canto

Outside view = Visão externa

Seam = Costura

Inside View = Visão interna

Seam (thread of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam)
= Costura (fio de cor diferente da cor da lona e da outra costura)

Section a-a¹ = Parte a-a¹

About 40 mm = Cerca de 40 mm

Thread visible from the inside only and of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam = Fio visível apenas por dentro e de cor diferente da lona e da outra costura

Esboço nº 3

LONA FEITA DE DIVERSOS PEDAÇOS SOLDADOS JUNTOS

Legenda:

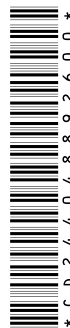
Outside view = Visão externa

Section a-a¹ = Parte a-a¹

Band of plastic material = Tira de material plástico

The figures shown are millimetres = Os números apresentados estão em milímetros

Inside View = Visão interna

Esboço nº 4

CONCERTO DA LONA

(*) Os fios visíveis na parte interior devem ser de uma cor diferente da dos fios visíveis na parte exterior e da cor da lona.

Legenda:

Outside view = Visão externa

Seams = Costuras

Inside View = Visão interna

Section a-a¹ = Parte a-a¹

Outside = Parte de fora

Inside = Parte de dentro

At least 15 mm = Pelo menos 15 mm

Esboço nº 5

MODELO DE PONTEIRA

1. Vista lateral: Frente

Legenda:

Hollow rivet for passing the thread or strap of the Custom seal (minimum dimensions of the hole: width 3 mm, length 11 mm) = Rebite oco para passar os fios ou correia do lacre aduaneiro (dimensões mínimas da abertura: largura 3 mm, comprimento 11 mm)

Solid rivet = Rebite sólido

Rope = Cabo ou corda

Transparent plastic sheath = Bainha plástica transparente

Hard metal end-piece = Ponteira de metal duro



Hole for closing by carrier. = Abertura para fechamento por transportadora.

Side view: Back. = Vista lateral: Traseira.

Esboço nº 7

EXEMPLO DE LONA FIXADA A UMA ARMAÇÃO ESPECIALMENTE CONCEBIDA

Esboço nº 8

SISTEMA DE BLOQUEIO COM ABERTURAS PARA A CARGA E A DESCARGA

Descrição

Neste sistema de travamento, as duas bordas nas aberturas da lona utilizada para carga e descarga são unidas por meio de uma haste de travamento de alumínio. As aberturas das lonas contam com uma bainha em todo o seu comprimento envolvendo uma corda (veja o esboço nº 8.1). Isso faz com que seja impossível puxar a lona para fora do perfil da haste de travamento. A bainha estará do lado



de fora e soldada de acordo com o anexo 2, artigo 3, parágrafo 4 da Convenção. As pontas devem ser passadas nos perfis abertos na haste de travamento de alumínio e deslizadas em dois canais longitudinais paralelos que devem ser fechados em sua extremidade inferior. Quando a haste de travamento está na posição superior, as bordas da lona ficam unidas. Na extremidade superior da abertura, a haste de travamento é interrompida por uma tampa de plástico transparente fixada por rebite na lona (veja o esboço nº 8.2). A haste de travamento consiste em duas seções, unidas por uma dobradiça rebitada, para permitir a dobra para fácil encaixe e remoção. Esta dobradiça deve ser projetada de forma a não permitir a remoção do pino giratório uma vez que o sistema esteja travado (veja o esboço nº 8.3). Na parte inferior da haste de travamento há uma abertura pela qual o anel passa. A abertura é oval e de tamanho suficiente para permitir que o anel passe por ela (veja o esboço nº 8.4). A corda de fixação TIR será puxada através deste anel para fixar a haste de travamento”.

Esboço nº 9

EXEMPLO DE CONSTRUÇÃO DE VEÍCULO COM COBERTURAS DESLIZANTES

Legenda:

Sketch No.9.5 = Esboço nº 9.5

Sketch No.9.2 = Esboço nº 9.2

Pelmet = Sanefa

Tensioning straps = Cintas de tração

Fastening rope = Corda de amarração

Sketch No.9.1 = Esboço nº 9.1

Sketch No.9.3 = Esboço nº 9.3

Distance between tensioning straps = Distância entre as cintas de tração

Sketch No.9.4 = Esboço nº 9.4

Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Sheet = Cobertura

Securing ring = Argola de segurança



SHEET GUIDANCE AND OVERLAP-TOP = ORIENTAÇÕES DA COBERTURA E PARTE FRONTAL DA COBERTURA

Pelmet = Sanefa

Upright runner = Corredor vertical

Sliding sheet = Cobertura

Roof = Teto

Tensioning strap runner = Corretor de cinta de tensão

Upper cantrail = Longarina superior

The sheet overlap shall be at least $\frac{1}{4}$ of the distance between the tensioning straps = A sobreposição da cobertura deverá ser de pelo menos $\frac{1}{4}$ da distância entre as cintas de tração

Upright = Superior

Ring on lower cantrail = Argola da longarina inferior

SHEET OVERLAP-BOTTOM = PARTE INFERIOR DA SOBREPOSIÇÃO DA COBERTURA

Tensioning device = Dispositivo de tração

Sliding sheet = Cobertura

Tensioning straps = Cintas de tração

The sheet overlap shall be at least 50 mm = A sobreposição da cobertura deverá ser de no mínimo 50 mm

Curtain eyelet = Ilhó da cortina

Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Lower cantrail = Longarina inferior

Tensioning strap hook = Gancho da cinta de tração

Continuação do Esboço nº 9

Esboço nº 9.4

Para atar as coberturas deslizantes na direção horizontal, é utilizada uma engrenagem de catraca (normalmente na extremidade traseira do veículo). Este esboço apresenta dois exemplos, (a) e (b), de como a catraca ou os redutores podem ser fixados.

(a) Fixação da catraca



Legenda:

Sliding sheet = Cobertura

Fastening rope = Corda de amarração

Ratchet gear = Engrenagem de catraca

When closed, the cover metal (depicted transparently) shall be secured by the fastening rope = Quando fechada, a tampa de metal (representada de forma transparente) deverá ser fixada pela corda de amarração

Rear corner posts = colunas de canto traseiras

Section = Secção

(b) Fixação dos redutores

Legenda:

Hand crank protection with three discs = Proteção de manivela com três discos

Spring pin welded both ends = Pino de mola soldado em ambas as extremidades

Fastening rope = Corda de amarração

One disc welded to the chassis = Um disco soldado ao chassi

Axle = Eixo

Two discs welded to the axle = Dois discos soldados ao eixo

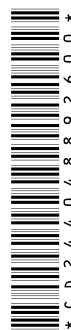
Esboço nº 9.5

Para fixar a cobertura deslizante do outro lado (normalmente na frente do veículo), os seguintes sistemas, (a) ou (b), poderão ser utilizados.

(a) Tampa de metal

Legenda:

Front wall = Parede frontal



Corner pillar = Pilar de canto

Fastening rope guide = Guia de corda de fixação

Rotation axis = Eixo de rotação

Tube holder = Suporte de tubo

Constructionally secured screw = Parafuso de fixação estrutural

Sliding sheet = Cobertura

Load compartment = Compartimento de carga

Section = Seção

Fastening rope = Corda de amarração

When closed, the cover metal (depicted transparently) shall be secured by the fastening rope = Quando fechada, a tampa de metal (representada de forma transparente) deve ser fixada pela corda de amarração

(b) Ilhose oval estreito, sistema anti-levantamento para o tubo de tensão

Legenda:

Front wall = Parede frontal

Corner pillar = Pilar de canto

Fastening rope guide = Guia de corda de fixação

Narrow oval eyelet = Ilhose oval estreito

Articulated ring = Argola articulada

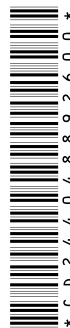
Sliding sheet = Cobertura

Fastening rope = Corda de amarração

Esboço nº 10

EXEMPLO DE CONSTRUÇÃO DE VEÍCULO COM TETO DESLIZANTE

Este esboço apresenta um exemplo de um veículo e os importantes requisitos descritos no Artigo 5 desses Regulamentos.



Legenda:

Sketch 10.2 = Esboço nº 10.2

Sketch 10.1 = Esboço nº 10.1

Pre-stressed steel cable, each side one cable = Cabo de aço protendido, cada lado a um cabo

Sketch 10.3 = Esboço nº 10.3

Fastening rope around the bottom of the load compartment = Corda de amarração ao redor da parte inferior do compartimento de carga

Esboço nº 10.1

Dois cabos de aço protendidos, embutidos em uma bainha, são fixados em cada lado do compartimento de carga. Esse cabo de aço protendido é fixado na frente (consulte o esboço 10.2) e na parte traseira da estrutura (consulte o esboço 10.3). A força de tração, bem como o disco de conexão em cada carro deslizante, torna impossível levantar a bainha com o cabo de aço protendido acima da longarina superior.

Legenda:

Connecting disc = Disco de conexão

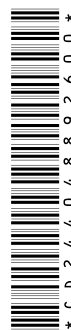
Roof sheet = Cobertura

Sliding Carriage = Carro Deslizante

Upper cantrail = Longarina superior

Pre-stressed steel cable in a hem. The tractive force as well as the connecting disc on each sliding carriage makes it impossible to lift it up above the upper cantrail = Cabo de aço protendido em bainha. A força de tração, bem como o disco de conexão em cada carro deslizante, torna impossível levantá-lo acima da longarina superior

Continuação do Esboço nº 10

Esboço nº 10.2

A cobertura deslizante deverá se sobrepor à parte sólida do teto na parte frontal do compartimento de carga, de modo que a cobertura não possa ser puxada sobre a borda superior da longarina superior.

Legenda:

The roof sheet is secured at the front side e.g. by a sheet thong, as mentioned in Article 3, paragraph 11= A cobertura é fixada no lado frontal, por exemplo, por uma tira de tecido, conforme mencionado no Artigo 3, parágrafo 11

The fixing point of the pre-stressed steel cable is completely covered and secured by the roof sheet = O ponto de fixação do cabo de aço protendido é completamente coberto e protegido pela cobertura

Fastening rope = Corda de amarração

Pre-stressed steel cable = cabo de aço protendido

Fixing point of pre-stressed steel cable, Secured by riveting (full rivet) or welding = Ponto de fixação do cabo de aço protendido, Fixado por rebite (rebite completo) ou soldagem

Continuação do Esboço nº 10

Esboço nº 10.3

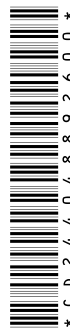
Na parte traseira, um dispositivo especial, como uma placa defletora, é encaixado no teto, impedindo o acesso ao compartimento de carga, sem deixar vestígios óbvios ao fechar e lacrar as portas.

Legenda:

Pre-stressed cable goes in a hem = O cabo protendido vai em uma bainha

The fixing point of the pre-stressed steel cable is completely covered, and the metal cover is secured by welding or riveting (full rivet) = O ponto de fixação do cabo de aço protendido é completamente coberto e a tampa de metal é fixada por soldagem ou rebite (rebite completo)

Tensioning device on the lever mechanism. By folding down the part of the roof with the tensioning device, the pre-stressed steel cable will be under tension = Dispositivo de



tração no mecanismo da alavanca. Ao dobrar a parte do telhado com o dispositivo de tração, o cabo de aço protendido ficará sob tensão

Sliding carriage from the roof sheet (closed) with lock system (inside) = Carro deslizante a partir da cobertura (fechada) com sistema de trava (interno)

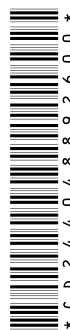
By closing and sealing the doors, the systems are customs secure = Ao fechar e lacrar as portas, os sistemas estão seguros para fins aduaneiros.

Anexo 3

PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO ANEXO 2

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Veículos rodoviários poderão ser aprovados por meio de um dos seguintes procedimentos:
 - (a) individualmente, ou
 - (b) por tipo de modelo (séries de veículos rodoviários)
2. Um certificado de aprovação em conformidade com o modelo do anexo 4 deverá ser emitido para veículos aprovados. Este certificado será impresso no idioma do país de emissão e em francês ou inglês. Quando a autoridade que concedeu a aprovação considerar necessário, fotografias ou diagramas autenticados pela autoridade deverão ser anexados ao certificado. O número desses documentos será inserido pela autoridade segundo o item nº 6 do certificado de aprovação.
3. O certificado de aprovação deverá ser mantido no veículo rodoviário.
4. Os veículos rodoviários deverão ser apresentados de dois em dois anos, para fins de inspeção e de renovação da aprovação, às autoridades competentes do país em que o veículo estiver registrado ou, no caso de veículos não registrados, do país em que o proprietário ou usuário estiver domiciliado.
5. Se um veículo rodoviário deixar de atender às condições técnicas prescritas para sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado para o transporte de mercadorias coberto pelas cadernetas TIR, ser reparado de volta à condição que justificou sua aprovação para voltar a atender às referidas condições técnicas.



6. Se as características essenciais de um veículo rodoviário forem alteradas, o veículo deixará de ser abrangido pela aprovação e deverá ser aprovado novamente pela autoridade competente antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias ao abrigo de cadernetas TIR.

7. As autoridades competentes do país de registro do veículo ou, no caso de veículos para os quais o registro não é necessário, as autoridades competentes do país onde o proprietário ou usuário do veículo está estabelecido poderão, conforme o caso, anular ou renovar o certificado de aprovação ou emitir um novo certificado de aprovação nas circunstâncias estabelecidas no artigo 14 da presente Convenção e nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste anexo.

APROVAÇÃO INDIVIDUAL

8. O proprietário, o operador ou representante de qualquer um deverá solicitar a aprovação individual à autoridade competente. A autoridade competente deverá inspecionar o veículo rodoviário produzido de acordo com as regras gerais estabelecidas nos parágrafos 1º a 7º acima e se certificar de que o veículo atende às condições técnicas prescritas no anexo 2, e após a aprovação, deverá emitir um certificado em conformidade com o modelo no anexo 4.

APROVAÇÃO POR MODELO DE FABRICAÇÃO (SÉRIES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS)

9. Quando os veículos rodoviários forem fabricados em série segundo um determinado modelo, o fabricante poderá solicitar a aprovação por tipo de modelo à autoridade competente do país de fabricação.

10. O fabricante deverá indicar em sua solicitação os números ou letras de identificação que ele atribui ao tipo de veículo rodoviário ao qual se relaciona seu pedido de aprovação.

11. O pedido deverá ser acompanhado de desenhos e de uma especificação de modelo detalhada do tipo de veículo rodoviário a ser aprovado.

12. O fabricante deverá assumir o compromisso por escrito de que:

(a) apresentará à autoridade competente esses veículos do tipo em questão conforme essa autoridade possa desejar examinar;

(b) permitirá que a autoridade competente examine unidades adicionais a qualquer momento durante a produção da série de tipo em questão;



(c) informará a autoridade competente a respeito de qualquer alteração, por menor que seja, no modelo ou especificação antes de prosseguir com essa alteração;

(d) marcará os veículos rodoviários em um local visível com os números ou letras de identificação do tipo de modelo e com o número de série do veículo na série de tipo (número do fabricante);

(e) manterá um registro dos veículos fabricados de acordo com o tipo de modelo aprovado.

13. A autoridade competente deverá declarar quais alterações, se houver, devem ser feitas ao modelo previsto para que a aprovação possa ser concedida.

14. Nenhuma aprovação de um determinado modelo será concedida sem que a autoridade competente tenha constatado, por meio de exame de um ou mais veículos fabricados do modelo em questão, que veículos desse tipo atendem às condições técnicas prescritas no anexo 2.

15. A autoridade competente deverá notificar o fabricante por escrito de sua decisão de conceder aprovação do modelo. Essa decisão será datada e numerada. A autoridade que tomou a decisão será claramente designada.

16. A autoridade competente deverá tomar as medidas necessárias para emitir um certificado de aprovação, que ela tenha assinado devidamente, com relação a cada veículo construído em conformidade com o modelo aprovado.

17. O detentor do certificado de aprovação deverá preencher, antes de usar o veículo para o transporte de mercadorias ao abrigo de uma caderneta TIR, conforme necessário, no certificado de aprovação:

- o número de registro dado ao veículo (item nº 1) ou,
- no caso de um veículo não sujeito a registro, informações de seu nome e endereço comercial (item nº 8)

18. Quando um veículo que foi aprovado segundo determinado modelo for exportado a outro país que é Parte Contratante desta Convenção, nenhum procedimento de aprovação adicional será necessário naquele país devido a sua importação.

PROCEDIMENTO DE ENDOSSO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



19. Quando constatados defeitos significativos em um veículo aprovado, transportando mercadorias ao abrigo de uma caderneta TIR, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão se recusar a permitir que o veículo continue seu trajeto ao abrigo de uma caderneta TIR, ou permitir que o veículo continue seu trajeto ao abrigo de uma caderneta TIR em seu território tomando as precauções de segurança necessárias. O veículo aprovado deve ser reparado a um estado satisfatório o mais rapidamente possível e, em nenhuma hipótese, será utilizado novamente para o transporte de mercadorias ao abrigo de uma caderneta TIR.

20. Em cada um desses casos, as Autoridades aduaneiras deverão realizar um endosso adequado no item nº 10 do certificado de aprovação do veículo. Quando o veículo tiver sido restaurado a uma condição que justifique aprovação, ele será apresentado às autoridades competentes de uma Parte Contratante, que deverão revalidar o certificado acrescentando um endosso ao item nº 11 cancelando as observações anteriores. Nenhum veículo, cujo certificado tenha sido endossado no item nº 10 nos termos do parágrafo anterior, poderá ser usado novamente para o transporte de mercadorias ao abrigo de uma caderneta TIR até que tenha sido reparado a uma condição satisfatória e até que o endosso no item nº 10 tenha sido cancelado conforme declarado acima.

21. Cada endosso realizado no certificado será datado e autenticado pelas autoridades competentes.

22. Quando são constatados em um veículo defeitos que as Autoridades aduaneiras consideram ser de menor importância e que não envolvem o risco de contrabando, o uso contínuo do veículo para o transporte de mercadorias ao abrigo de uma caderneta TIR pode ser autorizado. O detentor do certificado de aprovação será notificado dos defeitos e deverá reparar seu veículo a um estado satisfatório dentro de um prazo razoável.



ANEXO 4

MODELO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE UM VEÍCULO RODOVIÁRIO





*ANEXO 5***PLACAS TIR**

1. As dimensões das placas serão de 250 mm por 400 mm.
2. As letras TIR em caracteres latinos maiúsculos terão 200 mm de altura e seus traços pelo menos 20 mm de largura. As letras serão brancas com um fundo azul.

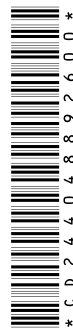


*ANEXO 6***NOTAS EXPLICATIVAS**

Introdução às notas explicativas

(i) Em conformidade com as disposições do artigo 43 desta Convenção, as notas explicativas interpretam determinadas disposições desta Convenção e de seus anexos. Elas também descrevem determinadas práticas recomendadas.

(ii) As notas explicativas não modificam as disposições desta Convenção ou de seus anexos, mas apenas tornam seu conteúdo, significado e escopo mais preciso.



(iii) Em especial, considerando as disposições do artigo 12 desta Convenção e do anexo 2 com relação às condições técnicas para a aprovação de veículos rodoviários de transporte sob o regime de lacre aduaneiro, as notas explicativas especificam, onde apropriado, as técnicas de construção a serem aceitas pelas Partes Contratantes como em conformidade com essas disposições. As notas explicativas também especificam, onde apropriado, quais técnicas de construção não preenchem tais requisitos.

(iv) As notas explicativas fornecem meios para a implementação das disposições desta Convenção e de seus anexos de forma a levar em consideração o desenvolvimento de exigências tecnológicas e econômicas.

0 TEXTO PRINCIPAL DA CONVENÇÃO

0.1 Artigo 1º

0.1.b) O Artigo 1º (b) implica que, quando várias unidades aduaneiras de partida ou de destino estiverem localizadas em um ou em vários países, poderá haver mais de uma operação TIR em uma Parte Contratante. Nessas circunstâncias, a parte nacional de um transporte TIR realizado entre duas unidades aduaneiras sucessivas, independentemente de serem unidades aduaneiras de partida, de destino ou de trânsito, poderá ser considerada uma operação TIR.

0.1.f) As taxas e encargos excetuados no artigo 1º, subparágrafo (f), referem-se a todos os valores, exceto tarifas e impostos de importação ou exportação, cobrados pelas Partes Contratantes sobre ou em conexão com importações ou exportações. Tais valores deverão ser limitados ao custo aproximado dos serviços prestados e não deverão representar uma proteção indireta a produtos nacionais ou um imposto sobre importações ou exportações para objetivos fiscais. Tais taxas e encargos incluem, entre outros, pagamentos relacionados a:

- certificados de origem, caso sejam necessários para trânsito;
- análises realizadas por laboratórios aduaneiros para fins de controle;
- inspeções aduaneiras e outras operações de desembaraço realizadas fora do horário comercial normal ou fora das unidades aduaneiras;
- inspeções por motivos sanitários, veterinários ou fitopatológicos.



- 0.1. j) Uma “carroçaria desmontável” é um compartimento de carga não dotado de qualquer meio de locomoção e que é projetado para ser transportado em um veículo rodoviário cujo chassis, juntamente com a armação inferior da carroçaria, é especialmente adaptado para tal fim. O termo também cobre caixas móveis, que são compartimentos de carga projetados especialmente para o transporte combinado por via rodoviária e ferroviária.
- 0.1. j) i) A expressão “parcialmente fechado”, conforme aplicada aos equipamentos no artigo 1º, subparágrafo (j)(i), está relacionada a equipamentos que consistem, em geral, de um assoalho e de uma superestrutura delimitando um espaço de carga equivalente àquele de um contêiner fechado. A superestrutura é geralmente feita de partes de metal que formam a estrutura de um contêiner. Contêineres desse tipo também poderão ter uma ou mais paredes laterais ou frontais. Em alguns casos, há apenas um teto preso ao assoalho por pilares. Tal tipo de contêiner é utilizado em especial para o transporte de mercadorias volumosas (automóveis, por exemplo).

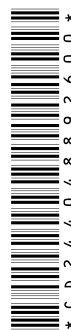
0.2 Artigo 2º

- 0.2-1 O artigo 2º prevê que uma operação de transporte ao abrigo de uma caderneta TIR poderá começar e terminar no mesmo país sob a condição de que parte do trajeto seja realizada em território estrangeiro. Em tais casos, nada impede que as autoridades aduaneiras do país de partida exijam, além da caderneta TIR, um documento nacional a fim de assegurar a reimportação das mercadorias isentas de imposto de importação. Contudo, é recomendado que autoridades aduaneiras não insistam no uso de tal documento, mas aceitem, em seu lugar, um endosso apropriado na caderneta TIR.
- 0.2-2 As disposições deste artigo permitem o transporte de mercadorias ao abrigo de uma caderneta TIR quando apenas parte do trajeto é realizada por via rodoviária. Não se especifica qual parte do trajeto deve ser realizada por via rodoviária, bastando que isso ocorra em algum momento entre o início e o fim do transporte TIR. Contudo, pode acontecer de, por motivos não previstos de natureza comercial ou acidental, nenhuma parte do trajeto poder ser realizada por via rodoviária, apesar das intenções do remetente no início do trajeto. Em tais casos excepcionais, as Partes Contratantes deverão, mesmo assim, aceitar a caderneta TIR, e a responsabilidade das associações garantidoras deverá permanecer em vigor.

0.3 Artigo 3º

- 0.3 a) iii) As disposições do Artigo 3 (a) (iii) não abrangem carros de passeio (código SH 8703) viajando por seus próprios meios. Contudo, os carros de passeio poderão ser transportados sob o procedimento TIR caso sejam transportados por meio de outros veículos, conforme mencionado nos subparágrafos (a) (i) e (a) (ii) do Artigo 3º.

0.5 Artigo 5º



Este artigo não exclui o direito de realização de verificações pontuais das mercadorias, porém enfatiza que tais verificações devem ser bastante limitadas em número. O procedimento internacional da caderneta TIR proporciona, de fato, proteção maior que aquela fornecida pelos procedimentos nacionais. Primeiramente, as informações a respeito da caderneta TIR referentes às mercadorias devem corresponder às informações fornecidas nos documentos aduaneiros que possam ser exigidos no país de partida. Além disso, os países de trânsito e de destino recebem proteção pelos controles que são realizados na partida e que são certificados pelas autoridades aduaneiras na alfândega de partida. (ver nota sobre o artigo 19 abaixo).

0.6 Artigo 6º

0.6.2 Parágrafo 2º

Segundo as disposições deste parágrafo, as autoridades aduaneiras de uma Parte Contratante poderão autorizar mais de uma associação, cada qual poderá incorrer em responsabilidade resultante de operações realizadas sob a égide das cadernetas emitidas por ela ou por suas associações correspondentes.

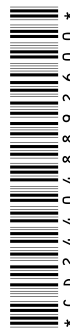
0.6.2 *bis*

A relação entre uma organização internacional e suas associações membros deverá ser definida em acordos escritos sobre o funcionamento do sistema internacional de garantia.

0.6.2 *bis-2*

A autorização concedida em conformidade com Artigo 6.2*bis* deverá ser refletida em um acordo escrito entre a UNECE e a Organização Internacional. O acordo deverá estipular que a Organização Internacional deverá cumprir as disposições relevantes da Convenção, deverá respeitar as competências das Partes Contratantes da Convenção e deverá cumprir as decisões do Comitê Administrativo e os pedidos do Conselho Executivo TIR. Por meio da assinatura do acordo, a Organização Internacional confirma que aceita as responsabilidades impostas pela habilitação. O acordo também deverá reger as responsabilidades da Organização Internacional estabelecidas no Anexo 8, Artigo 10 (b), caso a impressão e a distribuição centralizadas das Cadernetas TIR sejam executadas pela organização internacional mencionada acima. O acordo deverá ser adotado pelo Comitê Administrativo.

0.8 Artigo 8º



0.8.1 *bis*.6

O Comitê poderá solicitar que os serviços competentes das Nações Unidas realizem o exame adicional. O Comitê poderá, alternativamente, decidir contratar um auditor independente externo e determinar que o Conselho Executivo TIR prepare os termos de referência da auditoria, com base no objeto e propósito da auditoria conforme determinados pelo Comitê. Os termos de referência deverão ser aprovados pelo Comitê. O exame adicional realizado por um auditor independente externo resultará em um relatório e em uma carta administrativa que deverá ser submetida ao Comitê. Nesse caso, o custo financeiro da contratação de um auditor independente externo, incluindo o procedimento de contratação relacionado, será incorrido pelo orçamento do Conselho Executivo TIR.

0.8.2 Parágrafo 2º

As disposições deste parágrafo deverão ser aplicáveis onde, no caso de irregularidades do tipo previsto no artigo 8º, parágrafo 1º, as leis e regulamentos de uma Parte Contratante prevejam o pagamento de outras quantias além das tarifas e dos impostos de importação ou de exportação, tais como multas administrativas ou outras sanções pecuniárias. Contudo, as quantias a pagar não deverão exceder o valor das tarifas e dos impostos de importação ou de exportação que seriam devidos caso as mercadorias houvessem sido importadas ou exportadas em conformidade com as disposições aduaneiras pertinentes, valor ao qual seriam acrescidos eventuais juros de mora.

0.8.3 Parágrafo 3º

Recomenda-se às Partes Contratantes que limitem a uma quantia correspondente a cem mil euros por caderneta TIR o valor máximo que poderá ser demandado da associação garantidora. Recomenda-se às Partes Contratantes que aumentem o montante máximo eventualmente exigível às associações garantes para uma importância equivalente a 400 000 euros em relação ao transporte de álcool e de tabaco descritos a seguir e que excedam os limiares abaixo indicados:

1) Álcool etílico não desnaturado de teor alcoólico igual ou superior a 80 % (código SH:22.07.10);

2) Álcool etílico não desnaturado de teor alcoólico inferior a 80 %; aguardentes, licores e outras bebidas destiladas; preparações alcoólicas compostas dos tipos utilizados para a produção de bebidas (código SH: 22.08); Charutos (incluídos os de ponta cortada) e cigarilhas, contendo tabaco (código SH;



3) Charutos (incluídos os de ponta cortada) e cigarrilhas, contendo tabaco (código SH 24.02.10);

4) Cigarros contendo tabaco (código SH: 24.02.20);

5) Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção (código SH: 24.03.11 e 24.03.19 (ECE/TRANS/WP.30/AC.2/113, para. 35).

Recomenda-se limitar o montante máximo eventualmente exigível às associações garantes a uma importância equivalente a 50 000 dólares dos E.U.A. para as categorias de tabaco e de álcool acima definidas que não excedam as seguintes quantidades:

- 1) 300 litros
- 2) 500 litros
- 3) 40 000 unidades
- 4) 70 000 unidades
- 5) 100 quilogramas.

As quantidades exatas em litros, unidades e quilogramas das categorias de álcool e de tabaco acima descritas devem ser indicadas no manifesto da caderneta TIR.

0.8.5 Parágrafo 5º

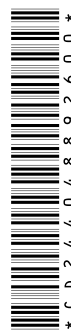
Se uma demanda de pagamento for apresentada à associação garantidora com relação a mercadorias não listadas na Caderneta TIR, a administração interessada deverá indicar os fatos que basearam a conclusão de que as mercadorias estavam no compartimento lacrado do veículo rodoviário ou no contêiner lacrado.

0.8.6 Parágrafo 6º

1. Na ausência de informações na caderneta TIR suficientemente detalhadas para permitir cobranças sobre as mercadorias a serem determinadas, as partes interessadas poderão apresentar evidências de sua natureza exata.
2. Caso não seja apresentada nenhuma evidência, tarifas e impostos serão cobrados, não em uma taxa fixa não relacionada à natureza das mercadorias, mas na taxa mais elevada aplicável ao tipo de mercadorias cobertas pelas informações na caderneta TIR.

0.10-1 Artigo 10

O certificado de finalização da operação TIR será considerado como tendo sido obtido de maneira imprópria ou fraudulenta quando a operação TIR houver sido realizada por meio de compartimentos ou contêineres de carga adaptados para fins fraudulentos, ou quando más



práticas tais como o uso de documentos falsos ou imprecisos, substituição de mercadorias, adulteração de lacres aduaneiros etc., tenham sido descobertas, ou quando o certificado houver sido obtido por outros meios ilícitos.

0.10-2 A expressão “ou não tenha ocorrido a terminação” inclui aquelas situações nas quais o certificado de terminação foi falsificado.

0.11 Artigo 11

0.11-1 O método de notificação por escrito fica a critério da legislação nacional.

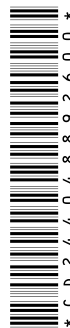
0.11-2 Os esforços a serem envidados pelas autoridades competentes para exigir o pagamento da pessoa ou das pessoas responsáveis deverá incluir, no mínimo, o envio da demanda de pagamento ao titular da Caderneta TIR para o endereço indicado na Caderneta TIR ou à pessoa ou às pessoas responsáveis, se distinto, estabelecidas em conformidade com a legislação nacional. A demanda de pagamento ao titular da Caderneta TIR poderá ser combinado com a notificação mencionada no parágrafo 1 (a) deste Artigo.

0.11-3-1 Ao decidir desembaraçar ou não as mercadorias ou o veículo, as autoridades competentes não deverão, quando houver outros meios legais para proteger os interesses pelos quais são responsáveis, ser influenciadas pelo fato de a associação garantidora ser responsabilizável pelo pagamento de taxas, impostos e juros de mora devidos pelo titular da Caderneta.

0.11-3-2 As autoridades competentes poderão informar à associação garantidora que foram iniciados procedimentos administrativos ou judiciais relativos à obrigação de pagamento. Em qualquer hipótese, as autoridades competentes deverão informar a associação garantidora sobre tais procedimentos, que poderão ser encerrados após o limite de dois anos antes de que tal limite expire.(?)

0.11-4 Caso a associação garantidora seja demandada, em conformidade com o procedimento estabelecido neste Artigo, a pagar as quantias mencionadas no Artigo 8, parágrafos 1 e 2, e não o faça dentro do prazo de três meses prescrito pela Convenção, as autoridades competentes poderão exigir o pagamento das quantias em questão com base nas normas nacionais, pois tratar-se-ia do descumprimento de um contrato de garantia celebrado pela associação garantidora de acordo com a lei nacional. O limite temporal também se aplica na hipótese de a associação garantidora, mediante o recebimento da demanda, consultar a organização internacional mencionada no Artigo 6, parágrafo 2, a respeito de sua posição com relação à demanda.

0.15 Artigo 15



Certas dificuldades poderão surgir no caso de veículos não sujeitos a registro, como, em alguns países, reboques ou semirreboques, quando documentos aduaneiros não são necessários para admissão temporária. Nesse caso, as disposições do artigo 15 poderão ser observadas, ao mesmo tempo em que é assegurada a proteção para as autoridades aduaneiras por meio do registro das características de tais veículos (fabricação e números) nos comprovantes 1 e 2 da caderneta TIR utilizada pelos países interessados e nos canchotos correspondentes.

0.17 Artigo 17

0.17-1 A disposição segundo a qual o manifesto de mercadorias coberto pela caderneta TIR deverá indicar separadamente o conteúdo de cada veículo de uma combinação de veículos, ou de cada contêiner, destina-se apenas a simplificar a inspeção aduaneira do conteúdo de cada veículo ou contêiner. Tal disposição, portanto, não deverá ser interpretada de forma tão rígida que cada variação entre o conteúdo de fato de um veículo ou contêiner e o conteúdo desse veículo ou contêiner, conforme indicado no manifesto, seja considerada uma violação das disposições da Convenção.

Caso a transportadora possa convencer as autoridades competentes de que, malgrado tal variação, todos as mercadorias indicadas no manifesto correspondem ao total de mercadorias carregadas na combinação de veículos ou em todos os contêineres abrangidos pela caderneta TIR, o que normalmente não deverá ser considerado uma violação das normas aduaneiras.

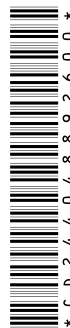
0.17-2 No caso de mudanças domésticas, o procedimento estabelecido no parágrafo 10(c) das Regras para a utilização da caderneta TIR poderá ser aplicado, caso a lista de artigos envolvidos seja razoavelmente condensada.

0.18 Artigo 18

0.18-1 É essencial para o bom funcionamento do procedimento TIR que as autoridades aduaneiras de um país se recusem a designar uma unidade aduaneira de saída como unidade aduaneira de destino para uma operação de transporte cujo destino é um país vizinho quando tal país também seja uma Parte Contratante desta Convenção, a menos que haja circunstâncias especiais que justifiquem a solicitação.

0.18-2 1. As mercadorias devem ser carregadas de modo que a remessa a ser descarregada no primeiro ponto de descarga possa ser retirada do veículo ou do contêiner sem que seja necessário descarregar a outra remessa ou remessas de mercadorias a serem descarregadas nos outros pontos de descarga.

2. Quando uma operação de transporte envolver descarga em mais de uma unidade, é necessário que, após a descarga parcial, seja feito um registro no campo 12 de todos os



manifestos restantes da caderneta TIR e, ao mesmo tempo, seja realizado outro registro nos comprovantes restantes e nos respectivos canhotos, para que novos lacres sejam apostos.

0.18.3 As Partes Contratantes devem tornar disponíveis ao público informações sobre essas limitações e informar o Conselho Executivo TIR, inclusive por meio da devida utilização de aplicativos eletrônicos desenvolvidos para tal fim pelo secretariado TIR sob a supervisão do Conselho Executivo TIR.

0.19 Artigo 19

A exigência de que a unidade aduaneira de partida verifique a precisão do manifesto de mercadorias implica a necessidade de verificar, ao menos, se os dados do manifesto de mercadorias correspondem aos dos documentos de exportação e de transporte ou de outros documentos comerciais relativos às mercadorias; a unidade aduaneira de partida também poderá ter que examinar as mercadorias.

A unidade aduaneira de partida também deverá, antes de apor os lacres, verificar a condição do veículo rodoviário ou contêiner e, no caso de veículos lonados ou contêineres, a condição das lonas e dos fechos da lona, pois tais equipamentos não estão inclusos no certificado de aprovação.

0.20 Artigo 20

Na fixação de prazos para o transporte de mercadorias dentro de seu território, as autoridades aduaneiras deverão também levar em consideração, entre outros, quaisquer normas especiais a que as transportadoras estão sujeitas, especialmente regulamentos relativos ao horário comercial e aos períodos de repouso obrigatórios para motoristas de veículos rodoviários. Recomenda-se que tais autoridades exercitem seu direito de prescrever uma rota apenas quando considerarem essencial.

0.21 Artigo 21

- 0.21-1 As disposições deste artigo não restringem o direito de as autoridades aduaneiras examinarem todas as partes de um veículo, além do compartimento de carga lacrado.
- 0.21-2 A unidade aduaneira de entrada poderá enviar de volta o transporte à unidade aduaneira de saída do país adjacente caso verifique que aquela unidade aduaneira não o liberou, ou que a liberação não foi concedida de forma adequada. Nesses casos, a unidade aduaneira de entrada insere uma nota na caderneta TIR para a unidade aduaneira de saída em questão.



0.21-3 Se, durante a inspeção, as autoridades aduaneiras retirarem amostras de mercadorias, tais autoridades deverão incluir uma nota no manifesto de mercadorias da caderneta TIR indicando as características detalhadas das mercadorias retiradas.

0.28-1 Artigo 28

A utilização da caderneta TIR deve se restringir à função a que se destina, a saber, a operação de trânsito. A caderneta TIR não deverá, por exemplo, ser utilizada para abranger o armazenamento de mercadorias sob controle aduaneiro no destino.

0.28-2 O Presente Artigo prevê que o fim de uma operação TIR ocorre quando as mercadorias ficam sujeitas a outro procedimento aduaneiro ou a outro sistema de controle aduaneiro. Tal inclui o desembaraço de mercadorias para uso doméstico (de forma total ou condicional), a transferência através da fronteira para um terceiro país (exportação), ou para uma zona franca, ou o armazenamento das mercadorias em um local aprovado pelas autoridades aduaneiras enquanto aguarda a declaração para outro procedimento aduaneiro.

0.29 Artigo 29

Nenhum certificado de aprovação é necessário para veículos rodoviários ou contêineres que transportam mercadorias pesadas ou volumosas. No entanto, é de responsabilidade da unidade aduaneira de partida assegurar que os demais requisitos previstos neste artigo para este tipo de transporte sejam observados. As unidades aduaneiras de outras Partes Contratantes deverão aceitar a decisão da unidade aduaneira de partida a menos que, em sua opinião, haja um claro conflito com as disposições do artigo 29.

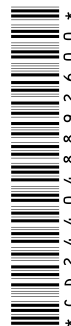
0.38 Artigo 38

0.38-2. Parágrafo 2º

O dispositivo legal para notificar o Conselho Executivo TIR que uma pessoa foi temporária ou permanentemente excluída da operação da Convenção deverá ser cumprido por meio da devida utilização de aplicativos eletrônicos desenvolvidos para tal fim pelo secretariado TIR sob a supervisão do Conselho Executivo TIR.

0.39 Artigo 39

A expressão “erros cometidos por negligência” deve ser entendida como atos que, embora não cometidos deliberadamente e com pleno conhecimento dos fatos, se devem à



não tomada de medidas razoáveis e necessárias para assegurar a precisão dos fatos em qualquer caso específico.

0.42 bis Artigo 42 bis:

O termo “imediatamente” no Artigo 42 *bis* deve ser entendido como significando que as medidas nacionais que possam afetar a implementação da Convenção TIR e/ou o funcionamento do sistema TIR deveriam ser comunicadas por escrito ao Conselho Executivo TIR (CETIR) o mais rápido possível e, se possível, antes de sua entrada em vigor, de modo a permitir que o CETIR desempenhe de forma eficiente as suas funções de supervisão e cumpra sua responsabilidade de examinar a medida com relação a sua conformidade com a Convenção TIR, em conformidade com o Artigo 42 *bis* e de seus Termos de Referência, conforme estabelecido no Anexo 8 da Convenção TIR.

0.45 Artigo 45

0.45-1 A disposição legal de publicar a lista de unidades aduaneiras de partida, unidades aduaneiras de trânsito e unidades aduaneiras de destino aprovadas para realizar operações TIR também é considerada cumprida por meio da devida utilização de aplicativos eletrônicos desenvolvidos para tal fim pelo secretariado TIR sob a supervisão do Conselho Executivo TIR.

0.45-2 Recomenda-se às Partes Contratantes que disponibilizem o maior número possível de unidades aduaneiras, tanto no interior quanto na fronteira, para tratar das operações TIR.

0.49 Artigo 49

Partes Contratantes podem conceder, em linha com a legislação nacional, a pessoas devidamente autorizadas, maiores facilidades na aplicação das disposições da Convenção. As condições estabelecidas pelas autoridades competentes ao conceder tais facilidades deveriam, ao menos, incluir o uso de tecnologias de informação e comunicação para assegurar a boa condução do procedimento TIR, a isenção de apresentar mercadorias, veículo rodoviário, combinação de veículos ou o contêiner com a caderneta TIR na unidade aduaneira de partida ou destino, bem como instruções para que pessoas devidamente autorizadas cumpram deveres específicos atribuídos pela Convenção TIR a autoridades aduaneiras, tais como, especificamente, o preenchimento e a aposição de carimbo na caderneta TIR e a aposição e verificação de lacres aduaneiros. Pessoas devidamente autorizadas a que se tenham concedido qualquer maior facilidade devem estabelecer um sistema de guarda de registros, habilitando autoridades aduaneiras a realizar controles aduaneiros efetivos, bem como supervisionar o procedimento e realizar controles aleatórios. Maiores facilidades deveriam ser concedidas sem prejuízo das responsabilidades dos titulares de cadernetas TIR como disposto no Artigo 11, parágrafo 2 da Convenção.



1. ANEXO 1

1.10 c) Regras relativas à utilização da caderneta TIR

Listas de cargas anexadas ao manifesto de mercadorias

O nº 10 c) das regras relativas à utilização da caderneta TIR permite o uso de listas de carga como anexo da caderneta TIR mesmo quando haveria espaço suficiente no manifesto para inserir todas as mercadorias transportadas. Contudo, isso é permitido apenas se as listas de carga contiverem todos os detalhes exigidos pelo manifesto de mercadorias em forma legível e reconhecível e se todas as outras disposições da Norma 10 c) forem cumpridas.

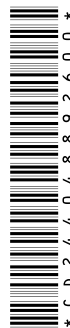
2 ANEXO 2

2.2 Artigo 2º2.2.1 (a) Subparágrafo 1 a) – Montagem das partes constituintes

- a. Quando dispositivos de união (rebites, parafusos, pinos e porcas, etc.) forem utilizados, um número suficiente desses dispositivos deve ser inserido de fora, atravessar as partes constituintes montadas, projetar-se para dentro e ser firmemente fixados (por exemplo, rebitados, soldados, prendidos por bucha ou aparafusados e estampados ou soldados na porca). Entretanto, rebites convencionais (por exemplo, rebites cuja colocação requer o manuseio de ambos os lados da montagem das partes constituintes) também podem ser inseridos a partir do interior.

Não obstante o disposto acima, o assoalho dos compartimentos de carga pode ser fixado por meio de parafusos auto-roscantes, de rebites autoperfuradores ou de rebites introduzidos por meio de uma carga explosiva ou de alfinetes introduzidos pneumaticamente, colocados a partir do interior e que atravessem em ângulos retos o pavimento e as travessas metálicas inferiores, contanto que, salvo no caso de parafusos auto-roscantes, as extremidades de alguns deles sejam cravadas na parte exterior da travessa ou a ela soldadas.

- b. A autoridade competente deverá determinar quais dispositivos de junção e quantos deles devem atender às exigências do subparágrafo a) desta nota explicativa; devem fazê-lo certificando-se de que as partes constituintes montadas não podem ser deslocadas e substituídas sem deixar vestígios óbvios. A escolha e a colocação de outros dispositivos de união não estão sujeitas a qualquer restrição.
- c. Os dispositivos de união que podem ser removidos e substituídos de um lado sem deixar vestígios óbvios, ou seja, sem exigir o manuseio de ambos os lados das partes constituintes a



serem montadas, não devem ser permitidos nos termos do subparágrafo a) desta nota. Exemplos desses dispositivos são rebites de expansão, rebites cegos e similares.

- d. Os métodos de montagem descritos acima serão aplicados a veículos especiais, por exemplo, veículos isotérmicos, veículos refrigerados e veículos-tanque, à medida que não sejam incompatíveis com as exigências técnicas que esses veículos devem atender para sua utilização. Quando, devido a motivos técnicos, não for praticável fixar as partes da maneira descrita no subparágrafo (a) desta nota, as partes constituintes podem ser unidas por meio dos dispositivos mencionados no subparágrafo (c) desta nota, desde que os dispositivos utilizados na face interna da parede não sejam acessíveis pelo exterior.

2.2.1 (b) Subparágrafo 1 (b) – Portas e outros sistemas de fechamento

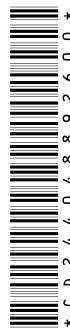
- (a) O dispositivo utilizado para a aposição dos lacres aduaneiros deverá:
- (i) ser fixado por soldagem ou por, no mínimo, dois dispositivos de união, de acordo com o subparágrafo (a) da nota explicativa 2.2.1 (a); ou
 - (ii) ser projetado de modo que, quando o compartimento de carga for fechado e lacrado, o dispositivo não possa ser removido sem deixar vestígios óbvios.

Também deve:

- (iii) ter orifícios de no mínimo 11 mm de diâmetro ou ranhuras de no mínimo 11 mm de comprimento por 3 mm de largura, e
- (iv) oferecer a mesma segurança independentemente do tipo de lacre utilizado.

(b) Dobradiças de topo, dobradiças de cinta, pinos de dobradiça e outros dispositivos para pendurar portas e afins devem ser fixados em conformidade com as exigências dos subparágrafos (a) (i) e (ii) desta nota. Ademais, os diversos componentes de tais dispositivos (por exemplo, placas de dobradiça, pinos ou articulações), contanto que sejam necessários para assegurar a segurança aduaneira do compartimento de carga, deverão ser ajustados de maneira que não possam ser removidos ou desmontados quando o compartimento de carga estiver fechado e lacrado sem que deixem vestígios óbvios (ver esboço nr.1).

Contudo, quando esse dispositivo não for acessível do exterior, será suficiente se, quando a porta ou afins tiver sido fechada e selada, não puder ser destacado da dobradiça ou de um dispositivo semelhante sem deixar vestígios óbvios. Quando



uma porta ou dispositivo de fechamento tiver mais de duas dobradiças, apenas as duas dobradiças mais próximas das extremidades da porta precisam ser fixadas em conformidade com as exigências do subparágrafo (a) (i) e (ii) acima.

(c) Excepcionalmente, no caso de veículos com compartimentos de carga com isolamento, o dispositivo de lacres aduaneiros, as dobradiças e quaisquer acessórios, cuja remoção daria acesso à parte interna do compartimento de carga ou a espaços nos quais mercadorias poderiam ser escondidas, poderá ser apostado nas portas de tais compartimentos de carga por meio dos seguintes sistemas:

- i. Parafusos de fixação que são inseridos do exterior para o interior, mas que de outra forma não atendem aos requisitos da Nota Explicativa 2.2.1 (a), subparágrafo (a) acima, com a condição de que:

- as caudas dos parafusos de fixação sejam fixadas em uma placa de vazamento ou dispositivo semelhante instalado atrás da camada ou das camadas externas da estrutura da porta; e

- as cabeças do número apropriado de parafusos de fixação sejam soldadas ao dispositivo de lacre aduaneiro, dobradiças etc., de forma que fiquem completamente deformadas e que os parafusos de fixação não possam ser removidos sem deixar sinais visíveis de violação (vide esboço nº 1 apenso a este anexo).

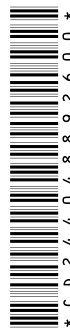
- ii. Um dispositivo de fixação que é inserido do exterior para o interior da estrutura da porta de isolamento, com a condição de que:

- o pino de fixação e o anel de fixação do dispositivo sejam montados por ferramentas pneumáticas ou hidráulicas e fixados atrás de uma placa ou dispositivo semelhante instalado entre a camada externa da estrutura da porta e o isolamento; e

- a cabeça do pino de fixação não fique acessível pela parte interna do compartimento de carga; e

- um número suficiente de anéis e pinos de fixação sejam soldados uns aos outros e os dispositivos não possam ser removidos sem deixar sinais visíveis de violação (vide esboço nº 5 apenso a este anexo).

O termo “compartimento de carga com isolamento” inclui compartimentos de carga refrigerados e com isolamento térmico.



(d) Os veículos que possuem um grande número de dispositivos para fechar, como válvulas, válvulas reguladoras, tampas de inspeção, flanges e similares devem ser projetados de forma a manter o menor número possível de lacres aduaneiros. Para isso, os dispositivos próximos devem ser interligados por um dispositivo comum com exigência de apenas um lacre aduaneiro, ou devem ser munidos de uma tampa que atenda à mesma finalidade.

(e) Os veículos com tetos deslizantes devem ser construídos de maneira a permitir vedação com um número mínimo de lacres aduaneiros.

(f) Nos casos em que mais de um lacre aduaneiro seja requerido para a selagem aduaneira segura, a quantidade de tais lacres deverá ser indicada no Certificado de Aprovação sob o ponto 5 (Anexo 4 da Convenção TIR, 1975). Esboços ou fotografias do veículo rodoviário deverão ser anexados ao Certificado de Aprovação exibindo a localização exata dos lacres aduaneiros.

2.2.1 (c)-1 Subparágrafo 1 (c) – Aberturas de ventilação

- a. A maior dimensão das aberturas de ventilação não deve, em princípio, exceder 400 mm.
- b. As aberturas que permitam o acesso direto ao compartimento de carga deverão ser obstruídas:
 - (i) por meio de telas metálicas ou placas metálicas perfuradas (dimensão máxima dos orifícios deve ser de 3 mm em ambos os casos) e protegidas por uma rede metálica soldada (dimensão máxima das malhas deve ser de 10 mm); ou
 - (ii) por uma única placa metálica perfurada de solidez suficiente (dimensão máxima dos orifícios deve ser de 3 mm; espessura da placa deve ser de ao menos 1 mm).

Ver o esboço nº 1 no presente anexo.

- c. As aberturas que não permitam o acesso direto ao compartimento de carga (por exemplo, por meio de sistemas em cotovelo ou chicanas) deverão ser munidas dos dispositivos mencionados no subparágrafo (b), no entanto, as dimensões dos orifícios e das malhas poderão ser de até 10 mm (para a malha metálica ou placa metálica) e 20 mm (para a rede metálica).



- d. Quando aberturas são feitas em lonas, os dispositivos mencionados no subparágrafo (b) desta nota devem ser, em princípio, prescritos. Entretanto, dispositivos de bloqueio na forma de placas metálicas perfuradas instaladas na parte externa, e telas metálicas ou outras telas instaladas na parte interna, serão permitidos.
- e. Dispositivos não metálicos idênticos poderão ser permitidos desde que os orifícios tenham as dimensões necessárias e que o material usado seja forte o suficiente para evitar que os orifícios sejam consideravelmente alargados sem dano visível. Além disso, não se deve substituir o dispositivo de ventilação por apenas um dos lados da lona.
- f. A abertura de ventilação poderá estar equipada com um dispositivo de proteção. Tal dispositivo deverá ser fixado ao lona de maneira que permita a inspeção aduaneira da abertura. O dispositivo de proteção deverá ser fixado ao lona a uma distância de não menos que 5 cm da tela da abertura de ventilação.

2.2.1 c)-2 Subparágrafo 1 (c) – Aberturas de drenagem

- a. A dimensão máxima das aberturas de drenagem não deverá, em princípio, exceder 35 mm.
- b. Aberturas que permitam acesso direto ao compartimento de carga deverão ser munidas dos dispositivos descritos no subparágrafo (b) da nota explicativa 2.2.1 (c)-1 para aberturas de ventilação.
- c. Quando aberturas de drenagem não permitirem acesso direto ao compartimento de carga, os dispositivos mencionados no subparágrafo (b) desta nota não serão exigidos, sob a condição de que as aberturas serão munidas de um sistema de chicanas confiável facilmente acessível do interior do compartimento de carga.

2.2.3 Parágrafo 3 - Vidros de segurança

Os vidros deverão ser considerados vidros de segurança se não houver risco de serem destruídos como resultado de qualquer fator que ocorre normalmente nas condições normais de uso de um veículo. Os vidros deverão conter uma marca que os caracterizem como vidros de segurança.

2.3 Artigo 3º

1. Parágrafo 3º – Lonas feitas de diversas peças

- a. As diversas peças que constituem uma lona poderão ser feitas de diferentes materiais em conformidade com as disposições do anexo 2, artigo 3º, parágrafo 2º.



- b. Qualquer disposição das peças que garanta segurança adequadamente será permitida na composição da lona, sob a condição de que as peças sejam montadas em conformidade com as exigências do anexo 2, artigo 3º.

2.3.6 a) -1 Subparágrafo 6 (a) – Veículos com argolas corrediças

Argolas de fixação de metal que deslizam em barras metálicas fixas aos veículos são aceitáveis para os fins deste parágrafo (veja o desenho nº 2 anexado ao presente anexo), desde que:

- a. as barras são apostas ao veículo com espaçamentos de no máximo 60 cm e de maneira que não possam ser removidas e substituídas sem deixar traços visíveis;
- b. as argolas são duplas ou equipadas com uma barra central e feitas em uma única peça sem o uso de soldagem; e
- c. a lona é fixada ao veículo atendendo estritamente às condições estabelecidas no anexo 2, artigo 1º (a) desta Convenção.

2.3.6 (a) – 2 Subparágrafo 6º (a) – Veículos com argolas giratórias

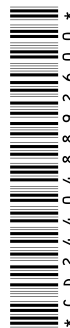
Argolas giratórias de metal, cada qual girando numa braçadeira metálica afixada ao veículo são aceitáveis para os fins deste parágrafo (veja o esboço nº 2a anexado ao presente anexo), contanto que:

- a. cada braçadeira esteja afixada ao veículo de tal modo que não possa ser retirada e repostada sem deixar vestígios evidentes e
- b. a mola sob cada braçadeira esteja completamente protegida por uma tampa metálica em forma de sino.

2.3.6 (b) Subparágrafo 6 (b) – Lonas permanentemente fixadas

Quando um ou mais extremidades da lona estiverem permanentemente fixadas ao corpo do veículo, a lona será mantida no lugar por uma ou mais tiras de metal ou outro material adequado fixado ao corpo do veículo por dispositivos de união atendendo às exigências do subparágrafo (a) da nota 2.2.1 (a) deste anexo.

2.3.8. Parágrafo 8º – Espaços entre os anéis e entre os ilhoses



Intervalos superiores a 200 mm, mas que não ultrapassem 300 mm, são aceitáveis sobre os montantes caso as argolas estejam recuadas nos painéis laterais e os ilhoses sejam ovais e pequenos o suficiente para passar pelas argolas. (Emenda nr. 1, de 1/8/1979)

2.3.11 (a)-1 Subparágrafo 11 (a) – Abas de tensão das lonas

As lonas de muitos veículos são munidas exteriormente de uma aba horizontal trespassada por ilhoses que correm ao longo da lateral do veículo. Essas abas, conhecidas como abas de tensão, são usadas para esticar a lona por meio de cordas de tensionamento ou dispositivos semelhantes. Essas abas foram usadas para ocultar cortes horizontais feitos nas lonas proporcionando acesso inadequado às mercadorias transportadas no veículo. É dessa forma recomendado que o uso das abas desse tipo não seja permitido. Os seguintes dispositivos poderão ser utilizados em vez disso:

- a. abas de tensão de modelo semelhante fixadas no interior da lona; ou
- b. pequenas abas individuais, cada uma trespassada por um ilhós fixado na superfície externa da lona, e espaçadas a distâncias que permitirão um esticamento adequado da lona.

Por outro lado, será possível, em alguns casos, evitar o uso de abas de tensão em lonas.

2.3.11 (c) Subparágrafo 11 (c) – Tiras das lonas

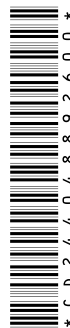
2.3.11 (a)-2 Os seguintes materiais são considerados adequados para a confecção das tiras:

- a. couro;
- b. matérias têxteis não extensíveis, incluindo tecidos com cobertura plástica ou emborrachados, desde que esses materiais não possam, uma vez rompidos, ser soldados ou reconstituídos sem deixar traços visíveis. Adicionalmente, o material plástico utilizado para cobrir tiras será transparente e terá superfície lisa.

2.3.11 (a)-3 O dispositivo apresentado no esboço nº 3 anexado neste anexo atende às exigências da última parte do anexo 2, artigo 3º, parágrafo 11. Ele também atende às exigências do anexo 2, artigo 3º, parágrafo 6º.

3. ANEXO 3

3.0.17 Procedimento de aprovação



1. O anexo 3 estabelece que as autoridades competentes de uma Parte Contratante poderão emitir um certificado de aprovação com relação a um veículo construído dentro de seu território e que nenhum procedimento de aprovação adicional será aplicado com relação a esse veículo no país em que ele está registrado ou, conforme o caso, onde reside o proprietário.

2. Essas disposições não pretendem restringir o direito das autoridades competentes da Parte Contratante onde o veículo está registrado ou onde reside o proprietário para exigir a apresentação desse certificado de aprovação na importação ou subsequentemente para fins relacionados ao registro ou controle do veículo ou exigências legais semelhantes.

3.0.20 Procedimento de quitação do certificado de aprovação

Quando uma quitação com relação a defeitos tiver de ser cancelado após o veículo ter sido reparado a um estado satisfatório, basta declarar, no item nº 11, previsto para esse fim, “Defeitos reparados” seguido do nome, assinatura e carimbo da autoridade competente interessada.

8. ANEXO 8

8.1. Artigo 1-A

8.1-A.6. N.6

O Comitê poderá solicitar os serviços competentes das Nações Unidas para realizar os exames adicionais. O Comitê poderá, alternativamente, decidir contratar um auditor externo independente e mandar o Conselho Executivo TIR para preparar os termos de referência da auditoria, com base no objeto e finalidade da auditoria, tal como determinado pelo Comitê. Os termos de referência devem ser aprovados pelo Comitê. Dos exames adicionais realizados por um auditor externo independente deverá resultar um relatório e uma carta de recomendações a ser submetida ao Comitê. Nesse caso, o custo financeiro da contratação de um auditor externo independente, incluindo os respectivos procedimentos de adjudicação, deve ser coberto pelo orçamento do Conselho Executivo TIR.

8.9.1 Os membros do Conselho Executivo TIR deverão ser competentes e experientes na aplicação dos procedimentos aduaneiros, especialmente o procedimento de trânsito TIR, tanto em nível nacional quanto internacional. Os membros do conselho deverão ser nomeados por seus respectivos governos ou organizações que sejam Partes Contratantes da Convenção. Eles deverão representar os interesses das Partes Contratantes à Convenção e não os interesses específicos de um governo ou de uma organização em particular.



8.9.2 Caso um membro do Conselho Executivo TIR renuncie antes do término de seu mandato, o Comitê Administrativo TIR poderá eleger um membro substituto. Nesse caso, o membro eleito deverá permanecer no cargo apenas durante o período não cumprido do mandato de seu antecessor. Caso um membro do Conselho Executivo TIR não seja capaz de completar seu mandato por motivos outros que não a renúncia, tal informação deverá ser transmitida por escrito para o Conselho Executivo TIR e para o secretariado TIR pela administração nacional do membro em questão. Nesse caso, o Comitê Administrativo poderá eleger um membro substituto para o período não cumprido do mandato.

8.10 (b) O acordo mencionado na Nota Explicativa ao Artigo 6.2*bis* também deverá reger as responsabilidades da Organização Internacional estabelecidas na alínea (b) do presente artigo, caso a impressão e a distribuição centralizadas das Cadernetas TIR sejam executadas pela organização internacional mencionada acima.

8.13.1-1 Disposições financeiras

Após um período inicial de dois anos, as Partes Contratantes da Convenção preveem que a operação do Conselho Executivo TIR e do secretariado TIR seja financiada por meio do orçamento ordinário das Nações Unidas. Tal disposição não exclui uma prorrogação das disposições financeiras iniciais caso não seja possível assegurar o financiamento das Nações Unidas ou de fontes alternativas.

8.13.1-2 Operação do Conselho Executivo TIR

O trabalho dos membros do Conselho Executivo TIR será financiado pelos respectivos governos.

8.13.1- 3 Quantia

A quantia a que se refere o parágrafo 1º deverá ter como base: (a) o orçamento e o plano de custos do Conselho Executivo TIR e do secretariado TIR, conforme aprovados pelo Comitê Administrativo; e (b) a previsão do número de Cadernetas TIR a serem distribuídas, conforme estabelecido pela organização internacional.

8.13.2. Após consultas com organização internacional mencionada no Artigo 6º, o procedimento previsto no parágrafo 2º deverá ser refletido no acordo entre a UNECE, conforme mandatado pelas Partes Contratantes e agindo em nome delas, e a organização internacional mencionada no artigo 6º. O acordo deverá ser aprovado pelo Comitê Administrativo.



9. ANEXO 9

PARTE II

9.II.3 Comitê de habilitação

Recomenda-se a criação de comitês nacionais de habilitação, compostos por representantes das autoridades competentes, das associações nacionais e de outros organismos interessados.

Nota Explicativa do parágrafo 4º

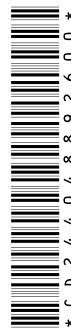
9.II.4 Dados, conforme previstos no parágrafo 4º, deverão ser transmitidos por meio da utilização de aplicativos eletrônicos desenvolvidos para tal fim pelo secretariado TIR sob a supervisão do Conselho Executivo TIR.

Nota Explicativa para o parágrafo 5º

9.II.5 A Nota Explicativa 9.II.4 se aplica, *mutatis mutandis*, ao parágrafo 5º.

Esboço nº 1

EXEMPLO DE DOBRADIÇA E DISPOSITIVO DE LACRE ADUANEIRO EM PORTAS DE
VEÍCULOS COM COMPARTIMENTOS DE CARGA COM ISOLAMENTO



Legenda:

Hinge blade = Chapa da dobradiça

Tapped metal plate = Placa de metal roscada

Head of bolt or screw fully welded and completely deformed = Cabeça do parafuso ou pino totalmente soldada e completamente deformada

Hinge = Dobradiça

Door = Porta

Pivoting section = Parte giratória

Pivot bush = Bucha do pivô

Pivot = Pivô

Set-screw head completely deformed by welding. Not accessible when door sealed = Cabeça do parafuso de fixação completamente deformada por soldagem. Não acessível quando a porta está selada.

Lever = Alavanca

Holes for customs seals back plate = Orifícios para a placa traseira do lacre aduaneiro

Head of set-bolt or set-screw completely deformed by welding = Cabeça do parafuso de fixação ou pino de fixação completamente deformada por soldagem

Tapped metal plate = Placa de metal roscada

Insulating material = Material isolante

Customs sealing device = Dispositivo de lacre aduaneiro

Esboço nº 1a**Exemplo de dobradiça que não demanda proteção especial para o pino da dobradiça**

A dobradiça ilustrada abaixo cumpre com os requisitos da segunda frase da nota explicativa 2.2.1 (b), parágrafo (b). O design da chapa e do pino da dobradiça tornam desnecessária qualquer proteção especial do pino, visto que as patilhas da chapa sobem até à parte de trás das



extremidades do pino. Desse modo, tais patilhas impedem que a porta selada pela Alfândega seja aberta pelo lado onde está a dobradiça sem deixar evidências óbvias, mesmo se o pino desprotegido tiver sido retirado.

Legenda:

strap = chapa

edges of the hinge-plate = extremidades da placa de dobradiça

shoulders = pastilhas

pin = pino

Esboço nº 2**Legenda:**

Sketch Nº. 2 = Desenho nº 2

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 *

SHEETED VEHICLES WITH SLIDING RINGS = VEÍCULOS LONADOS COM ARGOLAS CORREDIÇAS

Double hooped ring = Argola com dois aros

Metal bar = Barra de metal

Fastening wire = Fio de fixação

Alternative ring with centre bar = Argola alternativa com barra central

Bar attachment points = Pontos de fixação da barra

Esboço nº 2a

Exemplo de uma argola giratória (argola “D”)

Legenda:

Swivel ‘D’ ring = Argola giratória “D”

Fixing bracket = Braçadeira de fixação

Spring cover = Tampa da mola

Spring = Mola

Retaining washer = Peça de retenção

Splayed (riveted) end of ‘D’ ring = Extremidade alargada (rebitada) da argola “D”

Rivets = Rebites



* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 *

Esboço nº 3

EXEMPLO DE DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DE LONAS DE VEÍCULOS

O dispositivo ilustrado abaixo atende às exigências da última parte do parágrafo 11 do anexo 2, artigo 3º. Também atende às exigências do anexo 2, artigo 5º, parágrafo 6º.

Legenda:

- Sheet = lona
- Sheet-fastening rope = Corda para prender a lona
- Securing ring = Argolas de fixação
- Part of Sheet = Parte da Lona
- Eyelets = Ilhoses
- Metal bar, riveted = Barra de metal, rebitada
- Wall = Parede

Esboço nº 4

DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DAS LONAS



O dispositivo ilustrado abaixo atende às exigências do anexo 2, artigo 3º, subparágrafo 6(a)

Legenda:

Sheet = Lona

Iron girder = Viga de ferro

Floor = Assoalho

Securing ring = Argolas de fixação

Fastening rope = Corda de fixação

Esboço nº 5

EXEMPLO DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO INSERIDO DO INTERIOR DA ESTRUTURA DE
UMA PORTA COM ISOLAMENTO

Legenda:

Visão da parte superior da porta

veja o esboço nº 5.2

veja o esboço nº 5.3

haste de travamento

esboço nº 5.1

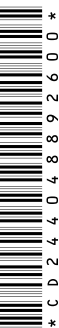
Legenda:

dobradiça

madeira

tira de vedação de borracha

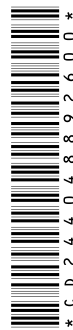
anel de fixação



pino de fixação
espuma isolante
Esboço nº 5.2

Legenda:

haste de travamento
anel de fixação
fixação
camada interna
sela para a haste de travamento
camada externa
isolamento de madeira
placa de metal
Espuma de isolamento
Esboço nº 5-2



* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 *

*ANEXO 7***ANEXO RELATIVO À APROVAÇÃO DE CONTÊINERES**Parte I**REGULAMENTO RELATIVO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS A CONTÊINERES
PARA PODEREM SER UTILIZADOS NO TRANSPORTE INTERNACIONAL SOB
LACRAÇÃO ADUANEIRA***Artigo 1º***Princípios fundamentais**

A aprovação para o transporte internacional de mercadorias sob lacração aduaneira poderá ser concedida apenas a contêineres construídos e equipados de forma que:

- (a) nenhuma mercadoria possa ser retirada ou introduzida na parte selada do contêiner sem deixar traços visíveis de adulteração ou sem violar o lacre aduaneiro;
- (b) os lacres aduaneiros possam ser simples e efetivamente apostos;
- (c) não contenham espaços ocultos em que mercadorias possam ser escondidas;



(d) todos os espaços capazes de conter mercadorias sejam prontamente acessíveis para fiscalização aduaneira.

Artigo 2º

Estrutura dos contêineres

1. Para atender às exigências do artigo 1º do presente regulamento:

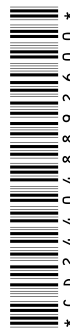
(a) as partes constituintes do contêiner (laterais, assoalhos, portas, teto, pilares, esquadrias, travessas, etc.) serão montadas por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos do lado de fora sem deixar traços visíveis, ou por métodos que produzirão uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar traços visíveis. Quando as laterais, assoalho, portas e teto são compostos de vários componentes, eles atenderão às mesmas exigências e serão suficientemente resistentes;

(b) as portas e todos os outros sistemas de fechamento (incluindo válvulas reguladoras, tampas de inspeção, flanges, etc.) serão equipados com um dispositivo no qual os lacres aduaneiros possam ser fixados. Esse dispositivo não deverá poder ser removido e substituído do lado de fora sem deixar traços visíveis nem a porta ou o fecho poderão ser abertos sem violar o lacre aduaneiro. Este último será adequadamente protegido. Tetos deslizantes serão permitidos;

(c) as aberturas para ventilação e drenagem serão fornecidas com um dispositivo impedindo o acesso ao interior do contêiner. Esse dispositivo deve ser de forma que não possa ser removido e substituído do lado de fora sem deixar traços visíveis.

2. Não obstante as disposições do artigo 1º (c) deste Regulamento, as partes constituintes do contêiner que, por razões práticas, devam ter espaços vazios (por exemplo, entre as divisórias de uma parede dupla) serão permitidas. Para que os referidos espaços não possam ser utilizados para ocultar mercadorias:

- (i) onde cobrir a altura inteira do piso ao teto ou, em outros casos, onde o espaço entre ele e a parede exterior estiver inteiramente fechado, o revestimento dentro do contêiner deverá ser colocado de tal modo que não possa ser removido e substituído sem deixar vestígios óbvios e
- (ii) onde o revestimento não cobrir a parede em toda a sua altura e os espaços que o separam da parede exterior não estiverem inteiramente fechados, e em todos os outros casos em espaços ocorram na construção do contêiner, o número de tais espaços deverá



ser reduzido ao mínimo e tais espaços deverão ser facilmente acessíveis à fiscalização aduaneira.

3. As claraboias serão autorizadas nas carrocerias desmontáveis de acordo com a definição do Anexo 6, nota explicativa 0.1 j), da Convenção, desde que sejam feitas de materiais suficientemente resistentes e não possam, do exterior, ser retiradas e novamente colocadas no lugar sem ficarem traços visíveis. No entanto, poderá ser aceito o vidro, mas no caso de se utilizar um vidro que não seja de segurança, as claraboias estarão munidas de uma rede metálica fixa que não possa ser retirada do exterior; a dimensão das malhas da rede não ultrapassará 10 mm. As claraboias não serão autorizadas nos contêineres tal como definidos na alínea j) do artigo 1.º da Convenção, com exceção das carrocerias desmontáveis definidas na nota explicativa 0.1 j) do Anexo 6 da Convenção.

Artigo 3º

Contêineres dobráveis ou desmontáveis

Os contêineres dobráveis ou desmontáveis estarão sujeitos ao disposto nos artigos 1º e 2º do presente regulamento; além disso, deverão ser equipados com um sistema de aparafusamento que prenda as várias partes juntas uma vez que o contêiner tenha sido montado. Esse sistema de aparafusamento deve poder ser lacrado pela alfândega se estiver do lado de fora do contêiner quando este tiver sido montado.

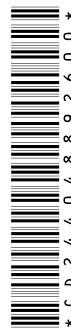
Artigo 4º

Contêineres lonados

1. Quando aplicável, as disposições dos artigos 1º, 2º e 3º do presente regulamento serão aplicadas a contêineres lonados. Além disso, esses contêineres seguirão as disposições deste artigo.

2. A lona será de tela forte ou de revestimento de plástico ou de tecido emborrachado, que deverá ser suficientemente resistente e não extensível. Deverá estar em boas condições e ser confeccionada de modo que, uma vez colocado o dispositivo de fechamento, seja impossível ter acesso à carga sem deixar traços visíveis.

3. Se a lona for feita de várias peças, suas bordas serão dobradas umas sobre as outras e unidas com duas costuras de no mínimo 15 mm de distância. Essas costuras serão feitas como mostra o desenho nº 1, anexado ao presente regulamento; contudo, quando, em certas partes da lona (como abas e cantos reforçados), não for possível juntar as peças dessa forma, será suficiente dobrar a borda da parte superior e fazer as costuras como mostra o desenho nº 2 anexado ao presente



regulamento. Uma das costuras será visível somente por dentro e a cor do fio utilizado para essa costura será nitidamente diferente da cor da própria lona e da cor do fio utilizado para a outra costura. Todas as costuras serão feitas à máquina.

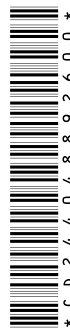
4. Por outro lado, se a lona for de revestimento plástico e for feita de várias peças, as peças poderão ser soldadas como mostra o desenho nº 3 anexado ao presente regulamento. As bordas das peças deverão ser sobrepostas por no mínimo 15 mm. As peças serão soldadas por toda a largura da sobreposição. A borda da lona externa será coberta por uma faixa de material plástico de no mínimo 7 mm de largura, fixada pelo mesmo processo de soldagem. A faixa plástica terá a largura de pelo menos 3 mm em cada lado e um padrão de relevo uniforme nitidamente definido estampado nela. As peças serão soldadas de forma que não possam ser separadas e reunidas novamente sem deixar traços visíveis.

5. Os reparos serão feitos de acordo com o método descrito no esboço nº 4 anexado a este Regulamento; as bordas serão dobradas umas sobre as outras e costuradas com duas costuras visíveis com pelo menos 15 mm de distância; a cor do fio visível por dentro será diferente daquele visível por fora e da própria lona; todas as costuras são feitas à máquina. Quando a lona tiver sido danificada perto das bordas e for reparada substituindo o dano por um remendo, a costura também poderá ser feita de acordo com as disposições do parágrafo 3º deste artigo e o desenho nº 1 anexado a este Regulamento. Por outro lado, as lonas revestidas de plástico poderão ser reparadas de acordo com o método descrito no parágrafo 4º deste artigo, porém, nesse caso, a tira de plástico deverá ser afixada aos dois lados da lona, o remendo sendo encaixado na parte de dentro da lona.

6. A lona deverá ser afixada no contêiner em estrito cumprimento às condições estabelecidas no artigo 1º (a) e (b) do presente Regulamento. Poderão ser utilizados os seguintes sistemas:

- (a) A lona poderá ser fixada por:
 - (i) argolas metálicas afixadas nos contêineres,
 - (ii) ilhoses inseridos na borda da lona e
 - (iii) um fecho que passe pelas argolas por cima da lona e que seja visível do exterior em todo o seu comprimento.

A lona deverá sobrepor-se às partes sólidas do contêiner por ao menos 250 mm, medidos a partir do centro das argolas de fixação, a menos que o próprio sistema de construção do contêiner impeça todo acesso às mercadorias.



(b) Quando qualquer borda de uma lona tiver que ser permanentemente fixada a um contêiner, as duas superfícies deverão ser unidas sem lacunas e deverão ser mantidas no lugar por meio de dispositivos fortes.

(c) Quando um sistema de bloqueio de lona for utilizado, ele deverá, na posição de bloqueio, prender firmemente a lona ao exterior do contêiner (a título de exemplo, vide o esboço nº 6).

7. A lona deverá ser sustentada por uma superestrutura adequada (montantes, paredes, arcos, ripas etc.).

8. Os intervalos entre as argolas e os intervalos entre os ilhoses não deverão superar 200 mm. No entanto, os intervalos poderão ser maiores, sem, todavia, ultrapassar 300 mm entre as argolas e os ilhoses de cada lado de um montante caso a construção do contêiner e da lona impedir todo acesso ao interior do contêiner. Os ilhoses deverão ser reforçados.

9. Serão utilizados os seguintes ligamentos:

a. cabos de aço com diâmetro de ao menos 3 mm; ou

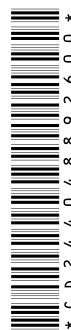
(b) cordas de cânhamo ou de sisal com diâmetro de ao menos 8 mm, envoltas por uma bainha transparente de plástico não extensível; ou

(c) cordas formadas por lotes de linhas de fibra óptica encerrados numa carcaça em forma de espiral de aço e coberta por uma bainha transparente de plástico não extensível; ou

(d) cordas com alma de matéria têxtil envolvida por pelo menos quatro cabos, formados apenas por fios de aço, que a cubram inteiramente, desde que o diâmetro das cordas (sem levar em consideração a bainha transparente, se houver) tenha pelo menos 3 mm.

As cordas em conformidade com o parágrafo 9º (a) ou (d) deste Artigo poderão ter uma bainha transparente de plástico não extensível”

Nos casos em que a lona deve ser fixada à armação em um sistema de construção que cumpra com o disposto no parágrafo 6º (a) do presente artigo, uma tira poderá ser utilizada para a fixação (um exemplo de tal sistema de construção é apresentado no esboço nº 7, constante no presente anexo). A tira deve atender às exigências estipuladas no parágrafo 11 (c) com relação ao material, às dimensões e à forma.



10. Cada tipo de corda deverá ser de uma peça única com uma ponteira de metal duro em cada extremidade. As ponteiros de metal nas extremidades deverão permitir a introdução do fio ou fita do lacre aduaneiro. De acordo com as disposições do parágrafo 9º (a), (b) e (d) do presente Artigo, o dispositivo de fixação de cada ponteira metálica deverá ter um rebite oco que atravesse a corda e permita a passagem do fio ou da fita do lacre aduaneiro. A corda deverá ser visível de ambos os lados do rebite oco, de modo que seja possível verificar se essa corda é de uma só peça (vide o esboço nº 5 anexado ao presente Regulamento).

11. Nas aberturas da lona utilizadas para carga e descarga, as duas superfícies deverão ser unidas. Os seguintes sistemas poderão ser utilizados:

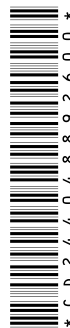
(a) As duas bordas da lona deverão ser adequadamente sobrepostas. Elas também deverão ser fixadas por:

- (i) uma aba cosida ou soldada de acordo com os parágrafos 3 e 4 deste artigo;
- (ii) anéis e ilhoses que atendam às condições do parágrafo 8º deste artigo; os anéis devem ser feitos de metal; e
- (iii) uma tira feita de material adequado, em uma única peça e não esticável, com pelo menos 20 mm de largura e 3 mm de espessura, passando pelos anéis e unindo as duas extremidades da lona e a da aba; a tira deve ser presa dentro da lona e equipada com
 - um ilhose para pegar a corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo ou
 - um ilhose que pode ser preso a um anel de metal mencionado no parágrafo 6 deste artigo e ser fixado pela corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo.

Não será exigida uma aba se for instalado um dispositivo especial, como uma placa defletora, que impeça o acesso ao compartimento de carga sem deixar vestígios óbvios. Tampouco deverá ser exigida Nem será necessária uma aba para contêineres com coberturas deslizantes.

(b) Um sistema de travamento especial que mantenha as bordas das lonas firmemente trancadas quando o compartimento de carga é fechado e lacrado. O sistema deverá contar com uma abertura através da qual o anel de metal mencionado no parágrafo 6 deste artigo possa passar e ser preso pela corda mencionada no parágrafo 9 deste artigo. Esse sistema encontra-se descrito no esboço nº 3 deste anexo.

12. As marcas de identificação, que devem aparecer no contêiner, e a placa de aprovação prevista na Parte II deste anexo, não devem em nenhuma circunstância ser cobertas pela lona.



*Artigo 5º***Contêineres com coberturas deslizantes**

1. Quando aplicável, as disposições dos Artigos 1, 2, 3 e 4 do presente regulamento deverão ser aplicadas aos contêineres com coberturas deslizantes. Ademais, tais contêineres deverão seguir as disposições deste Artigo.
2. As coberturas deslizantes, o piso, as portas e todos os outros componentes do compartimento de carga deverão atender às exigências do Artigo 4, parágrafos 6, 8, 9 e 11 do presente regulamento ou do disposto nas alíneas (i) a (vi) abaixo.
 - (i) As coberturas deslizantes, o piso, as portas e todas as outras partes constituintes do contêiner deverão ser montados por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou por métodos que irão produzir uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar vestígios óbvios.
 - (ii) A cobertura deverá se sobrepor às partes sólidas na parte de cima do contêiner por no mínimo um quarto da distância real entre as cintas de tração. A cobertura deverá se sobrepor às partes sólidas na parte de baixo do contêiner por no mínimo 50 mm. A abertura horizontal entre a cobertura e as partes sólidas do contêiner não poderão exceder 10 mm medida perpendicularmente ao eixo longitudinal do contêiner em qualquer lugar quando o contêiner estiver fixado e lacrado para fins aduaneiros.
 - (iii) As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que, quando fechados e lacrados pela Alfândega, as portas e outras partes móveis não possam ser abertas ou fechadas pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios. As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que seja impossível obter acesso ao contêiner sem deixar vestígios óbvios uma vez que as travas tenham sido acionadas. Um exemplo desse sistema de construção é fornecido no Esboço nº 9 anexado a esses Regulamentos.
 - (iv) A distância horizontal entre as argolas, utilizadas para fins aduaneiros, nas partes sólidas do contêiner, não deve exceder 200 mm. O espaço poderá, no entanto, ser maior, mas não deve exceder 300 mm entre as argolas de cada lado do pilar se a construção do contêiner e das coberturas estiver impedindo todo o acesso ao contêiner. Em qualquer caso, as condições estabelecidas no item (ii) acima deverão são atendidas.
 - (v) A distância entre as cintas de tração não deverá exceder 600 mm.



- (vi) As amarras utilizadas para fixar as coberturas às partes sólidas do contêiner deverão atender às exigências do Artigo 4, parágrafo 9 destes Regulamentos.

Artigo 6

Contêineres com teto deslizante

1. Quando aplicável, as disposições dos Artigos 1, 2, 3, 4 e 5 desses Regulamentos deverão ser aplicadas aos contêineres com teto deslizante. Além disso, esses contêineres deverão seguir as disposições deste Artigo.
2. O teto deslizante deverá atender às exigências apresentadas no item (i) e (iii) abaixo.
 - (i) O teto deslizante deverá ser montado por meio de dispositivos que não podem ser removidos e substituídos do lado de fora sem deixar vestígios óbvios, ou por métodos que irão produzir uma estrutura que não pode ser modificada sem deixar vestígios óbvios.
 - (ii) A cobertura deslizante deverá se sobrepor à parte sólida do teto na parte frontal do contêiner, de modo que a cobertura não possa ser puxada sobre a borda superior da longarina superior. No comprimento do contêiner, em ambos os lados, na bainha da cobertura, deverá ser inserido um cabo de aço protendido de modo que não possa ser removido e reinserido sem deixar vestígios óbvios. A cobertura deverá ser presa ao carro deslizante de forma que não possa ser removida e fixada novamente sem deixar vestígios óbvios.
 - (iii) As orientações da cobertura deslizante, os dispositivos de tensão da cobertura deslizante e outras partes móveis deverão ser montados de tal forma que, quando fechados e lacrados pela Alfândega, as portas e outras partes móveis não possam ser abertas ou fechadas pelo lado de fora sem deixar vestígios óbvios. As orientações do teto deslizante, os dispositivos de tensão do teto deslizante e outras partes móveis devem ser montados de tal forma que seja impossível obter acesso ao contêiner sem deixar vestígios óbvios uma vez que as travas tenham sido acionadas.

Um exemplo de um possível sistema de construção é apresentado no Esboço nº 10 anexado a esses Regulamentos.



Esboço nº 1

LONAS FEITAS DE DIVERSOS PEDAÇOS

Unidas por meio de costuras**Legenda:**

Outside view = Visão externa

Seam = Costura

Inside view = Visão interna

Seam (thread of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam)
= Costura (fio de cor diferente da cor da lona e da outra costura)

Section a-a¹ = Parte a-a¹

Double flat seam = Costura dupla reta

At least 15 mm = Pelo menos 15 mm

Thread visible from the inside only and of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam = Fio visível apenas por dentro e de cor diferente da lona e da outra costura



* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 *

Esboço nº 2

LONAS FEITAS DE DIVERSOS PEDAÇOS

Costura dos cantos**Legenda:**

Outside view = Visão externa

Seam = Costura

Inside view = Visão interna

Seam (thread of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam)
= Costura (fio de cor diferente da cor da lona e da outra costura)

Section a-a¹ = Parte a-a¹

About 40 mm = Cerca de 40 mm

Thread visible from the inside only and of a colour different from that of the sheet and from that of the other seam = Fio visível apenas por dentro e de cor diferente da lona e da outra costura

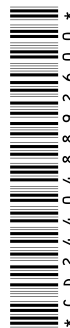
Note: The corner seams made according to the method illustrated in Sketch N°. 2 (a) in annex 2 of this Convention are also allowed = Observação: As costuras dos cantos feitas de acordo com o método ilustrado no Desenho nº 2 (a) no anexo 2 desta Convenção também são permitidas

Desenho nº 3

LONAS FEITAS DE DIVERSOS PEDAÇOS

Soldados juntos**Legenda:**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 *

Outside view = Visão externa

Section a-a¹ = Parte a-a¹

Band of plastic material = Faixa de material plástico

The figures shown are millimetres = Os números mostrados estão em milímetros

Inside view = Visão interna

Desenho nº 4

CONCERTO DA LONA

Legenda:

Outside view = Visão externa

Seams = Costuras

Inside view = Visão interna

Seams */ = Costuras */

Section a-a¹ = Parte a-a¹

At least 15 mm = No mínimo 15 mm

Outside = Parte externa

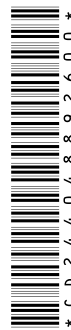
Inside = Parte interna

*/ Threads visible from the inside shall be of a colour different from that of the threads visible from the outside and from that of the sheet. = Fios visíveis por dentro devem ser de cor diferente dos fios visíveis por fora e da lona.

Desenho nº 5

MODELO DE PONTEIRA

Legenda:



Hollow rivet for passing the thread or the strap of the Customs seal (minimum dimensions of the hole: width 3 mm, length 11 mm) = Rebite oco para passar o fio ou correia do lacre aduaneiro (dimensões mínimas da abertura: largura 3 mm, comprimento 11 mm)

Solid rivet = Rebite sólido

Hard metal end-piece = Ponteira de metal duro

Rope = Corda

Transparent plastic sheath = Bainha plástica transparente

Hole for closing by carrier = Abertura para fechamento pela transportadora

Side view: Front = Vista lateral: Frente

Side view: Back = Vista lateral: Traseira

Esboço nº 6

EXEMPLO DO SISTEMA DE BLOQUEIO DA LONA

Descrição

Esse sistema de bloqueio da lona é aceitável desde que esteja munido de, pelo menos, uma argola metálica em cada extremidade da porta. As aberturas para a passagem da argola são ovais e com um tamanho apenas suficiente para que a argola atravesse. A parte visível da argola metálica não excede o dobro do diâmetro máximo do cabo de fechamento quando o sistema está bloqueado.

Esboço nº 7



EXEMPLO DE LONAS FIXADAS A ARMAÇÕES COM FORMATO ESPECIAL

Legenda:

VIEW OF SIDE-SECTION = VISTA DA SEÇÃO LATERAL

Eyelet = Ilhose

Frame = Armação

Thong = Tira

Ring = Argola

Sheet = Lona

Descrição

Esse tipo de fixação da lona ao veículo é aceitável, contanto que as argolas sejam encastradas no perfil e não ultrapassem a profundidade máxima do perfil. A largura do perfil deve ser a mais estreita possível.

Esboço nº 8

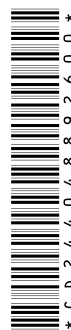
Sistema de travamento de lonas nas aberturas para carga e descarga

Descrição

Neste sistema de travamento, as duas bordas nas aberturas da lona utilizada para carga e descarga são unidas por meio de uma haste de travamento de alumínio. As aberturas das lonas contam com uma bainha em todo o seu comprimento envolvendo uma corda (veja o esboço nº 8.1). Isso faz com que seja impossível puxar a lona para fora do perfil da haste de travamento. A bainha estará do lado de fora e soldada de acordo com o anexo 2, artigo 3, parágrafo 4 da Convenção. As pontas devem ser passadas nos perfis abertos na haste de travamento de alumínio e deslizadas em dois canais longitudinais paralelos que devem ser fechados em sua extremidade inferior. Quando a haste de travamento está na posição superior, as bordas da lona ficam unidas. Na extremidade superior da abertura, a haste de travamento é interrompida por uma tampa de plástico transparente fixada por



rebitagem na lona (veja o esboço nº 8.2). A haste de travamento consiste em duas seções, unidas por uma dobradiça rebitada, para permitir a dobra para fácil encaixe e remoção. Esta dobradiça deve ser projetada de forma a não permitir a remoção do pino giratório uma vez que o sistema esteja travado (veja o esboço nº 8.3). Na parte inferior da haste de travamento há uma abertura pela qual o anel passa. A abertura é oval e de tamanho suficiente para permitir que o anel passe por ela (veja o esboço nº 8.4). A corda de fixação TIR será puxada através deste anel para fixar a haste de travamento”.



Esboço nº 9MODELO DE CONSTRUÇÃO DE CONTÊINER COM COBERTURAS DESLIZANTES**Legenda:**

Sketch No.9.5 = Esboço nº 9.5

Sketch No.9.2 = Esboço nº 9.2

Pelmet = Sanefa

Tensioning straps = Cintas de tração

Fastening rope = Corda de amarração

Distance between tensioning straps = Distância entre as cintas de tração

Sketch No.9.4 = Esboço nº 9.4

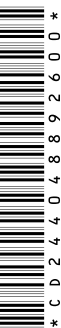
Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Sheet = Cobertura

Securing ring = Argola de segurança

**SHEET GUIDANCE AND OVERLAP-TOP = ORIENTAÇÕES DA
COBERTURA E PARTE FRONTAL**

Pelmet = Sanefa



Upright runner = Corredor vertical

Sliding sheet = Cobertura

Roof = Teto

Tensioning strap runner = Corretor de cinta de tensão

Upper cantrail = Longarina superior

The sheet overlap shall be at least $\frac{1}{4}$ of the distance between the tensioning straps = A sobreposição da cobertura deverá ser de pelo menos $\frac{1}{4}$ da distância entre as cintas de tração

Sketch No.9.3 = Esboço nº 9.3

SHEET OVERLAP-BOTTOM = PARTE INFERIOR DA SOBREPOSIÇÃO DA COBERTURA

Tensioning device = Dispositivo de tração

Sliding sheet = Cobertura

Tensioning straps = Cintas de tração

The sheet overlap shall be at least 50mm = A sobreposição da cobertura deverá ser de pelo menos 50 mm

Curtain eyelet = Ilhó da cortina

Ring on lower cantrail = Argola da longarina inferior

Upright = Superior

Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Lower cantrail = Longarina inferior

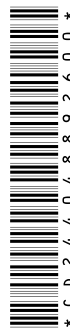
Tensioning strap hook = Gancho da cinta de tração

Continuação do Esboço nº 9

Esboço nº 9.4

Para atar as coberturas deslizantes na direção horizontal, é utilizada uma engrenagem de catraca (normalmente na extremidade traseira do contêiner). Este esboço apresenta dois exemplos, (a) e (b), de como a catraca ou os redutores podem ser fixados.

(a) Fixação da catraca



Legenda:

Sliding sheet = Cobertura

Rear corner posts = Colunas de canto traseiras

Fastening rope = Corda de amarração

Ratchet = Catraca

Section = Secção

When closed, the cover metal (depicted transparently) shall be secured by the fastening rope = Quando fechada, a tampa de metal (representada de forma transparente) deve ser fixada pela corda de amarração

(b) Gearbox securing

Legenda:

Hand crank protection with three discs = Proteção de manivela com três discos

Spring pin welded both ends = Pino de mola soldado em ambas as extremidades

Fastening rope = Corda de amarração

One disc welded to the chassis = Um disco soldado ao chassi

Axle = Eixo

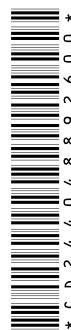
Two discs welded to the axle = Dois discos soldados ao eixo

Continuação do Esboço nº 9

Esboço nº 9.5

Para fixar a cobertura deslizante do outro lado (normalmente na frente do veículo), os seguintes sistemas, (a) ou (b), podem ser utilizados.

(a) Tampa de metal



Legenda:

Front wall = Parede frontal

Corner pillar = Pilar de canto

Fastening rope = Corda de amarração

Rotation = Rotação

Tube holder = Suporte de tubo

Constructionally secured = Estruturalmente seguro

Sliding sheet = Cobertura

Load compartment floor = Piso do compartimento de carga

Section = Secção

When closed, the cover metal (depicted transparently) shall be secured by the fastening rope = Quando fechada, a tampa de metal (representada de forma transparente) deve ser fixada pela corda de amarração

(b) Ilhó oval estreito, sistema anti-levantamento para o tubo de tensão

Legenda:

Front wall = Parede frontal

Corner pillar = Pilar de canto

Fastening rope guide = Guia de corda de fixação

Narrow oval eyelet = Ilhó oval estreito

Articulated ring = Argola articulada

Sliding sheet = Cobertura

Fastening rope = Corda de amarração



Esboço nº 10

MODELO DE CONSTRUÇÃO DE CONTÊINER COM TETO DESLIZANTE

Este esboço apresenta um exemplo de contêiner e as importantes exigências descritas no Artigo 6 desses Regulamentos.

Legenda:

Sketch 10.2 = Esboço 10.2

Sketch 10.1 = Esboço 10.1

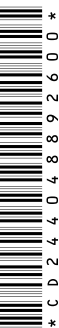
Pre-stressed steel cable, each side one = Cabo de aço protendido, cada lado a um cabo

Sketch 10.3 = Esboço 10.3

Fastening rope around the bottom of the container = Corda de amarração ao redor da parte inferior do contêiner

Esboço nº 10.1

Dois cabos de aço protendidos, embutidos em uma bainha, são fixados em cada lado do contêiner. Esse cabo de aço protendido é fixado na frente (consulte o esboço 10.2) e na parte traseira da



estrutura (consulte o esboço 10.3). A força de tração, bem como o disco de conexão em cada carro deslizante, torna impossível levantar a bainha com o cabo de aço protendido acima da longarina superior.

Legenda:

Roof sheet = Cobertura

Connecting disc = Disco de conexão

Sliding carriage = Carro deslizante

Upper cantrail = Longarina superior

Pre-stressed steel cable in a hem. The tractive force as well as the connecting disc on each sliding carriage makes it impossible to lift it up above the upper cantrail = Cabo de aço protendido em bainha. A força de tração, bem como o disco de conexão em cada carro deslizante, torna impossível levantá-lo acima da longarina superior

Continuação do Esboço nº 10

Esboço nº 10.2

A cobertura deslizante deverá se sobrepor à parte sólida do teto na parte frontal do contêiner, de modo que a cobertura não possa ser puxada sobre a borda superior da longarina superior.

Legenda:

The roof sheet is secured at the front side e.g. by a sheet thong, as mentioned in Article 3, paragraph 11 = A cobertura é fixada no lado frontal, por exemplo, por uma tira de tecido, conforme mencionado no Artigo 3, parágrafo 11

The fixing point of the pre-stressed steel cable is completely covered and secured by the roof sheet = O ponto de fixação do cabo de aço protendido é completamente coberto e protegido pela cobertura

Fastening rope = Corda de amarração

Fixing point of pre-stressed steel cable, Secured by riveting (full rivet) or welding = Ponto de fixação do cabo de aço protendido, Fixado por rebite (rebite completo) ou soldagem

Pre-stressed steel cable = Cabo de aço protendido



Continuação do Esboço nº 10

Esboço nº 10.3

Na parte traseira, um dispositivo especial, como uma placa defletora, é encaixado no teto, impedindo o acesso ao contêiner, sem deixar vestígios óbvios ao fechar e lacrar as portas.

Legenda:

Pre-stressed cable goes in a hem = O cabo protendido vai em uma bainha

The fixing point of the pre-stressed steel cable is completely covered, and the metal cover is secured by welding or riveting (full rivet) = O ponto de fixação do cabo de aço protendido é completamente coberto e a tampa de metal é fixada por soldagem ou rebite completo

Tensioning device on the lever mechanism. = Dispositivo de tração no mecanismo da alavanca.

By folding down the part of the roof with the tensioning device, the pre-stressed steel cable will be under tension = Ao dobrar a parte do telhado com o dispositivo de tração, o cabo de aço protendido ficará sob tensão

Sliding carriage from the roof sheet (closed) with lock system (inside) = Carro deslizante a partir da cobertura (fechada) com sistema de trava (interno)

By closing and sealing the doors, the systems are customs secure = Ao fechar e lacrar as portas, os sistemas estão seguros para fins aduaneiros

Parte II

PROCEDIMENTOS PARA A APROVAÇÃO DE CONTÊINERES QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NA PARTE I

Disposições Gerais

1. Os contêineres podem ser aprovados para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira:



(a) na etapa de fabricação, por tipo de modelo (procedimento para aprovação na etapa de fabricação); ou

(b) em uma etapa posterior à fabricação, separadamente ou com relação a um determinado número de contêineres do mesmo tipo (procedimento de aprovação na etapa posterior à fabricação).

Disposições comuns às duas modalidades de aprovação

2. A autoridade competente responsável pela concessão da aprovação deverá emitir ao solicitante, após a aprovação, um certificado de aprovação válido, conforme o caso, para uma série ilimitada de contêineres do tipo aprovado ou para um número específico de contêineres.

3. O beneficiário da aprovação deverá afixar uma placa de aprovação no contêiner(es) aprovado(s) antes de sua utilização para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.

4. A placa de aprovação deverá ser aposta permanentemente e em um lugar claramente visível adjacente a qualquer outra placa de aprovação emitida para fins oficiais.

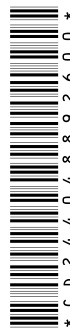
5. A placa de aprovação, seguindo o modelo nº 1 reproduzido no apêndice 1 desta Parte, terá a forma de uma placa de metal, medindo no mínimo 20 cm por 10 cm. As seguintes informações deverão ser estampadas ou gravadas em relevo na placa ou indicadas na superfície de alguma outra forma permanente e legível, com texto pelo menos no idioma inglês ou francês:

(a) as palavras “Aprovado para transporte sob lacração aduaneira”;

(b) o nome do país em que a aprovação foi concedida pelo nome ou por meio do sinal distintivo utilizado para indicar o país de registro de veículos motorizados no tráfego rodoviário internacional, e o número (algarismos, letras, etc.) do certificado de aprovação e o ano (por exemplo, “NL/26/73” significa “Países Baixos, certificado de aprovação nº 26, emitido em 1973”);

(c) o número de série atribuído ao contêiner pelo fabricante (número de fabricação);

(d) se o contêiner tiver sido aprovado por tipo, os números ou letras de identificação do tipo de contêiner.



6. Se um veículo rodoviário deixar de atender às condições técnicas prescritas para sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, ser repostado na condição que justificou sua aprovação para voltar a atender às referidas condições técnicas.

7. Se as características essenciais de um contêiner forem alteradas, o contêiner deixará de ser abrangido pela aprovação e deverá ser aprovado novamente pela autoridade competente antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.

Disposições especiais para aprovação do tipo de modelo na etapa de fabricação

8. Quando os contêineres forem fabricados por séries do modelo, o fabricante poderá solicitar a aprovação por tipo de modelo à autoridade competente do país de fabricação.

9. O fabricante deverá declarar em sua solicitação os números ou letras de identificação que ele atribui ao tipo de contêiner ao qual se relaciona seu pedido de aprovação.

10. O pedido será acompanhado de desenhos e de uma especificação de modelo detalhada do tipo de contêiner a ser aprovado.

11. O fabricante deverá assumir o compromisso por escrito de que:

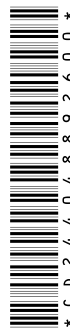
(a) apresentará à autoridade competente esses contêineres do tipo em questão conforme a autoridade possa desejar examinar;

(b) permitirá que a autoridade competente examine unidades adicionais a qualquer momento durante a produção da série do tipo em questão;

(c) informará a autoridade competente a respeito de qualquer alteração, de qualquer magnitude, no modelo ou na especificação antes de prosseguir com essa alteração;

(d) marcará os contêineres em um local visível com, além das marcações exigidas na placa de aprovação, os números ou letras de identificação do tipo de modelo e o número de série do contêiner na série do modelo (número de fabricação);

(e) manterá um registro dos contêineres fabricados de acordo com o tipo de modelo aprovado.



12. A autoridade competente deverá declarar quais alterações, se houver, devem ser feitas ao tipo do modelo previsto para que a aprovação possa ser concedida.

13. Nenhuma aprovação de um determinado modelo será concedida sem que a autoridade competente tenha constatado, por meio de exame de um ou mais contêineres fabricados do modelo em questão, que os contêineres desse tipo atendem às condições técnicas prescritas na Parte 1.

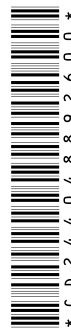
14. Quando um tipo de contêiner é aprovado, deve ser emitido ao solicitante um único certificado de aprovação conforme o modelo nº II reproduzido no apêndice 2 desta Parte e válido para todos os contêineres fabricados em conformidade com as especificações do tipo aprovado. Esse certificado dará direito ao fabricante de afixar a todo contêiner da série do modelo uma placa de aprovação no formato prescrito no parágrafo 5 desta Parte.

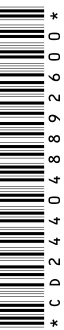
Disposições especiais para aprovação na fase posterior à fabricação

15. Se a aprovação não tiver sido solicitada na etapa de fabricação, o proprietário, o operador ou o representante de qualquer um deles poderá solicitar a aprovação perante a autoridade competente para a qual ele possa apresentar o contêiner ou contêineres e para o(s) qual(is) solicita a aprovação.

16. O pedido de aprovação apresentado nos termos do parágrafo 15 desta Parte deverá apresentar o número de série (número de fabricação) colocado em cada contêiner pelo fabricante.

17. Quando a autoridade competente tiver verificado que o contêiner ou os contêineres atendem às condições técnicas prescritas na Parte I, examinando tantos contêineres quanto considerar necessários, ela emitirá um certificado de aprovação conforme o modelo nº III reproduzido no apêndice 3 desta Parte que será válido exclusivamente para o número de contêineres aprovados. Esse certificado, que deverá conter o número ou números de série do fabricante atribuído(s) ao contêiner ou contêineres a que se refere(m), dará direito ao solicitante de afixar em cada contêiner aprovado a placa de aprovação prescrita no parágrafo 5 desta Parte.





Apêndice 1

MODELO nº I

PLACA DE APROVAÇÃO
(versão em inglês)

Legenda:

APPROVED FOR THE TRANSPORT UNDER CUSTOMS SEAL NL/26/73 =
APROVADO PARA TRANSPORTE SOB LACRAÇÃO ADUANEIRA NL/26/73

TYPE */ = TIPO */

MANUFACTURER’S N° OF THE CONTAINER = NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO
CONTÊINER

Metal Plate = Placa de Metal

Container wall = Parede do contêiner

*/ Only in case of approval by design type = */ Somente em caso de aprovação por tipo
de modelo

Apêndice 1 da Parte II

MODELO Nº I

PLACA DE APROVAÇÃO
(versão em francês)

Legenda:



AGREE POUR LE TRANSPORT SOUS SCELLEMENT DOUANIER NL/26/73 =
APROVADO PARA TRANSPORTE SOB LACRAÇÃO ADUANEIRA NL/26/73
TYPE */ = TIPO */

Nº DE FABRICATION DU CONTENEUR = NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO
CONTÊINER

Metal plate = Placa de metal

Container wall = Parede do contêiner

*/ Only in case of approval by design type = */ Somente em caso de aprovação por tipo
de modelo

Apêndice 2

MODELO Nº II

CONVENÇÃO ADUANEIRA RELATIVA AO TRANSPORTE
INTERNACIONAL DE MERCADORIAS AO ABRIGO DAS CADERNETAS
TIR (1975)

Certificado de aprovação por tipo de modelo

- 1. Certificado nº(*).....
- 2. O presente tem por finalidade certificar que este modelo de contêiner foi aprovado e que os contêineres fabricados desse tipo podem ser aceitos para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.
- 3. Tipo de contêiner.....
- 4. Número ou letras de identificação do tipo do modelo.....



5. Número de identificação dos desenhos técnicos.....
6. Número de identificação das especificações do modelo.....
7. Peso da tara
8. Dimensões exteriores, em centímetros.....
9. Características essenciais da construção (materiais utilizados, tipo de construção, etc.)
.....
10. O presente certificado é válido para todos os contêineres fabricados em conformidade com os desenhos e as especificações mencionados acima.
11. Emitido a favor de

(nome e endereço do fabricante)

o qual está autorizado a afixar a placa de aprovação em cada contêiner do tipo de modelo aprovado produzido por ele,

em em 20

(local) (data)

por

(assinatura e carimbo do serviço ou da organização emissora)

 */ Inserir as letras e números, que devem ser marcados na placa de aprovação (consulte anexo 7, parte II, parágrafo 5 (b) da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR, 1975).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



(Anexo 7, parte II, parágrafos 6º e 7º da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR, 1975)

6. Se o contêiner deixar de atender às condições técnicas prescritas para sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, ser repostado na condição que justificou sua aprovação para voltar a atender às referidas condições técnicas.
7. Se as características essenciais do contêiner forem alteradas, o contêiner deixará de ser abrangido pela aprovação e deverá ser aprovado novamente pela autoridade competente antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.



* C D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 *

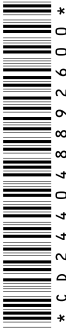
Apêndice 3

MODELO Nº III

CONVENÇÃO ADUANEIRA RELATIVA AO TRANSPORTE
INTERNACIONAL DE MERCADORIAS AO ABRIGO DAS
CADERNETAS TIR (1975)

Certificado de aprovação concedido
em etapa posterior à fabricação

- 1 Certificado nº */
- 2 Certificxa-se que o contêiner (ou contêineres) especificado(s) abaixo foi (foram) aprovado(s) para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.
- 3 Tipo do(s) contêiner(es)
- 4 Número de série(s) atribuído(s) ao(s) contêiner(es) pelo fabricante
.....



5 Peso da tara

6 Dimensões exteriores, em centímetros.....

7 Características essenciais da construção (materiais utilizados, tipo de construção etc.)
.....
.....

8 Emitido a favor de

(nome e endereço do solicitante)

que fica autorizado a apor uma placa de aprovação no(s) contêiner(es) acima indicado(s),

em em 20
(local) (data)

por
(assinatura e carimbo do serviço ou da organização emissora)

(Consulte as informações no verso)

*/ Inserir as letras e números, que devem ser marcados na placa de aprovação (consulte anexo 7, parte II, parágrafo 5 (b) da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR, 1975).

AVISO IMPORTANTE



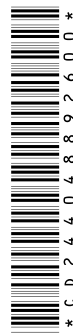
(Anexo 7, parte II, parágrafos 6 e 7 da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR, 1975)

6.

Se o contêiner deixar de atender às condições técnicas prescritas para sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado para o transporte de mercadorias sob lacração aduaneira, ser repostado na condição que justificou sua aprovação para voltar a atender às referidas condições técnicas.
7.

Se as características essenciais do contêiner forem alteradas, o contêiner deixará de ser abrangido pela aprovação e deverá ser aprovado novamente pela autoridade competente antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias sob lacração aduaneira.

Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa
MSC n.801/2024



Parte III

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Para efeitos da aplicação das disposições da presente Convenção, as notas explicativas do anexo 2 apresentadas no anexo 6 à presente Convenção aplicam-se *mutatis mutandis* a contêineres aprovados para transporte sob lacração aduaneira.

2. Parte I – artigo 4º, parágrafo 6º, subparágrafo (a)

Um exemplo de um sistema de fixação de lonas em torno das fundições dos cantos dos contêineres, aceitável do ponto de vista da alfândega, é fornecido no desenho anexado ao Anexo 7 da Parte III.

3. Parte II – parágrafo 5º, alínea (d)

Se dois contêineres lonados, aprovados para transporte sob lacração aduaneira, foram unidos de tal forma que formem um único contêiner, coberto por uma única lona e atendendo às condições para transporte sob lacração aduaneira, não deve ser exigido um certificado, ou placa, de aprovação separado para a combinação.





DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DAS LONAS AO REDOR DAS FUNDIÇÕES DOS CANTOS DOS CONTÊINERES

O dispositivo ilustrado a seguir atende às exigências da Parte I
do artigo 4º, parágrafo 6º, subparágrafo (a).

Legenda:

Application at corner posts = Aplicação nos postes do canto

Roof sheet = lona do teto

Sheet retaining rope = Corda de retenção da lona

Sectional view = Visão em corte



ANEXO 8



COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E REGRAS DE PROCEDIMENTO DO COMITÊ ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO EXECUTIVO TIR

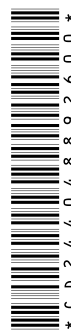
COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E REGRAS DE PROCEDIMENTO DO COMITÊ ADMINISTRATIVO

Artigo 1º

- i. As Partes Contratantes deverão ser membros do Comitê Administrativo.
- ii. O Comitê poderá decidir que as administrações competentes dos Estados mencionados no artigo 52, parágrafo 1º, da presente Convenção, que não são Partes Contratantes ou representantes de organizações internacionais, poderão, para questões que os interessem, participar das reuniões do Comitê na qualidade de observadores.

Artigo 1º bis

1. O Comitê deverá examinar todas as propostas de emenda à Convenção em conformidade com o artigo 59, parágrafos 1º e 2º.
2. O Comitê deverá monitorar a implementação da Convenção e examinar todas as medidas tomadas pelas Partes Contratantes, associações e organizações internacionais por força da Convenção, bem como sua conformidade com a mesma.
3. O Comitê, por meio do Conselho Executivo TIR, deverá supervisionar e apoiar a implementação da Convenção nacional e internacionalmente.
4. O Comitê deverá receber e examinar as demonstrações financeiras anuais auditadas e o(s) relatório(s) de auditoria submetidos pela organização internacional de acordo com as obrigações estabelecidas no Anexo 9, Parte III. No decurso e dentro do escopo do exame, o Comitê poderá solicitar que a organização internacional ou o auditor independente externo envie informações, esclarecimentos ou documentos adicionais.
5. Sem prejuízo do exame mencionado no parágrafo 4º, o Comitê terá, com base em uma avaliação de risco, o direito de solicitar que exames adicionais sejam realizados. O Comitê deverá determinar que o Conselho Executivo TIR ou solicitar que os serviços competentes das Nações Unidas realizem a avaliação de risco.



O escopo dos exames adicionais deverá ser determinado pelo Comitê, levando em consideração a avaliação de risco do Conselho Executivo TIR ou dos serviços competentes das Nações Unidas.

Os resultados de todos os exames a que se refere neste artigo serão mantidos pelo Conselho Executivo TIR e fornecidos a todas as Partes Contratantes para a devida consideração.

6. O procedimento para a realização dos exames adicionais deverá ser aprovado pelo Comitê.

Artigo 2º

O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá fornecer os serviços de secretariado ao Comitê.

Artigo 3º

O Comitê deverá, em sua primeira sessão de cada ano, eleger um presidente e um vice-presidente.

Artigo 4º

O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá convocar o Comitê anualmente, sob a égide da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa, e também mediante solicitação das administrações competentes de, pelo menos, cinco Estados que sejam Partes Contratantes.

Artigo 5º

As propostas serão submetidas a votação. Cada Estado Parte Contratante representado na sessão deverá ter um voto. As propostas que não constituam emendas à presente Convenção deverão ser aprovadas pelo Comitê pela maioria dos membros presentes e votantes. Emendas à presente Convenção, assim como as decisões referidas nos artigos 59 e 60 da presente Convenção, deverão ser adotadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Artigo 6º



Um quórum formado por não menos que um terço dos Estados Partes Contratantes é necessário para fins de tomada de decisões.

Artigo 7º

Antes do encerramento da sessão, o Comitê deverá adotar seu relatório.

Artigo 8º

Na ausência de disposições relevantes no presente anexo, o Regimento Interno da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa será aplicável, a menos que o Comitê decida em contrário.

COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E REGRAS DE PROCEDIMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO TIR

Artigo 9

1. O Conselho Executivo TIR, criado pelo Comitê Administrativo em conformidade com o artigo 58 *ter*, será composto por nove membros de diferentes Partes Contratantes da Convenção. O Secretário TIR participará das sessões do Conselho Executivo.
2. Os membros do Conselho Executivo TIR serão eleitos pelo Comitê Administrativo pela maioria dos membros presentes e votantes. O mandato de cada membro do Conselho Executivo TIR será de dois anos. Os membros do Conselho Executivo TIR poderão ser reeleitos. Os Termos de Referência para o Conselho Executivo TIR serão estabelecidos pelo Comitê Administrativo.

Artigo 10

O Conselho Executivo TIR deverá:

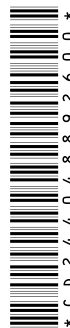
- (a) supervisionar a implementação da Convenção, incluindo a operação do sistema de garantia, e cumprir as funções que lhe são atribuídas pelo Comitê Administrativo;



- (b) supervisionar a impressão e distribuição centralizadas das Cadernetas TIR às associações, função que poderá ser executada por uma organização internacional aprovada, conforme o artigo 6º;
- (c) coordenar e incentivar o intercâmbio de informações confidenciais e de outras informações entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;
- (d) coordenar e incentivar a troca de informações entre as autoridades competentes das Partes Contratantes, associações e organizações internacionais;
- (e) facilitar a resolução de controvérsias entre as Partes Contratantes, associações, seguradoras e organizações internacionais, sem prejuízo do artigo 57 sobre resolução de controvérsias;
- (f) apoiar o treinamento do pessoal das autoridades aduaneiras e de outras partes interessadas envolvidas no procedimento TIR;
- (g) manter um registro central para a divulgação às Partes Contratantes de informações fornecidas pelas organizações internacionais referidas no artigo 6º sobre todas as regras e procedimentos previstos para a emissão das Cadernetas TIR pelas associações, contanto que digam respeito às condições e exigências mínimas estabelecidas no anexo 9;
- (h) monitorar o preço das Cadernetas TIR.

Artigo 11

1. Uma sessão do Conselho Executivo deverá ser convocada pelo Secretário TIR a pedido do Comitê Administrativo ou de ao menos três membros do Conselho Executivo.
2. O Conselho Executivo deverá procurar tomar decisões por consenso. Na ausência de consenso, as decisões deverão ser levadas à votação e deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes e votantes. Um quórum de cinco membros é necessário para a tomada de decisões. O Secretário TIR não terá direito de voto.
3. O Conselho Executivo deverá eleger um Presidente e adotar todas as disposições relativas às regras de procedimento.
4. O Conselho Executivo deverá apresentar relatório de suas atividades, incluindo a a apresentação de contas auditadas, ao Comitê Administrativo ao menos uma vez ao ano ou a pedido



do Comitê Administrativo. O Conselho Executivo será representado no Comitê Administrativo por seu Presidente.

5. O Conselho Executivo deverá considerar todas as informações e consultas que lhe sejam transmitidas pelo Comitê Administrativo, pelas Partes Contratantes, pelo Secretário TIR, pelas associações nacionais e pelas organizações internacionais indicadas no artigo 6º da Convenção. Tais organizações internacionais deverão ter o direito de participar das sessões do Conselho Executivo TIR na qualidade de observadores, salvo se o Presidente decidir de outro modo. A convite do Presidente, qualquer outra organização poderá, se necessário, participar das sessões do Conselho Executivo na qualidade de observadora.

Artigo 12

O Secretário TIR deverá ser membro do secretariado da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa e deverá executar as decisões do Conselho Executivo TIR conforme os Termos de Referência do Conselho Executivo. O Secretário TIR será assistido por um secretariado TIR, cuja composição deverá ser determinada pelo Comitê Administrativo.

Artigo 13

1. Enquanto se aguarda assegurar o financiamento por outras fontes, a operação do Conselho Executivo TIR e do secretariado TIR deverá ser financiada por um montante cobrado sobre cada Caderneta TIR distribuída pela organização internacional mencionada no Artigo 6º. Tal montante deverá ser aprovado pelo Comitê Administrativo.

2. O procedimento de implementação do financiamento da operação do Conselho Executivo TIR e do secretariado TIR deverá ser aprovado pelo Comitê Administrativo.



ANEXO 9

ACESSO AO PROCEDIMENTO TIR

Parte I

HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA A EMISSÃO DE CADERNETAS TIR E PARA
ATUAR COMO GARANTIDORAS

Condições e exigências



1. As condições e exigências a serem cumpridas pelas associações para serem habilitadas pelas autoridades aduaneiras ou outras autoridades competentes de uma Parte Contratante a emitir Cadernetas TIR e a atuar como garantidoras, de acordo com o artigo 6º da Convenção, são:

- (a) Existência comprovada por ao menos um ano como associação estabelecida na Parte Contratante onde a autorização é emitida;
- (b) Prova da solidez da situação financeira da associação e da existência de capacidades organizacionais que lhe permitam cumprir suas obrigações que lhe incumbam por força da Convenção.
- (c) Inexistência de infrações graves ou recorrentes contra a legislação aduaneira ou tributária.
- (d) Estabelecimento de um acordo escrito ou de qualquer outro instrumento legal entre a associação e as autoridades competentes da Parte Contratante em que está estabelecida, incluindo a aceitação pela associação de suas funções conforme apresentadas no parágrafo 3º.

2. Uma cópia autenticada do acordo escrito ou de qualquer outro instrumento legal mencionado no parágrafo 1º (d), juntamente com uma tradução juramentada, se necessário, em língua inglesa, francesa ou russa, deverá ser depositada perante o Conselho Executivo TIR. Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Executivo TIR.

3. Os deveres da associação são:

- (i) respeitar as obrigações estabelecidas no Artigo 8º da Convenção;
- (ii) aceitar o montante máximo por Caderneta TIR determinado pelas Partes Contratantes que poderá ser demandado da associação em conformidade com o Artigo 8º, parágrafo 3º, da Convenção;
- (iii) verificar continuamente, em particular antes de solicitar a habilitação do acesso de pessoas ao procedimento TIR, se cumprem com as condições e requisitos mínimos previstos na Parte II do presente Anexo;
- (iv) fornecer suas garantias em relação a todas as responsabilidades incorridas no país em que está estabelecida em conexão com operações sob a égide de Cadernetas TIR emitidas pela própria associação ou por associações estrangeiras afiliadas à mesma organização internacional à qual ela própria está afiliada;



(v) cumprir com suas responsabilidades de forma satisfatória para as autoridades competentes da Parte Contratante em que esteja estabelecida perante uma seguradora, grupo de seguradoras ou instituição financeira. O(s) contrato(s) de seguro ou de garantia financeira deverão cobrir a totalidade de suas responsabilidades em conexão com operações sob a égide das relacionadas às operações cobertas por Cadernetas TIR emitidas pela própria associação ou por associações estrangeiras afiliadas à mesma organização internacional à qual ela própria está afiliada;

O prazo de notificação da rescisão do(s) contrato(s) de seguro ou de garantia financeira não deverá ser inferior ao prazo de notificação de rescisão do acordo escrito ou de qualquer outro instrumento legal conforme referido no parágrafo 1º (d). Uma cópia autenticada do(s) contrato(s) de seguro ou financeiro(s), bem como de todas as suas modificações posteriores, deverá ser depositada perante o Conselho Executivo TIR, inclusive uma tradução juramentada, se necessário, em inglês, francês ou russo;

(vi) informar ao Conselho Executivo TIR, anualmente, antes do dia 1º de março, o preço de cada tipo de Caderneta TIR que ela emite;

(vii) permitir que as autoridades competentes verifiquem todos os registros e contas mantidos com relação à administração do procedimento TIR;

(viii) aceitar um procedimento para a resolução eficiente de controvérsias surgidas em decorrência da utilização imprópria ou fraudulenta das Cadernetas TIR, sempre que possível sem recurso às cortes;

(ix) respeitar estritamente as decisões das autoridades competentes da Parte Contratante onde está estabelecida com relação à revogação ou cancelamento da habilitação, em conformidade com o Artigo 6º da Convenção e com a Parte II do presente Anexo, ou à exclusão de pessoas, em conformidade com o Artigo 38 da Convenção;

(x) concordar com a implementação fiel de todas as decisões adotadas pelo Comitê Administrativo e pelo Conselho Executivo TIR, contanto que as autoridades competentes da Parte Contratante onde está estabelecida as tenham aceitado;

(xi) confirmar, no caso do procedimento de contingência descrito no artigo 10, parágrafo 2, do Anexo 11, para as partes contratantes vinculadas pelo Anexo 11, a pedido das autoridades competentes, que a garantia é válida, que um transporte TIR é realizado ao abrigo do procedimento eTIR e fornecer outras informações relevantes para o transporte TIR.



4. Quando uma associação garantidora receber um pedido para que, em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 11, pague as quantias previstas no Artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, ela deverá, em conformidade com o acordo escrito mencionado na Nota Explicativa 0.6.2bis-1 do Artigo 6º, parágrafo 2º *bis*, informar a organização internacional sobre o recebimento da demanda.

5. A Parte Contratante onde a associação está estabelecida deverá revogar a habilitação para emissão de Cadernetas TIR e para atuar como garantidora em caso de descumprimento destas condições e requisitos. Caso uma Parte Contratante decida revogar a habilitação, a decisão deverá entrar em vigor no mínimo 3 (três) meses após a data da revogação.

6. A habilitação de uma associação sob os termos acima previstos não deverá interferir nas as responsabilidades e obrigações de tal associação nos termos da Convenção.

7. As condições e exigências acima estipuladas não deverão prejudicar as condições e exigências adicionais que cada Partes Contratante possa estabelecer.

Parte II

HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS UTILIZAREM CADERNETAS TIR

Condições e exigências mínimas

1. As condições e exigências mínimas para serem cumpridas pelas pessoas que pretendam ter acesso ao procedimento TIR são:

- (a) Experiência comprovada ou, ao menos, capacidade para realizar transportes internacionais regularmente (portador de uma licença de transportes internacionais etc.).
- (b) Situação financeira sólida;
- (c) Conhecimento comprovado em matéria de implementação da Convenção TIR.
- (d) Ausência de infrações graves ou reiteradas contra a legislação aduaneira ou tributária.



- (e) Declaração escrita de compromisso com a associação, atestando que a pessoa:
- i. respeitará todas as formalidades aduaneiras exigidas nos termos da Convenção nas unidades aduaneiras de partida, de trânsito e de destino;
 - ii. pagará as quantias devidas, mencionadas no artigo 8º, parágrafos 1º e 2º da Convenção, caso demandado pelas autoridades competentes, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 7º, da Convenção;
 - iii. autorizará, até onde a legislação nacional o permita, as associações a verificarem as informações sobre as condições e requisitos mínimos acima.
2. As autoridades competentes das Partes Contratantes e as próprias associações poderão introduzir condições e requisitos adicionais mais restritivas para o acesso ao procedimento TIR, salvo se as autoridades competentes decidirem de outro modo.

Procedimento

3. As Partes Contratantes decidirão, em conformidade com a legislação nacional, os procedimentos a serem seguidos para o acesso ao procedimento TIR com base nas condições e requisitos mínimos estipulados nos parágrafos 1º e 2º.
4. As autoridades competentes deverão informar, sem atraso a partir da data de autorização ou cancelamento da autorização para o uso das Cadernetas TIR, os dados de cada pessoa ao Conselho Executivo TIR, incluindo:
- a. Número de identificação pessoal e único atribuído à pessoa pela associação garantidora, em cooperação com a organização internacional à qual é afiliada, em conformidade com o formato harmonizado determinado pelo Comitê Administrativo;
 - b. Nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) ou empresa (em caso de associações comerciais, indicar também o nome dos gerentes responsáveis).
 - c. Pessoa de contato com dados de contato completos;



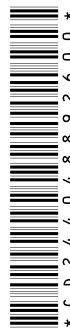
- d. Número do registro comercial, da licença de transportes internacionais ou outro número (se disponível).
5. As associações deverão informar qualquer alteração nos dados de pessoas autorizadas, sem atraso a partir do momento em que tomem ciência dela, às autoridades competentes e ao Conselho Executivo TIR.
6. A autorização de acesso ao regime TIR não constitui, em si, um direito para obter Cadernetas TIR das associações.
7. A autorização de uma pessoa para utilizar Cadernetas TIR, em conformidade com as condições e requisitos mínimos acima estipulados, será feita sem prejuízo das responsabilidades e obrigações assumidas nos termos da Convenção.

Parte III

Autorização para uma organização internacional, nos termos do Artigo 6, para assumir a responsabilidade pela organização e funcionamento efetivos de um sistema internacional de garantia, bem como para imprimir e distribuir Cadernetas TIR

Condições e requisitos

1. As condições e os requisitos a serem cumpridos por uma organização internacional para que seja autorizada, em conformidade com o Artigo 6.2 *bis* da Convenção, pelo Comitê Administrativo para assumir a responsabilidade pela organização e pelo funcionamento efetivos de um sistema internacional de garantia e a imprimir e distribuir Cadernetas TIR são:
- (a) Comprovante de competência profissional e de situação financeira sólidas para a organização e o funcionamento efetivos de um sistema internacional de garantia, e das capacidades organizacionais para cumprir suas obrigações sob a Convenção por meio de apresentações anuais de demonstrações financeiras consolidadas devidamente auditadas por auditores independentes internacionalmente reconhecidos;
- (b) Inexistência de violações graves ou recorrentes contra a legislação aduaneira ou tributária.
2. Em conformidade com a autorização, a organização internacional deverá:



- (a) fornecer às Partes Contratantes da Convenção TIR, por meio das associações nacionais afiliadas à organização internacional, cópias autenticadas do contrato global de garantia e comprovante de cobertura da garantia;
- (b) fornecer aos órgãos competentes da Convenção TIR informações sobre as regras e os procedimentos estabelecidos para a emissão das Cadernetas TIR pelas associações nacionais;
- (c) fornecer anualmente aos órgãos competentes da Convenção TIR informações sobre reclamações apresentadas, pendentes, pagas ou resolvidas sem pagamento;
- (d) fornecer aos órgãos competentes da Convenção TIR informações abrangentes e completas sobre o funcionamento do sistema TIR, em especial, porém não se limitando a, informações oportunas e fundamentadas sobre as tendências do número de operações TIR não finalizadas e sobre reclamações apresentadas, pendentes, pagas ou resolvidas sem pagamento que possam dar margem a preocupações com relação ao funcionamento adequado do sistema TIR ou que possam criar dificuldades para a operação contínua do sistema internacional de garantia;
- (e) fornecer aos órgãos competentes da Convenção TIR dados estatísticos sobre o número de Cadernetas TIR distribuídas para cada Parte Contratante, discriminadas por tipo;
- (f) fornecer ao Conselho Executivo TIR detalhes sobre o preço de distribuição pela organização internacional de cada tipo de Caderneta TIR;
- (g) tomar todas as medidas possíveis para reduzir o risco de falsificação de Cadernetas TIR;
- (h) tomar as medidas corretivas adequadas nos casos em que foram detectadas falhas ou deficiências na Caderneta TIR e reportá-las ao Conselho Executivo TIR;
- (j) participar integralmente nos casos em que o Conselho Executivo TIR for convocado para facilitar a solução de controvérsias;
- (k) assegurar que qualquer problema envolvendo atividades fraudulentas ou outras dificuldades relacionadas à aplicação da Convenção TIR seja imediatamente levado ao conhecimento do Conselho Executivo TIR;
- (l) gerenciar o sistema de controle das Cadernetas TIR, previsto no Anexo 10 da Convenção, juntamente com as associações garantidoras nacionais afiliadas à organização internacional e com



as autoridades aduaneiras, e informar as Partes Contratantes e os órgãos competentes da Convenção sobre problemas encontrados no sistema;

(m) fornecer aos órgãos competentes da Convenção TIR estatísticas e dados sobre a performance das Partes Contratantes com relação ao sistema de controle previsto no Anexo 10;

(n) celebrar, não menos que dois meses antes da data provisória de entrada em vigor ou de renovação da autorização concedida em conformidade com o Artigo 6.2 *bis* da Convenção, um acordo escrito com o secretariado da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa, mandatado pelo, e agindo em nome do, Comitê Administrativo, que deverá incluir a aceitação pela organização internacional das funções estabelecidas neste parágrafo;

(o) manter registros e contas separados contendo informações e documentação que dizem respeito à organização e ao funcionamento de um sistema internacional de garantia e à impressão e à distribuição de Cadernetas TIR;

(p) oferecer sua cooperação total e oportuna, incluindo, mas não limitada a, permitir o acesso aos registros e contas mencionados acima aos serviços competentes das Nações Unidas ou a qualquer outra entidade competente devidamente autorizada e, em todos os momentos, facilitar que realizem auditorias e fiscalizações adicionais em nome das Partes Contratantes, de acordo com o Anexo 8, Artigo 1º *bis*, parágrafos 5º e 6º;

(q) contratar um auditor externo independente para realizar auditorias anuais dos registros e das contas mencionados no subparágrafo (o). A auditoria externa deverá ser realizada em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria Financeira (ISA) e deverá resultar em um relatório de auditoria anual e em uma carta administrativa que serão apresentados ao Comitê Administrativo.

3. Quando a organização internacional for informada por uma associação garantidora de um pedido de pagamento, deverá, dentro do período de três (3) meses, informar a associação garantidora de sua posição a respeito da reclamação.

4. Todas as informações obtidas direta ou indiretamente pela organização internacional nos termos da Convenção que sejam por natureza confidenciais ou que sejam fornecidas de forma confidencial deverão ser cobertas pela obrigação de sigilo profissional e não deverão ser utilizadas ou processadas para qualquer objetivo comercial nem para qualquer outro fim que não aquele para o qual tenham sido fornecidas e, tampouco, divulgadas a terceiros sem a permissão expressa da pessoa ou da autoridade que as forneceu. Tais informações poderão, contudo, ser divulgadas sem permissão às autoridades competentes das Partes Contratantes desta Convenção quando houver autorização ou obrigação para tanto, em conformidade com as disposições do direito nacional ou



internacional ou virtude de uma ação judicial. A divulgação ou comunicação de informações deverá ocorrer em observância integral das disposições de proteção de dados em vigor.

5. O Comitê Administrativo terá o direito de revogar a autorização concedida em conformidade com o Artigo 6.2 *bis* em caso de não cumprimento das condições e dos requisitos acima. Caso o Comitê Administrativo decida revogar a autorização, a decisão entrará em vigor no mínimo 6 (seis) meses após a data da revogação.

6. A autorização para uma organização internacional nos termos acima estabelecidos deverá ser efetivada sem prejuízo das responsabilidades e obrigações dessa organização nos termos da Convenção.



ANEXO 10

INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELAS PARTES CONTRATANTES ÀS ASSOCIAÇÕES AUTORIZADAS (NOS TERMOS DO ARTIGO 42^{TER}) E A UMA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 6.2^{BIS})

Por força do Artigo 6º, parágrafo 1º, e do Anexo 9, Parte I, parágrafo 1º (f) (iii), da presente Convenção, as associações habilitadas deverão assumir o compromisso de que verificarão continuamente que as pessoas autorizadas a terem acesso ao procedimento TIR respeitam as condições e requisitos mínimos estabelecidos no Anexo 9, Parte II, da Convenção.

Em nome de suas associações membro e no cumprimento das suas responsabilidades como organização internacional habilitada nos termos do Artigo 6º, parágrafo 2^{bis}, uma organização internacional deverá estabelecer um sistema de controle para que as Cadernetas TIR contennham informações, transmitidas por autoridades aduaneiras e acessíveis pelas associações e

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



administrações aduaneiras, sobre a terminação das operações TIR nas unidades aduaneiras de destino. A fim de permitir que as associações cumpram efetivamente com seu compromisso, as Partes Contratantes deverão fornecer informações ao sistema de controle em conformidade com o seguinte procedimento:

(1) As autoridades aduaneiras deverão transmitir a uma organização internacional ou às associações nacionais garantidoras, se possível por meio de unidades centrais ou regionais, pelo meio de comunicação mais rápido disponível (fax, correio eletrônico etc.) e, se possível, diariamente, ao menos as seguintes informações, em formato padronizado, com relação a todas as Cadernetas TIR apresentadas nas unidades aduaneiras de destino, conforme definido no Artigo 1º (1) da Convenção:

- (a) Número de referência da Caderneta TIR;
- (b) Data e número de registro no registro da Alfândega;
- (c) Nome ou número da unidade aduaneira de destino;
- (d) Data e número de referência indicados no certificado de finalização da operação TIR (campos 24-28 do voucher nº 2) na unidade aduaneira de destino (caso distinta de (b));
- (e) Finalização parcial ou definitiva;
- (f) Finalização da operação TIR certificada com ou sem reservas na unidade aduaneira de destino, sem prejuízo dos Artigos 8º e 11 da Convenção;
- (g) Outras informações ou documentos (facultativo);
- (h) Número da página.

(2) O Modelo do Formulário de Reconciliação (MFR) contido no Apêndice poderá ser endereçado às autoridades aduaneiras por associações nacionais ou por uma organização internacional:

(a) em caso de discrepâncias entre os dados transmitidos e os que constem nas folhas da Caderneta TIR utilizada; ou

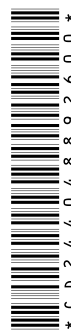


(b) caso nenhum dado tenha sido transmitido embora a Caderneta TIR utilizada tenha sido devolvida à associação nacional.

As autoridades aduaneiras deverão responder aos pedidos de reconciliação, se possível, por meio da devolução do MFR devidamente preenchido o mais rápido possível.

(3) As autoridades aduaneiras e as associações garantidoras nacionais deverão concluir um acordo, em conformidade com a lei nacional, que regerá o intercâmbio de dados acima referido.

(4) Uma organização internacional deverá dar acesso às autoridades aduaneiras à base de dados das Cadernetas TIR finalizadas e à base de dados das Cadernetas TIR invalidadas.



Apêndice

Modelo do Formulário de Reconciliação (MFR)		
A ser preenchido pelo requerente do pedido de reconciliação		
Destino:		
Unidade aduaneira regional (opcional):	Unidade aduaneira de destino:	
Nome:	Nome:	
Recebido em:	Recebido em:	
Data:	Data:	
Carimbo	Carimbo	
Dados a confirmar		
Origem dos dados:	Caderneta TIR	Dados do sistema de controle



Número de referência da Caderneta TIR	Nome ou número da unidade aduaneira de destino*	Número de referência indicado no certificado de finalização da operação TIR (campos 24-28 do voucher nº 2) na Alfândega de destino*	Data indicada no certificado de finalização da operação TIR na unidade aduaneira de destino*	Número da página	Finalização parcial / definitiva	Fim da operação TIR certificada com ou sem reservas na unidade aduaneira de destino	Número de pacotes (facultativo)
Documentos Anexados:		Cópia das folhas da Caderneta TIR		Outros:			
Resposta da Unidade aduaneira de destino							
Confirmação		Correção (inserir correções abaixo)		Não há referência no fim da operação TIR			
Número de referência da Caderneta TIR	Nome ou número da Unidade aduaneira de destino*	Número de referência indicado no certificado de finalização da operação TIR (campos 24-28 do voucher nº 2) na Unidade aduaneira de destino*	Data indicada no certificado de finalização da operação TIR na Unidade aduaneira de destino*	Número da página	Finalização parcial / definitiva	Fim da operação TIR certificada com ou sem reservas na Unidade aduaneira de destino	Número de pacotes (facultativo)



Comentários:							
Data:	Carimbo e assinatura da Unidade aduaneira de destino:						
<i>Unidade aduaneira Central (opcional)</i>							
Comentários:							
Data:				Carimbo e/ou assinatura			

* Observe que esses dados se referem à Unidade aduaneira de Destino em que a operação TIR foi concluída.”

Abreastatçã: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa
MSC n.801/2024



ANEXO 11

O PROCEDIMENTO eTIR

Parte I

Artigo 1º

Escopo de aplicação

1. As disposições do presente Anexo regem a implementação do procedimento eTIR conforme definido no Artigo 1, parágrafo (s), da Convenção e deverão ser utilizadas nas relações entre as Partes Contratantes vinculadas por este Anexo, conforme previsto no Artigo 60 *bis*, parágrafo 1

2. O procedimento eTIR não poderá ser utilizado para transportes parcialmente efetuados no território de uma Parte Contratante que não esteja vinculada pelo Anexo 11 e que seja um Estado-Membro de uma união aduaneira ou econômica com um único território aduaneiro.



Artigo 2º

Definições

Para os propósitos do presente Anexo:

(a) “Sistema internacional eTIR” significará o sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) concebido para permitir o intercâmbio de informação eletrônica entre os atores envolvidos no procedimento eTIR.

(b) “Especificações eTIR” significará as especificações conceituais, funcionais e técnicas do procedimento eTIR adotado e emendado de acordo com as disposições do Artigo 5 do presente Anexo.

(c) “Dados TIR antecipados” significará os dados submetidos às autoridades competentes do país de partida, em conformidade com as especificações eTIR, sobre a intenção do titular de sujeitar as mercadorias ao procedimento eTIR.

(d) “Dados de retificação antecipados” significará os dados submetidos às autoridades competentes do país em que é solicitada uma retificação dos dados da declaração, em conformidade com as especificações eTIR, referentes à intenção do titular de retificar os dados declarados.

(e) “Dados declarados” significará os dados TIR antecipados e os dados de retificação antecipados que foram aceitos pelas autoridades competentes.

(f) “Declaração” significará o ato pelo qual o titular, ou seu representante, indica, em conformidade com as especificações eTIR, a intenção de sujeitar mercadorias ao procedimento eTIR. A partir do momento da aceitação da declaração pelas autoridades competentes, com base nos dados TIR antecipados ou nos dados de retificação antecipada, e da transferência dos dados da declaração para o sistema internacional eTIR, ela constituirá o equivalente legal de uma caderneta TIR aceita.

(g) “Documento de acompanhamento” significará o documento impresso gerado eletronicamente pelo sistema aduaneiro, após a aceitação da declaração, em conformidade com as orientações contidas nas especificações técnicas eTIR. O documento de acompanhamento poderá ser utilizado para registrar incidentes durante o trajeto e substituirá o relatório certificado previsto no Artigo 25 da presente Convenção e para o procedimento de contingência.



(h) “Autenticação” significará o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa física ou jurídica, ou a confirmação da origem e da integridade dos dados em formato eletrônico.

Artigo 3º

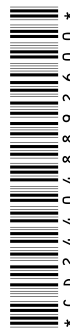
Implementação do procedimento eTIR

1. As Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 deverão conectar seus sistemas aduaneiros ao sistema internacional eTIR em conformidade com as especificações eTIR.
2. Cada Parte Contratante é livre para estabelecer até qual data deverá conectar seus sistemas aduaneiros ao sistema internacional eTIR. A data de conexão deverá ser comunicada a todas as outras Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 ao menos seis meses antes da data efetiva de conexão.

Artigo 4º

Composição, funções e regras de procedimento do Órgão de Implementação Técnica

1. As Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 deverão ser membros do Órgão de Implementação Técnica. Suas reuniões deverão ser convocadas em intervalos regulares ou a pedido do Comitê Administrativo, conforme necessário para a manutenção das especificações eTIR. O Comitê Administrativo deverá ser regularmente informado sobre as atividades e os pareceres do Órgão de Implementação Técnica.
2. As Partes Contratantes que não tenham aceito o Anexo 11, conforme previsto no Artigo 60 *bis*, parágrafo 1, e os representantes de organizações internacionais poderão assistir às sessões do Órgão de Implementação Técnica como observadores.
3. O Órgão de Implementação Técnica deverá monitorar os aspectos técnicos e funcionais da implementação do procedimento eTIR, bem como coordenar e promover o intercâmbio de informação sobre questões de sua competência.
4. O Órgão de Implementação Técnica deverá, em sua primeira reunião, aprovar suas regras de procedimento e submetê-las ao Comitê Administrativo para aprovação pelas Partes Contratantes vinculadas pelo anexo 11.



Artigo 5º

Procedimentos de adoção e emendas às especificações eTIR

O Órgão de Implementação Técnica deverá:

- (a) adotar as especificações técnicas do procedimento eTIR, e suas respectivas emendas, para assegurar seu alinhamento com as especificações funcionais do procedimento eTIR. No momento da adoção, deverá decidir sobre o período de transição adequado para a sua implementação.
- (b) preparar as especificações funcionais do procedimento eTIR, e respectivas emendas, para garantir seu alinhamento com as especificações conceituais do procedimento eTIR. Deverão ser transmitidas ao Comitê Administrativo para adoção pela maioria das Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 presentes e votantes, bem como implementadas e, quando necessário, deverão ser desenvolvidas especificações técnicas em data a ser determinada no momento da adoção.
- (c) considerar emendas às especificações conceituais do procedimento eTIR, caso solicitado pelo Comitê Administrativo. As especificações conceituais do procedimento eTIR, e suas respectivas emendas, deverão ser adotadas por uma maioria das Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 presentes e votantes, bem como implementadas e, quando necessário, deverão ser desenvolvidas especificações técnicas em data a ser determinada no momento da adoção.

Artigo 6º

Envio de dados TIR antecipados e de dados de retificação antecipados

1. Os dados TIR antecipados e os dados de retificação antecipados deverão ser apresentados pelo titular, ou seu representante, às autoridades competentes do país de partida e do país onde é solicitada a retificação dos dados da declaração. Uma vez que a declaração, ou a emenda, tenha sido aceita em conformidade com a legislação nacional, as autoridades competentes deverão encaminhar os dados da declaração, ou a respectiva retificação, ao sistema internacional eTIR.
2. Os dados TIR antecipados e os dados de retificação antecipados mencionados no parágrafo 1 poderão ser apresentados diretamente às autoridades competentes ou por meio do sistema internacional eTIR.



3. As Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 deverão aceitar a apresentação de dados TIR antecipados e de dados de retificação antecipados por meio do sistema internacional eTIR.

4. As autoridades competentes deverão publicar a lista de todos os meios eletrônicos por meio dos quais poderão ser apresentados dados TIR antecipados e dados de retificação antecipados.

Artigo 7º

Autenticação do titular

1. Ao aceitar a declaração no país de partida ou uma retificação dos dados da declaração em qualquer país ao longo do itinerário, as autoridades competentes deverão autenticar os dados TIR antecipados, ou os dados de retificação antecipados, e o titular, em conformidade com a legislação nacional.

2. As Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 deverão aceitar a autenticação do titular realizada por meio do sistema internacional eTIR.

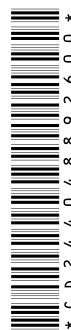
3. As autoridades competentes deverão publicar uma lista dos mecanismos de autenticação distintos daqueles especificados no parágrafo 2 do presente artigo que poderão ser utilizados para a autenticação.

4. As Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 deverão aceitar como equivalentes legais a uma caderneta TIR aceita os dados da declaração recebidos das autoridades competentes do país de partida e do país em que uma ratificação dos dados da declaração é solicitada por meio do sistema internacional eTIR.

Artigo 8º

Reconhecimento mútuo da autenticação do titular

A autenticação do titular efetuada pelas autoridades competentes das Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 que aceitem a declaração, ou as alterações aos dados da declaração, deverá ser reconhecida pelas autoridades competentes de todas as Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 subsequentes durante o transporte TIR.



Artigo 9º

Requisitos adicionais de dados

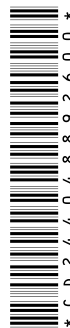
1. Além dos dados previstos nas especificações funcionais e técnicas, as autoridades competentes poderão solicitar dados adicionais conforme disposto na legislação nacional.
2. As autoridades competentes deverão, na medida do possível, limitar os requisitos de dados àqueles contidos nas especificações funcionais e técnicas e deverão esforçar-se para facilitar a apresentação de dados adicionais de forma a não impedir a realização dos transportes TIR efetuados em conformidade com o presente Anexo.

Artigo 10

Procedimento de contigência

1. Caso o procedimento eTIR não possa ser iniciado por motivos técnicos na unidade aduaneira de partida, o titular da caderneta TIR poderá retornar ao procedimento TIR.
2. Caso o procedimento eTIR tenha sido iniciado, porém sua continuação seja impedida por razões técnicas, as autoridades competentes deverão aceitar o documento de acompanhamento e processá-lo de acordo com o procedimento descrito nas especificações eTIR, sujeito à disponibilidade de informações adicionais de sistemas eletrônicos alternativos conforme descrito nas especificações funcionais e técnicas.
3. As autoridades competentes das Partes Contratantes têm também o direito de solicitar às associações garantidoras nacionais que confirmem a validade da garantia, que um transporte TIR está sendo efetuado ao abrigo do procedimento eTIR e que forneçam outras informações relevantes para o transporte TIR.
4. O procedimento descrito no parágrafo 3 deverá ser estabelecido no acordo entre as autoridades competentes e a associação garantidora nacional, conforme estipulado no Anexo 9, parte I, parágrafo 1º, (d).

Artigo 11



Hospedagem do sistema internacional eTIR

1. O sistema internacional eTIR será hospedado e administrado sob os auspícios da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE).
2. A UNECE deverá assistir os países a conectar seus sistemas aduaneiros ao sistema internacional eTIR, inclusive por meio de testes de conformidade para assegurar seu funcionamento adequado antes da conexão operacional.
3. Serão colocados à disposição da UNECE os recursos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo. A menos que o sistema internacional eTIR seja financiado com recursos do orçamento normal das Nações Unidas, os recursos necessários estarão sujeitos às regras e regulamentos financeiros para fundos e projetos extra-orçamentários das Nações Unidas. O mecanismo de financiamento para a operação do sistema internacional eTIR na UNECE deverá ser decidido e aprovado pelo Comitê Administrativo.

Artigo 12

Administração do sistema internacional eTIR

1. A UNECE deverá tomar as providências adequadas para o armazenamento e arquivo dos dados no sistema internacional eTIR por um período mínimo de 10 anos.
2. Todos os dados armazenados no sistema internacional eTIR poderão ser utilizados ?? pela UNECE em nome dos órgãos competentes da presente Convenção para fins de extração de estatísticas agregadas.
3. As autoridades competentes das Partes Contratantes em cujo território seja efetuado um transporte TIR ao abrigo do procedimento eTIR que se torna objecto de processos administrativos ou judiciais relativos à obrigação de pagamento da pessoa ou das pessoas diretamente responsáveis ??ou da associação garantidora nacional, poderão apresentar solicitação à UNECE e obter informações armazenadas no sistema internacional eTIR relativas à reclamação em disputa para fins de verificação. Tal informação poderá ser utilizada como prova em processos administrativos ou judiciais nacionais.
4. Em casos distintos dos especificados no presente artigo, é proibida a disseminação ou a divulgação de informações armazenadas no sistema internacional eTIR a pessoas ou entidades não autorizadas.

Artigo 13



Publicação das unidades aduaneiras competentes para utilizar o eTIR

As autoridades competentes deverão assegurar que a lista de unidades aduaneiras de partida, unidades aduaneiras de trânsito e unidades aduaneiras de destino aprovadas para realizar operações TIR ao abrigo do procedimento eTIR esteja sempre precisa e atualizada na base de dados eletrônica para unidades aduaneiras aprovadas, a qual deverá ser desenvolvida e mantida pelo Conselho Executivo TIR.

Artigo 14

Requisitos legais para a apresentação de dados sob o Anexo 10 da Convenção TIR

Os requisitos legais para a apresentação de dados, conforme estabelecido no Anexo 10, parágrafos 1, 3 e 4, da presente Convenção, são considerados cumpridos pela implementação do procedimento eTIR.

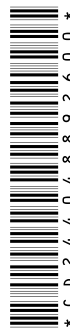
Parte II

Notas explicativas para o Anexo 11, Artigo 2 (h)

- 11.2. (h)-1 Até que uma abordagem harmonizada tenha sido estabelecida e descrita nas especificações eTIR, as Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 poderão autenticar o titular em qualquer processo previsto em sua legislação nacional, incluindo, mas não limitado a, nome de usuário / senha ou assinaturas eletrônicas.
- 11.2. (h)-2 A integridade dos dados trocados entre o sistema internacional eTIR e as autoridades competentes, bem como a autenticação dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), serão assegurados por meio de conexões seguras, conforme definido nas especificações técnicas eTIR.

Nota explicativa para o Anexo 11, Artigo 3, parágrafo 2

- 11.3.2 Recomenda-se às Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 que atualizem seus sistemas aduaneiros nacionais e assegurem sua conexão com o sistema internacional eTIR tão logo o Anexo 11 entrar em vigor para elas. As uniões aduaneiras ou econômicas poderão decidir adotar uma data posterior, dando-lhes tempo para conectar os sistemas aduaneiros nacionais de todos os seus Estados membros ao sistema internacional eTIR.



Nota explicativa para o Anexo 11, Artigo 6, parágrafo 3

- 11.6.3 Recomenda-se às Partes Contratantes vinculadas pelo Anexo 11 que reconheçam, na medida do possível, a apresentação de dados TIR antecipados e de dados de retificação antecipados pelos métodos indicados nas especificações funcionais e técnicas.

Nota explicativa para o Anexo 11, Artigo 7, parágrafo 2

- 11.7.2 O sistema internacional eTIR assegura, pelos meios descritos nas especificações eTIR, a integridade dos dados TIR antecipados, ou dados de retificação antecipados, e que os dados foram enviados pelo titular.

Nota explicativa para o Anexo 11, Artigo 7, parágrafo 4

- 11.7.4 O sistema internacional eTIR assegura, pelos meios descritos nas especificações eTIR, a integridade dos dados da declaração e que os dados foram enviados pelas autoridades competentes dos países envolvidos no transporte.

Nota explicativa para o Anexo 11, Artigo 8

- 11.8 O sistema internacional eTIR assegura, pelos meios descritos nas especificações eTIR, a integridade dos dados da declaração, incluindo a referência ao titular, autenticada pelas autoridades competentes que aceitam a declaração, recebida e transmitida às autoridades competentes.

Nota explicativa para o Anexo 11, Artigo 11, parágrafo 3

- 11.11.3 Caso necessário, as Partes Contratantes poderão decidir financiar os custos operacionais do sistema internacional eTIR por meio de um valor por transporte TIR. Nesses casos, as Partes Contratantes deverão decidir sobre o momento apropriado para introduzir mecanismos alternativos de financiamento e sobre suas modalidades. O orçamento necessário deverá ser elaborado pela UNECE, revisado pelo Órgão de Implementação Técnica e aprovado pelo Comitê Administrativo.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- art49_cpt_inc1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025, que *aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.*

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 655, de 2025, que aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR, de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975. O ato internacional em apreço foi submetido ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 801, de 7 de agosto de 2024.

A exposição de motivos endereçada ao Presidente da República, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e dos Transportes, dá notícia de que a adesão ao texto convencional referido proporcionará “às instituições públicas e privadas brasileiras maior agilidade nos procedimentos relacionados ao controle aduaneiro nas fronteiras e reduzirá a burocracia aplicável ao transporte internacional, o que contribui para a melhoria do ambiente de negócios no país”. Essa situação, informa o documento, deverá reduzir, de modo significativo, o tempo de espera na fronteira de veículos que transportam mercadorias.

O texto interministerial ressalta, ainda, que a Convenção TIR assegura maior segurança da cadeia logística. Nesse sentido, “exige-se que contêineres e compartimentos de carga sejam pré-aprovados pela alfândega, de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

modo a assegurar que nada possa ser adicionado ou removido sem a ciência das autoridades competentes”. Ademais, “o envio de informações à aduana deve ser feito por meio eletrônico e de forma simultânea, antes da chegada do veículo de carga à outra aduana do ponto de fronteira”. Some-se a isso o fato, indicado na exposição de motivos, de que “a garantia internacional prevista na Convenção TIR é globalmente aplicável, cobre os direitos aduaneiros e demais impostos (...). Elimina-se, assim, a necessidade de garantias dispendiosas em cada país de trânsito”.

O documento registra, também, que as normas que disciplinam o trânsito internacional no Brasil estão, na atualidade, sob o amparo do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Para mais, os ministros que assinam a exposição de motivos esclarecem que a Convenção TIR, além de não conflitar com a ATIT, complementa as funções reguladas pelo referido Acordo da ALADI, “oferecendo aos intervenientes no comércio internacional medida de facilitação do comércio utilizada por expressivo número de países situados em diferentes regiões do mundo”.

A Convenção em causa é composta de 64 artigos divididos nos seguintes capítulos: I – Disposições gerais (arts. 1º ao 5º); II – Emissão das cadernetas TIR (arts. 6º ao 11); III – Transporte de mercadorias efetuado ao abrigo da Caderneta TIR (arts. 12 ao 35); IV – Irregularidades (arts. 36 ao 42-ter); V – Notas explicativas (art. 43); VI – Disposições diversas (arts. 44 ao 51); VII – Cláusulas finais (arts. 52 ao 64).

O ato internacional contempla, ainda, 11 anexos, que constituem parte integrante da Convenção, à vista do disposto em seu art. 51. São eles: Anexo 1 – Modelo da Caderneta TIR; Anexo 2 – Regulamento relativo às condições técnicas aplicáveis aos veículos rodoviários que poderão ser aceitos para transporte internacional sob lacração aduaneira; Anexo 3 – Procedimento de aprovação de veículos rodoviários que atendam às condições técnicas previstas no regulamento do Anexo 2; Anexo 4 – Modelo de certificado de aprovação de um veículo rodoviário; Anexo 5 – Placas TIR; Anexo 6 – Notas explicativas; Anexo 7 – Anexo relativo à aprovação de contêineres; Anexo 8 – Composição, funções e regras de procedimento do Comitê Administrativo e do Conselho Executivo TIR; Anexo 9 – Acesso ao procedimento TIR; Anexo 10 – Informações a serem fornecidas pelas partes contratantes às associações autorizadas (nos termos do artigo 42-ter) e a uma organização internacional (nos termos do artigo 6.2-bis); e Anexo 11 – O procedimento eTIR.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Em linhas essenciais, esse acervo se aplica ao transporte de mercadorias sem recarga intermediária, em veículos rodoviários, combinações de veículos ou em contêineres, através de uma ou mais fronteiras entre uma unidade aduaneira de partida de uma Parte Contratante e uma unidade aduaneira de destino de outra ou da mesma Parte Contratante, contanto que uma parte do trajeto entre o início e o fim do transporte TIR seja realizado por meio rodoviário (Artigo 2º).

Some-se ao escopo descrito a principiologia aplicável às mercadorias transportadas ao abrigo do procedimento TIR. Nesse sentido, elas não estarão sujeitas ao pagamento ou ao depósito de tarifas e impostos de importação ou exportação nas unidades aduaneiras de trânsito. Além disso e como regra geral, referidas mercadorias não estarão sujeitas a inspeção aduaneira nas unidades aduaneiras de trânsito. Contudo, visando a evitar eventuais abusos, as autoridades aduaneiras poderão, de modo excepcional, realizar, quando houver suspeita de irregularidades, a verificação das mercadorias nessas unidades aduaneiras (Artigos 4º e 5º).

Na sequência aos dispositivos referidos, que tratam do escopo e dos princípios aplicáveis às mercadorias transportadas, o texto convencional cuida da pormenorização dos aspectos abordados em cada capítulo, conforme indicado no respectivo título. Para tanto, a normativa (parte dispositiva e anexos) compreende um total de 156 páginas.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca do projeto em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

No mérito, a Convenção reveste-se de superlativa importância. O tratado em análise objetiva facilitar o transporte internacional rodoviário de mercadorias mediante a simplificação, bem como harmonização de formalidades administrativas relacionadas à referida modalidade de transporte, de modo especial àquelas aplicáveis nas fronteiras.

O ato internacional em questão é uma das convenções internacionais de transporte mais bem-sucedidas. Trata-se, ainda, do único sistema universal de trânsito aduaneiro atualmente em vigor e que se encontra sob o pálio da Organização das Nações Unidas (ONU). No momento presente, esse sistema conta com 78 Partes Contratantes, incluindo Argentina, Chile e Uruguai, na América do Sul, e União Europeia.

Referidas Partes se beneficiam do transporte rodoviário internacional de mercadorias por meio da utilização de um único diploma, a denominada Caderneta TIR. Esse documento facilita os procedimentos de passagem nas fronteiras; cumpre as formalidades alfandegárias à partida e à chegada e não a cada fronteira; garante o pagamento dos direitos e taxas alfandegárias; bem como impulsiona as trocas internacionais por meio da redução de custos. O contexto descrito é benfazejo para o ambiente de negócios, para a boa harmonia entre as administrações alfandegárias envolvidas e para os consumidores beneficiados.

Por fim, considerando a importância do tema para as rotas de integração regional, bem como o fato de que a caderneta TIR pode ser utilizada na rota bioceânica, e tendo em vista que Argentina, Chile e Uruguai já são Partes Contratantes da Convenção, recomenda-se a adesão do Brasil.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 76, § 1º; 89, IX e X; 90, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, e do que dispõe o Requerimento nº 6, de 2025, desta Comissão, que os trabalhos do GT-CRE 2025, criado por aquele requerimento, sejam prorrogados até o dia 15 de dezembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado para realizar estudos sobre a estratégia de comércio exterior do Brasil teve uma rotina intensa de atividades esse ano, tendo realizado 36 reuniões com a presença de convidados do governo, academia e setor privado. Contudo, o fluxo de informações e contribuições das partes interessadas ultrapassou o período inicialmente previsto, havendo manifestações de importantes organismos que somente chegaram ao Grupo de Trabalho agora neste mês de novembro.

Assim, embora no momento estejamos na fase final de compilar e sintetizar os subsídios trazidos por esses convidados, além da extensa documentação também levantada ao longo deste ano, entendemos que a prorrogação ora demandada permitirá ao GT concluir com mais tranquilidade o extenso relatório final que irá compendiar todas as informações recebidas, e que temos certeza de que será de grande interesse desta Casa, e da CRE, em particular.



São esses os motivos pelos quais solicitamos a aprovação dos nobres Pares para o requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da CRE e do GT-CRE 2025

